PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 55.291.703/0001-08

ADMINISTRADO PELO

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.

Avenida Paulista, 2100, cidade e estado de São Paulo, CEP 01310-300
CNPJ nº 06.947.853/0001-11

E GERIDO PELA

SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-930
CNPJ nº 62.180.047/0001-31

no montante total inicial de

R$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Código ISIN das Cotas Subclasse A: BRCOPNCTF006
Código de Negociação B3 das Cotas Subclasse A: COPN11
Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/158, em 24 de junho de 2024

O **COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ"**) sob o nº 55.291.703/0001-08 (**"Fundo"**), o **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015, na qualidade de administradora do Fundo (**"Administrador"**) e a **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente habilitada pela CVM para gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório nº 11.062, de 21 de maio de 2010, na qualidade de gestor do Fundo (**"Gestor"** e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, os **"Ofertantes"**), estão realizando uma oferta pública de distribuição primária, inicialmente, de até 2.000.000 (dois milhões) de cotas da subclasse A da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada (**"Cotas Subclasse A" e "Classe"**, respectivamente), todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, com valor nominal unitário de R$ 100,00 (cem reais) (**"Preço de Emissão"**), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (**"Montante Inicial da Oferta"**), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial; ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (**"Resolução CVM 175"**), e demais leis e regulamentações aplicáveis (**"Oferta"**). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Subclasse A inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será de R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas Subclasse A, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe. A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas Subclasse A, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) e da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17 (**"Coordenador"** e, quando em conjunto com o Coordenador Líder os **"Coordenadores"**), observado o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto). A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas Subclasse A no exterior.

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Subclasse A adicionais (**"Cotas Adicionais"**), nas mesmas condições das Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de integralização das Cotas Subclasse A prevista no cronograma estimado da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta (**"Lote Adicional"**), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (**"Montante Total da Oferta"**), equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) Cotas Subclasse A. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subclasse A sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima (conforme a seguir definida) (**"Distribuição Parcial"**). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e à integralização de, no mínimo, R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), equivalente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Subclasse A (**"Captação Mínima"**). As Cotas Subclasse A que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme definido neste Prospecto) deverão ser canceladas. Uma vez atingida a Captação Mínima, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas Subclasse A serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"** e **"DDA"**, respectivamente); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletrônicamente na B3.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 24 DE JUNHO DE 2024. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 24 DE JUNHO DE 2024.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

AS COTAS SUBCLASSE A NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SUBCLASSE A, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 13 A 24.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO APLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS SUBCLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DOS COORDENADORES, DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS SUBCLASSE A, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER, AO COORDENADOR E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

ADMINISTRADOR

GESTOR

CONSULTOR ESPECIALIZADO

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DO GESTOR

A data deste Prospecto Definitivo é de 24 de junho de 2024

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 3

2.3. Identificação do público-alvo 4

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 5

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 5

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta 6

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso 6

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 8

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente 9

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações 11

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários 12

4. FATORES DE RISCO 13

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 14

5. CRONOGRAMA 25

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: 26

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 27

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses 28

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas 28

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 28

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação 28

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 29

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas 30

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 30

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. 30

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 30

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 32

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 33

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 33

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 33

8.4. Regime de Distribuição 33

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 38

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado 39

8.7. Formador de Mercado 39

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável 40

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 40

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 41

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração 42

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 43

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta 44

Conflito de Interesses 45

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 47

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 48

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados 51

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 53

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência 54

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .. 75

13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso 76

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 76

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 77

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor 78

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 78

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 79

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos Coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM 79

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 79

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 79

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 80

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 82

16.1. Informações sobre o Fundo 83

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE 97

ANEXO II PROCURAÇÃO DE CONFLITO E MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO 225

ANEXO III INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 239

ANEXO IV OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR 249

ANEXO V INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....277

V009

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas Subclasse A e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

O Fundo

O **COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.291.703/0001-08, é regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e tem como base legal a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme em vigor ("Lei nº 11.478") e a Resolução CVM 175.

A Classe

A **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechada, é regida pelo Anexo A ao Regulamento ("Anexo A") e, subsidiariamente, pela parte geral do Regulamento, e tem como base legal a Lei 11.478 e a Resolução CVM 175 ("Classe").

Para fins de elucidação, toda menção (i) ao Regulamento compreende o Anexo A; e (ii) ao Fundo compreende a Classe.

A Oferta

A presente Oferta compreende a distribuição das Cotas Subclasse A sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, a Lei nº 11.478 e os termos e condições do Regulamento do Fundo. A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160.

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Cotas Subclasse A será a respectiva Data de Liquidação (conforme indicada neste Prospecto) ("Data de Emissão").

Regime de distribuição das Cotas Subclasse A

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Adicionalmente, a Oferta poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixou definido) e/ou carta convite, conforme o caso (conforme abaixo definido), exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta" e "Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

Será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Subclasse A, devendo ser respeitado a Captação Mínima, nos termos do item 2.6 deste Prospecto.

Prazo de Colocação

A subscrição das Cotas Subclasse A objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160. Uma vez atingida a Captação Mínima, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento ("Prazo de Colocação").

O Anúncio de Início será divulgado após a obtenção do registro da Oferta e informará o Período de Coleta de Intenções de Investimento e a data na qual será realizada a liquidação física e financeira da Oferta ("Data de Liquidação").

Os recursos recebidos na integralização das Cotas Subclasse A, durante o processo de distribuição, que deverão ser depositados em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da Classe.

Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Subclasse A,

considerando os termo de aceitação da Oferta ("Termo de Aceitação da Oferta") e ordens de investimento ("Ordem de Investimento" e, em conjunto com o Termo de Aceitação da Oferta, "Documentos de Aceitação"), conforme o caso, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor (conforme abaixo definido), para definição, a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e o Gestor, da quantidade de Cotas Subclasse A a ser efetivamente emitida no âmbito da Emissão.

A liquidação física e financeira pelos Investidores será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação da Oferta utilizando-se os procedimentos do DDA.

Os (a) Investidores Não Institucionais, durante o período de 01/07/2024 (inclusive) e 24/07/2024 (inclusive) ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"); e (b) os Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, indicarão nos documentos de aceitação da Oferta, entre outras informações, **(i)** a quantidade de Cotas Subclasse A que pretende subscrever, bem como **(ii)** a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de o respectivo Documento de Aceitação por eles formalizados serem cancelados pelos Coordenadores. Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores da Oferta terão a faculdade, como condição de eficácia de seus Documentos de Aceitação, de condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou superior a Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas Subclasse A correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas Subclasse A a qualquer tempo.

O patrimônio da Classe será representado por até 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam, as Cotas Subclasse A e as cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B").

As Cotas Subclasse A serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

As Cotas Subclasse A conferirão a seus titulares idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos, enquanto as Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização automática e compulsória de que trata o item 3.2.5. do Anexo A do Regulamento para os fins de enquadramento ao Limite de Participação (conforme abaixo definido), observado o procedimento abaixo descrito.

Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu prazo de duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

Tendo em vista o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3, nos termos do Anexo A, o Escriturador (conforme definido no Regulamento, ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas Subclasse A) procederá com a verificação em periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme abaixo definido) que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo.

Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas Subclasse A emitidas à época da respectiva verificação ("Limite de Participação"), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir Novas Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômico-financeiros e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas

Adicionalmente ao disposto acima, caso o Cotista não aliene as Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o item 3.2.2 do Anexo A do Regulamento, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador. Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão da

quantidade de Cotas Subclasse A que exceda o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

As Cotas Subclasse B serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial ou do valor de tela das cotas da Classe, aquele que for menor, já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado ("Amortização Automática das Cotas Subclasse B"). Para fins do Anexo A do Regulamento, entende-se por "valor de tela" o maior preço de venda das Cotas Subclasse A (*preço ask*) disponível no mercado de bolsa da B3 na data de apuração.

Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Subclasse A, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas Subclasse A para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de cotas da Classe).

A conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B e transferência das Cotas Subclasse B para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse B poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de: (i) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse B não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de cotas do Fundo).

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente) que: **(i)** sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que apresentem Termo de Aceitação da Oferta, em valor igual ou inferior a R$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), equivalente a 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Cotas Subclasse A ("Investidores Não Institucionais"); e **(ii)** sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Termo de Aceitação da Oferta, em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse A ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores").

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas Subclasse A em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas Subclasse A não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Cotas Subclasse A ao perfil de seus respectivos clientes.

O público-alvo da Oferta são os Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos de seu Regulamento, qual seja, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, carteiras administradas ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor. Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente este Prospecto Definitivo, em especial a seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 13 a 24 deste Prospecto Definitivo, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas Subclasse A, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas Subclasse A, bem como o Regulamento do Fundo.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 35"): **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Administrador, do Gestor, do Custodiante e do Escriturador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Gestor, pelo Administrador, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e **(h)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Subclasse A junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas Subclasse A foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletronicamente pela B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

Cada Cota Subclasse A, objeto da Emissão, tem preço unitário de emissão equivalente a R$ 100,00 (cem reais) por Cota Subclasse A, valor este definido considerando um valor por Cota Subclasse A que, no entendimento do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior liquidez das Cotas Subclasse A no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Subclasse A inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será de R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas Subclasse A, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O valor total inicial é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Subclasse A, podendo ser **(i)** aumentado em virtude do exercício do Lote Adicional (conforme abaixo definido), total ou parcial, de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"); ou **(ii)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), desde que observada a Captação Mínima (conforme abaixo definido).

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse A, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Subclasse A, perfazendo o volume mínimo de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas Subclasse A e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima, mas menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade da quantidade indicada em seu Documento de Aceitação; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas Subclasse A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Subclasse A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas Subclasse A objeto do Documento de Aceitação.

Caso o Investidor ou Cotista, conforme o caso, indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser alocado poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos documentos de aceitação da Oferta dos Investidores.

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e todas as ordens realizadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, o referido Preço de Emissão, será devolvido acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 175 ("Investimentos Temporários"), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas Subclasse A ("Critérios de Restituição de Valores"). Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e cada um das Instituições Participantes da Oferta comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Subclasse A em montante igual ou superior à Captação Mínima, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas Subclasse A objeto da Oferta não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores e/ou aos Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Subclasse A condicionadas.

Para fins deste Prospecto, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente Emissão de Cotas Subclasse A em classe e série únicas compreende o montante de inicialmente, até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Subclasse A, sem prejuízo das eventuais Cotas Adicionais.

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de integralização das Cotas Subclasse A prevista no cronograma estimado da Oferta, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), equivalente a 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas Subclasse A. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Com base no Preço de Emissão, é estimado que os recursos líquidos (caixa ou investimentos líquidos) provenientes da Oferta, após a dedução da comissão e das respectivas despesas), serão destinados à aquisição, direta ou indiretamente, de participação pela Classe no capital social da: **(a)** COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.844.979/0001-10; **(b)** COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.230.631/0001-00; **(c)** ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.030.924/0001-40; **(d)** ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.093.173/0001-86; e **(e)** ÁUREA SÃO GONÇALO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.566/0001-70 (em conjunto "Ativos Alvo da Emissão"), que atendem ao quanto disposto na política de investimento da Classe, na forma descrita abaixo, sendo certo que o Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os abaixo identificados, observada a política de investimento da Classe:

Cenário 1: Considera a Captação Mínima da Oferta

Ativo Alvo da Emissão	Percentual do Ativo Alvo da Emissão a ser adquirido pela Classe	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição do Ativo Alvo da Emissão (R$)*	Percentual aproximado do montante líquido da Oferta*
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.	100%	58.364.706	90,2%

* Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta

Ativo Alvo da Emissão	Percentual do Ativo Alvo da Emissão a ser adquirido pela Classe	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R$)*	% aproximado do montante líquido da Oferta*
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.	100%	58.364.706	30,8%
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA.	100%	50.221.126,0	26,5%
ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	27.673.429,7	14,6%
ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	53.447.208,4	28,2%

* Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional

Ativo Alvo da Emissão	Percentual do Ativo Alvo da Emissão a ser adquirido pela Classe	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição dos ativos (R$)*	% aproximado do montante líquido da Oferta*
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.	100%	58.364.706	24,3%
COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA.	100%	50.221.126,0	21,0%
ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	27.673.429,7	11,5%
ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	53.447.208,4	22,3%
ÁUREA SÃO GONÇALO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.	100%	50.000.000	20,9%

* Valores e percentuais aproximados para aquisição dos ativos, considerando o Preço de Emissão

Após as aquisições descritas acima, a Classe poderá aplicar eventual saldo remanescente em outros Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor, observada a política de investimento da Classe.

O investimento pela Classe, direta ou indiretamente, para fins da aquisição de participação nos Ativos Alvo da Emissão descritos nesta seção ainda está em fase de negociação. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta e/ou indiretamente, nos Ativos Alvo da Emissão, conforme descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tal ativo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

Não obstante o quanto disposto acima, a destinação de recursos nos Ativo-Alvo Oferta está condicionada a determinadas condições precedentes previstas nos compromissos de compra e venda de tais ativos, tais como (i) a conclusão satisfatória das condições precedentes às respectivas aquisições, definidas com os respectivos vendedores dos Ativos-Alvo Oferta; e (ii) da captação dos recursos decorrentes da presente Oferta. Dessa forma, caso alguma das condições venha a não ser atendida de forma satisfatória ao Fundo, a ordem de destinação dos recursos poderá vir a ser alterada, conforme descrito acima.

Para fins de elucidação, é informado que, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, as sociedades emissoras dos Ativos Alvo da Emissão estão passando por processo de transformação societária, de forma que os seus atuais formatos de "sociedades limitadas" serão alterados para "sociedades por ações" anteriormente ao efetivo investimento da Classe nos Ativos Alvo da Emissão, em linha com o Artigo 1º, § 3º da Lei 11.478.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE A CLASSE INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DA EMISSÃO, OU DE QUE A CLASSE OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO A NÃO AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS" NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO.

3.1.1. Investimento pela Classe nos Ativos Alvos da Emissão

A política de investimento da Classe consiste na aquisição de Ativos Alvo, conforme definidos no Anexo A, emitidos por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam *brownfield* no momento de aquisição e que, nos termos da Lei 11.478, desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar em quaisquer das seguintes áreas: (i) transição energética; (ii) geração (e.g.: geração distribuída, geração centralizada e projetos de autoconsumo), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica; e/ou (iii) quaisquer outras áreas de atuação permitidas pela legislação e regulamentação aplicável, desde que relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar, participando do processo decisório da Sociedade Investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("Política de Investimento"). A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo, e, complementarmente, em Ativos Financeiros. A Classe buscará, inicialmente, adquirir participação nos Ativos Alvo da Emissão descritos a seguir, observado que a aquisição dos referidos Ativos Alvo da Emissão pela Classe ainda está em negociação e está sujeita à implementação de determinadas condições precedentes, como é usual nesse tipo de transação. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos Ativos Alvo da Emissão descritos neste Prospecto Definitivo, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Definitivo.

3.1.2. Ativos Alvo da Emissão

A Classe buscará investir os recursos captados a partir da 1ª Emissão, de forma direta e/ou indireta, na aquisição de sociedades de propósito específico que desenvolvem projetos de geração distribuída de energia, e que são atualmente detidas, direta ou indiretamente, pela Copérnico Energias Renováveis S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.439.388/0001-67 ("Copérnico") ("Ativos Alvo"), conforme destaque abaixo.

Informações adicionais relativas à destinação dos recursos da Oferta podem ser encontradas no Anexo V a este Prospecto.

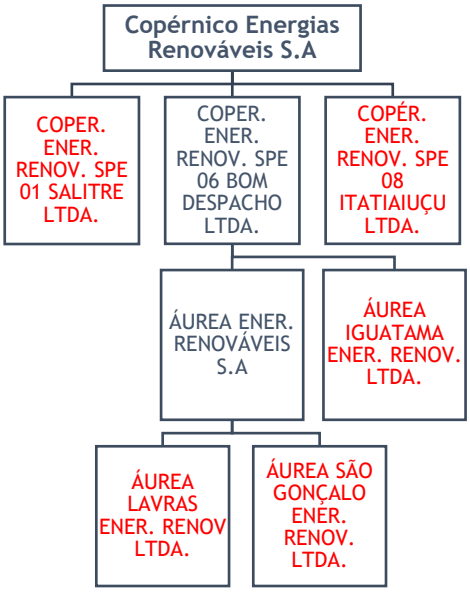

Localização dos Ativos Alvo: a localização das usinas de geração distribuída compartilhada é majoritariamente no Estado de Minas Gerais e cada usina encontra-se detalhada de acordo com as sociedades listadas abaixo.

Ativos Operacionais:

(i) Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre LTDA.: veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de um cluster de usinas fotovoltaicas (UFVs) localizado em um terreno situado entre as cidades de Salitre de Minas e Serra do Salitre, no Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas Salitre 1A e Salitre 1B e tem capacidade instalada de 7,134 MWp (Megawatt Pico).

(ii) Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu LTDA.: veículo de investimento constituído no formato de sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de um cluster de usinas fotovoltaicas localizado em um terreno entre as cidades de Itatiaiuçu e Itaúna, no Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas Itatiaiuçu 1A e Itatiaiuçu 1B e tem capacidade instalada de 7,134 MWp (Megawatt Pico).

(iii) Áurea Iguatama Energias Renováveis LTDA.: companhia que implementou e é responsável pela operação da usina fotovoltaica Iguatama 1A, localizada na cidade de Iguatama, no Estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 3,470 MWp (Megawatt Pico).

(iv) Áurea Lavras Energias Renováveis LTDA.: companhia que implementou e é responsável pela operação de um cluster de usinas fotovoltaicas localizado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas Lavras 1A e Lavras 1B, com capacidade instalada de 6,940 MWp (Megawatt Pico).

(v) Áurea São Gonçalo Energias Renováveis LTDA.: companhia que implementou e é responsável pela operação do cluster de usinas fotovoltaicas localizado em um terreno nos arredores da cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. O referido cluster considera as plantas São Gonçalo do Sapucaí 1A e São Gonçalo do Sapucaí 1B, com capacidade instalada de 6,940 MWp (Megawatt Pico).

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Os recursos captados a partir da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo da Emissão, conforme indicado nesta Seção 3 – Destinação de Recursos. Na data de disponibilização deste Prospecto, os Ativos Alvo da Emissão são integralmente detidos direta ou indiretamente pela Copérnico Energias Renováveis S.A., que presta serviços de consultoria especializada à Classe ("Consultor Especializado"). Ainda, o Consultor Especializado, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Coordenador Líder, possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum.

Neste cenário, a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão pela Classe representa situação de possível conflito de interesse material.

Nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo A, a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão será objeto de deliberação da assembleia especial de cotistas da Classe. A aprovação da aquisição dos Ativos Alvo da Emissão pela Classe demandará a aprovação da matéria, no âmbito da assembleia especial de cotistas (ou consulta formal convocada nos termos do Regulamento), por um quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas à época da deliberação, conforme exigido pelo item 11.1, (ix) do Anexo A.

Ainda, o Anexo A prevê a possibilidade de a Classe possuir um conselho consultivo cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em Ativos Alvo em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja esse formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável ("Conselho Consultivo"). Dessa forma, na hipótese de instauração do Comitê Consultivo, na forma disciplinada pelo Capítulo 12 do Anexo A, a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão poderá ser submetida à análise e deliberação do Comitê Consultivo.

Tendo em vista a possibilidade de realização de transações que envolvem situações de possível conflito de interesses, o Anexo A e a Seção 4 deste Prospecto dispõe do seguinte fator de risco:

Risco de Potencial conflito de interesses. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Ressalta-se que, considerando o potencial conflito de interesses na aquisição dos Ativos Alvo da Emissão pela Classe, o valor justo dos Ativos Alvo da Emissão será respaldado por laudo de avaliação produzido por empresa especializada em avaliação de ativos e projetos.

Tendo em vista o acima disposto, caso a aquisição dos Ativos Alvo da Emissão não seja aprovada nas formas disciplinadas pela regulamentação e pelo Anexo A, e caso haja recursos na Classe para outras aquisições, a Classe destinará os recursos da Oferta para a aplicação primordialmente em outros Ativos Alvo, a serem selecionados pelo Gestor, na medida em que surgirem oportunidades de investimento, observados os requisitos estabelecidos no Anexo A.

Para fins deste Prospecto: **(i)** "Pessoa(s)" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos; e **(ii)** "Controle" e suas variações verbais, significa a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" tem os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor, que empenhará seus melhores esforços para seguir os cenários de investimento nos Ativos Alvo da 1ª Emissão indicados na seção 3.1 acima, sem prejuízo de eventuais modificações nos investimentos previstos em tais cenários em observância à sua responsabilidade fiduciária perante a Classe e ao melhor interesse dos Cotistas.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e *no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.*

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do art. 19, §4º, da Resolução CVM 160.

RISCOS ASSOCIADOS AO BRASIL E A FATORES MACROECONÔMICOS

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e políticas governamentais:

A Classe também poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe ("Classe"); e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas Subclasse A, os demais Cotistas do Fundo e a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados do Fundo; (b) a liquidação do Fundo; ou, ainda; (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

RISCO DE MERCADO

Risco de mercado:

Os preços e a rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de Crédito:

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira, o que poderá afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Liquidez:

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:

A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor

RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO

Riscos relacionados ao investimento no setor de energia elétrica:

Nos termos do Anexo A ao Regulamento, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão emitidos exclusivamente por Sociedades Investidas constituídas para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, em todo o território nacional. Os riscos a que a Classe está exposta estão relacionados àqueles do setor de atuação das Sociedades Investidas. No setor de energia elétrica, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou da regulamentação aplicável, ou na perspectiva da economia, que poderá alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos na implementação e na exploração dos projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e, consequentemente, na Classe e nos Cotistas. Não há garantia quanto ao desempenho do setor de energia elétrica, tampouco certeza de que ainda que o desempenho das Sociedades Investidas seja compatível com o setor em que ela atua, é possível que o retorno dos investimentos realizados pela Classe não ocorra ou ocorra de forma diversa da inicialmente estimada, podendo ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas. O setor de energia elétrica está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades governamentais, as quais afetam, dentre outras, atividades de concessão e operação de instalações relacionadas à geração e transmissão de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, nos termos da política de investimento da Classe, poderá estar condicionado a inúmeros requisitos, que incluem, sem limitação, a obtenção de licenças específicas, a aprovação de autoridades governamentais e a observância de leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos, atualmente existentes ou que venham a ser criados no futuro, poderão implicar, dentre outras consequências, em aumento dos custos dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e na limitação do escopo da política de investimentos da Classe, o que poderá impactar adversamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, o retorno do investimento dos Cotistas. Adicionalmente, o setor de energia elétrica possui fatores de riscos próprios, que também poderão impactar os pagamentos ou o valor de mercado dos Ativos Alvo. Sendo assim, é possível que haja eventos relacionados às Sociedades Investidas que afetem a precificação dos Ativos Alvo ou a capacidade das Sociedades Investidas de distribuir proventos aos titulares dos Ativos Alvo, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe e afetando negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos da operação das Sociedades Investidas:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Relacionado a não Aquisição das Sociedades Investidas:

A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (valuation) de tais Sociedades Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas:

As Sociedades Investidas poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos da regulamentação do setor elétrico:

Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, como o pagamento de indenizações, revogação de licenças ambientais e suspensão de atividades comerciais, o que poderá causar efeitos adversos sobre a rentabilidade da Classe. O setor de energia elétrica é regulamentado e supervisionado pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. O desatendimento por qualquer Sociedade Investida de solicitações e determinações da ANEEL e/ou do MME implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto, podendo afetar negativamente a Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos de alterações na regulamentação do setor elétrico:

Não é possível assegurar as ações públicas que poderão ser tomadas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal com relação ao desenvolvimento do segmento energético brasileiro nem em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida legal ou regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes, incluindo a ANEEL e o MME, poderá afetar as atividades das Sociedades Investidas e, por consequência, causar um efeito adverso relevante sobre a Classe. Reformas futuras na legislação e na regulamentação do setor de energia elétrica e seus efeitos são imprevisíveis. O Governo Federal e os Governos Estaduais dos estados nos quais as Sociedades Investidas atuem podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os eventuais incrementos de custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais e, por consequência, o desempenho da Classe poderão ser negativamente afetados. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelo Governo Federal e por Governos Estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas e consequentemente a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos relacionados à possível caracterização da atividade em comercialização ilegal de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei 14.300:

Nos termos da sua política de investimentos, a Classe poderá investir em Sociedades Alvo que atuem no segmento de micro e minigeração distribuída ("MMGD"). Recentemente, o TCU analisou indícios de descumprimento do Artigo 28 da Lei 14.300, caracterizados por possível comercialização ilegal de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD. Segundo o TCU, os indícios indicam falhas na implementação da política pública estabelecida na Lei 14.300, que podem acarretar distorções nos subsídios concedidos e encarecimento indevido das tarifas, nos casos de geração compartilhada e de autoconsumo remoto; uma vez que é desautorizada, pela legislação vigente, a venda de energia diretamente por consumidores-geradores com instalações de MMGD aos consumidores cativos/regulados, bem como a venda de créditos de energia gerada no contexto da MMGD. Na hipótese de Sociedades Investidas pela Classe virem a realizar comercialização irregular de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD, a Sociedade Investida em questão poderá ser alvo de investigações e, eventualmente, ser punida nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, o que poderá gerar efeitos negativos na rentabilidade das Cotas e, consequentemente, aos Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos ambientais:

As operações da Classe e/ou das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Investidas, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que a qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os investimentos da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinado projeto por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de projetos no setor elétrico:

A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia elétrica envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas Subclasse A.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de interrupções ou falhas na geração de energia:

A geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a geração de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outros. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica poderão impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas, afetando negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado ao corpo técnico das Sociedades Investidas:

As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

A diligência jurídica apresentou escopo restrito:

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos dos Coordenadores no âmbito da Oferta, que não se confunde com a auditoria jurídica de aquisição, apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes da Seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados aos Ativos Alvo da Emissão. A não aquisição dos ativos em virtude de não atendimento de condições precedente, ou a materialização de potenciais passivos relacionados aos Ativos Alvo da Emissão podem impactar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

Faz parte da política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de Sociedades Alvo no setor de energia. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também.

Escala qualitativa de risco: Média

Contingências fiscais e processuais atreladas aos Ativos Alvo da Emissão:

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos dos Coordenadores no âmbito da Oferta, foi identificadas as seguintes contingências: (i) em relação à **Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); (ii) em relação à **Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R$ 206.552,54 (duzentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R$ 7.060,26 (sete mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), bem como débitos perante a secretaria estadual da fazenda do estado de Minas gerais no montante aproximado de 12.000,00 (doze mil reais); (iii) em relação à **Aurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R$ 3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais), bem como débitos perante a secretaria da fazenda do município de Iguatama/MG no montante aproximado de R$ 11.162,46 (onze mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Adicionalmente, a Áurea Iguatama figura no polo passivo da ação trabalhista nº 0010392-11.2023.5.03.0090 da vara do trabalho de Guanhães/MG, com valor atualizado de causa de R$ 109.511,19 (cento e nove mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos); (iv) em relação à **Aurea Lavras Energias Renovaveis Ltda**, há débitos fiscais parcelados perante a Receita Federal do Brasil no montante aproximado de R$ 36.653,50 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), bem como débitos com exigibilidade suspensa no montante aproximado de R$ 8.914,67 (oito mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos). Nesse sentido, a existência de tais débitos pode afetar o retorno esperado de referidas sociedades e, consequentemente, afetar a rentabilidade do Fundo e a rentabilidade esperada dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM:

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas Subclasse A devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de patrimônio líquido negativo:

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido da

Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o patrimônio líquido da Classe se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, consequentemente afetando de forma negativa os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do patrimônio líquido negativo:

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo A, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, consequentemente afetando de forma negativa os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Ausência de propriedade direta dos ativos:

Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, o Cotista não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou os Ativos Financeiros, podendo afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos relacionados à distribuição de resultados:

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A capacidade da Classe de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas:

Pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos do Anexo A, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Subclasse A e consequentemente afetando negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de resgate de Cotas em Ativos Alvos e/ou Ativos Financeiros:

O Anexo A estabelece situações em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de concentração dos investimentos da Classe:

Os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s)

Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em um único projeto. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros:

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco relacionado ao uso de derivativos:

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de potencial conflito de interesse:

Na forma prevista no Anexo A, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Especial de Cotistas:

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia Especial de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento em participações tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação (quando aplicável) e na votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da Classe.

Adicionalmente, ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da assembleia, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos Jurídicos e Regulatórios:

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos às Sociedades Investidas, gerando, consequentemente, efeitos adversos à Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas Subclasse A, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas Subclasse A, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco Operacional:

Os ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco relacionado à caracterização de justa causa para destituição do Gestor:

Nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações, inclusive naquelas em é necessária sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou processo judicial transitado em julgado comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa (conforme definida no Regulamento). Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa por Descontinuidade. Eventual (conforme definida no Regulamento) demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de emissão de novas Cotas Subclasse A:

A Classe poderá, observado o disposto no Anexo A, emitir novas Cotas Subclasse A. Na hipótese de emissão de novas Cotas Subclasse A, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas Subclasse A não estiverem investidos nos termos do Regulamento e do Anexo A, o que pode afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Governança:

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subclasse A ou caso seja criada uma nova classe, mediante deliberação em assembleia, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Rico de liquidação antecipada:

As Cotas Subclasse A serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Anexo A. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Anexo A. Assim, há a possibilidade de o Cotista ter suas Cotas Subclasse A resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso, o que pode afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco quanto à Política de Investimento da Classe:

A Classe poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas Subclasse A em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade esperada das Cotas Subclasse A, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente o rendimento das Cotas Subclasse A.

Escala qualitativa de risco: Média

RISCOS TRIBUTÁRIOS

Riscos de alterações das regras tributárias:

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo,

na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei 14.754 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente:

A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Escala qualitativa de risco: Maior

RISCOS DA OFERTA

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta:

Este Prospecto contém informações acerca da Classe, do mercado, dos ativos que serão objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas.

Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente poderá afetar os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação da Captação Mínima:

A Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas Subclasse A em quantidade equivalente à Captação Mínima. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas Subclasse A e consequentemente a rentabilidade dos Investidores.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas Subclasse A distribuídas será menor que o Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas Subclasse A da Classe em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas Subclasse A do Fundo será reduzida, o que poderá afetar forma adversa a Classe, e consequentemente afetar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:

Conforme descrito neste Prospecto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Subclasse A junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas Subclasse A para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas Subclasse A posteriormente no mercado secundário. O Administrador, o Gestor e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas Subclasse A por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas Subclasse A fora de circulação, o que pode impactar de forma adversa a liquidez das Cotas Subclasse A e consequentemente impactar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média

Risco de Não Concretização da Oferta:

Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada e os Investidores da Oferta poderão ter suas ordens canceladas. Neste caso, os Investidores da Oferta que já tenham realizado o pagamento do Preço de Emissão para os Coordenadores terão a expectativa de rentabilidade de tais recursos prejudicada, já que nesta hipótese os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários. Nesta hipótese, os investidores terão sua expectativa de investimento frustrada.

Escala qualitativa de risco: Média

Riscos de pagamento de indenização relacionados ao Contrato de Distribuição:

O Fundo, representado pelo Administrador, é parte do Contrato de Distribuição, que regula os esforços de colocação das Cotas Subclasse A. O Contrato de Distribuição apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Coordenadores para que o Fundo o indenize, caso este venha a sofrer perdas por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta. Uma eventual condenação do Fundo em um processo de indenização com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas Subclasse A.

Escala qualitativa de risco: Média

OUTROS RISCOS

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis:

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias (como a pandemia da COVID-19), pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica das Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Maior

Outros riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo ("Cronograma Estimativo da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1) (2)
1	Registro Automático da Oferta Divulgação do Anúncio de Início e Lâmina Disponibilização deste Prospecto Definitivo	24/06/2024
2	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	01/07/2024
3	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	24/07/2024
4	Data de realização do Procedimento de Alocação	26/07/2024
5	Data da Liquidação da Oferta	31/07/2024
6	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/12/2024

(1) As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto da Seção X da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

(2) Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta") e do Anúncio de Início.

(3) A principal variável do Cronograma Estimativo da Oferta é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor qualificado, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

No ato da subscrição de Cotas Subclasse A, cada subscritor **(i)** assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, inclusive do conteúdo do Anexo A, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; **(ii)** assinará a declaração de Investidor Qualificado, por meio da qual o Investidor atestará sua condição de Investidor Qualificado; e **(iii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas Subclasse A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores depositados serão devolvidos e rateados entre os respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, não houve negociação das Cotas Subclasse A em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, o Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota Subclasse A que, no entendimento do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior liquidez das Cotas Subclasse A no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

O Investidor que subscrever as Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta terão suas Cotas Subclasse A bloqueadas para negociação, as quais somente poderão ser negociadas após divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, do formulário de liberação, e depois da obtenção de autorização da B3, momento em que passarão a ser livremente negociadas na B3.

Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas Subclasse A somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas Subclasse A não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas Subclasse A no mercado secundária; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", na página 13 deste Prospecto Definitivo. Além disso, as classes de fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS SUBCLASSE A.

O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS SUBCLASSE A A UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem aos Coordenadores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em manter sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. OS COORDENADORES DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que dependa de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas Subclasse A, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item "Condições Suspensivas" da Seção "Contrato de Distribuição" deste Prospecto Preliminar), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A resilição voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Até a data deste Prospecto Preliminar, não houve a divulgação de qualquer comunicado referente à modificação da presente Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição

A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 11.1, na página 48 deste Prospecto Definitivo.

Captação Mínima

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 75.000.000,00, (setenta e cinco milhões de reais), equivalente a 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas Subclasse A.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo, nos termos do Regulamento.

No mínimo, 200.000 (duzentas mil) Cotas Subclasse A (sem considerar as Cotas Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do "*Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do Copérnico Fundo De Investimento Em Participações Em Infraestrutura*", datado de 27 de maio de 2024 ("Ato de Aprovação").

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição das Cotas

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

O processo de distribuição das Cotas Subclasse A conta, ainda, com a participação dos Participantes Especiais. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Plano de Distribuição da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, os quais levam em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, exceto no caso da Oferta Não Institucional – na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição (i) que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e devem diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas Subclasse A ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelos Coordenadores ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com Prospecto e Lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Fundo, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) as Cotas Subclasse A serão objeto da Oferta;

(ii) a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

(iii) após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto aos Investidores, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores");

(iv) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

(v) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas Subclasse A na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;

(vi) observado o disposto no item "(vii)" abaixo, **(a)** durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Termos de Aceitação da Oferta, e os Coordenadores receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens De Investimento, conforme o caso, dos Investidores Não Institucionais; e **(b)** até a data do procedimento de alocação prevista no cronograma indicativo da Oferta, inclusive, os Coordenadores receberão os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores Institucionais; observado, em qualquer caso, a Aplicação Mínima Inicial;

(vii) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber o respectivo Termos de Aceitação da Oferta dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definida), inclusive, ainda que o total de Cotas Subclasse A correspondente aos Termos de Aceitação da Oferta e/ou Ordens de Investimento, conforme o caso, recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelos Coordenadores durante o Procedimento de Alocação;

(viii) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas Subclasse A deverá formalizar o Documento de Aceitação, junto aos Coordenadores até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;

(ix) os Investidores interessados na subscrição das Cotas Subclasse A deverão enviar Documento de Aceitação, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas Subclasse A que desejam adquirir, observada a Aplicação Mínima Inicial, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que a Captação Mínima e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o termo de aceitação da Oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, deverão: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da lâmina da Oferta ("Lâmina"); e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

(x) Os Coordenadores deverão manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação, sendo certo que, caso necessário, para fins do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), na hipótese de alteração e reenvio do Termo de Aceitação da Oferta, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas Subclasse A constantes do último Documento de Aceitação da Oferta, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(xi) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a B3 consolidará os Documentos de Aceitação, conforme aplicável, dos Investidores para subscrição das Cotas, conforme consolidação enviada pelos Coordenadores;

(xii) os Investidores da Oferta que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

(xiii) a colocação das Cotas Subclasse A será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xiv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas Subclasse A no âmbito da Oferta;

(xv) a liquidação financeira das Cotas Subclasse A se dará na data de liquidação da Oferta, indicada no Anúncio de Início, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Cotas Subclasse A de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os Coordenadores farão a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto; e

(xvi) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Subclasse A.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Subclasse A deverão preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento por meio de um ou mais Termo(s) de Aceitação da Oferta, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas Subclasse A que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial ("Oferta Não Institucional"). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, bem como a quantidade de Cotas Subclasse A que pretendem subscrever, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que vierem a ser emitidas.

Os Termos de Aceitação da Oferta serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as seguintes condições, dentre outras previstas no próprio Termo de Aceitação da Oferta, e os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Termos de Aceitação da Oferta, firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Cotas Subclasse A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá realizar a subscrição de Cotas Subclasse A, mediante o preenchimento de Termo de Aceitação da Oferta, junto a qualquer Instituição Participante da Oferta;

(iii) no Termo de Aceitação da Oferta, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta nos termos descritos neste Prospecto;

(iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;

(v) no âmbito do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder alocará as Cotas Subclasse A objeto dos Termos de Aceitação da Oferta em observância ao disposto no item "Critério de Rateio da Oferta Não Institucional", descrito abaixo;

(vi) a quantidade de Cotas Subclasse A adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vii)" abaixo limitado ao valor do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido), não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas Subclasse A observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e

(vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas Subclasse A mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA FORMALIZAÇÃO DE TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 24 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS SUBCLASSE A, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SUBCLASSE A, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, ANTES DE FORMALIZAR OS SEUS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, SE ESSES, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÃO (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO, E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA; (III) VERIFIQUEM COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, ANTES DE FORMALIZAR OS SEUS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; E (IV) ENTREM EM CONTATO COM AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA PARA A FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Subclasse A objeto dos Termos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Cotas Subclasse A (sem considerar as Cotas Adicionais), todos os termos de aceitação da Oferta, não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas Subclasse A remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas Subclasse A correspondente aos termos de aceitação da Oferta, conforme o caso, exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Subclasse A entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem realizado termos de aceitação da Oferta

inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Termo de Aceitação da Oferta, e à quantidade total de Cotas Subclasse A destinadas à Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de cotas ("Critério de Rateio da Oferta Não Institucional").

A quantidade de Cotas Subclasse A a serem subscritas por cada Investidor Não Institucional deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de Cotas Subclasse A representadas por números fracionários. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso seja aplicado o rateio indicado acima, o Termo de Aceitação da Oferta poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas Subclasse A desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos termos de aceitação da Oferta.

A divisão igualitária e sucessiva das Cotas Subclasse A objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que a cada etapa de alocação será alocado a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver seu Termo de Aceitação da Oferta integralmente atendido o menor número de Cotas Subclasse A entre (i) a quantidade de Cotas Subclasse A objeto do Termo de Aceitação da Oferta de tal Investidor, excluídas as Cotas Subclasse A já alocadas no âmbito da Oferta; e (ii) o montante resultante da divisão do total do número de Cotas Subclasse A objeto da Oferta (excluídas as Cotas Subclasse A já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos termos de aceitação da Oferta integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de Cotas Subclasse A (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas Subclasse A não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

No caso de um potencial Investidor Não Institucional efetuar mais de um Termo de Aceitação da Oferta, os Termos de Aceitação da Oferta serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os termos de aceitação da Oferta que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Em hipótese alguma o relacionamento prévio das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Consultor Especializado com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e/ou do Gestor e/ou do Consultor Especializado, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação, conforme o caso, as Cotas Subclasse A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observados os seguintes procedimentos ("Oferta Institucional"):

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Subclasse A deverão apresentar seu Documento de Aceitação, conforme o caso, aos Coordenadores, até a data prevista para o Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas Subclasse A a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento. Os Documentos de Aceitação, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar, dentre outras previstas no respectivo Documento de Aceitação, conforme o caso;

(ii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, conforme o caso, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta nos termos descritos neste Prospecto;

(iii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar

eventuais Cotas Adicionais), será vedada a colocação de Cotas Subclasse A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Documento de Aceitação, conforme o caso; e

(v) a quantidade de Cotas Subclasse A adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelos Coordenadores, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou nos(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ens) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta;

(vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iii)" acima aos Coordenadores em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelos Coordenadores.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação, conforme o caso, apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Subclasse A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de infraestrutura e energia.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão os Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Subclasse A.

Alocação e Liquidação da Oferta

A Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito.

Data de Liquidação da Oferta

Os Coordenadores farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será adotado qualquer procedimento de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos do item 6.4 acima.

Será adotado o procedimento de alocação no âmbito da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Subclasse A, considerando os Documentos de Aceitação, para definição, a critério do Coordenador Líder em comum acordo com o Administrador e a Gestora, da quantidade de Cotas Subclasse A a ser efetivamente emitida no âmbito da Emissão, inclusive no que se refere às Cotas Adicionais ("Procedimento de Alocação").

Poderão participar do Procedimento de Alocação, os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Subclasse A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto nos casos previstos no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Em caso de excesso de demanda, será observado o disposto na Seção 8.4 acima.

Com base nas informações enviadas durante a alocação, os Coordenadores verificarão se: (i) a Captação Mínima foi atingida; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) se houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

As ordens recebidas serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso III, da Resolução CVM 160.

Caso seja verificada sobra de Cotas Subclasse A, os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão alocar as Cotas Subclasse A remanescentes discricionariamente.

Caso seja verificada falha na liquidação das Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse A poderão ser liquidadas de acordo com os procedimentos do Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da Data de Liquidação na B3.

Eventualmente, caso não se atinja a Captação Mínima e permaneça um saldo de Cotas Subclasse A a serem subscritas, os recursos deverão ser devolvidos aos Investidores da Oferta, conforme procedimentos da B3, observado o disposto no item "*Distribuição Parcial*" acima.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas Subclasse A subscritas. Para os Investidores que não sejam considerados profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, o Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS SUBCLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas Subclasse A serão admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do DDA; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas Subclasse A, os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas Subclasse A somente passarão a negociar livremente suas Cotas Subclasse A na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

8.7. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas Subclasse A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 133"), e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas Subclasse A no mercado secundário.

O Fundo não possui formador de mercado.

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Cotas Subclasse A.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta deverá adquirir a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas Subclasse A, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas Subclasse A do Fundo, observado o Limite de Participação.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Para fins do disposto no Item 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador, do Escriturador, do Custodiante, do Consultor Especializado e do Gestor com os Coordenadores e as sociedades de seus respectivos grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta, conforme a seguir descrito.

Relacionamento entre Administrador/Escriturador/Custodiante, Coordenador Líder com o Gestor

O Administrador/Escriturador/Custodiante, o Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente, entre os quais, o Coordenador Líder atuou e poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

O Fundo, o Gestor e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder como instituição intermediária líder de ofertas públicas do Fundo e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Relacionamento do Administrador/Escriturador/Custodiante com o Coordenador Líder

O Administrador/Escriturador/Custodiante e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. Assim, o Coordenador Líder e o Administrador/Escriturador/Custodiante mantêm relacionamento comercial frequente, entre os quais, o Coordenador Líder atuou e poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento administrados pelo Administrador.

O Fundo, o Administrador/Escriturador/Custodiante e sociedades pertencentes ao conglomerado contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder como instituição intermediária líder de ofertas públicas do Fundo e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder na oferta pública, sob o rito de registro automático da 2ª Emissão de Cotas do JS ATIVOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, em que foram subscritas e integralizadas 1.857.958 (um milhão, oitocentas e cinquenta e sete mil, novecentas e cinquenta e oito) novas cotas no âmbito da Oferta, considerando o direito de preferência, com preço unitário de emissão equivalente a R$ 97,71 (noventa e sete reais e setenta e um centavos) por nova cota, sem considerar a taxa de distribuição primária, totalizando o valor da oferta em R$ 181.541.076,18 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setenta e seis reais e dezoito centavos).

Relacionamento do Administrador/Escriturador/Custodiante com o Consultor Especializado

O Consultor Especializado, o Administrador, o Escriturador e o Custodiante, possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum. A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços prestados pelo Consultor Especializado, de forma que a sua contratação *per si* não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

Os serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado à Classe encontram-se descritos no Anexo A, assim como as situações mapeadas de potencial conflito de interesse que a sua atuação possa vir a gerar no âmbito da operacionalização da Classe.

Relacionamento do Administrador/Escriturador/Custodiante com o Coordenador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com o Coordenador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

O Administrador e o Coordenador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Gestor com o Consultor Especializado

O Consultor Especializado e o Gestor possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum.

A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços prestados pelo Consultor Especializado, de forma que a sua contratação *per si* não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

Os serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado à Classe encontram-se descritos no Anexo A, assim como as situações mapeadas de potencial conflito de interesse que a sua atuação possa vir a gerar no âmbito da operacionalização da Classe.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Consultor Especializado

O Consultor Especializado e o Coordenador Líder possuem controladores em comum.

O Coordenador Líder e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem, na data deste Prospecto e com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores à Oferta, além das relações decorrentes da Oferta e descrita acima, relacionamentos comerciais com o Consultor Especializado ou sociedades integrantes de seu grupo econômico credenciado como correspondente, bem como operações de crédito nas modalidades de Crédito de Importação e Fiança Bancária, estas somadas no valor aproximado de R$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil de Reais), que foram contratadas para a realização de operações de importação de equipamentos por algumas das sociedades integrantes do grupo econômico do Consultor Especializado que não fazem parte do perímetro da Oferta.

A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços por ele prestados, de forma que a sua contratação, independentemente dos relacionamentos acima indicados, per si, não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

Relacionamento do Coordenador com o Consultor Especializado

O Consultor Especializado e o Coordenador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A contratação do Consultor Especializado pela Classe observa as condições e padrões de mercado, aplicáveis aos serviços prestados pelo Consultor Especializado, de forma que a sua contratação per si não foi identificada como uma situação de conflito de interesses.

Os serviços a serem prestados pelo Consultor Especializado à Classe encontram-se descritos no Anexo A, assim como as situações mapeadas de potencial conflito de interesse que a sua atuação possa vir a gerar no âmbito da operacionalização da Classe. Relacionamentos do Auditor Independente

Conforme exigido pela regulamentação aplicável, o Auditor Independente não pertence ao mesmo grupo econômico de quaisquer outras partes da Oferta, apesar de manter relações comerciais em relação à prestação de serviços de auditoria para sociedades do grupo econômico das partes envolvidas na Oferta e/ou veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pelas partes da Oferta. Entendemos que tais relações comerciais não implicam em situação de potencial conflito de interesses.

Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas e a Classe e o Gestor, dependem de

aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, ou do Conselho Consultivo, observado em todo caso o escopo de seu mandato conforme disciplinado pelo Anexo A.

Adicionalmente, no caso de não aprovação, pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe, de operação na qual há conflito de interesses, a Classe poderá perder oportunidades de negócios relevantes para sua operação e para manutenção de sua rentabilidade. Ainda, caso realizada operação na qual há conflito de interesses sem a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, a operação poderá vir a ser questionada pelos Cotistas da Classe, uma vez que realizada sem os requisitos necessários para tanto. Nessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada adversamente, impactando, consequentemente, a remuneração dos Cotistas.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação e Distribuição, de Cotas da 1ª Emissão da Subclasse A da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Copérnico*", celebrado em 24 de junho de 2024 entre o Administrador, o Fundo, o Gestor, o Consultor Especializado e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), o Fundo, representado por seu Gestor, contratou os Coordenadores para atuar como instituição intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Cotas Subclasse A.

Condições do Contrato de Distribuição

A liquidação da Oferta e o cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, são condicionados à integral satisfação, das seguintes condições precedentes (em conjunto as "Condições Precedentes"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre os Coordenadores, o Administrador e o Gestor, nos documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta (inclusive em decorrência da *due diligence* a ser realizada):

(i) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;

(ii) obtenção da admissão das Cotas Subclasse A para: (a) distribuição no mercado primário por meio do DDA; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3.

(iii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares ("Documentos da Oferta");

(iv) fornecimento, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, em tempo hábil aos Coordenadores, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *backup* referente aos materiais publicitários da Oferta e do Prospecto, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(v) obtenção, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente do Fundo;

(vi) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Classe e/ou da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Consultor Especializado, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(vii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, qualquer alienação, cessão ou transferência de ações/quotas do capital social da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais controladores, do poder de controle direto ou indireto da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado;

(viii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e/ou a qualquer outra sociedade de seu grupo econômico condição fundamental de funcionamento;

(ix) que, nas datas de início das apresentações para potenciais Investidores e de distribuição das Cotas Subclasse A, todas as declarações feitas pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa ou identificação de qualquer incongruência nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(x) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado; (b) pedido de autofalência da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, que impacte a Oferta no entendimento dos Coordenadores; (e) ingresso da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado em juízo, com requerimento de recuperação judicial; ou (f) pedido de qualquer medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Consultor Especializado, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(xi) cumprimento pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado de todas as suas obrigações previstas neste Prospecto e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xii) recolhimento, pelo Fundo ou pelo Consultor Especializado, de todos os tributos, tarifas e emolumentos necessários à realização da Oferta;

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.846/2013, 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/13, a *FCPA - Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção") pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou qualquer sociedade do grupo econômico e/ou por qualquer dos seus administradores ou funcionários;

(xiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado;

(xv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas Subclasse A e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar materialmente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas Subclasse A, aos potenciais Investidores, tornando-a inviável ou desaconselhável a critério dos Coordenadores;

(xvi) adimplemento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos relacionados a esta Emissão;

(xvii) cumprimento pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;

(xix) autorização, pela Administradora, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Administradora, da Gestora e do Consultor Especializado para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, com a prévia aprovação em relação aos referidos materiais;

(xx) aprovação das condições da Emissão pelos comitês internos dos Coordenadores;

(xxi) até 2 (dois) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta, os Coordenadores deverão ter recebido a redação final da opinião legal com relação à Oferta, elaborada pelos assessores legais, no que concerne aos aspectos da legislação brasileira aplicáveis, conforme o caso, em forma e conteúdo aceitáveis pelos Coordenadores, sendo que a opinião legal devidamente assinada será entregue aos Coordenadores com até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta;

(xxii) cumprimento pela Gestora, pela Administradora e pelo Consultor Especializado de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Prospecto previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Códigos ANBIMA;

(xxiii) envio dos documentos e informações necessários para conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*) dos Ativos Alvo da Emissão a serem adquiridos com recursos da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenadores, a seu exclusivo critério, conforme lista de *due diligence* elaborada pelo assessor legal dos Coordenadores; e

(xxiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência dos emissores dos Ativos Alvo; (b) pedido de autofalência dos emissores Ativos Alvo da Emissão; (c) pedido de falência dos emissores dos Ativos Alvo e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelos emissores dos Ativos Alvo, descritos no Prospecto, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pelos emissores dos Ativos Alvo em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento; ou (f) pedido de qualquer medida antecipatória de pedido de recuperação judicial dos emissores Ativos Alvo da Emissão, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

Após o cumprimento das Condições Precedentes, exceto por aquelas cuja data padrão de implementação exceda a data de divulgação do Anúncio de Início, ou da sua dispensa, os Coordenadores providenciarão a divulgação do Anúncio de Início para que seja iniciada a Oferta.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, tal Condição Precedente poderá ser dispensada pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta. Neste caso, com a rescisão do Contrato de Distribuição, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação de reembolso das despesas, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

Coordenador Líder

BANCO SAFRA S.A.,

Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder, sujeitos aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar Participantes Especiais para participar do processo de distribuição das Cotas Subclasse A por meio de envio de Termo de Adesão e/ou Carta Convite, conforme o caso, disponibilizado pelos Coordenadores.

Os Coordenadores prestarão toda a assessoria operacional necessária à Oferta nos âmbitos da coordenação, estruturação e distribuição das Cotas Subclasse A. Pela execução das atividades, os Coordenadores farão jus à seguinte remuneração ("Remuneração"):

i. **Comissão de Estruturação**. A esse título, será pago aos Coordenadores, observado o disposto abaixo, condicionado à colocação da Captação Mínima, uma remuneração equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas Subclasse A subscritas e integralizadas no âmbito da Emissão, incluídas aquelas eventualmente emitidas com o exercício do Lote Adicional ("Comissão de Estruturação"); e

ii. **Comissão de Distribuição**: A título de "Comissão de Distribuição", será pago aos Coordenadores uma remuneração equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas Subclasse A efetivamente subscritas, integralizadas e alocadas no âmbito da Emissão, incluídas as Cotas Subclasse A eventualmente emitidas com o exercício do Lote Adicional ("Comissão de Distribuição").

A Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição as quais o Coordenador fará jus incidirão sobre quantidade de valores mobiliários efetivamente subscritos, integralizados e alocados no âmbito da Emissão pela Base de Investidores (conforme abaixo definido) ("Alocação de Estruturação").

A Comissão de Estruturação e a Comissão de Distribuição as quais o Coordenador Líder faz jus, incidirão sobre as demais hipóteses não previstas na Alocação de Estruturação.

Para os fins do presente Contrato, é entendido como "Base de Investidores" a alocação realizada por uma sociedade do grupo econômico do Coordenador, o que inclui o *private bank*, tesouraria, *asset*, carteiras administradas e/ou corretora.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pelo Fundo aos Coordenadores, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados com os recursos oriundos do Fundo e, conforme o caso, deverá ser acrescido a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos. Para fins do presente item, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Independentemente de a Oferta ser consumada, o Fundo (ou, na sua falta, o Consultor Especializado) arcará com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos das Cotas Subclasse A e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais dos Assessores Legais; (iv) custos e despesas gerais dos demais Prestadores de Serviços; (v) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (vi) taxa de registro das Cotas Subclasse A junto à B3 (conforme aplicável); (vii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta; e (viii) outras despesas necessárias à implementação da Oferta. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelos Coordenadores, o reembolso deverá ocorrer conforme disposto acima.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo e, na sua falta, do Consultor Especializado.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Subclasse A inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta[1,2]	Base R$	% em relação ao Preço de Emissão da Nova Cota	Valor por Nova Cota (R$)
Comissão de Estruturação	R$ 2.600.000,00	1,30%	R$ 1,30
Comissão de Distribuição	R$ 5.400.000,00	2,70%	R$ 2,70
Tributos sobre a Comissão Estruturação	R$ 277.697,84	0,14%	R$ 0,14
Tributos sobre a Comissão Distribuição	R$ 576.757,06	0,29%	R$ 0,29
B3 - Taxa de Análise (Padrão) de Ofertas Públicas de Distribuição de Cotas (fixa)	R$ 15.200,12	0,01%	R$ 0,01
B3 - Taxa de Análise para Listagem de Emissores	R$ 12.744,96	0,01%	R$ 0,01
B3 - Taxa de Distribuição Pacote Padrão (Fixa)	R$ 45.600,43	0,02%	R$ 0,02
B3 - Taxa de Distribuição Pacote Padrão (Variável)[3]	R$ 87.500,00	0,04%	R$ 0,04
CVM - Registro de Oferta Pública[3]	R$ 75.000,00	0,04%	R$ 0,04
ANBIMA - Taxa de Registro FIP	R$ 8.203,00	0,00%	R$ 0,00
Custos, Marketing e Publicações	R$ 250.000,00	0,13%	R$ 0,13
Despesa com Laudo de Avaliação	R$ 400.000,00	0,20%	R$ 0,20
Remuneração dos Assessores Legais	R$ 505.000,00	0,25%	R$ 0,25
Tributos sobre a Remuneração dos Assessores Legais	R$ 39.826,38	0,02%	R$ 0,02
Total Geral	**10.293.529,79**	**5,15%**	**R$ 5,15**

[1] Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo.

[2] Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta.

[3] Valor estimado considerando o Montante Inicial da Oferta acrescido do Lote Adicional.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA SUBCLASSE A E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Considerando que os emissores dos Ativos Alvo da Emissão ("Emissores") não possuem registro junto à CVM, abaixo são indicados os dados e informações dos Emissores conforme exigidos na forma das alíneas "a" e "b" do item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.

Tendo em vista que os Ativos Alvo da Emissão são emitidos por 05 (cinco) Emissores diferentes, quando possível e em atenção às exigências regulatórias, a apresentação de seus respectivos dados e informações foi compilada, de forma a se evitar repetições desnecessárias de dados e informações neste Prospecto.

Para fins de elucidação, é informado que, na data de disponibilização deste Prospecto, os Emissores estão passando por processo de transformação societária, de forma que os seus atuais formatos de "sociedades limitadas" serão alterados para "sociedades por ações" anteriormente ao efetivo investimento da Classe nos Ativos Alvo da Emissão, em linha com o Artigo 1º, § 3º da Lei 11.478.

a) DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, SEDE, PÁGINA ELETRÔNICA E OBJETO SOCIAL

Emissor nº 01	
Denominação Social	Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.
CNPJ	39.844.979/0001-10
Sede	Rodovia MG-230, Km 74/5, margem direita, Serra do Salitre/MG, CEP: 38.760 -000
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	(i) importação, industrialização, ativação, distribuição, comércio e instalação de módulos de energia solar, bem como a prestação de serviços relacionados à operação, manutenção e reparo de referidos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar, tais como: conversores, módulos solares, inversores, sistemas de energia com quadros e distribuição, baterias e equipamentos, equipamentos fotovoltaicos, cabos elétricos, componentes elétricos, estruturas para fixação dos módulos e materiais e equipamentos destinados à transmissão de energia; (ii) prestação de serviço na área de instalação civil, projetos de engenharia e treinamentos referentes aos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar; (iii) locação de equipamentos; (iv) participação e administração de consórcios, cooperativas ou condomínios voluntários cujo objeto seja a geração compartilhada de energia solar, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) prestação de serviços de correspondentes de instituições financeiras; e (vii) participação em outras sociedades na condição de sócia ou acionista.

Emissor nº 02	
Denominação Social	Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.
CNPJ	43.230.631/0001-00
Sede	Rua Ponta da Serra, s/n, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	(i) importação, industrialização, ativação, distribuição, comércio e instalação de módulos de energia solar, bem como a prestação de serviços relacionados à operação, manutenção e reparo de referidos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar, tais como: conversores, módulos solares, inversores, sistemas de energia com quadros e distribuição, baterias e equipamentos em geral, equipamentos fotovoltaicos, cabos elétricos, componentes elétricos, estruturas para fixação dos módulos e materiais e equipamentos destinados à transmissão de energia; (ii) prestação de serviço na área de instalação civil, projetos de engenharia e treinamentos referentes aos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar; (iii) locação de equipamentos; (iv) participação e administração de consórcios, cooperativas ou condomínios voluntários cujo objeto seja a geração compartilhada de energia solar, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) prestação de serviços de correspondentes de instituições financeiras; e (vii) participação em outras sociedades na condição de sócia ou acionista.

Emissor nº 03	
Denominação Social	Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	37.030.924/0001-40
Sede	Fazenda Olaria, s/n, Zona Rural, Iguatama/MG, CEP: 38.910-000
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.

Emissor nº 04	
Denominação Social	Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	35.093.173/0001-86
Sede	GJA Santa Cruz, s/n, Área Rural, Lavras/MG, CEP: 37.209-899
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.

Emissor nº 05	
Denominação Social	Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	37.543.566/0001-70
Sede	Fazenda Retirinho, s/n, Zona Rural, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.

b) INFORMAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 E 12.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

1.1. DESCREVER SUMARIAMENTE O HISTÓRICO DO EMISSOR

Resposta: Considerando que a presente Oferta envolve 05 (cinco) Emissores diversos, o histórico de cada emissor é apresentado de forma segregada, na forma descrita abaixo.

A. Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.

Sociedade constituída em 19/11/2020, com a então denominação social *"Solution Energia Solar SPE 01 Ltda."* e sede no Estado de São Paulo. Seus acionistas originários eram os seguintes: **(i)** Solution Eficiência Energética Ltda. e **(ii)** Marco Aurélio Gomes de Araujo.

Em 07/12/2020, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, o emissor foi adquirido pela Copérnico Energias Renováveis Ltda. e 100% (cem por cento) das quotas representativas do seu capital social foram transferidas para a referida nova sócia. No mesmo ato foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** troca de denominação do emissor para *"Solution Energia Solar SPE 01 Sociedade Unipessoal Ltda."*; **(ii)** eleição de 02 Diretores do emissor; **(iii)** alteração nas normas de administração do emissor; e **(iv)** alteração do endereço da sede social.

Em 29/03/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** alteração de denominação social para *"Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Sociedade Unipessoal Ltda."*; **(ii)** ratificação da renúncia de 01 Diretor ora nomeados; e **(iii)** eleição de 03 novos Diretores.

Em 05/11/2021, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** a alteração da denominação social para *"Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda."*; **(ii)** alteração do objeto social do emissor; **(iii)** integralização da totalidade do capital social do emissor; **(iv)** ratificação da renúncia de 02 Diretores; e **(v)** eleição de 02 novos Diretores do emissor.

Em 13/09/2022, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi ratificado o pedido de renúncia de 3 Diretores do emissor e aprovada a eleição de 1 membro para o cargo de Diretor.

Em 03/07/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** ratificação da renúncia de 01 Diretor; **(ii)** eleição de 01 novo Diretor; e **(iii)** alteração nas normas de administração do emissor.

Em 07/06/2024, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizado o aumento do capital social de emissor, no valor de R$ 22.092.813,00 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos e treze reais), com a emissão de 22.092.813 (vinte e dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos e treze) quotas todas subscritas e integralizadas no ato.

B. Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.

Sociedade constituída em 12/08/2021, com a então denominação social *"Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda."* e sede no Estado de Minas Gerais. Acionista originário: Copérnico Energias Renováveis S.A.

Em 05/11/2021, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** prever a possibilidade de abertura de filiais; **(ii)** a alteração do objeto social, para inclusão de novas atividades realizadas pelo emissor; **(iii)** a integralização do capital social; **(iv)** a alteração nas normas de administração do emissor; e **(v)** a reforma do contrato social do emissor para (a) vedar operações estranhas ao objeto social do emissor; e (b) regras relativas à prestação de contas.

Em 13/09/2022, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizada e aprovada a seguinte deliberação: **(i)** ratificação da renúncia de 02 Diretores.

Em 03/07/2023, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: **(i)** ratificação da renúncia de 01 Diretor; **(ii)** eleição de 01 novo Diretor; e **(iii)** alteração nas normas de administração do emissor.

Em 07/06/2024, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizado o aumento do capital social de emissor, no valor de R$ 6.480.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e oito reais), com a emissão de 6.480.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e oito) quotas todas subscritas e integralizadas no ato.

C. Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.

Sociedade constituída em 29/04/2020, com a então denominação social "Sexta UFV Geração Solar Ltda." e sede no Estado de Minas Gerais. Sócia originária: Poseidon Participações de Ativos Ltda.

Em 10/02/2021, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) a saída da sócia "Poseidon Participações de Ativos Ltda." do quadro de acionistas do emissor; e (ii) o ingresso da "Anba Participações de Ativos Ltda." na qualidade de sócia, assumindo todos os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferidas pela "Poseidon Participações de Ativos Ltda.".

Em 10/08/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) a alteração do endereço da sede; (ii) a eleição de 02 (dois) novos Administradores; (iii) a ratificação de renúncia de 01 (um) Administrador; e (iv) a alteração nas normas de administração do emissor.

Em 16/03/2022, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) alteração da denominação social para "Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.", sendo esta sua atual denominação; (ii) alteração do objeto social do emissor; (iii) aumento de capital social do emissor, no valor de R$ 7.185.262,00 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil e duzentos e sessenta e dois seis), do qual o montante de R$ 2.939.353,00 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais) foi integralizado no ato pela sócia, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, e o montante de R$ 4.245.909,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais) ficou pendente de integralização pela sócia até 31/12/2022; (iv) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (v) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (vi) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 14/02/2023, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como restou aprovado um novo aumento do capital social do emissor, no valor de R$ 7.323.257,68 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), do qual o montante de R$ 7.073.257,68 (sete milhões, setenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), foi integralizado neste ato pela sócia, em moeda corrente nacional, e o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ficou pendente de integralização em até 60 (sessenta) dias.

Em 14/04/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (ii) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 03/07/2023, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) ratificação da renúncia de 01 (um) Diretor; (ii) eleição de 01 (um) novo Diretor; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor

D. Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.

Sociedade constituída em 07/10/2019, com a então denominação social "Segunda UFV Geração Solar Ltda." e sede no Estado de Minas Gerais. Sócios Originários: "Anba Participações de Ativos Ltda" e "Hugo Guerra de Andrade".

Em 23/03/2020, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) saída do sócio "Hugo Guerra de Andrade" do emissor; e (ii) cessão da totalidade das quotas detidas por "Hugo Guerra de Andrade" para a sócia "Anba Participações de Ativos Ltda.".

Em 10/08/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) alteração do endereço da sede; (ii) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (iii) ratificação de renúncia de 01 (um) Administrador; e (iv) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 16/03/2022, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) alteração da denominação social do emissor para "Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.", sendo esta sua atual denominação; (ii) alteração do objeto social do emissor; (iii) aumento do capital social do emissor no valor de R$ 14.370.524,13 (quatorze milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte quatro reais e treze centavos), do qual o montante de R$ 5.569.511,91 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e onze reais e noventa e um centavos) foi integralizado neste ato pela sócia, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital e o montante de R$ 8.801.012,22 (oito milhões, oitocentos e um mil, doze reais e vinte e

dois centavos) ficou pendente de integralização pela sócia até 31/12/2022; (iv) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (v) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (vi) alteração nas normas de administração do emissor;

Em 14/02/2023, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como restou aprovado um novo aumento do capital social do emissor no valor de R$ 13.814.237,65 (treze milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), que foi totalmente integralizado no ato pela sócia.

Em 14/04/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) eleição de 02 (dois) novos Administradores; (ii) ratificação de renúncia de 02 (dois) Administradores; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 03/07/2023, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) ratificação da renúncia de 01 (um) Diretor; (ii) eleição de 01 (um) novo Diretor; e (iii) alteração nas normas de administração do emissor.

Em 07/06/2023, por meio da 7ª Alteração de Contrato Social do emissor, foi realizado e aprovado um novo aumento do capital social no valor de R$ 1.801.007,91 (um milhão, oitocentos e um mil, sete reais e noventa e um centavos), que foi totalmente integralizado neste ato.

E. Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.

Sociedade constituída em 25/06/2020, com a então denominação social "Décima UFV Geração Solar Ltda." e sede na Rodovia MG 120, Localidade do Girau, S/N, na área rural do Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35904-899. Sócia originária: Poseidon Participações de Ativos Ltda.

Em 10/02/2021, por meio da 1ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes deliberações: (i) a saída da sócia "Poseidon Participações de Ativos Ltda." do quadro de acionistas do emissor; e (ii) o ingresso da "Anba Participações de Ativos Ltda." na qualidade de sócia, assumindo todos os direitos e obrigações das quotas cedidas e transferidas pela "Poseidon Participações de Ativos Ltda.".

Em 10/08/2021, por meio da 2ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes alterações: (i) alteração do endereço da sede para a Fazenda Retirinho, localizada na Estrada Municipal do Retirinho, zona rural do Município de São Gonçalo da Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37490-000; e (ii) alteração dos administradores do emissor para eleição de 02 (dois) novos Administradores.

Em 16/03/2022, por meio da 3ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovadas as seguintes alterações: (i) alteração da denominação social para "Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.", sendo esta sua atual denominação social; (ii) alteração do objeto social do emissor; (iii) aumento do capital social em R$ 14.370.524,13 (quatorze milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos), do qual o montante de R$ 5.594.308,93 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e três centavos) foi integralizado no ato pela sócia em moeda corrente nacional, e o montante de R$ 8.776.215,20 (oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos) ficou pendente de integralização até 31/12/2022; e (iv) alteração dos administradores do emissor para eleição de 02 (dois) novos Administradores.

Em 14/02/2023, por meio da 4ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou em moeda corrente nacional a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como restou aprovado um novo aumento de capital social de R$ 12.995.972,30 (doze milhões, novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), do qual o montante de R$ 11.245.972,30 (onze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos) foi integralizado no ato em moeda corrente nacional pela sócia e o montante de R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) ficou pendente de integralização em até 60 (sessenta) dias.

Em 14/04/2023, por meio da 5ª Alteração de Contrato Social do emissor, a sócia integralizou a totalidade do montante pendente de integralização, conforme mencionado no parágrafo anterior, bem como ratificou a renúncia dos administradores do emissor e aprovou a nomeação de 02 (dois) novos Administradores.

Em 03/07/2023, por meio da 6ª Alteração de Contrato Social do emissor, foram realizadas e aprovas as seguintes alterações: (i) alteração dos administradores do emissor para eleição de 02 (dois) novos Administradores; e (ii) alteração das normas de administração do emissor.

Em 07/06/2024, por meio da 7ª e última Alteração de Contrato Social do emissor, foi aprovado um novo aumento de capital social de R$ 183.872,14 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), o qual foi totalmente integralizado no ato pela sócia, mediante a conversão de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital.

1.2. DESCREVER SUMARIAMENTE AS ATIVIDADES PRINCIPAIS DESENVOLVIDAS PELO EMISSOR E SUAS CONTROLADAS

Resposta: Abaixo seguem as atividades principais desenvolvidas por cada Emissor descritas de forma sumária. Considerando que alguns Emissores desenvolvem as mesmas atividades principais, a alínea "A" abaixo aglutina as atividades principais desenvolvidas por 02 (dois) dos 05 (cinco) Emissores.

A. Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.e Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.

As principais atividades desenvolvidas pelos Emissores indicados na alínea "A" acima são as seguintes:

(i) importação, industrialização, ativação, distribuição, comércio e instalação de módulos de energia solar, bem como a prestação de serviços relacionados à operação, manutenção e reparo de referidos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar, tais como: conversores, módulos solares, inversores, sistemas de energia com quadros e distribuição, baterias e equipamentos, equipamentos fotovoltaicos, cabos elétricos, componentes elétricos, estruturas para fixação dos módulos e materiais e equipamentos destinados à transmissão de energia;

(ii) prestação de serviço na área de instalação civil, projetos de engenharia e treinamentos referentes aos módulos e demais equipamentos de geração de energia solar;

(iii) locação de equipamentos;

(iv) participação e administração de consórcios, cooperativas ou condomínios voluntários cujo objeto seja a geração compartilhada de energia solar, na forma da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

(vi) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

(vii) prestação de serviços de correspondentes de instituições financeiras; e

(vii) participação em outras sociedades na condição de sócia ou acionista.

Além disso, a alínea "B" abaixo aglutina as atividades principais desenvolvidas por 03 (três) dos 05 (cinco) Emissores:

B. Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.; Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.; e Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.

As principais atividades desenvolvidas pelos Emissores indicados na alínea "B" acima são as seguintes:

Desenvolver estudos, projetar, implantar, operar e explorar usinas de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar, bem como desenvolver atividades direta ou reflexamente relacionadas a consecução de tais atividades de geração da energia elétrica, arrendamento, aluguel ou qualquer outra forma de disponibilização de ativos de geração de energia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos de geração de energia solar, a estruturação e participação em projetos de geração de energia distribuída relacionado ao sistema de compensação de energia da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, participar de projetos relacionados ao objetivo social da companhia, na forma de consórcios, condomínios ou cooperativas ou outra estrutura jurídica que não detenha personalidade jurídica própria, a prestação de serviços de eficiência e soluções energéticas através da elaboração de estudos e execução de projetos, gestão energética e de utilidades nas suas mais variadas formas, incluindo o suprimento energético e a prestação de serviços correlatos, assim como a compra e venda de ativos de geração de energia elétrica.

1.11. INDICAR A AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE QUALQUER ATIVO RELEVANTE QUE NÃO SE ENQUADRE COMO OPERAÇÃO NORMAL NOS NEGÓCIOS DO EMISSOR

Resposta: Nenhum dos Emissores realizou a aquisição ou a alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do respectivo Emissor.

1.14. INDICAR ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA FORMA DE CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DO EMISSOR

Resposta: Não existem alterações significativas na forma de condução dos negócios de quaisquer dos Emissores a serem reportadas.

6.1. IDENTIFICAR O ACIONISTA OU GRUPO DE ACIONISTAS CONTROLADORES, INDICANDO EM RELAÇÃO A CADA UM DELES:

(a) *nome;*

(b) *nacionalidade;*

(c) *CPF/CNPJ;*

(d) *quantidade de ações detidas, por classe e espécie;*

(e) *percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie;*

(f) *percentual detido em relação ao total do capital social;*

(g) *se participa de acordo de acionistas;*

(h) *se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador;*

(i) *se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e*

(j) *data da última alteração.*

Resposta: Tendo em vista a quantidade de Emissores, para fins de organização, optou-se por segregar a apresentação dos dados de cada Emissor, conforme requeridos pelo item 6.1 acima, na forma das tabelas abaixo:

Emissor nº 01 - Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.	
(a)	Copérnico Energias Renováveis S.A.
(b)	Empresa domiciliada no Brasil
(c)	39.439.388/0001-67
(d)	22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(e)	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
(f)	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
(g)	Não aplicável
(h)	As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor: **(i) Goldenbird Ltda.** Empresa domiciliada no Brasil

Emissor nº 01 - Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.	
	CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90 Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74). **(ii) Alford International Holdings S.A.R.L ("Alford")** Empresa domiciliada no Exterior – Luxemburgo CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02 **Controladores Diretos da Alford: (a)** Caerus Global Strategy Fund Limited ("Caerus"), empresa domiciliada no exterior – Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e **(b)** Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford. **Controladores Indiretos da Alford: (a)** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e **(b)** Jarsee Holdings Limited ("Jarsee"), empresa domiciliada no exterior – Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiários Finais da Alford: (a)** David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e **(b)** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suiça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(iii) Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks")** Empresa domiciliada no Exterior – Ilhas Virgens Britânicas CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89 **Controlador Direto da Jarrocks:** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; **Controlador Indireto da Jarrocks:** Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiário Final da Jarrocks:** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suiça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(iv) David Joseph Safra** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 334.342.998-82 **(v) Zaki Kattan Beda** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 333.147.668-40

Emissor nº 01 - Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.	
(i)	As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor, conforme especificado na alínea "(h)" acima: • Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e • Jarrocks Holdings Limited – CNPJ: 32.823.307/0001-89.
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024.

Emissor nº 02 - Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.	
(a)	Copérnico Energias Renováveis S.A.
(b)	Empresa domiciliada no Brasil
(c)	39.439.388/0001-67
(d)	6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma
(e)	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
(f)	100% (cem por cento) detido pela Copérnico Energias Renováveis S.A.
(g)	Não aplicável
(h)	As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor: **(i) Goldenbird Ltda.** Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90 Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74). **(ii) Alford International Holdings S.A.R.L ("Alford")** Empresa domiciliada no Exterior – Luxemburgo CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02 **Controladores Diretos da Alford: (a)** Caerus Global Strategy Fund Limited ("Caerus"), empresa domiciliada no exterior – Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e **(b)** Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford. **Controladores Indiretos da Alford: (a)** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e **(b)** Jarsee Holdings Limited ("Jarsee"), empresa domiciliada no exterior – Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiários Finais da Alford: (a)** David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e **(b)** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suiça, detentora de 100% de participação na Jarsee.

Emissor nº 02 - Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.	
	(iii) Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks") Empresa domiciliada no Exterior – Ilhas Virgens Britânicas CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89 **Controlador Direto da Jarrocks:** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; **Controlador Indireto da Jarrocks:** Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiário Final da Jarrocks:** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suiça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(iv) David Joseph Safra** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 334.342.998-82 **(v) Zaki Kattan Beda** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 333.147.668-40
(i)	As entidades abaixo indicadas são acionaistas indiretos do Emissor, conforme especificado na alínea "(h)" acima: • Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e • Jarrocks Holdings Limited – CNPJ: 32.823.307/0001-89.
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

Emissor nº 03 – Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.	
(a)	Áurea Energias Renováveis S.A. e Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.
(b)	Empresas domiciliadas no Brasil
(c)	Áurea Energias Renováveis S.A.: 37.030.924/0001-40; e Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.: 41.658.863/0001-38.
(d)	15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(e)	95,6% (noventa e cinco vírgula seis por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.; e 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) detida pela Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.

Emissor nº 03 – Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.	
(f)	95,6% (noventa e cinco vírgula seis por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.; e 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) detida pela Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.
(g)	Não aplicável
(h)	As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor: **(i) Copérnico Energias Renováveis S.A.** Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 39.439.388/0001-67 As entidades abaixo indicadas são acionistas diretas da Copérnico Energias Renováveis S.A.: **(i) Goldenbird Ltda.** Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90 Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74). **(ii) Alford International Holdings S.A.R.L ("Alford")** Empresa domiciliada no Exterior – Luxemburgo CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02 **Controladores Diretos da Alford: (a)** Caerus Global Strategy Fund Limited ("Caerus"), empresa domiciliada no exterior – Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e **(b)** Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford. **Controladores Indiretos da Alford: (a)** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e **(b)** Jarsee Holdings Limited ("Jarsee"), empresa domiciliada no exterior – Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiários Finais da Alford: (a)** David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e **(b)** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suiça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(iii) Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks")** Empresa domiciliada no Exterior – Ilhas Virgens Britânicas CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89 **Controlador Direto da Jarrocks:** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks;

Emissor nº 03 – Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.	
	Controlador Indireto da Jarrocks: Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiário Final da Jarrocks:** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suiça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(iv) David Joseph Safra** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 334.342.998-82 **(v) Zaki Kattan Beda** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 333.147.668-40
(i)	As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor, conforme especificado na alínea "(h)" acima: • Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e • Jarrocks Holdings Limited – CNPJ: 32.823.307/0001-89.
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.	
(a)	Áurea Energias Renováveis S.A.
(b)	Empresa domiciliada no Brasil
(c)	35.093.173/0001-86
(d)	29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(e)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.
(f)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.
(g)	Não aplicável
(h)	As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor: **(i) Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.** Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 41.658.863/0001-38 Capital social: 100.056.872 (cem milhões cinquenta e seis mil, oitocentas e setenta e duas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Copérnico Energias Renováveis S.A.

Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.	
	(ii) Copérnico Energias Renováveis S.A. Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 39.439.388/0001-67 As entidades abaixo indicadas são acionistas diretas da Copérnico Energias Renováveis S.A.: **(vi) Goldenbird Ltda.** Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90 Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74). **(vii) Alford International Holdings S.A.R.L ("Alford")** Empresa domiciliada no Exterior – Luxemburgo CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02 **Controladores Diretos da Alford**: **(a)** Caerus Global Strategy Fund Limited ("Caerus"), empresa domiciliada no exterior – Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e **(b)** Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford. **Controladores Indiretos da Alford**: **(a)** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e **(b)** Jarsee Holdings Limited ("Jarsee"), empresa domiciliada no exterior – Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiários Finais da Alford**: **(a)** David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e **(b)** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(viii) Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks")** Empresa domiciliada no Exterior – Ilhas Virgens Britânicas CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89 **Controlador Direto da Jarrocks:** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; **Controlador Indireto da Jarrocks:** Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiário Final da Jarrocks:** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(ix) David Joseph Safra**

Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.	
	Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 334.342.998-82 **(x) Zaki Kattan Beda** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 333.147.668-40
(i)	As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor, conforme especificado na alínea "(h)" acima: • Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e • Jarrocks Holdings Limited – CNPJ: 32.823.307/0001-89.
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
(a)	Áurea Energias Renováveis S.A.
(b)	Empresa domiciliada no Brasil
(c)	37.543.566/0001-70
(d)	27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(e)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.
(f)	100% (cem por cento) detida pela Áurea Energias Renováveis S.A.
(g)	Não aplicável
(h)	As entidades abaixo indicadas são sócios indiretos do Emissor: **(i) Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.** Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 41.658.863/0001-38 Capital social: 100.056.872,00 (cem milhões cinquenta e seis mil, oitocentas e setenta e duas) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela Copérnico Energias Renováveis S.A. **(ii) Copérnico Energias Renováveis S.A.** Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 39.439.388/0001-67 As entidades abaixo indicadas são acionistas diretas da Copérnico Energias Renováveis S.A.:

Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
	(xi) Goldenbird Ltda. Empresa domiciliada no Brasil CNPJ/MF: 46.036.379/0001-90 Capital social: 100 (cem) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são integralmente detidas por Marco Antonio Souza Cauduro (CPF/MF 272.647.628-74). **(xii) Alford International Holdings S.A.R.L ("Alford")** Empresa domiciliada no Exterior – Luxemburgo CNPJ/MF: 45.781.427/0001-02 **Controladores Diretos da Alford: (a)** Caerus Global Strategy Fund Limited ("Caerus"), empresa domiciliada no exterior – Bahamas, detentora de 50% de participação na Alford; e **(b)** Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 50% de participação na Alford. **Controladores Indiretos da Alford: (a)** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; e **(b)** Jarsee Holdings Limited ("Jarsee"), empresa domiciliada no exterior – Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiários Finais da Alford: (a)** David Joseph Safra, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.342.998-82, residente e domiciliado no Brasil, detentor de 100% de participação no Caerus; e **(b)** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(xiii) Jarrocks Holdings Limited ("Jarrocks")** Empresa domiciliada no Exterior – Ilhas Virgens Britânicas CNPJ/MF: 32.823.307/0001-89 **Controlador Direto da Jarrocks:** Jarmont Investments LTD ("Jarmont"), empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarrocks; **Controlador Indireto da Jarrocks:** Jarsee Holdings Limited, empresa domiciliada no exterior - Ilhas Virgens Britânicas, detentora de 100% de participação na Jarmont. **Beneficiário Final da Jarrocks:** Vicky Safra, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 217.997.938-00, residente e domiciliada na Suíça, detentora de 100% de participação na Jarsee. **(xiv) David Joseph Safra** Brasileiro Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 334.342.998-82 **(xv) Zaki Kattan Beda** Brasileiro

Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
	Residente e domiciliado no Brasil CPF/MF: 333.147.668-40
(i)	As entidades abaixo indicadas são sócias indiretas do Emissor, conforme especificado na alínea "(h)" acima: • Alford International Holdings S.A.R.L, CNPJ: 45.781.427/0001-02; e • Jarrocks Holdings Limited – CNPJ: 32.823.307/0001-89.
(j)	Última Alteração de Contrato Social datada de 07/06/2024

7.1. DESCREVER AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO EMISSOR, IDENTIFICANDO:

(a) *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;*

(b) *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:* ***(i)*** *a periodicidade das avaliações e sua abrangência;* ***(ii)*** *metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e* ***(iii)*** *se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;*

(c) *regras de identificação e administração de conflitos de interesses;*

(d) *por órgão:* ***(i)*** *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero;* ***(ii)*** *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; e* ***(iii)*** *número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes;*

(e) *se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; e*

(f) *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.*

Resposta: As alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" acima não são aplicáveis à operação de nenhum dos Emissores. Em relação à alínea "d", a Diretoria de cada Emissor é composta por **(i)** 02 (dois) membros, autodeclarados do gênero masculino; **(ii)** 02 (dois) membros, autodeclarados de cor branca; e **(iii)** 02 (dois) membros sem atributos de diversidade relevantes.

8.2. EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO RECONHECIDA NO RESULTADO DOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E À PREVISTA PARA O EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA E DO CONSELHO FISCAL, ELABORAR TABELA COM O SEGUINTE CONTEÚDO:

(a) *órgão;*

(b) *número total de membros;*

(c) *remuneração segregada em* ***(i)*** *remuneração fixa anual, segregada em: (1) salário ou pro labore, (2) benefícios diretos e indiretos, (3) remuneração por participação em comitês, (2) outros;* ***(ii)*** *remuneração variável, segregada em: (1) bônus, (2) participação nos resultados, (3) remuneração por participação em reuniões, (4) comissões e (5) outros;* ***(iii)*** *benefícios pós-emprego;* ***(iv)*** *benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; e* ***(v)*** *remuneração baseada em ações, incluindo opções;*

(d) *valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e*

(e) *total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.*

Resposta: Tendo em vista que todos os Emissores possuem a mesma estrutura organizacional em relação aos seus órgãos de governança e à remuneração de diretores, optou-se por compilar as respostas dos Emissores na tabela abaixo:

(a)	Diretoria
(b)	02 (dois)
(c)	Zero
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

11.2. COM EXCEÇÃO DAS OPERAÇÕES QUE SE ENQUADREM NAS HIPÓTESES DO ART. 3º, II, "A", "B" E "C", DO ANEXO F, INFORMAR, EM RELAÇÃO ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE, SEGUNDO AS NORMAS CONTÁBEIS, DEVAM SER DIVULGADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS OU CONSOLIDADAS DO EMISSOR E QUE TENHAM SIDO CELEBRADAS NO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL OU ESTEJAM EM VIGOR NO EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE:

(a) *nome das partes relacionadas;*

(b) *relação das partes com o emissor;*

(c) *data da transação;*

(d) *objeto do contrato;*

(e) *se o emissor é credor ou devedor;*

(f) *montante envolvido no negócio;*

(g) *saldo existente;*

(h) *montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir;*

(i) *garantias e seguros relacionados;*

(j) *duração;*

(k) *condições de rescisão ou extinção;*

(l) *natureza e razões para a operação;*

(m) *taxa de juros cobrada, se aplicável;*

(n) *medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e*

(o) *demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.*

Resposta: Tendo em vista à extensão dos dados relativos à cada um dos Emissores a serem indicados em resposta ao item 11.2, optou-se por compila-los na forma do Anexo III a este Prospecto.

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

(a) *Capital emitido, separado por classe e espécie;*

(b) *Capital subscrito, separado por classe e espécie;*

(c) *Capital integralizado, separado por classe e espécie;*

(d) *Prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie;*

(e) *Capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e*

(f) *Títulos conversíveis em ações e condições para conversão.*

Resposta: Tendo em vista a quantidade de Emissores, para fins de organização, optou-se por segregar a apresentação dos dados de cada Emissor, conforme requeridos pelo item 12.1 acima, na forma das tabelas abaixo:

Emissor nº 01 - Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.	
(a)	R$ 22.192.813,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), divididos em 22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(b)	R$ 22.192.813,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), divididos em 22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(c)	R$ 22.192.813,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), divididos em 22.192.813 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil, oitocentos e treze) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

Emissor nº 02 - Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Itatiaiuçu Ltda.	
(a)	R$ 6.481.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais), divididos em 6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(b)	R$ 6.481.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais), divididos em 6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(c)	R$ 6.481.838,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais), divididos em 6.481.838 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e oito) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

Emissor nº 03 - Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.	
(a)	R$ 15.179.051,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e um reais), divididos em 15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(b)	R$ 15.179.051,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e um reais), divididos em 15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(c)	R$ 15.179.051,00 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e um reais), divididos em 15.179.051 (quinze milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

Emissor nº 04 - Áurea Lavras Energias Renováveis Ltda.	
(a)	R$ 29.986.769,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais), divididos em 29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(b)	R$ 29.986.769,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais), divididos em 29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(c)	R$ 29.986.769,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais), divididos em 29.986.769 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e seis) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

Emissor nº 05 - Áurea São Gonçalo Energias Renováveis Ltda.	
(a)	R$ 27.550.869,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais), divididos em 27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(b)	R$ 27.550.869,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais), divididos em 27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(c)	R$ 27.550.869,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais), divididos em 27.550.869 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.
(d)	Não aplicável
(e)	Não aplicável
(f)	Não aplicável

12.3. DESCREVER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO BRASIL QUE NÃO SEJAM AÇÕES E QUE NÃO TENHAM VENCIDO OU SIDO RESGATADOS, INDICANDO:

(a) *identificação do valor mobiliário;*

(b) *quantidade;*

(c) *valor nominal global;*

(d) *data de emissão;*

(e) *saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social;*

(f) *restrições à circulação;*

(g) *conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:* ***(i)*** *condições; e* ***(ii)*** *efeitos sobre o capital social;*

***(h)** possibilidade de resgate, indicando: **(i)** hipótese de resgate; e **(ii)** fórmula de cálculo do valor de resgate;*

***(i)** quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: **(i)** vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; **(ii)** juros; **(iii)** garantia e, se real, descrição do bem objeto; **(iv)** na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; **(v)** eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (1) à distribuição de dividendos; (2) à alienação de determinados ativos; (3) à contratação de novas dívidas; (4) à emissão de novos valores mobiliários; e (5) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas; e **(vi)** o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato;*

***(j)** condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e*

***(k)** outras características relevantes.*

Resposta: Nenhum dos Emissores emitiu qualquer valor mobiliário que não seja ação e que não tenha vencido ou sido resgatado.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto como anexos:

Anexo I - Instrumento de Constituição do Fundo e Aprovação do Regulamento, da Emissão e da Oferta (Item 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo II – Procuração de Conflito e Manual de Exercício de Voto

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Principais Consultas", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados", buscar "Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título "Ação", clicar na aba "Regulamento" e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo ainda não possui demonstrações financeiras.

Ainda, tendo em vista que o Fundo ainda não completou um ano desde a sua constituição, o Fundo ainda não possui informes mensais, trimestrais ou anuais a serem declarados. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br – na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, clicar "Demonstrações Financeiras" e então, localizar os documentos desejados).

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção nos Prospectos das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador	**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** Av. Paulista, 2.100, Bela Vista CEP 01310-300, São Paulo, SP At.: Marcio Aurelio da Nobrega Tel.: (11) 3175-7175 E-mail: marcio.nobrega@safra.com.br *Website*: https://www.safra.com.br/
Gestor	**SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.** Av. Paulista, 2.150, CEP 01310-390, São Paulo, SP At.: Ricardo Daniel Gomes de Negreiros Tel.: 3175-8564 E-mail: ricardo.negreiros@safra.com.br *Website*: https://www.safra.com.br/investimentos/fundos-de-investimentos.htm

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.

Coordenador Líder	**BANCO SAFRA S.A.** Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, São Paulo, SP At.: FI SALES Tel.: (11) 3175-4054 E-mail: fi.sales@safra.com.br *Website*: https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm
Coordenador	**GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo, SP At.: Luis Gustavo Pereira / Luís Furukava Melo Tel.: (11) 3576-6641 E-mail: lpereira@guide.com.br com cópia para mercadodecapitais@guide.com.br e juridico.mercap@guide.com.br *Website:* https://www.guide.com.br/
Assessores Legais dos Coordenadores	**TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 5º e 6º andares CEP 04543-011, São Paulo, SP At.: Bruno Cerqueira / João Bertanha Tel.: (11) 2504-4694/2504-4279 E-mail: BCerqueira@mayerbrown.com/JBertanha@mayerbrown.com *Website:* www.mayerbrown.com

Assessores Legais do Gestor	**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS** Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo - SP At.: Flávio Lugão / Lucas Rezende E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / lucas.rezende@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147-2564 / (11) 3147-7656 *Website*: www.mattosfilho.com.br
Escriturador e Custodiante	**BANCO SAFRA S.A.** Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, São Paulo, SP At.: Roberto Carlos de Oliveira Tel.: (11) 3175-7175 E-mail: roberto.coliveira@safra.com.br
Consultor Especializado	**COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** Avenida Paulista, 1.063 CEP 01311-000, São Paulo, SP At.: Zaki Kattan Beda e Marco Antonio Souza Cauduro E-mail: zaki.beda@copernico.com.br / marco.cauduro@copernico.com.br e contratos@copernico.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Na data da elaboração deste Prospecto Definitivo, o Fundo ainda não completou seu primeiro exercício social, de forma que, até o momento, não há demonstrações financeiras a serem elaboradas.

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto aos Coordenadores e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O Administrador atesta ainda que o Fundo encontra-se em funcionamento desde 2024 e foi registrado na CVM em 27 de maio de 2024 sob o nº 0124142, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM n° 160, que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Administrador é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Gestor declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM n° 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste a este Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM n° 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Informações sobre o Fundo

Características do Fundo

O Fundo apresenta as seguintes características básicas:

Prazo de Duração

Fundo e a Classe terão Prazo de Duração indeterminado.

Política de Investimento

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo no setor de energia, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no Capítulo 5 do Anexo A.

Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos ("Alocação Mínima").

Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão de Sociedade Investida, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida em questão com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

O Gestor pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que integrem a Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Para fins do Anexo A:

"Ativos Alvo" significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por FIP-IE nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478 e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação:

(i) ações emitidas por Sociedades Alvo;

(ii) bônus de subscrição emitidos por Sociedades Alvo;

(iii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo;

(iv) notas comerciais emitidas por Sociedades Alvo;

(v) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos por Sociedades Alvo;

(vi) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e

(vii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da legislação e da regulamentação vigente.

"Ativos Financeiros" significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175."Sociedades Alvo" significam sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam *brownfield* no momento de aquisição e que, nos termos da Lei 11.478, desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar em quaisquer das seguintes áreas: (i) transição energética; (ii) geração (e.g.: geração distribuída, geração centralizada e projetos de autoconsumo), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica; e/ou (iii) quaisquer outras áreas de atuação permitidas pela legislação e regulamentação aplicável, desde que relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar.

"Sociedades Investidas" significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.

Mais informações sobre a política de investimentos da Classe podem ser encontradas no Capítulo 5 do Anexo A. Política de distribuição de resultados.

Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá utilizar valores originados a partir de (i) desinvestimentos das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros, (ii) dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou (iii) quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

(a) investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;

(b) reinvestir em Sociedades Investidas (reciclagem de capital); ou

(c) realizar amortizações de Cotas Subclasse A, na forma prevista no Apêndice A do Anexo A. Observado o disposto no Apêndice A do Anexo A, a qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse A, mediante orientação prévia e conjunta do Gestor e do Consultor Especializado.

Não obstante o disposto acima, observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o disposto no Apêndice A do Anexo A, o Gestor, observadas as orientações do Consultor Especializado, fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor e o Consultor Especializado empenharão esforços para que as amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas sejam realizadas mensalmente.

Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas Subclasse A, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As amortizações das Cotas Subclasse A abrangerão todas as Cotas Subclasse A em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas Subclasse A integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

Sempre que for decidida uma amortização de Cotas Subclasse A aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas Subclasse A na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima ("Data de Corte"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo.

Os pagamentos de amortizações das Cotas Subclasse A serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas Subclasse A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: **(i)** serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e (ii) seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas Subclasse A nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Identificação dos prestadores de serviços essenciais

Os prestadores de serviço essenciais do Fundo são o Gestor e o Administrador.

Conselho Consultivo

Sujeito à aprovação prévia da CVM, a Classe, mediante deliberação de sua Assembleia Especial de Cotistas, poderá ter um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em Ativos Alvo em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja esse formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável ("Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse" ou "Transações em Potencial Conflito de Interesse").

O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos Prestadores de Serviço, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim.

Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento (especialmente, no setor de infraestrutura e energia elétrica de matriz solar);

(ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

Competirá conjuntamente ao Gestor e ao Consultor Especializado, em comum acordo, a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 01 (um) membro para o Conselho Consultivo.

As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor e o Consultor Especializado poderão, conjuntamente: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação em Potencial Conflito de Interesse proposta; (ii) submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das Transações em Potencial Conflito de Interesses acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Conselho Consultivo:

(i) verificação da existência do potencial conflito de interesses;

(ii) observância da Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado (conforme definido no Anexo A) associado ao Ativo Alvo envolvido na Transação em Potencial Conflito de Interesses, validado por um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente ("Avaliador Independente" e "Laudo de Avaliação", respectivamente);

(iii) o Ativo Alvo objeto da Transação em Potencial Conflito de Interesses deve ter um prazo estimado para devolução do capital investido pela Classe igual ou inferior ao prazo de duração remanescente da Classe na data da respectiva transação, caso aplicável; e

(iv) valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação.

O Gestor e o Consultor Especializado, ao submeterem uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverão apresentar além dos detalhes da Transação em Potencial Conflito de Interesse: (i) o Laudo de Avaliação elaborado por um Avaliador Independente, observado o disposto no Anexo A; e (ii) quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério do Gestor e/ou do Consultor Especializado, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Conselho Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, observado que somente poderão ser indicados para o Conselho Consultivo um Avaliador Independente que seja: (i) uma das *"big four"* (PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); (ii) um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times – League Tables* ou outro ranking semelhante ou que venha a os substituir ; ou (iii) empresa especializada em avaliação de ativos e projetos (e.g. Alvarez & Marsal, Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps).

Na elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador Independente deverá observar: (i) na hipótese de avaliação de propostas para a aplicação em Ativos Alvo em Transações em Potencial Conflito de Interesses: (a) metodologia de cálculo a valor justo, de acordo com método de avaliação de fluxo de caixa descontado definido pelo Avaliador Independente, (b) estabelecimento de fluxos de caixa projetados até o fim do prazo de cada projeto; e (c) manutenção de distribuições de capital otimizadas além das distribuições mínimas, desde que respeitadas as condições estipuladas nos contratos financeiros correspondentes. Eventuais reduções de capital para distribuições de dividendos também serão permitidas, desde que permitidas pelas dívidas financeiras consubstanciadas nos aludidos contratos; e (ii) para fins do item "(i)" acima, as projeções de receitas futuras para as Transações em Potenciais Conflitos de Interesse deverão observar metodologia contábil de acordo com o padrão estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board (IFRS)* ou padrão que venha a substituí-lo, desde que reconhecido pela CVM.

Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da Transação em Potencial Conflito de Interesse em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

Público-Alvo da Classe

Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices para cada Subclasse, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

Perfil do Administrador

O Administrador foi constituído em 10 de novembro de 1998, e obteve, através do Ato Declaratório nº 11.124, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2010, autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, atualmente registrado nas categorias Administrador Fiduciário e Gestor de Carteira. Adicionalmente, atua como Banco Múltiplo, Estruturador de Ofertas Administrador de Clubes de Investimentos.

O Administrador, juntamente com as demais empresas do grupo que exercem esta atividade, possuem um montante de R$ 128.032,71 bilhões de ativos sob administração, ocupando a 13ª posição do Ranking Anbima de Administradores de janeiro de 2024.

Perfil do Gestor

Criado em 1974, obteve, através do Ato Declaratório nº 11.062, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2010, autorização da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, atualmente registrado na categoria Gestor de Recursos.

O Gestor, juntamente com as demais empresas do grupo que exercem esta atividade, possuem um montante de R$ 130.511,93 bilhões de ativos sob gestão, ocupando a 11ª posição do Ranking Anbima de Gestores de Fundos de Investimentos de janeiro de 2024.

Oferece gestão de ativos estratégica, com atenção nas mudanças nos mercados locais e internacionais, contando com equipe de especialistas atuando ativamente para adequar a composição dos fundos, com o objetivo de superar os índices de referência do mercado.

O Gestor apresenta um portfólio completo com opções de fundos de investimentos para todos os perfis de investidores, com oferta de produtos de investimentos previdenciários, fundos de ações, renda fixa, cambiais, fundos imobiliários, multimercados e fundo de fundos.

No relatório de avaliação de qualidade de gestor de investimentos elaborado pela Moody's, o Gestor foi avaliado como MQ1.br (Excelente), disponível em: https://www.moodyslocal.com /country/br/assessments/mq.

Política de Exercício do Direito de Voto pelo Gestor

O Gestor adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da(s) Classe(s). Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm.

Taxa de Ingresso

A Classe não cobrará taxa de ingresso.

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe uma Taxa de Administração correspondente a 1,10% a.a. (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de início da Classe.

Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, na hipótese de a Classe vir a investir Ativos Financeiros sob a forma de cotas emitidas por outras classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado, o valor das taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito desses veículos deverá estar compreendido na Taxa de Administração

Taxa de Gestão

Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão a qual integra a Taxa de Administração, e será paga ao Gestor na forma indicada no item "Taxa de Administração" acima.

Taxa de Consultoria

O Consultor Especializado poderá receber uma remuneração devida pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Carteira, a qual será disciplinada no respectivo "*Contrato de Consultoria Especializada*" ("Taxa de Consultoria").

Sem prejuízo do disposto acima, em linha com o item 6.2 do Regulamento, fica desde já estabelecido que o Consultor Especializado poderá ser contratado diretamente por Sociedades Investidas para prestar serviços de consultoria relativos à operação e à gestão (*operation and management* – O&M) dos ativos das Sociedades Investidas, e receber uma remuneração, pautada nas condições e padrões praticados pelo mercado, por tais serviços que não estará englobada na Taxa de Consultoria.

Taxa de Performance

Não será cobrada taxa de performance no âmbito da operacionalização da Classe.

Deliberações em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria		Quórum Mínimo de Aprovação
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii)	deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii)	deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v)	deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vi)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(vii)	sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes

Matéria		Quórum Mínimo de Aprovação
(viii)	deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(x)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Os quóruns indicados na tabela acima deverão observar eventuais restrições ao exercício de direitos políticos dos Cotistas estabelecidos no âmbito do(s) Anexo(s) e/ou do(s) seu(s) Apêndice(s); de forma que eventuais Cotas de Classes e/ou Subclasses que não garantam aos seus respectivos detentores direitos políticos de voto no âmbito de Assembleias de Cotistas não sejam computados para fins de verificação dos quóruns estabelecidos acima.

A Assembleia Especial de Cotistas é a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos.

Matéria		Quórum Mínimo de Aprovação
(i)	deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Consultor Especializado sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(ii)	deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Consultor Especializado com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(iii)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse A, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(iv)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(v)	deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vi)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(vii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(viii)	sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(ix)	deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, exceto no caso de aprovações conduzidas pelo Conselho Consultivo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

Matéria		Quórum Mínimo de Aprovação
(x)	deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xi)	deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xii)	deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe (*e.g.*: taxa de performance);	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xiii)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(xiv)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xv)	deliberar sobre a eleição ou destituição de membro do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xvi)	deliberar sobre a alteração na política de investimentos da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

As disposições acerca de convocação e instalação de Assembleias Gerais de Cotistas e/ou Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser consultadas no Regulamento.

As Cotas Subclasse B não garantem aos seus respectivos detentores direitos políticos no âmbito das Assembleia Especiais de Cotistas.

Equipe-Chave

O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da(s) Carteira(s), a qual será composta por profissionais indicados pelo Gestor com base na sua formação e experiência ("Equipe-Chave"). Os membros seniores da Equipe-Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de infraestrutura seja na área de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da(s) Carteira(s), a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe-Chave.

Consultor Especializado

Fundada em 2020, a Copérnico Energias Renováveis S.A. tornou-se empresa pioneira no setor de energias renováveis do Brasil, mais especificamente no segmento de microgeração e minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica.

A Copérnico Energias Renováveis S.A. visa oferecer soluções de energia para todos os tipos de consumidores conectados em baixa tensão. Para isso, com uma estratégia alinhada de ponta a ponta, oferece ao mercado os serviços de desenvolvimento, construção, execução e gestão de soluções de projetos de geração distribuída de energia fotovoltaica. O compromisso da Copérnico Energias Renováveis S.A. é ajudar a ampliar a geração de energia limpa e renovável no Brasil, proporcionando economia e um futuro mais sustentável para todos.

Com uma abordagem integrada e sustentável, a Copérnico Energias Renováveis S.A. proporciona a oportunidade de utilizar a energia solar de maneira eficiente e responsável. Além disso, a Copérnico Energias Renováveis S.A. tem um firme compromisso com a ética e a responsabilidade social. Valorizamos a transparência e a integridade em todas as nossas operações, buscando sempre o benefício das comunidades onde atuamos. O objetivo da Copérnico Energias Renováveis S.A. é não apenas fornecer energia limpa, mas também contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde atua.

Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR") e ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"**)** aplicável aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento: O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1, § 9º, da Lei 11.478.

Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"**),** às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a 15% (quinze por cento para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte dias), conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1ª da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

O tratamento tributário descrito abaixo pode comportar exceções, bem como tributos adicionais que podem ser aplicados a depender das especificidades de cada caso, motivo pelo qual recomenda-se que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos"**)** à alíquota zero.

O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco cento) para transações realizadas após este eventual aumento. Vale mencionar que, até a presente data, não existem hipóteses de incidência dessa alíquota majorada de 25%.

Tributação dos Cotistas

Desde que os Cotistas e o Fundo cumpram os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **Cotista Residente "Pessoa Física":** os "*Cotistas pessoas físicas*" residentes no País para fins fiscais serão isentos do IRRF na fonte e na declaração anual sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota **zero do IR** em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** no caso de *"Cotistas pessoas jurídicas",* (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

iii. **Cotistas Investidores Não Residentes ("INR"):** os "*Cotistas INR*" que invistem nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR" ou "Cotista 4373"**)** estão sujeitos ao tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("IN RFB 1.037").

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A IN RFB nº 1.037, em seu artigo 1º, lista os países e dependências considerados como JTF, mas ainda não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota máxima de 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596. O entendimento predominante é que essa lista é taxativa e exaustiva.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN RFB 1.037; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** Os rendimentos auferidos por "*Cotistas INR*" na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, como regra, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312 (conforme alteração promovida pela Lei 14.711). Isto é, (i) seja Cotista 4373; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo seja classificado como entidade de investimento, nos termos das normas regulamentação do CMN (Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023).

v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: (i) o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais do Cotista INR, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio"**)** à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no

Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Vale mencionar que, até a presente data, não existem hipóteses de incidência dessa alíquota majorada de 25%.

ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, Tribunais e/ou do Administrador. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem a retenção em distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não tenha sido realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos cuja retenção seja exigida pelas regras tributárias brasileira subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Por fim, queiram considerar que, atualmente, tem sido debatido no Congresso Nacional diversas propostas de reforma tributária com alterações significativas no sistema tributária vigente. Tais alterações terão impactos prospectivos e podem vir a afetar o (1) regime tributário de tributação corporativa do fundo, bem como (2) o regime tributário dos seus "Cotistas". Deve-se considerar, no entanto, que o foco de discussões no ano calendário de 2024 tem sido a reforma da tributação sobre o consumo de bens e serviços (*i.e.*, substituição do ISS, PIS/COFINS, IPI e ICMS pelo IBS e CBS prevista pela Emenda Constitucional nº 132 de 12 de novembro de 2023 e promulgada no dia 20 de dezembro de 2023 ("EC 132") o que não impactaria diretamente o Fundo e seus Cotistas, a depender da redação final da Lei Complementar e regulamentação da RFB que irá regulamentar as disposições da EC 132. Em adição, deve-se atentar para possíveis reformas subsequentes a serem apresentados pelo Poder Executivo sobre tributação sobre a renda no Brasil, razão pela qual se recomenda o acompanhamento dessas discussões e impactos nos investimentos no Fundo.

Publicidade da Oferta

Este Prospecto Definitivo, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Coordenador, da B3 e da CVM, nos seguintes websites:

(i) **Administrador: https://safra.com.br/safra-asset/** (neste *website* clicar em "Nossas especialidades" e, na coluna "Safra Asset", selecionar "*Safra Fiduciária*", "Ofertas Públicas" , "Copérnico FIP IE" e, então, selecionar o documento desejado);

(ii) **Gestor: https://safra.com.br/safra-asset/** (neste *website* clicar em "Nossas especialidades" e, na coluna "Safra Asset", selecionar "*Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", "1ª Emissão de Cotas" e, então, selecionar o documento desejado);

(iii) **Coordenador Líder**: **https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm** (neste *website* acessar "FIP-IE - Copérnico" e, então selecionar o documento desejado);

(iv) **Coordenador: https://www.guide.com.br/investimentos/ofertas-publicas/** (neste *website* clicar em "FIP", "Em Andamento" e então selecionar "Copérnico FIP Infraestrutura – 1ª emissão Investidores Qualificados"; em seguida clicar em "Prospecto", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou localizar a opção desejada);

(v) **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado);

(vi) **B3: www.b3.com.br**: (neste *website* acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Confira a relação completa dos serviços na Bolsa", abaixo do título "Solução para emissores" localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável", clicar em "Saiba Mais" e posteriormente, em "Ofertas em andamento", selecionar "fundos", clicar em "Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Lâmina da Oferta" ou a opção desejada).

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO II	PROCURAÇÃO DE CONFLITO E MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO
ANEXO III	INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS
ANEXO IV	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR
ANEXO V	INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SOL copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE

SOL copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, 2100, cidade e estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 ("Administradora"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com o **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade com sede na cidade e estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, CEP 01310-930, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 62.180.047/0001-31, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010 ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento em participações em infraestrutura nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e do Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado COPÉRNICO **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, bem como sua classe A de cotas, sob a forma de condomínio fechado, denominada **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe A");

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, que inclui o anexo que disciplina a Classe A, que seguem consolidados na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(iii) aprovar os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe A ("Primeira Emissão"), nos termos do suplemento indicado no Anexo II ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(iv) designar o Sr. **MARCIO AURÉLIO DE NOBREGA**, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 14.091.242, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 085.947.538-70, com endereço profissional na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.150, CEP 01310-300, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora; e

(v) designar o Sr. **RICARDO DANIEL GOMES DE NEGREIROS**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 52.620.594-5, e inscrito no CPF sob o nº 100.113.537-75, com endereço na cidade e estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, CEP 01310-930, Bela Vista, como diretor da Gestora responsável pelas operações da carteira de investimentos da Classe A, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento da Classe A, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela gestão da carteira da Classe A.

Em face das deliberações acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Resolução CVM 175, **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente instrumento, que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

São Paulo, 27 de maio de 2024

_____	_____
SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.	**SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO I

REGULAMENTO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO II

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE A

1.	Número da Emissão	1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo
2.	Oferta	Oferta pública de cotas de classe de fundo de investimento fechado, nos termos da Resolução CVM nº 160, sob o rito automático ("Oferta")
3.	Coordenador Líder	**BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28.
4.	Quantidade Inicial de Cotas Ofertada	2.000.000 (dois milhões) de Cotas Subclasse A (sem considerar eventual Lote Adicional)
5.	Montante Inicial da Oferta	R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (sem considerar eventual Lote Adicional) ("Montante Inicial da Oferta")
6.	Preço de Emissão da Cota	R$ 100,00 (cem reais)
7.	Critério de fixação do Preço de Emissão	Deliberação conjunta do Administrador e do Gestor
8.	Preço de Integralização da Cota	É o Preço de Emissão da Cota
9.	Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas ofertadas, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, sendo que as Cotas ofertadas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os documentos de subscrição coletados no âmbito da Oferta automaticamente cancelados.
10.	Montante Mínimo da Oferta	R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**")
11.	Possibilidade de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da	Sim

	Resolução CVM nº 160 ("**Lote Adicional**")	
12.	Montante Total da Oferta	R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais) (considerando eventual Lote Adicional) ("**Montante Total da Oferta**")
13.	Aplicação Mínima por Investidor	R$ 1.000,00 (mil reais)
14.	Público-Alvo da Oferta	Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada
15.	Forma de Integralização de Cotas	À vista
16.	Direito de Preferência para subscrição de Cotas no âmbito da Oferta	Não aplicável

REGULAMENTO DO

COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº [●]

São Paulo, 27 de maio de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3
1 DAS DEFINIÇÕES 3
2 DO FUNDO 8
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 8
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 11
5 DAS CLASSES DE COTAS 15
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 16
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 17
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
ANEXO A 20
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 20
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A 25
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A 27
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 28
6 DO CONFLITO DE INTERESSES 30
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 31
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 31
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 34
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 36
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A 44
13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 46
APÊNDICE A 58
APÊNDICE B 60

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. **Definições**. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à "classe" devem ser consideradas como referência ao "Fundo" e toda referência à "subclasse" deve ser considerada como referência à "classe", até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para constituição e/ou operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa o **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Consultor Especializado	Significa o consultor especializado de cada Classe, definido em seu respectivo Anexo, conforme e se aplicável.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, conforme aplicável, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados os termos da Resolução CVM 175.
Cotas	Significam as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o **BANCO SAFRA S.A.** sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada **(i)** para o Fundo, a data da primeira integralização da Classe A e **(ii)** para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da(s) Classe(s).
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Administrador.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Fundo	Significa o **COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº [•].
Gestor	Significa a **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA**., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** existência de sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que o Consultor Especializado e/ou os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, atuaram com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades, de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo, à determinada Classe e/ou aos Cotistas; **(ii)** existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Consultor Especializado e/ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, ou, ainda; **(iv)** a ocorrência de pedido de autofalência, pedido de falência e/ou recuperação judicial feito por terceiro, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado e/ou Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Renúncia Motivada	Tem o significado atribuído no item 4.7.2 da parte geral deste Regulamento.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1. **Forma de Constituição**. O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. **Prazo de Duração**. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

2.3. **Regime Transitório da Resolução CVM 175**. Nos termos do Artigo 140, § 2º da parte geral da Resolução CVM 175, a possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas, nos termos da Resolução CVM 175, só entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2024; de forma que, até a referida data, aplicar-se-á às Subclasses o regime regulatório aplicável às classes de cotas no âmbito da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. **Assembleia Geral de Cotistas**. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

(v) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(vii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Os quóruns indicados na tabela do item 3.2 acima deverão observar eventuais restrições ao exercício de direitos políticos dos Cotistas estabelecidos no âmbito do(s) Anexo(s) e/ou do(s) seu(s) Apêndice(s); de forma que eventuais Cotas de Classes e/ou Subclasses que não garantam aos seus respectivos detentores direitos políticos de voto no âmbito de Assembleias de Cotistas não sejam computados para fins de verificação dos quóruns estabelecidos no item 3.2 acima.

3.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas**. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de **(i)** 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da

consulta por meio eletrônico, e **(ii)** 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. **Convocação da Assembleia de Cotistas**. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.6. **Forma de Realização da Assembleia de Cotistas**. A assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. **Instalação Assembleia**. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. **Voto**. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestor**. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram as Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Os serviços de gestão profissional da(s) Carteira(s) prestados pelo Gestor deverão observar o escopo de atuação do Consultor Especializado, na forma disciplinada por cada Anexo, conforme aplicável.

4.1.3. O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da(s) Carteira(s), a qual será composta por profissionais indicados pelo Gestor com base na sua formação e experiência ("Equipe-Chave").

4.1.4. Os membros seniores da Equipe-Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de infraestrutura seja na área de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da(s) Carteira(s), a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe-Chave.

4.1.5. O Gestor adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da(s) Classe(s). Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm.

4.1.6. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm.

4.2. **Administrador**. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. **Custodiante**. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1 acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado, conforme

aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Os Prestadores de Serviços Essenciais e, caso aplicável em relação a determinada Classe, o Consultor Especializado, devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Conforme aplicável, as disposições referentes à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais nas hipóteses elencadas nos incisos (ii) e (iii) do item 4.7 acima serão aplicáveis à substituição do Consultor Especializado.

4.7.2. A Renúncia Motivada será configurada caso **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Consultor Especializado e/ou do Gestor, deliberem e/ou promovam qualquer alteração no Regulamento que, direta ou indiretamente, **(a)** altere a política de investimentos da(s) Classe(s), o Prazo de Duração da(s) Classe(s) e/ou do Fundo, a Taxa de Gestão ou a Taxa de Consultoria e/ou o Capital Autorizado, **(b)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à substituição do Consultor Especializado e/ou do Gestor, incluindo as previsões sobre Renúncia Motivada, e destituição do Consultor Especializado e/ou do Gestor com ou sem Justa Causa, **(c)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Consultor Especializado e/ou do Gestor, **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Consultor Especializado e/ou do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da(s) Classe, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento em vigor quando da contratação do Consultor Especializado, notadamente por meio da instalação de órgãos de governança, como comitês e/ou conselhos, **(e)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, **(f)** resulte em fusão, cisão, incorporação, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da(s) Classe por vontade exclusiva dos cotistas, sem anuência do Consultor Especializado e/ou do

Gestor, e/ou **(g)** altere o rol de despesas e encargos do Fundo e/ou da(s) Classe(s) (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da política de investimentos da(s) Classe(s), conforme critério de aferição do Consultor Especializado e/ou do Gestor; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, conforme critério de aferição do Consultor Especializado e/ou do Gestor, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Regulamento em vigor quando da contratação do Consultor Especializado .

4.8. **Renúncia, Renúncia Motivada ou Destituição**. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. **Efeitos da Substituição**. Os efeitos da renúncia do Gestor e/ou do Consultor Especializado sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. **Cisão do Fundo**. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. **Novas Classes** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e

(vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. **Pagamento *Pro Rata***. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. **Encargos da Classe**. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. **Arbitragem e Foro**. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

8.1.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

8.1.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

8.1.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

8.1.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.6. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

8.1.7. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas

por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

8.1.8. A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Comunicações**. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

9.2. **Regime Informacional**. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3. **Lei Aplicável**. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe na(s) Sociedade(s) Investida(s), observado o disposto neste Anexo A.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Amortização Automática das Cotas Subclasse B	Tem o significado previsto no item 3.2.5 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Aplicação em Ativos Alvo com Potencial Conflito de Interesse	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por FIP-IE nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478 e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação: **(i)** ações emitidas por Sociedades Alvo; **(ii)** bônus de subscrição emitidos por Sociedades Alvo; **(iii)** debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo;

	(iv) notas comerciais emitidas por Sociedades Alvo; **(v)** outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos por Sociedades Alvo; **(vi)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e **(vii)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da legislação e da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.
Avaliador Independente	Tem o significado previsto no item 12.9.1, (ii) deste Anexo A.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Classe	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
Conselho Consultivo	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.
Consultor Especializado	Significa a **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ 39.439.388/0001-67.
Contrato de Consultoria	Significa o contrato firmado entre o Consultor Especializado e a Classe, representada pelo Gestor, que disciplina a prestação de serviços do Consultor Especializado à Classe, nos termos deste Anexo A.
Controle	Significa (em conjunto com suas variedades verbais) a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a

	definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos *"Controlador"*, *"Controlado por"*, *"sob Controle comum"* e *"Controlada"* tem os significados logicamente decorrentes desta definição de *"Controle"*.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IRRF	Significa imposto de renda retido na fonte.
Laudo de Avaliação	Tem o significado previsto no item 12.9.1, (ii) deste Anexo A.
Lei 14.300	Significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme alterada.
Lei 14.754	Significa a Lei n° 14.754, em 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Limite de Participação	Tem o significado previsto no item 3.2.2 deste Anexo A.
MME	Significa o Ministério de Minas e Energia ou outra pasta do Governo Federal que venha a o substituir, passando a regular, no nível da União Federal, o segmento de energia elétrica.
MMGD	Significa micro e minigeração distribuída.
Pessoa	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
RFB	Significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado	Significa, na hipótese de proposta para aplicação em Ativo Alvo em uma Transação em Potencial Conflito de Interesse, a expectativa de retorno que tais Ativos Alvo deverão representar, que será equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor e do Consultor Especializado ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,50% (três e meio por cento) ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado. A Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado será apurado pelo Avaliador Independente por meio de metodologia de fluxo de caixa descontado que considerará as seguinte projeções, a serem apuradas a partir de premissas do Avaliador Independente: **(i)** receita, **(ii)** custo, **(iii)** impostos, **(iv)** despesas financeiras, **(v)** capital de giro e **(vi)** investimentos, além do preço sugerido pelo Gestor e pelo Consultor Especializado para a transação.□
Sociedades Alvo	Significam sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam *brownfield* no momento de aquisição e que, nos termos da Lei 11.478, desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar em quaisquer das seguintes áreas: **(i)** transição energética; **(ii)** geração (*e.g.:* geração distribuída, geração centralizada e projetos de autoconsumo), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica; e/ou **(iii)** quaisquer outras áreas de atuação permitidas pela legislação e regulamentação aplicável, desde que relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar.

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A e a Subclasse B, em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Consultoria	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Carteira.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.
TCU	Significa o Tribunal de Contas da União.
Transações em Potencial Conflito de Interesses	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.

1.2. **Cabeçalhos**. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. **Interpretação**. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no

item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. **Forma de Condomínio**. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. **Classificação**. A Classe é tipificada como "infraestrutura", nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. **Prazo de Duração**. A Classe terá Prazo de Duração indeterminado.

2.4. **Regime de Responsabilidade dos Cotistas**. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1. **Público-Alvo**. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3.2. **Limite de Participação.** Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu Prazo de Duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

3.2.1. Para fins de elucidação, os Prestadores de Serviços da Classe: **(i)** não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima; e **(ii)** não são responsáveis por eventuais impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima.

3.2.2. Tendo em vista o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3, nos termos deste Anexo A, o Escriturador procederá com a verificação em periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite

de Participação que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

3.2.3. Caso um Cotista venha a deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas Subclasse A emitidas à época da respectiva verificação ("Limite de Participação"), referido Cotista não poderá adquirir Novas Cotas, e ficará automaticamente suspenso os seus direitos econômico-financeiros e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

3.2.4. Adicionalmente ao disposto no item 3.2.2 acima, caso o Cotista não aliene as Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o item 3.2.2 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas Subclasse A que exceda o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

3.2.5. As Cotas Subclasse B serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado ("Amortização Automática das Cotas Subclasse B").

3.2.6. Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.2.4 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas Subclasse A para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

3.2.7. A conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B e transferência das Cotas Subclasse B para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima

dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

3.2.8. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse B poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de: **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse B não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

3.2.9. Todos os procedimentos descritos do item 3.2.4 ao item 3.2.8 acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

4 DO OBJETIVO DA CLASSE

4.1. **Objetivo**. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo no setor de energia, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1 abaixo.

4.2. **Participação no Processo Decisório**. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.2.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

4.2.2. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.3. **Práticas de Governança**. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme refletidas abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. **Parâmetro de Rentabilidade**. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte de quaisquer dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

5 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. **Enquadramento da Carteira**. Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento.

5.1.2. Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento

do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.1.2 acima, a Classe terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima.

5.1.4. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. **Ativos Financeiros**. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.3. **AFAC**. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe.

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.4. **Derivativos**. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão de Sociedade Investida, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida em questão com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

5.5. **Ativos no Exterior**. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.5.1. Em linha com o Anexo Normativo IV, para fins deste Anexo A não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

5.5.2. Para fins do item 5.5.1 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.5.3. A verificação quanto às condições dispostas no item 5.5.1 acima deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

5.6. **Limites de Concentração**. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

5.6.1. Nos termos do item 5.6 acima, a Classe poderá concentrar seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor. Considerando o contexto da indústria de infraestrutura no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, consequentemente, das Cotas.

5.7. **Garantias**. O Gestor pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que integrem a Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

6 DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. **Relação entre o Consultor Especializado, o Administrador, o Gestor e o Custodiante.** O Consultor Especializado, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum.

6.2. **Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas**. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, a possibilidade de a Classe vir a investir em Ativos Alvo detidos, direta ou indiretamente, pelo Consultor Especializado e/ou por Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Consultor Especializado, foi identificada como uma potencial situação de conflito de interesses material no âmbito da operacionalização da Classe. Dessa forma, eventual investimento que a Classe vier a realizar em Ativos Alvo detidos, direta ou indiretamente, pelo Consultor Especializado e/ou por Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Consultor Especializado deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma deste Anexo, observado, em todo caso, a regulamentação aplicável.

6.3. **Contratações por Sociedades Investidas.** Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas poderão contratar o Consultor Especializado e/ou Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviço Essenciais e ao Consultor Especializado para prestar serviços de consultoria e outros correlatos relativos à operação e à gestão (*operation and management* – O&M) dos seus respectivos ativos, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. **Patrimônio Líquido.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

7.2. **Patrimônio Mínimo Inicial**. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

7.3. **Cotas.** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. **Subclasses**. A Classe é composta por 2 (duas) Subclasses, a Subclasse A e a Subclasse B.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8 DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. **Termos e Condições de Emissões de Cotas**. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A.

8.2. **Capital Autorizado**. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, mediante prévia orientação do Consultor Especializado e sem necessidade de

aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.3. **Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado**. Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. **Direito de Preferência**. Os Cotistas da Classe A terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes na proporção da sua respectiva participação no Patrimônio Líquido da Classe.

8.4.1. O direito de preferência previsto no item 8.4 acima deverá ser exercido em linha com os prazos, termos e condições estabelecidos no ato que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, bem como os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se aplicável.

8.5. **Preço de Emissão e Preço de Integralização**. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor e ao Consultor Especializado, em conjunto, a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas; nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia e conjunta do Gestor e do Consultor Especializado.

8.6. **Taxa Máxima de Distribuição**. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160. Caso haja distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento será atualizado para prever o valor devido a título da Taxa Máxima de Distribuição quando do advento de tal obrigação nos termos da Resolução CVM 160,

sendo que o Administrador poderá alterar unilateralmente este Regulamento para refletir os valores devidos a esse título, caso aplicável.

8.7. **Subscrição de Cotas**. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.8. **Integralização de Cotas.** As Cotas serão integralizadas à vista pelo respectivo Preço de Integralização, observados os demais termos e condições dispostos no ato que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

8.8.1. Conforme estabelecido no ato que aprovar cada emissão, a integralização de Cotas poderá ser realizada:

(i) em moeda corrente nacional, por meio **(a)** do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou

(ii) mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que **(a)** esses sejam previamente aprovados pelo Consultor Especializado e pelo Gestor e **(b)** seu valor justo seja respaldado em laudo de avaliação de valor justo aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável.

8.8.2. Nas hipóteses indicadas no inciso (i) do item 8.8.1 acima, o comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

9 DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. **Destinação de Recursos.** Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

(a) investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;

(b) reinvestir em Sociedades Investidas (reciclagem de capital); ou

(c) realizar amortizações de Cotas Subclasse A.

9.2. **Amortizações de Cotas.** O regime de amortizações de Cotas no âmbito de cada Subclasse será disciplinado no seu respectivo Apêndice.

9.3. **Resgate de Cotas**. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

9.3.1. As Cotas Subclasse B podem ser integralmente amortizadas e, posteriormente, canceladas anteriormente à liquidação da Classe, na forma deste Anexo.

10 DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. **Depósito para Distribuição**. As Cotas Subclasse A serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "DDA", respectivamente); e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletronicamente na B3.

10.2. **Ambiente de Negociação**. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas Subclasse A poderão, mediante decisão do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas Subclasse A somente seja feita por Investidores Qualificados.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Consultor Especializado sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Consultor Especializado com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse A, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(v) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(viii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(ix) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, exceto no caso de aprovações conduzidas pelo Conselho Consultivo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe (*e.g.:* taxa de performance);	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

(xv) deliberar sobre a eleição ou destituição de membro do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xvi) deliberar sobre a alteração na política de investimentos da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

11.2. **Procedimento.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. **Direitos Políticos Subclasse B.** Na forma prevista no Apêndice B, as Cotas Subclasse B não garantem aos seus respectivos detentores direitos políticos no âmbito das Assembleias de Cotistas.

12 DO CONSELHO CONSULTIVO

12.1. **Mandato.** A Classe poderá ter um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em Ativos Alvo em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja esse formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável ("Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse" ou "Transações em Potencial Conflito de Interesse").

12.2. **Composição.** O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos Prestadores de Serviço, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

12.2.1. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 12.8.

12.2.2. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento (especialmente, no setor de infraestrutura e energia elétrica de matriz solar);

(ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

12.2.3. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deverá nomear um representante que atenda às qualificações estabelecidas no item 12.2.2 acima para atuar em seu nome nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Conselho Consultivo.

12.2.4. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

(i) ter as qualificações estabelecidas no item 12.2.2 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);

(ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria conflitada;

(iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

(iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

(v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

12.2.5. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 12.8 abaixo.

12.3. Instalação. O Conselho Consultivo será instalado com a presença da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

12.4. Convocação. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

12.4.1. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

12.4.2. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

12.5. Reuniões. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

12.6. Deliberações. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

12.6.1. Em linha com o item 12.2.5 acima, na hipótese de vacância em cargo(s) do Conselho Consultivo e enquanto o(s) cargo(s) vago(s) não for(em) ocupado(s) observado o procedimento descrito no item 12.8 abaixo: **(i)** caso o Conselho Consultivo conte com 2 (dois) membros, as decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros; e **(ii)** caso o Conselho Consultivo conte com apenas 1 (um) membro, eventuais Transações em Potencial Conflito de Interesse deverão ser analisadas e aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, até a eleição de, no mínimo, um segundo novo membro do Conselho Consultivo.

12.7. Conflito de Interesses. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar aos demais membros do Conselho Consultivo e ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que: **(i)** considera-se situação de conflito de interesse com a Classe a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(res) ou compradores de Ativos Alvo prospectados para investimento pela Classe ou que integrem a Carteira da Classe; e **(ii)** a atuação do membro do Conselho Consultivo como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou classes de fundos de investimento que não sejam concorrentes com a Classe e/ou das Sociedades Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a sua atuação perante a Classe.

12.8. Seleção e Eleição de Membros do Conselho Consultivo. Competirá conjuntamente ao Gestor e ao Consultor Especializado, em comum acordo, a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

12.8.1. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao

menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 01 (um) membro para o Conselho Consultivo.

12.8.2. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Especial de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

12.8.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove os membros sugeridos conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e/ou pelos Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado, em comum acordo, deverão selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação conjunta pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 12.8.1 acima.

12.8.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do item 12.8.3 acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item 12.8.

12.8.5. A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, na forma prevista neste Anexo A.

12.9. **Avaliação.** O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses de que trata o item 12.1 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor e o Consultor Especializado poderão, conjuntamente: **(i)**

determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação em Potencial Conflito de Interesse proposta; **(ii)** submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

12.9.1. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o item 12.1 acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Conselho Consultivo:

(i) verificação da existência do potencial conflito de interesses;

(ii) observância da Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado associado ao Ativo Alvo envolvido na Transação em Potencial Conflito de Interesses, validado por um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente ("Avaliador Independente" e "Laudo de Avaliação", respectivamente);

(iii) o Ativo Alvo objeto da Transação em Potencial Conflito de Interesses deve ter um prazo estimado para devolução do capital investido pela Classe igual ou inferior ao prazo de duração remanescente da Classe na data da respectiva transação, caso aplicável; e

(iv) valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação.

12.9.2. O Gestor e o Consultor Especializado, ao submeterem uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverão apresentar além dos detalhes da Transação em Potencial Conflito de Interesse: **(i)** o Laudo de Avaliação elaborado por um Avaliador Independente, observado o disposto no item 12.9.3 abaixo; e **(ii)** quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério do Gestor e/ou do Consultor Especializado, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

12.9.3. O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Conselho Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, observado que somente poderão ser indicados para o Conselho Consultivo um Avaliador Independente que seja: **(i)** uma das "big four" (PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último *ranking* divulgado pelo Financial Times – League Tables ou outro *ranking* semelhante ou que venha a os substituir ; ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos e projetos (*e.g.* Alvarez & Marsal, Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps).

12.9.4. Na elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador Independente deverá observar: **(i)** na hipótese de avaliação de propostas para a aplicação em Ativos Alvo em Transações em Potencial Conflito de Interesses: **(a)** metodologia de cálculo a valor justo, de acordo com método de avaliação de fluxo de caixa descontado definido pelo Avaliador Independente, **(b)** estabelecimento de fluxos de caixa projetados até o fim do prazo de cada projeto; e **(c)** manutenção de distribuições de capital otimizadas além das distribuições mínimas, desde que respeitadas as condições estipuladas nos contratos financeiros correspondentes. Eventuais reduções de capital para distribuições de dividendos também serão permitidas, desde que permitidas pelas dívidas financeiras consubstanciadas nos aludidos contratos; e **(ii)** para fins do item "(i)" acima, as projeções de receitas futuras para as Transações em Potenciais Conflitos de Interesse deverão observar metodologia contábil de acordo com o padrão estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IFRS) ou padrão que venha a substituí-lo, desde que reconhecido pela CVM.

12.10. Autorização. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da Transação em Potencial Conflito de Interesse em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

12.11. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. As decisões do Conselho Consultivo não eximem quaisquer Prestadores de Serviços, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto na parte geral deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

13 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

13.1. Consultoria Especializada. Os serviços de consultoria especializada serão prestados pelo Consultor Especializado, observadas as disposições da parte geral do Regulamento, deste Anexo A e do Contrato de Consultoria, sem prejuízo do disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. Escopo de Atuação. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos neste Anexo A e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

(i) prestar os serviços de consultoria especializada, com o objetivo de dar suporte, subsidiar e orientar o Gestor nas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que venham a integrar a Carteira da Classe;

(ii) auxiliar o Gestor na identificação, seleção, avaliação, aquisição, acompanhamento e desinvestimento dos Ativos Alvo, bem como na celebração dos negócios jurídicos aplicáveis;

(iii) mediante procuração outorgada pelo Gestor, representar a Classe em relação às operações realizadas pelas Sociedades Investidas e no relacionamento com prestadores de serviços contratados pelas Sociedades Investidas;

(iv) mediante procuração outorgada pelo Gestor, exercer o direito de voto da Classe decorrente dos Ativos Alvo detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado, em todo caso, a política de voto do Gestor;

(v) subsidiar o Gestor na preparação de relatórios de desempenho da Carteira da Classe e das Sociedades Investidas de acordo com as métricas setoriais aplicáveis ao segmento de atuação da Classe;

(vi) visitar os projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Sociedades Alvo (antes da realização do investimento pela Classe) e pelas Sociedades Investidas, conforme aplicável, e fiscalizar o andamento das atividades e operações das Sociedades Investidas;

(vii) coordenar os trabalhos relativos à manutenção da documentação atualizada das Sociedades Investidas e dos seus respectivos projetos de infraestrutura; e

(viii) acompanhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, à manutenção e à conservação dos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** realizar vistorias técnicas; **(b)** contratar serviços e/ou laudos técnicos, inclusive ambientais, conforme aplicável; **(c)** revisar e implementar projetos relativos às Sociedades Alvo; e **(d)** contratar apólices de seguro, conforme necessário.

13.3. Gestão da Classe. Para fins de elucidação, a gestão profissional da Classe será exercida pelo Gestor, nos termos do item 4.1 da parte geral do Regulamento, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo Consultor Especializado, que terão o objetivo de auxiliar, subsidiar e orientar a atuação do Gestor, notadamente quando da realização de investimentos e desinvestimentos de Ativos Alvo.

14 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe uma Taxa de Administração correspondente a 1,10% a.a. (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

14.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe.

14.1.3. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, na hipótese de a Classe vir a investir Ativos Financeiros sob a forma de cotas emitidas por outras classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado, o valor das taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito desses veículos deverá estar compreendido na Taxa de Administração.

14.2. Taxa de Gestão. Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão a qual integra a Taxa de Administração, e será paga ao Gestor na forma indicada no item 14.1 acima.

14.3. Taxa de Performance. Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da operacionalização da Classe.

14.4. Remuneração do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá receber uma Taxa de Consultoria, a qual será disciplinada no Contrato de Consultoria Especializada.

14.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, em linha com o item 6.3 acima, fica desde já estabelecido que o Consultor Especializado poderá ser contratado diretamente por Sociedades Investidas para prestar serviços de consultoria relativos à operação e à gestão (*operation and management* – O&M) dos ativos das Sociedades Investidas, e receber uma remuneração, pautada nas condições e padrões praticados pelo mercado, por tais serviços que não estará englobada na Taxa de Consultoria.

14.5. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 14.1 acima, será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,075% a.a. (setenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

14.5.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista no item 14.1 acima.

14.6. Remuneração em Caso de Destituição ou Renúncia Motivada dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Consultor Especializado. Nas hipóteses de: **(i)** destituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Consultor Especializado sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o respectivo Prestador de Serviços e/ou o Consultor Especializado fará jus ao recebimento **(a)** integral do que lhe for devido a título de remuneração nos termos deste Capítulo, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição ou Renúncia Motivada, e **(b)** da Multa por Descontinuidade; e **(ii)** destituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Consultor

Especializado com Justa Causa, o respectivo Prestador de Serviços fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de remuneração nos termos deste Capítulo, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição.

14.7. **Multa por Descontinuidade**. Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Consultor Especializado sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, receberão uma indenização correspondente a: **(i)** no caso do Administrador, 36 (trinta e seis) vezes considerando o último valor bruto do valor da Taxa de Administração destinada à remuneração do Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva destituição; **(ii)** no caso do Gestor, 36 (trinta e seis) vezes considerando o último valor bruto da Taxa de Gestão, a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva destituição; e **(iii)** no caso do Consultor Especializado, 36 (trinta e seis) vezes considerando o último valor bruto da Taxa de Consultoria, a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva destituição ("Multa por Descontinuidade").

14.7.1. A Multa por Descontinuidade deverá ser integralmente descontada dos valores atribuidos a título de remuneração pelo respectivo prestador de serviços que vier a substituir o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, até o seu efetivo pagamento, com prioridade sobre qualquer pagamento e/ou remuneração destinada aos novos prestadores de serviços contratados pela Classe.

14.8. **Taxa de Ingresso e de Saída**. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

15 DOS ENCARGOS DA CLASSE

15.1. **Encargos da Classe**. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xviii) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xix) Taxa Máxima de Custódia;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxi) despesas com prêmios de seguro;

(xxii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e

(xxiii) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A.

16 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

16.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado;

(ii) na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478; e/ou

(iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

16.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação conjunta do Gestor e do Consultor Especializado:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

16.4. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da

Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

16.4.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor e o Consultor Especializado, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17 DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

17.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

17.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

<u>Riscos relacionados ao investimento em Ativos Alvo</u>

17.4. **Riscos relacionados ao investimento no setor de energia elétrica.** Nos termos deste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão emitidos exclusivamente por Sociedades Investidas constituídas para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, em todo o território nacional. Os riscos a que a Classe está exposta estão relacionados àqueles do setor de atuação das Sociedades Investidas. No setor de energia elétrica, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou da regulamentação aplicável, ou na perspectiva da economia, que poderá alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos na implementação e na exploração dos projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Sociedades Investidas

e, consequentemente, na Classe e nos Cotistas. Não há garantia quanto ao desempenho do setor de energia elétrica, tampouco certeza de que ainda que o desempenho das Sociedades Investidas seja compatível com o setor em que ela atua, é possível que o retorno dos investimentos realizados pela Classe não ocorra ou ocorra de forma diversa da inicialmente estimada, podendo ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas. O setor de energia elétrica está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades governamentais, as quais afetam, dentre outras, atividades de concessão e operação de instalações relacionadas à geração e transmissão de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, nos termos da política de investimento da Classe, poderá estar condicionado a inúmeros requisitos, que incluem, sem limitação, a obtenção de licenças específicas, a aprovação de autoridades governamentais e a observância de leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos, atualmente existentes ou que venham a ser criados no futuro, poderão implicar, dentre outras consequências, em aumento dos custos dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e na limitação do escopo da política de investimentos da Classe, o que poderá impactar adversamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, o retorno do investimento dos Cotistas. Adicionalmente, o setor de energia elétrica possui fatores de riscos próprios, que também poderão impactar os pagamentos ou o valor de mercado dos Ativos Alvo. Sendo assim, é possível que haja eventos relacionados às Sociedades Investidas que afetem a precificação dos Ativos Alvo ou a capacidade das Sociedades Investidas de distribuir proventos aos titulares dos Ativos Alvo, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

17.5. Riscos da operação das Sociedades Investidas. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

17.6. Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

17.7. Riscos da regulamentação do setor elétrico. Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, como o pagamento de indenizações, revogação de licenças ambientais e suspensão de atividades comerciais, o que poderá causar efeitos adversos sobre a rentabilidade da Classe. O setor de energia elétrica é regulamentado e supervisionado pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. O desatendimento por qualquer Sociedade Investida de solicitações e determinações da ANEEL e/ou do MME implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto.

17.8. Riscos de alterações na regulamentação do setor elétrico. Não é possível assegurar as ações públicas que poderão ser tomadas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal com relação ao desenvolvimento do segmento energético brasileiro nem em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida legal ou regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes, incluindo a ANEEL e o MME, poderá afetar as atividades das Sociedades Investidas e, por consequência, causar um efeito adverso relevante sobre a Classe. Reformas futuras na legislação e na regulamentação do setor de energia elétrica e seus efeitos são imprevisíveis. O Governo Federal e os Governos Estaduais dos estados nos quais as Sociedades Investidas atuem podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os eventuais incrementos de custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais e, por consequência, o desempenho da Classe poderão ser negativamente afetados. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelo Governo Federal e por Governos Estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.

17.9. Riscos relacionados à possível caracterização da atividade em comercialização ilegal de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei 14.300. Nos termos da sua política de investimentos, a Classe poderá investir em Sociedades Alvo que atuem no segmento de micro e minigeração distribuída ("MMGD"). Recentemente, o TCU analisou indícios de descumprimento do Artigo 28 da Lei 14.300, caracterizados por possível comercialização ilegal de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD. Segundo o TCU, os indícios indicam falhas na implementação da política pública estabelecida na Lei 14.300, que podem acarretar distorções nos subsídios concedidos e encarecimento indevido das tarifas, nos casos de geração compartilhada e de autoconsumo remoto; uma vez que é desautorizada, pela legislação vigente, a venda de energia diretamente por consumidores-geradores com instalações de MMGD aos consumidores cativos/regulados, bem como a venda de créditos de energia gerada no contexto da MMGD. Na hipótese de Sociedades Investidas pela Classe virem a realizar comercialização irregular de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD, a Sociedade Investida em questão poderá ser alvo de investigações e, eventualmente, ser punida nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, o que poderá gerar efeitos negativos na rentabilidade das Cotas e, consequentemente, aos Cotista.

17.10. Riscos ambientais. As operações da Classe e/ou das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Investidas, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que a qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os investimentos da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinado projeto por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

17.11. Riscos de projetos no setor elétrico. A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia elétrica envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que

não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

17.12. Riscos de interrupções ou falhas na geração de energia. A geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a geração de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outros. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica poderão impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas, afetando negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

17.13. Risco relacionado ao corpo técnico das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe.

<u>Riscos de mercado</u>

17.14. Risco de mercado. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços

poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

17.15. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental. A Classe também poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

17.16. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

17.17. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

17.18. Risco de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para

a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

17.19. Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira. a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados à operação do Fundo e da Classe

17.20. Risco de Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.21. Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.22. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado,

proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, o Cotista não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou os Ativos Financeiros.

17.23. Riscos relacionados à distribuição de resultados. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A capacidade da Classe de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

17.24. Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas. Pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

17.25. Risco de resgate de Cotas em Ativos Alvos e/ou Ativos Financeiros. Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

17.26. Risco de concentração dos investimentos da Classe. os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em um único projeto. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

17.27. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

17.28. Risco relacionado ao uso de derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o

limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

17.29. Risco de potencial conflito de interesse. Na forma prevista neste Anexo, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

17.30. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor. Nos termos deste Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações, inclusive naquelas em é necessária sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou processo judicial transitado em julgado comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa por Descontinuidade. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

17.31. Risco de emissão de novas Cotas. A Classe poderá, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e deste Anexo.

17.32. Rico de liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista ter suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

<u>Riscos tributários</u>

17.33. Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem,

mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (**ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei 14.754 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos.

17.34. Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente. A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Outros Riscos

17.35. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias (como a pandemia da COVID-19), pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica das Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

17.36. Outros riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Amortizações de Cotas Subclasse A. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse A, mediante orientação prévia e conjunta do Gestor e do Consultor Especializado.

2.1.1. Não obstante o disposto no item 2.1 acima, observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o item 2.1.2 abaixo, o Gestor, observadas as orientações do Consultor Especializado, fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor e o Consultor Especializado empenharão esforços para que as amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas amortizações acontecerão nessa periocidade.

2.1.2. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas Subclasse A, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

2.1.3. As amortizações abrangerão todas as Cotas Subclasse A em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas Subclasse A integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

2.1.4. Sempre que for decidida uma amortização de Cotas Subclasse A aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas Subclasse A na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo.

2.1.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas Subclasse A serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

2.1.6. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas Subclasse A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

2.1.7. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas Subclasse A nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

3 DIREITOS POLÍTICOS

3.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

1.1. Amortizações de Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão amortizadas de forma automática e compulsória, exclusivamente, em atenção à mecânica de Amortização Automática das Cotas Subclasse B, conforme prevista no item 3.2.5 do Anexo A.

2 DIREITOS POLÍTICOS

2.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B não garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO

COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 55.291.703/0001-08

São Paulo, 21 de junho de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO 3
1 DAS DEFINIÇÕES 3
2 DO FUNDO 8
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 8
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 11
5 DAS CLASSES DE COTAS 15
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 16
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 17
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
ANEXO A 20
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 20
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A 25
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A 27
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 28
6 DO CONFLITO DE INTERESSES 31
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 31
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 32
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 35
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 36
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A 45
13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 46
APÊNDICE A 58
APÊNDICE B 60

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. **Definições**. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à "classe" devem ser consideradas como referência ao "Fundo" e toda referência à "subclasse" deve ser considerada como referência à "classe", até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para constituição e/ou operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa o **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.** sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Consultor Especializado	Significa o consultor especializado de cada Classe, definido em seu respectivo Anexo, conforme e se aplicável.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, conforme aplicável, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados os termos da Resolução CVM 175.
Cotas	Significam as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o **BANCO SAFRA S.A.** sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada **(i)** para o Fundo, a data da primeira integralização da Classe A e **(ii)** para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da(s) Classe(s).
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o **BANCO SAFRA S.A.** sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Fundo	Significa o **COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.291.703/0001-08.
Gestor	Significa a **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA**., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.062, de 21 de maio de 2010.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** existência de sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que o Consultor Especializado e/ou os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, atuaram com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades, de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo, à determinada Classe e/ou aos Cotistas; **(ii)** existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Consultor Especializado e/ou dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedido, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, ou, ainda; **(iv)** a ocorrência de pedido de autofalência, pedido de falência e/ou recuperação judicial feito por terceiro, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado e/ou Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Renúncia Motivada	Tem o significado atribuído no item 4.7.2 da parte geral deste Regulamento.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1. **Forma de Constituição**. O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. **Prazo de Duração**. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

2.3. **Regime Transitório da Resolução CVM 175**. Nos termos do Artigo 140, § 2º da parte geral da Resolução CVM 175, a possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas, nos termos da Resolução CVM 175, só entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2024; de forma que, até a referida data, aplicar-se-á às Subclasses o regime regulatório aplicável às classes de cotas no âmbito da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. **Assembleia Geral de Cotistas**. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

(v) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(vii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Os quóruns indicados na tabela do item 3.2 acima deverão observar eventuais restrições ao exercício de direitos políticos dos Cotistas estabelecidos no âmbito do(s) Anexo(s) e/ou do(s) seu(s) Apêndice(s); de forma que eventuais Cotas de Classes e/ou Subclasses que não garantam aos seus respectivos detentores direitos políticos de voto no âmbito de Assembleias de Cotistas não sejam computados para fins de verificação dos quóruns estabelecidos no item 3.2 acima.

3.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas**. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de **(i)** 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da

consulta por meio eletrônico, e **(ii)** 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. **Convocação da Assembleia de Cotistas**. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.6. **Forma de Realização da Assembleia de Cotistas**. A assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. **Instalação Assembleia**. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. **Voto**. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestor**. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram as Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Os serviços de gestão profissional da(s) Carteira(s) prestados pelo Gestor deverão observar o escopo de atuação do Consultor Especializado, na forma disciplinada por cada Anexo, conforme aplicável.

4.1.3. O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da(s) Carteira(s), a qual será composta por profissionais indicados pelo Gestor com base na sua formação e experiência ("Equipe-Chave").

4.1.4. Os membros seniores da Equipe-Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de infraestrutura seja na área de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da(s) Carteira(s), a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe-Chave.

4.1.5. O Gestor adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da(s) Classe(s). Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm.

4.1.6. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: https://www.safra.com.br/safra-asset/informacoes-relevantes/informacoes-relevantes.htm.

4.2. **Administrador**. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. **Custodiante**. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1 acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais e o Consultor Especializado, conforme

aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Os Prestadores de Serviços Essenciais e, caso aplicável em relação a determinada Classe, o Consultor Especializado, devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Conforme aplicável, as disposições referentes à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais nas hipóteses elencadas nos incisos (ii) e (iii) do item 4.7 acima serão aplicáveis à substituição do Consultor Especializado.

4.7.2. A Renúncia Motivada será configurada caso **(i)** os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Consultor Especializado e/ou do Gestor, deliberem e/ou promovam qualquer alteração no Regulamento que, direta ou indiretamente, **(a)** altere a política de investimentos da(s) Classe(s), o Prazo de Duração da(s) Classe(s) e/ou do Fundo, a Taxa de Gestão ou a Taxa de Consultoria e/ou o Capital Autorizado, **(b)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à substituição do Consultor Especializado e/ou do Gestor, incluindo as previsões sobre Renúncia Motivada, e destituição do Consultor Especializado e/ou do Gestor com ou sem Justa Causa, **(c)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Consultor Especializado e/ou do Gestor, **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Consultor Especializado e/ou do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da(s) Classe, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento em vigor quando da contratação do Consultor Especializado, notadamente por meio da instalação de órgãos de governança, como comitês e/ou conselhos, **(e)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, **(f)** resulte em fusão, cisão, incorporação, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da(s) Classe por vontade exclusiva dos cotistas, sem anuência do Consultor Especializado e/ou do

Gestor, e/ou **(g)** altere o rol de despesas e encargos do Fundo e/ou da(s) Classe(s) (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da política de investimentos da(s) Classe(s), conforme critério de aferição do Consultor Especializado e/ou do Gestor; e/ou **(ii)** as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pelo Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, sejam questionadas judicial ou administrativamente (ou em sede de arbitragem) por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, conforme critério de aferição do Consultor Especializado e/ou do Gestor, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas na versão do Regulamento em vigor quando da contratação do Consultor Especializado .

4.8. **Renúncia, Renúncia Motivada ou Destituição**. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. **Efeitos da Substituição**. Os efeitos da renúncia do Gestor e/ou do Consultor Especializado sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. **Cisão do Fundo**. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. **Novas Classes** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e

(vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. **Pagamento *Pro Rata***. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. **Encargos da Classe**. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. **Arbitragem e Foro**. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Gestor obrigam-se a resolver toda e qualquer Disputa deste Regulamento ou a ele relacionada que não seja resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a ser administrada pela CAM-B3, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

8.1.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requeridas(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do Tribunal Arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM-B3, a CAM-B3 fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM-B3.

8.1.2. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM-B3, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

8.1.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

8.1.5. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.6. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM-B3 e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o Tribunal Arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

8.1.7. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo Tribunal Arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas

por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

8.1.8. A CAM-B3 (se antes da constituição do Tribunal Arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(ii)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(iii)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. Para fins de clareza, esta cláusula compromissória é válida, vinculante e oponível em relação ao Fundo, aos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor ou qualquer outro signatário deste Regulamento, salvo disposição expressa em sentido contrário.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Comunicações**. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

9.2. **Regime Informacional**. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3. **Lei Aplicável**. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe na(s) Sociedade(s) Investida(s), observado o disposto neste Anexo A.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Amortização Automática das Cotas Subclasse B	Tem o significado previsto no item 3.2.5 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Aplicação em Ativos Alvo com Potencial Conflito de Interesse	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por FIP-IE nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478 e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação: **(i)** ações emitidas por Sociedades Alvo;

	(ii) bônus de subscrição emitidos por Sociedades Alvo; **(iii)** debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo; **(iv)** notas comerciais emitidas por Sociedades Alvo; **(v)** outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos por Sociedades Alvo; **(vi)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e **(vii)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da legislação e da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.
Avaliador Independente	Tem o significado previsto no item 12.9.1, (ii) deste Anexo A.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Classe	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Conselho Consultivo	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.
Consultor Especializado	Significa a **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.063, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ 39.439.388/0001-67.
Contrato de Consultoria	Significa o contrato firmado entre o Consultor Especializado e a Classe, representada pelo Gestor, que disciplina a prestação de serviços do Consultor

	Especializado à Classe, nos termos deste Anexo A.
Controle	Significa (em conjunto com suas variedades verbais) a titularidade e o exercício, diretamente ou indiretamente, dos poderes necessários para definir ou orientar a definição dos atos de gestão ou políticas de determinada Pessoa, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As expressões e termos *"Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum"* e *"Controlada"* tem os significados logicamente decorrentes desta definição de *"Controle"*.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IRRF	Significa imposto de renda retido na fonte.
Laudo de Avaliação	Tem o significado previsto no item 12.9.1, (ii) deste Anexo A.
Lei 14.300	Significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme alterada.
Lei 14.754	Significa a Lei n° 14.754, em 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Limite de Participação	Tem o significado previsto no item 3.2.2 deste Anexo A.
MME	Significa o Ministério de Minas e Energia ou outra pasta do Governo Federal que venha a o substituir, passando a regular, no nível da União Federal, o segmento de energia elétrica.
MMGD	Significa micro e minigeração distribuída.
Pessoa	Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint*

	venture, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
RFB	Significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado	Significa, na hipótese de proposta para aplicação em Ativo Alvo em uma Transação em Potencial Conflito de Interesse, a expectativa de retorno que tais Ativos Alvo deverão representar, que será equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor e do Consultor Especializado ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,50% (três e meio por cento) ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado. A Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado será apurado pelo Avaliador Independente por meio de metodologia de fluxo de caixa descontado que considerará as seguinte projeções, a serem apuradas a partir de premissas do Avaliador Independente: **(i)** receita, **(ii)** custo, **(iii)** impostos, **(iv)** despesas financeiras, **(v)** capital de giro e **(vi)** investimentos, além do preço sugerido pelo Gestor e pelo Consultor Especializado para a transação.
Sociedades Alvo	Significam sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que sejam *brownfield* no momento de aquisição e que, nos termos da Lei 11.478, desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar em quaisquer das seguintes áreas: **(i)** transição energética; **(ii)** geração (*e.g.:* geração distribuída, geração centralizada e projetos de autoconsumo), transmissão

	e/ou distribuição de energia elétrica; e/ou **(iii)** quaisquer outras áreas de atuação permitidas pela legislação e regulamentação aplicável, desde que relacionados ao setor de energia elétrica de matriz solar.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A e a Subclasse B, em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Consultoria	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Carteira.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.
TCU	Significa o Tribunal de Contas da União.
Transações em Potencial Conflito de Interesses	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.

1.2. **Cabeçalhos**. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. **Interpretação**. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. **Forma de Condomínio**. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. **Classificação**. A Classe é tipificada como "infraestrutura", nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. **Prazo de Duração**. A Classe terá Prazo de Duração indeterminado.

2.4. **Regime de Responsabilidade dos Cotistas**. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1. **Público-Alvo**. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor Especializado, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

3.2. **Limite de Participação.** Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu Prazo de Duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

3.2.1. Para fins de elucidação, os Prestadores de Serviços da Classe: **(i)** não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima; e **(ii)** não são responsáveis por eventuais impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima.

3.2.2. Tendo em vista o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3, nos termos deste Anexo A, o Escriturador procederá com a verificação em periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

3.2.3. Caso um Cotista venha a deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas Subclasse A emitidas à época da respectiva verificação ("Limite de Participação"), referido Cotista não poderá adquirir Novas Cotas, e ficará automaticamente suspenso os seus direitos econômico-financeiros e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

3.2.4. Adicionalmente ao disposto no item 3.2.2 acima, caso o Cotista não aliene as Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o item 3.2.2 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas Subclasse A que exceda o Limite de Participação em Cotas Subclasse B, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

3.2.5. As Cotas Subclasse B serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Subclasse B serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial ou do valor de tela das Cotas, aquele que for menor, já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado ("Amortização Automática das Cotas Subclasse B"). Para fins do presente Anexo A, entende-se por *"valor de tela"* o maior preço de venda das Cotas Subclasse A *(preço ask)* disponível no mercado de bolsa da B3 na data de apuração.

3.2.6. Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.2.4 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas Subclasse A para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

3.2.7. A conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B e transferência das Cotas Subclasse B para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.

3.2.8. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse B poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse B na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de: **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse B não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

3.2.9. Todos os procedimentos descritos do item 3.2.4 ao item 3.2.8 acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

4 DO OBJETIVO DA CLASSE

4.1. **Objetivo**. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo no setor de energia, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1 abaixo.

4.2. **Participação no Processo Decisório**. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.2.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

4.2.2. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.3. **Práticas de Governança**. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme refletidas abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. **Parâmetro de Rentabilidade**. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte de quaisquer dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

5 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. **Enquadramento da Carteira**. Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido

em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento.

5.1.2. Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.1.2 acima, a Classe terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima.

5.1.4. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. **Ativos Financeiros**. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.3. **AFAC**. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe.

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.4. **Derivativos**. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão de Sociedade Investida, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida em questão com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

5.5. **Ativos no Exterior**. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.5.1. Em linha com o Anexo Normativo IV, para fins deste Anexo A não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

5.5.2. Para fins do item 5.5.1 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.5.3. A verificação quanto às condições dispostas no item 5.5.1 acima deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

5.6. **Limites de Concentração**. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

5.6.1. Nos termos do item 5.6 acima, a Classe poderá concentrar seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor. Considerando o contexto da indústria de infraestrutura no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, consequentemente, das Cotas.

5.7. **Garantias**. O Gestor pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que integrem a Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

6 DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. **Relação entre o Consultor Especializado, o Administrador, o Gestor e o Custodiante.** O Consultor Especializado, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, possuem, de forma indireta, acionistas controladores em comum.

6.2. **Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas**. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, a possibilidade de a Classe vir a investir em Ativos Alvo detidos, direta ou indiretamente, pelo Consultor Especializado e/ou por Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Consultor Especializado, foi identificada como uma potencial situação de conflito de interesses material no âmbito da operacionalização da Classe. Dessa forma, eventual investimento que a Classe vier a realizar em Ativos Alvo detidos, direta ou indiretamente, pelo Consultor Especializado e/ou por Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Consultor Especializado deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma deste Anexo, observado, em todo caso, a regulamentação aplicável.

6.3. **Contratações por Sociedades Investidas.** Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas poderão contratar o Consultor Especializado e/ou Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviço Essenciais e ao Consultor Especializado para prestar serviços de consultoria e outros correlatos relativos à operação e à gestão (*operation and management* – O&M) dos seus respectivos ativos, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. **Patrimônio Líquido.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

7.2. **Patrimônio Mínimo Inicial**. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

7.3. **Cotas.** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. **Subclasses**. A Classe é composta por 2 (duas) Subclasses, a Subclasse A e a Subclasse B.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8 DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. **Termos e Condições de Emissões de Cotas**. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A.

8.2. **Capital Autorizado**. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, mediante prévia orientação do Consultor Especializado e sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.3. **Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado**. Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. **Direito de Preferência**. Os Cotistas da Classe A terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes na proporção da sua respectiva participação no Patrimônio Líquido da Classe.

8.4.1. O direito de preferência previsto no item 8.4 acima deverá ser exercido em linha com os prazos, termos e condições estabelecidos no ato que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, bem como os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se aplicável.

8.5. **Preço de Emissão e Preço de Integralização**. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor e ao Consultor Especializado, em conjunto, a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas; nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia e conjunta do Gestor e do Consultor Especializado.

8.6. **Taxa Máxima de Distribuição**. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160. Caso haja distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento será atualizado para prever o valor devido a título da Taxa Máxima de Distribuição quando do advento de tal obrigação nos termos da Resolução CVM 160, sendo que o Administrador poderá alterar unilateralmente este Regulamento para refletir os valores devidos a esse título, caso aplicável.

8.7. **Subscrição de Cotas**. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.8. **Integralização de Cotas.** As Cotas serão integralizadas à vista pelo respectivo Preço de Integralização, observados os demais termos e condições dispostos no ato que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

8.8.1. Conforme estabelecido no ato que aprovar cada emissão, a integralização de Cotas poderá ser realizada:

(i) em moeda corrente nacional, por meio **(a)** do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou

(ii) mediante a entrega de Ativos Alvo, fora do ambiente B3, desde que **(a)** esses sejam previamente aprovados pelo Consultor Especializado e pelo Gestor e **(b)** seu valor justo seja respaldado em laudo de avaliação de valor justo aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável.

8.8.2. Nas hipóteses indicadas no inciso (i) do item 8.8.1 acima, o comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas,

desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

9 DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor, conforme orientação do Consultor Especializado, poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

(a) investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;

(b) reinvestir em Sociedades Investidas (reciclagem de capital); ou

(c) realizar amortizações de Cotas Subclasse A.

9.2. Amortizações de Cotas. O regime de amortizações de Cotas no âmbito de cada Subclasse será disciplinado no seu respectivo Apêndice.

9.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

9.3.1. As Cotas Subclasse B podem ser integralmente amortizadas e, posteriormente, canceladas anteriormente à liquidação da Classe, na forma deste Anexo.

10 DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Depósito para Distribuição. As Cotas Subclasse A serão admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subclasse A custodiadas eletronicamente na B3.

10.2. Ambiente de Negociação. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas Subclasse A poderão, mediante decisão do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas Subclasse A somente seja feita por Investidores Qualificados.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Consultor Especializado sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou Consultor Especializado com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasse A, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(iv) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(v) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(viii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subclasse A presentes
(ix) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, exceto no caso de aprovações conduzidas pelo Conselho Consultivo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	
(xii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe (*e.g.:* taxa de performance);	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xv) deliberar sobre a eleição ou destituição de membro do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(xvi) deliberar sobre a alteração na política de investimentos da Classe.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasse A subscritas

11.2. **Procedimento.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. **Direitos Políticos Subclasse B.** Na forma prevista no Apêndice B, as Cotas Subclasse B não garantem aos seus respectivos detentores direitos políticos no âmbito das Assembleias de Cotistas.

12 DO CONSELHO CONSULTIVO

12.1. **Mandato.** A Classe poderá ter um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em Ativos Alvo em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja esse formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável ("Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse" ou "Transações em Potencial Conflito de Interesse").

12.2. **Composição.** O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos Prestadores de Serviço, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

12.2.1. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo

ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 12.8.

12.2.2. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento (especialmente, no setor de infraestrutura e energia elétrica de matriz solar);

(ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

12.2.3. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deverá nomear um representante que atenda às qualificações estabelecidas no item 12.2.2 acima para atuar em seu nome nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Conselho Consultivo.

12.2.4. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

(i) ter as qualificações estabelecidas no item 12.2.2 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);

(ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria conflitada;

(iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

(iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

(v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

12.2.5. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 12.8 abaixo.

12.3. Instalação. O Conselho Consultivo será instalado com a presença da maioria dos membros do Conselho Consultivo.

12.4. Convocação. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

12.4.1. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

12.4.2. É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.

12.5. Reuniões. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.

12.6. Deliberações. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.

12.6.1. Em linha com o item 12.2.5 acima, na hipótese de vacância em cargo(s) do Conselho Consultivo e enquanto o(s) cargo(s) vago(s) não for(em) ocupado(s) observado o procedimento descrito no item 12.8 abaixo: **(i)** caso o Conselho Consultivo conte com 2 (dois) membros, as decisões do Conselho Consultivo deverão ser tomadas pela unanimidade dos votos de seus membros; e **(ii)** caso o Conselho Consultivo conte com apenas 1 (um) membro, eventuais Transações em Potencial Conflito de Interesse deverão ser analisadas e aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas, até a eleição de, no mínimo, um segundo novo membro do Conselho Consultivo.

12.7. Conflito de Interesses. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar aos demais membros do Conselho Consultivo e ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que: **(i)** considera-se situação de conflito de interesse com a Classe a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(res) ou compradores de Ativos Alvo prospectados para investimento pela Classe ou que integrem a Carteira da Classe; e **(ii)** a atuação do membro do Conselho Consultivo como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou classes de

fundos de investimento que não sejam concorrentes com a Classe e/ou das Sociedades Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a sua atuação perante a Classe.

12.8. Seleção e Eleição de Membros do Conselho Consultivo. Competirá conjuntamente ao Gestor e ao Consultor Especializado, em comum acordo, a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

12.8.1. Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros, observado que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá sugerir somente 01 (um) membro para o Conselho Consultivo.

12.8.2. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Especial de Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

12.8.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove os membros sugeridos conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado e/ou pelos Cotistas, o Gestor e o Consultor Especializado, em comum acordo, deverão selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação conjunta pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 12.8.1 acima.

12.8.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas

convocada nos termos do item 12.8.3 acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item 12.8.

12.8.5. A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, na forma prevista neste Anexo A.

12.9. Avaliação. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses de que trata o item 12.1 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, ou seja, de inobservância dos prazos indicados acima, o Gestor e o Consultor Especializado poderão, conjuntamente: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação em Potencial Conflito de Interesse proposta; **(ii)** submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

12.9.1. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o item 12.1 acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Conselho Consultivo:

(i) verificação da existência do potencial conflito de interesses;

(ii) observância da Expectativa de Retorno do Ativo Alvo Conflitado associado ao Ativo Alvo envolvido na Transação em Potencial Conflito de Interesses, validado por um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente ("Avaliador Independente" e "Laudo de Avaliação", respectivamente);

(iii) o Ativo Alvo objeto da Transação em Potencial Conflito de Interesses deve ter um prazo estimado para devolução do capital investido pela Classe igual ou inferior ao prazo de duração remanescente da Classe na data da respectiva transação, caso aplicável; e

(iv) valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação.

12.9.2. O Gestor e o Consultor Especializado, ao submeterem uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverão apresentar além dos detalhes da Transação em Potencial Conflito de Interesse: **(i)** o Laudo de Avaliação elaborado por um Avaliador Independente, observado o disposto no item 12.9.3 abaixo; e **(ii)** quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério do Gestor e/ou do Consultor Especializado, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

12.9.3. O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Conselho Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, observado que somente poderão ser indicados para o Conselho Consultivo um Avaliador Independente que seja: **(i)** uma das "big four" (PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último *ranking* divulgado pelo Financial Times – League Tables ou outro *ranking* semelhante ou que venha a os substituir ; ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos e projetos (*e.g.* Alvarez & Marsal, Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps).

12.9.4. Na elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador Independente deverá observar: **(i)** na hipótese de avaliação de propostas para a aplicação em Ativos Alvo em Transações em Potencial Conflito de Interesses: **(a)** metodologia de cálculo a valor justo, de acordo com método de avaliação de fluxo de caixa descontado definido pelo Avaliador Independente, **(b)** estabelecimento de fluxos de caixa projetados até o fim do prazo de cada projeto; e **(c)** manutenção de distribuições de capital otimizadas além das distribuições mínimas, desde que respeitadas as condições estipuladas nos contratos financeiros correspondentes. Eventuais reduções de capital para distribuições de dividendos também serão permitidas, desde que permitidas pelas dívidas financeiras consubstanciadas nos aludidos contratos; e **(ii)** para fins do item "(i)" acima, as projeções de receitas futuras para as Transações em Potenciais Conflitos de Interesse deverão observar metodologia contábil de acordo com o padrão estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IFRS) ou padrão que venha a substituí-lo, desde que reconhecido pela CVM.

12.10. Autorização. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da Transação em Potencial Conflito de Interesse em questão, o Gestor estará autorizado a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

12.11. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. As decisões do Conselho Consultivo não eximem quaisquer Prestadores de Serviços, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto na parte geral deste Regulamento e na regulamentação em vigor.

13 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

13.1. Consultoria Especializada. Os serviços de consultoria especializada serão prestados pelo Consultor Especializado, observadas as disposições da parte geral do Regulamento, deste Anexo A e do Contrato de Consultoria, sem prejuízo do disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

13.2. Escopo de Atuação. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos neste Anexo A e no Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

(i) prestar os serviços de consultoria especializada, com o objetivo de dar suporte, subsidiar e orientar o Gestor nas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que venham a integrar a Carteira da Classe;

(ii) auxiliar o Gestor na identificação, seleção, avaliação, aquisição, acompanhamento e desinvestimento dos Ativos Alvo, bem como na celebração dos negócios jurídicos aplicáveis;

(iii) mediante procuração outorgada pelo Gestor, representar a Classe em relação às operações realizadas pelas Sociedades Investidas e no relacionamento com prestadores de serviços contratados pelas Sociedades Investidas;

(iv) mediante procuração outorgada pelo Gestor, exercer o direito de voto da Classe decorrente dos Ativos Alvo detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado, em todo caso, a política de voto do Gestor;

(v) subsidiar o Gestor na preparação de relatórios de desempenho da Carteira da Classe e das Sociedades Investidas de acordo com as métricas setoriais aplicáveis ao segmento de atuação da Classe;

(vi) visitar os projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Sociedades Alvo (antes da realização do investimento pela Classe) e pelas Sociedades Investidas, conforme aplicável, e fiscalizar o andamento das atividades e operações das Sociedades Investidas;

(vii) coordenar os trabalhos relativos à manutenção da documentação atualizada das Sociedades Investidas e dos seus respectivos projetos de infraestrutura; e

(viii) acompanhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, à manutenção e à conservação dos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** realizar vistorias técnicas; **(b)** contratar serviços e/ou laudos técnicos, inclusive ambientais, conforme aplicável; **(c)** revisar e implementar projetos relativos às Sociedades Alvo; e **(d)** contratar apólices de seguro, conforme necessário.

13.3. Gestão da Classe. Para fins de elucidação, a gestão profissional da Classe será exercida pelo Gestor, nos termos do item 4.1 da parte geral do Regulamento, sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo Consultor Especializado, que terão o objetivo de auxiliar, subsidiar e orientar a atuação do Gestor, notadamente quando da realização de investimentos e desinvestimentos de Ativos Alvo.

14 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe uma Taxa de Administração correspondente a 1,10% a.a. (um inteiro e dez centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

14.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe.

14.1.3. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, na hipótese de a Classe vir a investir Ativos Financeiros sob a forma de cotas emitidas por outras classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado, o valor das taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito desses veículos deverá estar compreendido na Taxa de Administração.

14.2. Taxa de Gestão. Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará ao Gestor uma Taxa de Gestão a qual integra a Taxa de Administração, e será paga ao Gestor na forma indicada no item 14.1 acima.

14.3. Taxa de Performance. Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da operacionalização da Classe.

14.4. Remuneração do Consultor Especializado. O Consultor Especializado poderá receber uma Taxa de Consultoria, a qual será disciplinada no Contrato de Consultoria Especializada.

14.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, em linha com o item 6.3 acima, fica desde já estabelecido que o Consultor Especializado poderá ser contratado diretamente por Sociedades Investidas para prestar serviços de consultoria relativos à operação e à gestão (*operation and management* – O&M) dos ativos das Sociedades Investidas, e receber uma remuneração, pautada nas condições e padrões praticados pelo mercado, por tais serviços que não estará englobada na Taxa de Consultoria.

14.5. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 14.1 acima, será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,075% a.a. (setenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

14.5.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista no item 14.1 acima.

14.6. Remuneração em Caso de Destituição ou Renúncia Motivada dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Consultor Especializado. Nas hipóteses de: **(i)** destituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Consultor Especializado sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o respectivo Prestador de Serviços e/ou o Consultor Especializado fará jus ao recebimento **(a)** integral do que lhe for devido a título de remuneração nos termos deste Capítulo, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição ou Renúncia Motivada, e **(b)** da Multa por Descontinuidade; e **(ii)** destituição de Prestador de Serviços Essenciais ou do Consultor Especializado com Justa Causa, o respectivo Prestador de Serviços fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de remuneração nos termos deste Capítulo, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição.

14.7. Multa por Descontinuidade. Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Consultor Especializado sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, receberão uma indenização correspondente a: **(i)** no caso do Administrador, 36 (trinta e seis) vezes considerando o último valor bruto do valor da Taxa de Administração destinada à remuneração do Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva destituição; **(ii)** no caso do Gestor, 36 (trinta e seis) vezes considerando o último valor bruto da Taxa de Gestão, a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva destituição; e **(iii)** no caso do Consultor Especializado, 36 (trinta e seis) vezes considerando o último valor bruto da Taxa de Consultoria, a ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva destituição ("Multa por Descontinuidade").

14.7.1. A Multa por Descontinuidade deverá ser integralmente descontada dos valores atribuidos a título de remuneração pelo respectivo prestador de serviços que vier a substituir o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, até o seu efetivo pagamento, com prioridade sobre qualquer pagamento e/ou remuneração destinada aos novos prestadores de serviços contratados pela Classe.

14.8. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

15 DOS ENCARGOS DA CLASSE

15.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xviii) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xix) Taxa Máxima de Custódia;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxi) despesas com prêmios de seguro;

(xxii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e

(xxiii) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A.

16 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

16.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado;

(ii) na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478; e/ou

(iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

16.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

16.3. **Formas de Liquidação da Classe**. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação conjunta do Gestor e do Consultor Especializado:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

16.4. **Patrimônio Líquido Negativo**. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

16.4.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor e o Consultor Especializado, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17 DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

17.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

17.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao investimento em Ativos Alvo

17.4. **Riscos relacionados ao investimento no setor de energia elétrica.** Nos termos deste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão emitidos exclusivamente por Sociedades Investidas constituídas para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, em todo o território nacional. Os riscos a que a Classe está exposta estão relacionados àqueles do setor de atuação das Sociedades Investidas. No setor de energia elétrica, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou da regulamentação aplicável, ou na perspectiva da economia, que poderá alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos na implementação e na exploração dos projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e, consequentemente, na Classe e nos Cotistas. Não há garantia quanto ao desempenho do setor de energia elétrica, tampouco certeza de que ainda que o desempenho das Sociedades Investidas seja compatível com o setor em que ela atua, é possível que o retorno dos investimentos realizados pela Classe não ocorra ou ocorra de forma diversa da inicialmente estimada, podendo ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas. O setor de energia elétrica está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades governamentais, as quais afetam, dentre outras, atividades de concessão e operação de instalações relacionadas à geração e transmissão de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, nos termos da política de investimento da Classe, poderá estar condicionado a inúmeros requisitos, que incluem, sem limitação, a obtenção de licenças específicas, a aprovação de autoridades governamentais e a observância de leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos, atualmente existentes ou que venham a ser criados no futuro, poderão implicar, dentre outras consequências, em aumento dos custos dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e na limitação do escopo da política de investimentos da Classe, o que poderá impactar adversamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, o retorno do investimento dos Cotistas. Adicionalmente, o setor de energia elétrica possui fatores de riscos próprios, que também poderão impactar os pagamentos ou o valor de mercado dos Ativos Alvo. Sendo assim, é possível que haja eventos relacionados às Sociedades Investidas que afetem a precificação dos Ativos Alvo ou a capacidade das Sociedades Investidas de distribuir proventos aos titulares dos Ativos Alvo, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

17.5. **Riscos da operação das Sociedades Investidas.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade

das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

17.6. Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

17.7. Riscos da regulamentação do setor elétrico. Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, como o pagamento de indenizações, revogação de licenças ambientais e suspensão de atividades comerciais, o que poderá causar efeitos adversos sobre a rentabilidade da Classe. O setor de energia elétrica é regulamentado e supervisionado pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. O desatendimento por qualquer Sociedade Investida de solicitações e determinações da ANEEL e/ou do MME implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto.

17.8. Riscos de alterações na regulamentação do setor elétrico. Não é possível assegurar as ações públicas que poderão ser tomadas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal com relação ao desenvolvimento do segmento energético brasileiro nem em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.

Qualquer medida legal ou regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes, incluindo a ANEEL e o MME, poderá afetar as atividades das Sociedades Investidas e, por consequência, causar um efeito adverso relevante sobre a Classe. Reformas futuras na legislação e na regulamentação do setor de energia elétrica e seus efeitos são imprevisíveis. O Governo Federal e os Governos Estaduais dos estados nos quais as Sociedades Investidas atuem podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os eventuais incrementos de custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais e, por consequência, o desempenho da Classe poderão ser negativamente afetados. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelo Governo Federal e por Governos Estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.

17.9. Riscos relacionados à possível caracterização da atividade em comercialização ilegal de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei 14.300. Nos termos da sua política de investimentos, a Classe poderá investir em Sociedades Alvo que atuem no segmento de micro e minigeração distribuída ("MMGD"). Recentemente, o TCU analisou indícios de descumprimento do Artigo 28 da Lei 14.300, caracterizados por possível comercialização ilegal de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD. Segundo o TCU, os indícios indicam falhas na implementação da política pública estabelecida na Lei 14.300, que podem acarretar distorções nos subsídios concedidos e encarecimento indevido das tarifas, nos casos de geração compartilhada e de autoconsumo remoto; uma vez que é desautorizada, pela legislação vigente, a venda de energia diretamente por consumidores-geradores com instalações de MMGD aos consumidores cativos/regulados, bem como a venda de créditos de energia gerada no contexto da MMGD. Na hipótese de Sociedades Investidas pela Classe virem a realizar comercialização irregular de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD, a Sociedade Investida em questão poderá ser alvo de investigações e, eventualmente, ser punida nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, o que poderá gerar efeitos negativos na rentabilidade das Cotas e, consequentemente, aos Cotista.

17.10. Riscos ambientais. As operações da Classe e/ou das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Investidas, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que a qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os investimentos da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Sociedades

Investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinado projeto por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

17.11. Riscos de projetos no setor elétrico. A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia elétrica envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

17.12. Riscos de interrupções ou falhas na geração de energia. A geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a geração de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outros. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica poderão impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas, afetando negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

17.13. Risco relacionado ao corpo técnico das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um

custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe.

Riscos de mercado

17.14. Risco de mercado. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

17.15. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental. A Classe também poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

17.16. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá

prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

17.17. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

17.18. Risco de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

17.19. Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira. a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

<u>Riscos relacionados à operação do Fundo e da Classe</u>

17.20. Risco de Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas

não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.21. Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.22. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, o Cotista não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou os Ativos Financeiros.

17.23. Riscos relacionados à distribuição de resultados. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A capacidade da Classe de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

17.24. Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas. Pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

17.25. Risco de resgate de Cotas em Ativos Alvos e/ou Ativos Financeiros. Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

17.26. Risco de concentração dos investimentos da Classe. os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da

Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em um único projeto. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

17.27. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

17.28. Risco relacionado ao uso de derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

17.29. Risco de potencial conflito de interesse. Na forma prevista neste Anexo, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

17.30. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor. Nos termos deste Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações, inclusive naquelas em é necessária sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou processo judicial transitado em julgado comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa por Descontinuidade. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

17.31. Risco de emissão de novas Cotas. A Classe poderá, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da

emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e deste Anexo.

17.32. Rico de liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista ter suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos tributários

17.33. Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (**ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei 14.754 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos.

17.34. Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente. A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme

aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Outros Riscos

17.35. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias (como a pandemia da COVID-19), pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica das Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

17.36. Outros riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Amortizações de Cotas Subclasse A. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse A, mediante orientação prévia e conjunta do Gestor e do Consultor Especializado.

2.1.1. Não obstante o disposto no item 2.1 acima, observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o item 2.1.2 abaixo, o Gestor, observadas as orientações do Consultor Especializado, fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor e o Consultor Especializado empenharão esforços para que as amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas sejam realizadas mensalmente.

2.1.2. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas Subclasse A, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

2.1.3. As amortizações abrangerão todas as Cotas Subclasse A em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas Subclasse A integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

2.1.4. Sempre que for decidida uma amortização de Cotas Subclasse A aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas Subclasse A na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima ("Data de Corte"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo.

2.1.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas Subclasse A serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

2.1.6. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas Subclasse A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

2.1.7. Os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: **(i)** serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e **(ii)** seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas Subclasse A nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

3 DIREITOS POLÍTICOS

3.1. **Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

1.1. Amortizações de Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse B serão amortizadas de forma automática e compulsória, exclusivamente, em atenção à mecânica de Amortização Automática das Cotas Subclasse B, conforme prevista no item 3.2.5 do Anexo A.

2 DIREITOS POLÍTICOS

2.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B não garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS II

PROCURAÇÃO DE CONFLITO E MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO

SOL copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

MODELO DE PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 55.291.703/0001-08

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva ("Procuração"), **[*NOME*]**, [*nacionalidade*], [*profissão*], residente e domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] {*OU*} **[*RAZÃO SOCIAL*]**, com sede na cidade [•], estado [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s] ("Outorgante"), na qualidade de cotista da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ sob o nº 55.291.703/0001-08 (respectivamente, "Fundo" e "Classe"), administrado pelo **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.947.853/0001-11 ("Administrador") e gerido pelo **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrito no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31 ("Gestor"), nomeia e constitui **RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, **DANIEL ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **PAULO ROBERTO BELLENTANI BRANDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 273.180, **ANDERSON CARLOS KOCH**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 282.288, **DIANE FLAVIA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, todos integrantes do escritório **ALVES FERREIRA E MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na capital do estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015, 9ª andar, CEP: 01453-000 ("Outorgados"), como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes os poderes para, isoladamente, e em nome do Outorgante:

(1) representar e votar em nome do Outorgante, enquanto cotista da Classe, na assembleia especial de cotistas originária da Classe ("Assembleia Especial Originária"), seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre as seguintes matérias[1]:

[1] Para fins de elucidação, na data de disponibilização desta Procuração como anexo do Prospecto Definitivo da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse A da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, o Processo Administrativo nº 19957.005703/2024-39 está sob análise da Gerência de Acompanhamento de Fundos – GIFI da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("Processo Administrativo"). O Processo Administrativo tem como objeto pedido de dispensa de requisito regulatório à CVM que permita a instalação do Conselho Consultivo no âmbito da Classe ("Pedido de Dispensa"); de forma que, na hipótese de indeferimento ou não análise do Pedido de Dispensa até a data de publicação do edital de convocação da Assembleia Especial Originária, a matéria indicada na alínea "b" deste item "1" **não** será objeto de análise ou deliberação da Assembleia Especial Originária.

(a) em atenção ao item 11.1, "(ix)" do anexo A do regulamento do Fundo (respectivamente, "Anexo" e "Regulamento"), a possibilidade de a Classe, em linha com sua política de investimentos, adquirir ativos emitidos pelas seguintes sociedades de propósito específico ("Ativos Alvo da Emissão")[2]:

- **(i)** **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.844.979/0001-10;
- **(ii)** **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.230.631/0001-00;
- **(iii)** **ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.030.924/0001-40;
- **(iv)** **ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.093.173/0001-86; e
- **(v)** **ÁUREA SÃO GONÇALO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.566/0001-70.

considerando que, na data desta Procuração, os Ativos Alvo da Emissão são integralmente detidos, direta ou indiretamente, pela **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.439.388/0001-67, entidade que: **(I)** presta serviços de consultoria especializada à Classe ("Consultor Especializado"); e **(II)** conforme indicado de forma expressa no Capítulo 6 do Anexo e na Seção 3 *"Destinação dos Recursos"* do "*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Subclasse A da Classe Única do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" (respectivamente, "Prospecto" e "Oferta"), possui, de forma indireta, acionistas controladores em comum com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Coordenador Líder; e

(b) em atenção ao item 11.1, "(xiv)" e "(xv)" do Anexo, a instalação de conselho consultivo no âmbito da Classe, cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em ativos alvo de sua política de investimentos em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável ("Conselho Consultivo"), aprovando a:

- **(i)** ratificação dos termos do Capítulo 12 do Anexo, que disciplina o Conselho Consultivo;
- **(ii)** eleição dos seguintes indivíduos para o posto de membros do Conselho Consultivo, conforme indicados pelo Gestor em conjunto com o Consultor Especializado: **(ii.a)** Sr. **BRITALDO SOARES**; **(ii.b) Sr. FABIAN GIL**; e **(ii.c)** Sr. **TADEU AZEVEDO**; e
- **(iii)** fixação da remuneração de cada membro do Conselho Consultivo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reunião do Conselho Consultivo que o respectivo membro participar, observado que o valor acima indicado deverá ser atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

[2] Para fins de elucidação, é informado que, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta, as sociedades emissoras dos Ativos Alvo da Emissão estão passando por processo de transformação societária, de forma que os seus atuais formatos de "sociedades limitadas" serão alterados para "sociedades por ações" anteriormente ao efetivo investimento da Classe nos Ativos Alvo da Emissão, em linha com o Artigo 1º, § 3º da Lei 11.478.

conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a o substituir.

Mais detalhes sobre a experiência dos indivíduos indicados ao posto de membros do Conselho Consultivo estão disponíveis no Anexo I a esta Procuração;

(2) assinar e rubricar a ata de Assembleia Especial Originária e outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o Outorgante estivesse presente na Assembleia Especial Originária e os tivesse praticado pessoalmente; e

(3) praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens "(1)" e "(2)" acima, conforme orientação de voto abaixo formalizada.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

A aquisição pela Classe dos Ativos Alvo da Emissão é considerada uma situação de potencial conflito de interesses material uma vez que, na data desta Procuração, esses são, atualmente, integralmente detidos, direta ou indiretamente, pelo Consultor Especializado, que, além prestar serviços à Classe na forma do Anexo, possui, de forma indireta, acionistas controladores em comum com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Coordenador Líder.

Dessa forma, considerando que na data desta Procuração o Conselho Consultivo ainda não foi efetivamente instalado, a aquisição pela Classe dos Ativos Alvo da Emissão deverá ser aprovada por meio de deliberação dos cotistas da Classe reunidos em assembleia especial de cotistas.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses acima descrita, a Assembleia Especial Originária será convocada pelo Administrador após o encerramento da Oferta e disponibilização do respectivo Anúncio de Encerramento.

Em que pese a disponibilização desta Procuração, o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado destacam a importância da participação dos cotistas da Classe na Assembleia Especial Originária.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO *"RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE"*, CONSTANTE DO PROSPECTO DEFINITIVO.

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Com relação à ordem do dia da Assembleia Especial Originária, o Outorgante, na qualidade de cotista da Classe, confere poderes específicos aos Outorgados para exercício do seu direito de voto em relação às matérias acima detalhadas e indicadas nos itens 1 e 2 abaixo, que deverá ser feito de acordo com a seguinte orientação:

Item 1: Aquisição Dos Ativos Alvo da Emissão

Em atenção ao item 11.1, "(ix)" do Anexo, deliberar acerca da possibilidade de a Classe, em linha com sua política de investimentos, adquirir os Ativos Alvo da Emissão.

Item 1: Orientação de voto em relação à matéria disposta no item 1 acima:

[ ] votar a favor da aprovação da matéria do item 1.
[ ] votar contrariamente à aprovação da matéria do item 1.
[ ] abster-se de votar sobre a matéria do item 1.

Item 2: Instalação do Conselho Consultivo

Em atenção ao item 11.1, "(xiv)" e "(xv)" do Anexo, deliberar acerca da instalação do Conselho Consultivo, aprovando a:

(i) ratificação dos termos do Capítulo 12 do Anexo, que disciplina o Conselho Consultivo;
(ii) eleição dos seguintes indivíduos para o posto de membros do Conselho Consultivo, conforme indicados pelo Gestor em conjunto com o Consultor Especializado: **(ii.a)** Sr. **BRITALDO SOARES**; **(ii.b) Sr. FABIAN GIL**; e **(ii.c)** Sr. **TADEU AZEVEDO**; e
(iii) fixação da remuneração de cada membro do Conselho Consultivo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reunião do Conselho Consultivo que o respectivo membro participar, observado que o valor acima indicado deverá ser atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a o substituir.

Item 2: Orientação de voto em relação à matéria disposta no item 2 acima:

[ ] votar a favor da aprovação da matéria do item 2.
[ ] votar contrariamente à aprovação da matéria do item 2.
[ ] abster-se de votar sobre a matéria do item 2.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos Artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, à efetiva subscrição e integralização, pelo Outorgante, de cotas Subclasse A da Classe, de forma que o Outorgante se torne cotista da Classe.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

(1) O Outorgante declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Anexo, do Regulamento, do Prospecto Definitivo, bem como das regras para o exercício do direito de voto, possuindo

todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.

(2) A presente Procuração **(a)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(b)** não é irrevogável e irretratável; **(c)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário às matérias da ordem do dia da Assembleia Especial Originária; **(d)** caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Outorgante tornar-se, efetivamente, cotista da Classe e manter tal condição quando da realização da Assembleia Especial Originária; **(e)** será outorgada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos, no Anexo, no Regulamento e nos demais documentos da Oferta; e **(f)** não terá prazo indeterminado.

(3) A presente procuração é outorgada pelo Outorgante aos Outorgados, os quais necessariamente não prestam serviços de administração, gestão, custódia e/ou consultoria especializada à Classe ou ao Fundo, tampouco são partes relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou ao Consultor Especializado.

(4) A presente Procuração poderá ser revogada e cancelada, pelo Outorgante, unilateralmente, **(a)** até o dia anterior à data de realização da Assembleia Especial Originária, mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, no endereço Av. Paulista, 2.150, 12º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-300, aos cuidados de João Luiz Lopes da Silva; **(b)** até o momento de realização da Assembleia Especial Originária, digitalmente, mediante envio para o e-mail joao.luiz@safra.com.br; ou, ainda, **(c)** mediante comparecimento pelo Investidor à Assembleia Especial Originária, conforme aplicável.

(5) É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores dos Outorgados.

(6) A presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Assembleia Especial Originária, ou suas eventuais reconvocações, suspensões ou novos procedimentos de instalação, o que ocorrer primeiro.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento.

[Local], [dia] de [mês] de 2024.

[nome do Investidor Pessoa Jurídica]

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

{OU}

_____

[nome do Investidor Pessoa Física]

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 55.291.703/0001-08

ANEXO I

Breve descrição a experiência da experiência dos indivíduos indicados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado ao posto de membros do Conselho Consultivo

BRITALDO SOARES

O Sr. Britaldo possui mais de 40 (quarenta) anos de experiência e é atualmente o Presidente do Conselho de Administração da MOVER e Membro do Conselho de diversas companhias como o Grupo Rezek e Copersucar. Possui também ampla expertise como Diretor Financeiro e CEO em outras companhias. Britaldo é graduado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e mestrado pela Fundação Dom Cabral, além de ter realizado educação executiva em Administração de Empresas pela *University of Virginia Darden School of Business*.

FABIAN GIL

O Sr. Fabian possui mais de 30 (trinta) anos de experiência profissional. Foi presidente da Dow na América Latina (2015-2019), empresa ao qual atuou desde 1992 em variadas funções. É também Membro do Conselho de Administração da *Dow Chemical Foundation*, Vice-Presidente do Conselho Executivo da ABIQUIM (Associação Brasileira da Indústria Química), Membro do Conselho de Administração do Grupo +Unidos e do Conselho da Câmara Americana de Comércio (AMCHAM) no Brasil. Fabian é graduado em Engenharia Agrícola pela *Universidade de Buenos Aires* (1987) e concluiu seu MBA pela *Universidade Austral de Buenos Aires* (IAE Business School) em 1998.

TADEU AZEVEDO

O Sr. Tadeu possui mais de 20 (vinte) anos de experiência profissional, tendo experiência em diversas companhias como a *Voith Hydro, Danaher Corporation e Veralto*. É atualmente o CEO e Co-Fundador da Power2Go, além de também ser Co-Fundador da Egronn. Tadeu é graduado em Engenharia Elétrica pela Universidade de São Paulo - USP, como também realizou um MBA pela FGV e pela *Massachusetts Institute of Technology* - MIT, e mestrado pela USP.

MANUAL DE EXERCÍCIO DE VOTO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA QUE DELIBERARÁ SOBRE: (I) A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO DA EMISSÃO (CONFORME DEFINIDOS ABAIXO), SITUAÇÃO QUE CONFIGURA POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 175"); E (II) A INSTALAÇÃO DE CONSELHO CONSULTIVO NO ÂMBITO DA CLASSE (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), CUJAS ATRIBUIÇÕES SERÃO AVALIAR E DELIBERAR ACERCA DA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PELA CLASSE EM ATIVOS ALVO DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS EM CENÁRIOS CARACTERIZÁVEIS COMO SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES, SEJA FORMAL OU MATERIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL ("ASSEMBLEIA ESPECIAL").

O **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.,** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 06.947.853/0001-11 ("Administrador"), na qualidade de administrador da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 55.291.703/0001-08 (respectivamente, "Classe" e "Fundo"), e o **SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA**., inscrito no CNPJ sob o nº 62.180.047/0001-31 ("Gestor"), na qualidade de gestor do Fundo, vêm, por meio do presente Manual de Exercício de Voto, oferecer orientação para exercício de voto na Assembleia Especial, e que terá as características abaixo descritas:

ATIVOS CONFLITADOS E CONSELHO CONSULTIVO

A Assembleia Especial será realizada para fins de deliberar acerca (i) da possibilidade de aquisição ou venda dos ativos conflitados descritos na Ordem do Dia abaixo; e (ii) a instalação de conselho consultivo no âmbito da Classe, cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em ativos alvo de sua política de investimentos em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável.

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia Especial ("Ordem do Dia"):

(a) em atenção ao item 11.1, "(ix)" do anexo A do regulamento do Fundo (respectivamente, "Anexo" e "Regulamento"), a possibilidade de a Classe, em linha com sua política de investimentos, adquirir ativos emitidos pelas seguintes sociedades de propósito específico ("Ativos Alvo da Emissão") [1]**:**

[1] Para fins de elucidação, é informado que, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta, as sociedades emissoras dos Ativos Alvo da Emissão estão passando por processo de transformação societária, de forma que os seus atuais formatos de "sociedades limitadas" serão alterados para "sociedades por ações" anteriormente ao efetivo investimento da Classe nos Ativos Alvo da Emissão, em linha com o Artigo 1º, § 3º da Lei 11.478.

(i) **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.844.979/0001-10;

(ii) **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE 08 ITATIAIUÇU LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.230.631/0001-00;

(iii) **ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.030.924/0001-40;

(iv) **ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.093.173/0001-86; e

(v) **ÁUREA SÃO GONÇALO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.543.566/0001-70.

considerando que, na data deste Manual de Exercício de Voto, os Ativos Alvo da Emissão são integralmente detidos, direta ou indiretamente, pela **COPÉRNICO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.439.388/0001-67, entidade que: **(I)** presta serviços de consultoria especializada à Classe ("Consultor Especializado"); e **(II)** conforme indicado de forma expressa no Capítulo 6 do Anexo e na Seção 3 *"Destinação dos Recursos"* do "*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Subclasse A da Classe Única do Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" (respectivamente, "Prospecto" e "Oferta"), possui, de forma indireta, acionistas controladores em comum com o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Coordenador Líder; e

(b) em atenção ao item 11.1, "(xiv)" e "(xv)" do Anexo, a instalação de conselho consultivo no âmbito da Classe, cujas atribuições serão avaliar e deliberar acerca da realização de investimentos pela Classe em ativos alvo de sua política de investimentos em cenários caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável ("Conselho Consultivo"), aprovando a:

(i) ratificação dos termos do Capítulo 12 do Anexo, que disciplina o Conselho Consultivo;

(ii) eleição dos seguintes indivíduos para o posto de membros do Conselho Consultivo, conforme indicados pelo Gestor em conjunto com o Consultor Especializado: **(ii.a)** Sr. **BRITALDO SOARES**; **(ii.b) Sr. FABIAN GIL**; e **(ii.c)** Sr. **TADEU AZEVEDO**; e

(iii) fixação da remuneração de cada membro do Conselho Consultivo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reunião do Conselho Consultivo que o respectivo membro participar, observado que o valor acima indicado deverá ser atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a o substituir.

Quem poderá participar da Assembleia Especial

Conforme disposto na Resolução CVM 175, somente poderão votar na Assembleia Especial os cotistas que estiverem registrados nos livros e registros da Classe ou na conta de depósito da Classe ("Cotistas") na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores constituídos.

Adicionalmente, não poderão votar na Assembleia Especial, exceto se as pessoas a seguir mencionadas forem os únicos Cotistas da Classe ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia Especial ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia especial

em que se dará a permissão de voto: **(i)** o Administrador e/ou Gestora e/ou Consultor Especializado; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestora e/ou do Consultor Especializado; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; e **(v)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Quóruns de instalação e deliberação

De acordo com o Regulamento, a Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Especial em questão nos termos do item 3.1 do Regulamento, sendo que a aprovação da Ordem do Dia dependerá da aprovação por 50% (cinquenta por cento) das cotas da Classe subscritas.

Como participar da Assembleia Especial

Os Cotistas poderão participar da Assembleia Especial exclusivamente por meio de votação eletrônica conforme procedimentos previstos no Regulamento e no e-mail de votação a ser encaminhado aos Cotistas, a ser realizado por meio do procedimento de consulta formal.

Participação por Procuração

Nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas poderão ser representados na Assembleia Especial por procuradores legalmente constituídos.

A procuração acima mencionada é facultativa, sua minuta está anexa ao Termo de Aceitação da Oferta (conforme definido no Prospecto) e ficará válida até o encerramento da Assembleia Especial, ficando vedado o seu substabelecimento, observado que a mesma poderá ser revogada pelo Cotista unilateralmente, a qualquer tempo, até o dia anterior à data da realização da Assembleia Especial, mediante envio físico de comunicação para a sede do Administrador, no endereço Av. Paulista, 2.150, 12º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01310-300, aos cuidados de João Luiz Lopes da Silva; **(b)** até o momento de realização da Assembleia Especial, digitalmente, mediante envio para o e-mail joao.luiz@safra.com.br; ou, ainda, **(c)** mediante comparecimento pelo Investidor à Assembleia Especial, conforme aplicável.

Em que pese a disponibilização da procuração, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Especial.

Esclarecimentos Adicionais

O Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, em sua página na rede mundial de computadores, no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e na página da rede mundial de computadores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre o presente Manual de Exercício de Voto e sobre a Assembleia Especial, os Cotistas deverão entrar em contato com o Administrador, por meio do endereço abaixo:

Administrador:
SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
Av. Paulista, 2.100, Bela Vista
CEP 01310-300, São Paulo, SP
At.: Marcio Aurelio da Nobrega
Tel.: (11) 3175-7175
E-mail: marcio.nobrega@safra.com.br

Adicionalmente, os documentos relativos à Assembleia Especial estarão à disposição dos Cotistas para análise nos seguintes endereços eletrônicos:

Administrador:
SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
https://safra.com.br/safra-asset/ (neste website clicar em "Nossas especialidades" e, na coluna "Safra Asset", selecionar "*Safra Fiduciária*", "Ofertas Públicas" , "Copérnico FIP IE" e, então, selecionar o documento desejado) (neste website selecionar o documento desejado)

Fundos.Net:
https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste site em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Copérnico Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", acessar o sistema "Fundos.NET" clicando no link "clique aqui", em seguida selecionar o documento desejado)

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

SOL copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXO [●]

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. QUANDO OS RECURSOS FOREM PREPONDERANTEMENTE DESTINADOS AO INVESTIMENTO EM EMISSOR QUE NÃO POSSUA REGISTRO JUNTO À CVM:

A) DENOMINAÇÃO SOCIAL, CNPJ, SEDE, PÁGINA ELETRÔNICA E OBJETO SOCIAL; E

B) INFORMAÇÕES DESCRITAS NOS ITENS 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 E 12.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

Conforme indicado no Capítulo 12 deste Prospecto, tendo em vista à extensão dos dados relativos à cada um dos Emissores a serem indicados em resposta ao item 11.2, optou-se por compila-los na forma deste Anexo [●].

11.2. COM EXCEÇÃO DAS OPERAÇÕES QUE SE ENQUADREM NAS HIPÓTESES DO ART. 3º, II, "A", "B" E "C", DO ANEXO F, INFORMAR, EM RELAÇÃO ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS QUE, SEGUNDO AS NORMAS CONTÁBEIS, DEVAM SER DIVULGADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS OU CONSOLIDADAS DO EMISSOR E QUE TENHAM SIDO CELEBRADAS NO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL OU ESTEJAM EM VIGOR NO EXERCÍCIO SOCIAL CORRENTE:

(a) *nome das partes relacionadas;*

(b) *relação das partes com a sociedade;*

(c) *data de transação (início);*

(d) *data de transação (atual);*

(e) *objeto do contrato;*

(f) *se a sociedade é credora ou devedora;*

(g) *montante envolvido no negócio;*

(h) *saldo existente;*

(i) *montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir*[1]*;*

(j) *garantias e seguros relacionados*[2]*;*

(k) *duração*[3]*;*

---

[1] O objeto desta alínea não se aplica às transações dos Emissores com suas partes relacionadas.
[2] O objeto desta alínea não se aplica às transações dos Emissores com suas partes relacionadas.
[3] O objeto desta alínea não se aplica às transações dos Emissores com suas partes relacionadas.

(l) *condições de rescisão ou extinção[4];*

(m) *natureza e razões para a operação;*

(n) *taxa de juros cobrada, se aplicável[5];*

(o) *medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses[6]; e*

(p) *demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado[7];*

Resposta: todas as informações abaixo inseridas são referentes às partes relacionadas das 05 (cinco) empresas que serão destinatárias dos recursos captados no âmbito desta Oferta. Os itens abaixo são considerados exaustivos e serão dispostos em formato de planilha, sendo que nem todas as informações requeridas nas alíneas abaixo se aplicam a todas as entidades listadas. Na hipótese de inaplicabilidade de determinada informação, a coluna referente àquele dado será suprimida para fins de facilitação de leitura do documento, sem prejuízo a nenhuma informação exigida por quaisquer órgãos reguladores.

(o restante desta página foi deixado em branco intencionalmente)

[4] O objeto desta alínea não se aplica às transações dos Emissores com suas partes relacionadas.
[5] O objeto desta alínea não se aplica às transações dos Emissores com suas partes relacionadas.
[6] O objeto desta alínea não se aplica às transações dos Emissores com suas partes relacionadas.
[7] O objeto desta alínea não se aplica às transações dos Emissores com suas partes relacionadas.

Emissor nº 01: Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.

(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(m)
Consórcio Usina Salitre 2	Empresa Coligada	17/08/2021	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	2.300.673,13	2.300.673,13	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 03 Patrocínio Ltda.	Empresa Coligada	22/03/2021	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	390,00	390,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis S/A	Controladora	15/10/2020	31/03/2024	AFAC	Credora	3.567.000,00	3.567.000,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis S/A	Controladora	15/10/2020	31/03/2024	AFAC	Devedora	25.659.813,01	25.659.813,01	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 00 Ltda.	Empresa Coligada	28/06/2019	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	27.000,00	27.000,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Ltda.	Empresa Coligada	23/08/2021	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	64.395,00	64.395,00	Suprimento de Caixa

Emissor nº 02: Copérnico Energias Renováveis SPE 08 Ltda.

(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(m)
Copérnico Energias Renováveis SPE 10 Ltda.	Empresa Coligada	19/04/2022	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	4.437,00	4.437,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis S/A	Controladora	15/10/2020	31/03/2024	AFAC	Credora	2.951.130,00	2.951.130,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 01 Salitre Ltda.	Empresa Coligada	19/11/2020	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	64.395,00	64.395,00	Suprimento de Caixa
Consórcio Itatiaiuçu	Empresa Coligada	17/08/2021	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	655.092,28	655.092,28	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis S/A	Controladora	15/10/2020	31/03/2024	AFAC	Devedora	9.865.313,59	9.865.313,59	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 00 Ltda.	Empresa Coligada	28/06/2019	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	30.000,00	30.000,00	Suprimento de Caixa
Sol Copérnico Distribuidora Ltda.	Empresa Coligada	16/11/2020	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	15.728.664,11	15.728.664,11	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 10 Ltda.	Empresa Coligada	19/04/2022	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	4.437,00	4.437,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 21 Ltda.	Empresa Coligada	21/09/2022	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	1.163,90	1.163,90	Suprimento de Caixa

Emissor nº 03: Áurea Iguatama Energias Renováveis Ltda.

(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(m)
Consórcio Usina Iguatama	Empresa Coligada	01/04/2023	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	382.975,08	382.975,08	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis S/A	Empresa Coligada	15/10/2020	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	125.000,00	125.000,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.	Empresa Coligada	22/04/2021	31/03/2024	Mútuo	Devedora	77.251,13	77.251,13	Suprimento de Caixa
Aurea Energias Renováveis S.A.	Controladora	01/04/2023	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	116.713,39	116.713,39	Suprimento de Caixa

***Emissor nº 04: Áurea Lavras Energias Renováveis* Ltda.**

(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(m)
Consórcio Usina Lavras	Empresa Coligada	08/08/2022	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	385.928,55	385.928,55	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis S/A	Empresa Coligada	15/10/2020	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	220.000,00	220.000,00	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.	Empresa Coligada	22/04/2021	31/03/2024	Mútuo	Devedora	146.260,00	146.260,00	Suprimento de Caixa
Aurea Energias Renováveis S.A.	Controladora	01/04/2023	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	376.998,54	376.998,54	Suprimento de Caixa

***Emissor nº 05: Áurea São* Gonçalo Energias Renováveis Ltda.**

(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(m)
Consórcio Usina São Gonçalo	Empresa Coligada	01/04/2023	31/03/2024	Conta Corrente	Credora	312.486,56	312.486,56	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis S/A	Empresa Coligada	15/10/2020	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	1.114.942,78	1.114.942,78	Suprimento de Caixa
Copérnico Energias Renováveis SPE 06 Ltda.	Empresa Coligada	22/04/2021	31/03/2024	Mútuo	Devedora	183.872,14	183.872,14	Suprimento de Caixa
Aurea Energias Renováveis S.A.	Controladora	01/04/2023	31/03/2024	Conta Corrente	Devedora	544.997,39	544.997,39	Suprimento de Caixa

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS IV

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

SOL copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

Fundo de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE)

Características de um FIP-IE[1]

1. Veículo de investimento com o objetivo de aplicar recursos em ativos de infraestrutura
2. Normalmente, o portfólio alvo de fundos de infraestrutura é composto por ativos com expectativa de distribuição de rendimentos de forma periódica
3. Constituído sob a forma de condomínio fechado
4. Regido pelo seu Regulamento, foi instituído pela Lei nº 11.478/07, e, atualmente, regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22
5. Estrutura com listagem em Bolsa ou Balcão, com vantagens para o investidor pessoa física de isenção fiscal tanto na renda como no ganho de capital[1]

Estrutura

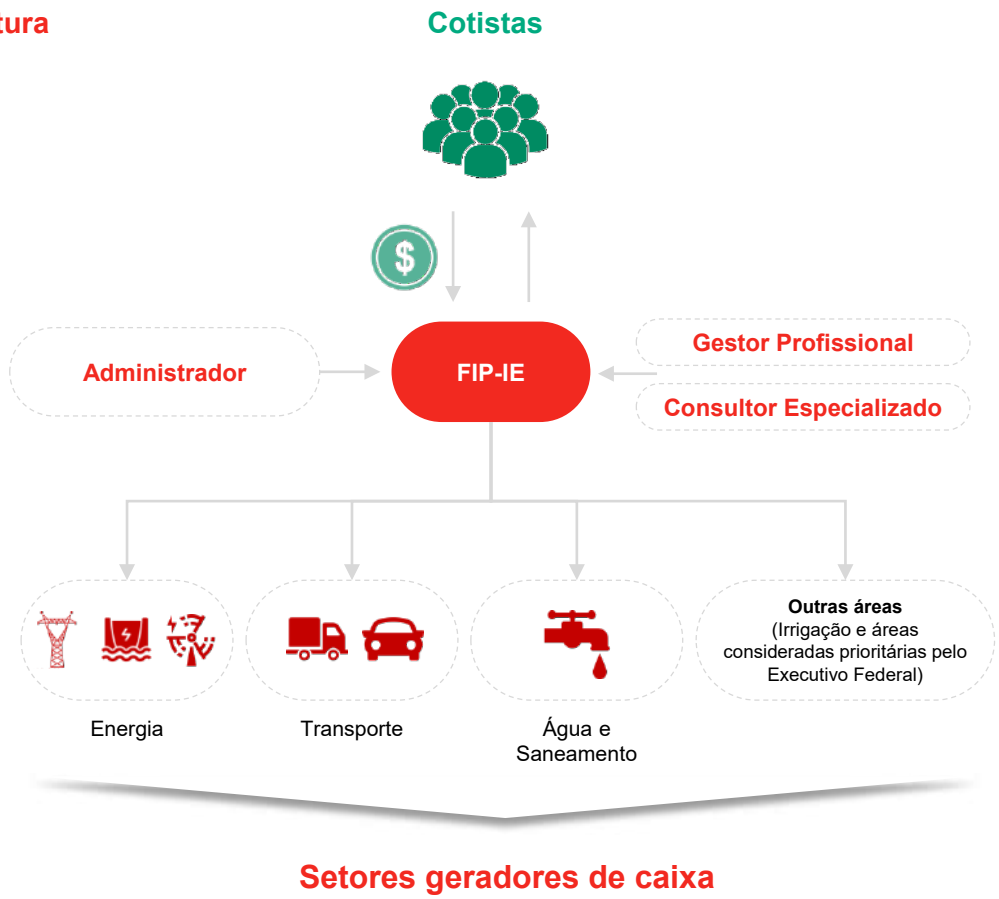

Nota: (1) Para mais informações, observar a seção “Informações adicionais” do Prospecto Definitivo, em especial o tópico “Tributação dos Cotistas”, constante das páginas 91 a 93 do Prospecto

Comparativo de Instrumentos e Investimentos de Renda Fixa e Variável

Produtos / Tributação	FIP-IE		Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431 art.2)		Fundo de Investimento Imobiliário		CRA & CRI	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação: IR sobre Rendimentos	Isento	15%	0%	15%	Isento	20%	Isento	>=15%
Tributação: IR sobre Ganhos de Capital	0%	15%	0%	15%	20%	20%	Isento	>=15%
Tributação: IR sobre Valor de Liquidação e Resgate	0%	15%	0%	15%	20%	20%	Isento	>=15%

Notas: (1) Para mais informações a respeito dos riscos inerentes à tributação aplicável ao Fundo, consultar os fatores de risco "Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente", “Risco de Perda de Benefício Fiscal” e " Riscos de Alterações da Legislação Tributária " na seção "Fatores de Risco" deste Material Publicitário; (2) Para mais informações, observar a seção “Informações adicionais” do Prospecto Definitivo, em especial o tópico “Tributação dos Cotistas”, constante das páginas 91 a 93 do Prospecto

Considerações sobre FIP-IE vs. FII, na visão do Consultor Especializado

		FIP-IE	FII
Ativo		Usina Fotovoltaica (“UFV”)	*Real Estate*
Acionista		Acionista de ativos geradores de energia elétrica	Acionista de um ativo imobiliário[1]
Fluxo		Geração Efetiva → Preço da energia → Receita → Fluxos de dividendos	ABL → Aluguel das lojas → Receita → Fluxos de dividendos
Receita – Qualidade	Contrato	Longo Prazo	Médio / Longo Prazo
	Recorrência	Alta	Alta
	Previsibilidade	Alta	Alta
	Mecanismos para lidar com a Inadimplência	Corte no fornecimento de energia	Desconto de aluguel e ações de despejo
Riscos		Climático	Vacância
Contrapartes		Consumidores corporativos aderentes ao mercado livre Condôminos de consumidores (varejo)	Lojas âncoras, satélite (Lojistas) Quiosques

Fonte: informações baseadas em estudos realizados pelo Consultor Especializado em relação ao mercado de FIP-IE e FII, sendo certo que tais informações expressam o resultado da análise e consideração do Consultor Especializado, podendo não refletir a exata realidade do mercado desses fundos.

Notas: (1) Shopping, Prédio comercial entre outros; (2) Comparação feita em relação a um FII de tijolo.

Tese de Investimento

1 Soluções com Proposta de Valor para Capturar Oportunidades no Novo Ciclo do Setor de Energia

- Ecossistema exclusivo de fornecedores de soluções de energia, com soluções integradas de energia desde a geração até os consumidores finais
- Base de clientes de primeira classe com oportunidades significativas de *cross-selling*

2 Portfólio de Geração Distribuída com Capacidade Instalada Totalmente Operacional de 52 MWp

- Ativos de geração distribuída estrategicamente localizados combinados com tomadores de baixo risco
- Ativos de geração de última geração, suportados pelos prestadores de serviços de referência da categoria e combinados com capacidades em desenvolvimento, construção e operações
- Pipeline de ~60 MWp a ser desenvolvido

3 Soluções de eficiência energética e tecnologia da categoria

- Plataforma exclusiva de gestão e assessoria de energia, com um mercado endereçável massivo

4 Equipe de Gestão Experiente, com Histórico no Setor e Práticas de Governança Corporativa

- Equipe de gestão profissional experiente com histórico comprovado

***Tese de Investimento adotada pelo Consultor Especializado na busca de ativos para a Classe. Não há garantia de que todos os ativos a serem selecionados pelo Consultor Especializado atendam integralmente os requisitos acima, sendo estes apenas um indicativo norte para a seleção dos ativos.**

Breve Descrição da Sol Copérnico

SOL Copernico

Grupo Copérnico

Perímetro do FIP-IE

Geração Distribuída (GD)

Geração Distribuída de Energia Elétrica de Fonte Solar

Serviço de energia solar por assinatura, com o fornecimento de energia limpa de fonte solar diretamente para residência de clientes e empresas. Esse serviço é implementado de forma totalmente remota, sem a necessidade de intervenções físicas ou obras nas instalações dos clientes. O processo é conduzido de maneira integralmente digital, garantindo eficiência e comodidade aos assinantes

Sol+

Distribuição de produtos para energia solar

Oferta de ampla gama de produtos, desde inversores até placas solares, de fornecedores internacionais. O objetivo é fornecer soluções acessíveis para promover a geração de energia limpa em residências e estabelecimentos comerciais

Fonte: Copérnico Energias Renováveis

Consultor Especializado | Equipe Sol Copérnico

Time de execução com profissionais experientes no setor

Time de Execução Experiente	Experiências Prévias Selecionadas	Formação Acadêmica		
		B.A	Master	Outros
Marco Cauduro Sócio, Jun/23 +25	Morgan Stanley – *Trader* 2000 - 2002 Tarpon – *Managing Partner* 2002 - 2007 COX – *Portfolio Manager* 2007 - 2009 Arbela – *Portfolio Manager* 2009 - 2016 Log-In – CEO e Membro do Conselho Adm. Out/15 – Mai/24 CCR – CEO Jun/20 – Nov/22 Santos Brasil – Conselho Adm. Abr/22 - Presente	USP Economia	MIT MBA	FGV PhD Finanças
Zaki Beda Sócio e Co-fundador, Out/20 +15	Soft Film – Co-fundador Set/2009 - Presente 360 – Co-fundador Fev/19 - Presente	Tufts Matemática	n.a.	FGV Pós Graduação
Leandro Romani Diretor Executivo, Set/23 +25	KPMG – Supervisor Auditoria 1999 - 2003 JP Morgan – Gerente Auditoria 2003 - 2007 Deutsche Bank – *Head* Auditoria 2008 - 2010 BTG – Sócio Jan/10 – Abr/21 BNDES – Membro Comitê Riscos Set/21 - Presente	FAAP Adm.	IBMEC MBA	Harvard *Executive Education*
Joaquim Fernandes Diretor de Negócios Sol+ +15 # Anos de experiência	Aldo – Diretor Comercial Jul/2006 – Jul/2022 SOL+ – Diretor de Negócios Ago/22 - Presente	n.a.	n.a.	PUCPR Pós Graduação

Luana Bastos Ferraz +10
Jurídico, Jan/24

Andre Toniolo +8
Gerente de Engenharia
+8 Anos de experiência no setor de Energia

Marcio Lippa +30
Gerente *Supply Chain*
+5 Anos de experiência no setor de Energia

Fonte: Copérnico Energias Renováveis

Estrutura Acionária

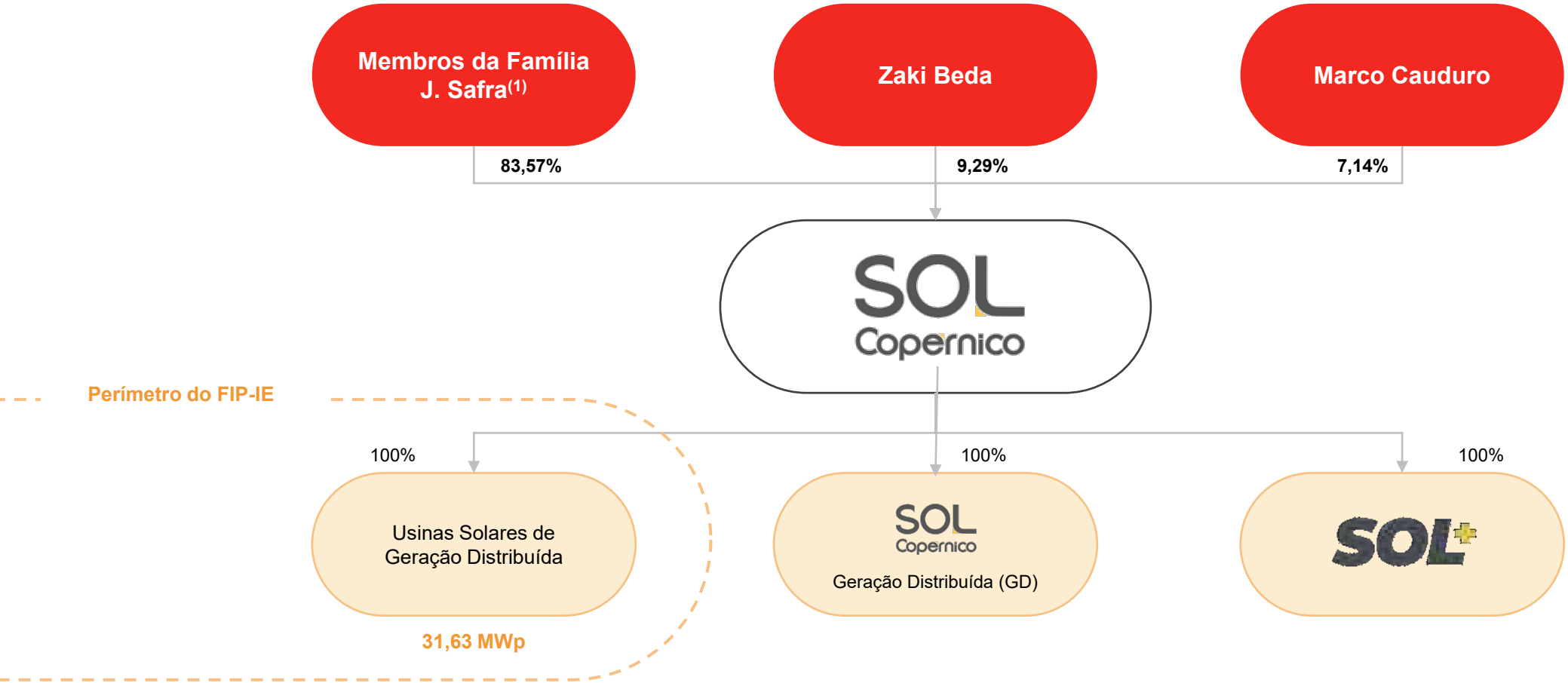

Nota: (1) David J.Safra e Vicky Safra
Fonte: Copérnico Energias Renováveis

Portfólio de Usinas Solares

23 plantas, divididas entre Geração Distribuída Compartilhada e fornecimento de energia para Clientes Corporativos

	#	Planta	#	Estado	Concessionária	COD	Capacidade Instalada (MWp)
GD Compartilhada	1	Salitre 1A	1	MG	CEMIG	jun-22	3,57
	2	Salitre 1B	1	MG	CEMIG	dez-22	3,57
	3	Lavras 1A	1	MG	CEMIG	dez-22	3,47
	4	Lavras 1B	1	MG	CEMIG	dez-22	3,47
	5	Iguatama 1A	1	MG	CEMIG	nov-22	3,47
	6	Itatiaiuçu 1A	1	MG	CEMIG	mai-23	3,57
	7	Itatiaiuçu 1B	1	MG	CEMIG	jun-23	3,57
	8	São Gonçalo 1A	1	MG	CEMIG	jan-23	3,47
	9	São Gonçalo 1B	1	MG	CEMIG	mar-23	3,47
Clientes Corporativos	10	Suzano	1	SP	EDP	jan-21	0,07
	11	Maceió	1	AL	Equatorial	abr-21	0,12
	12	Joinville	1	SC	Celesc	abr-21	0,12
	13	Pelotas	1	RS	Equatorial	jun-21	0,07
	14	Araçatuba	1	SP	CPFL	mai-21	0,07
	15	Porto Alegre	1	RS	Equatorial	jun-21	0,10
	16	Taubaté	1	SP	EDP	jun-21	0,09
	17	Mauá	1	SP	Enel	jun-21	0,08
	18	Ceará	1	CE	Enel	jan-22	0,10
	18	Goiânia	1	GO	Equatorial	mai-22	0,35
	20	Manaus	1	AM	Amazonas	mai-22	0,43
	21	SJC	1	SP	EDP	set-22	0,09
	22	Sergipe	1	SE	Energisa	jul-23	0,07
	23	Agudos	1	SP	CPFL	jul-23	0,53
		(=) Total	**23**				**33,90**

Fonte: Copérnico Energias Renováveis

Nota: A destinação de recursos da Oferta do FIP-IE considera apenas as Usinas Salitre (1A e 1B), Lavras (1A e 1B), Iguatama (1A), Itatiaiuçu (1A e 1B) e São Gonçalo (1A e 1B), sendo que os demais ativos identificados acima tratam-se de pipeline da Copérnico não objeto de aquisição pelo FIP-IE. Para mais informações, observar a seção “Destinação de Recursos” do Prospecto Definitivo, constante das páginas 8 a 12 do Prospecto

Ativos-Alvo da Oferta 100% Operacionais e Geradores de Caixa

Capacidade Total das Usinas Operantes – GD Compartilhada

31,63[1] MWp em operação

~20 anos de prazo remanescente

Fonte: Copérnico Energias Renováveis
Nota: (1) Considera todos os ativos operacionais inclusos no perímetro do FIP-IE
Nota (2) Para mais informações, observar a seção “Destinação de Recursos” do Prospecto Definitivo, constante das páginas 8 a 12 do Prospecto.

Sol Copérnico Constrói Confiança entre seus Clientes

O negócio de distribuição de energia da Sol Copérnico oferece a combinação perfeita para seus clientes: (i) fornecimento de energia com (ii) preços competitivos

Visão Geral da Distribuição de Energia

Por Segmento

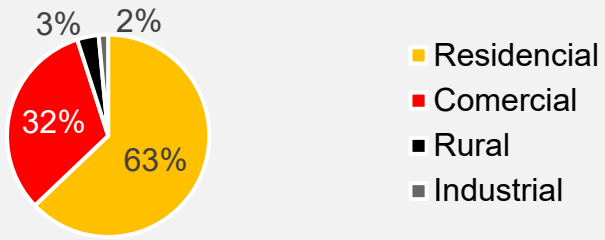

Por Tipo

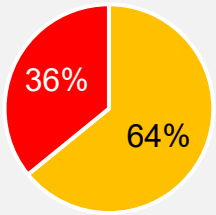

Por Canal

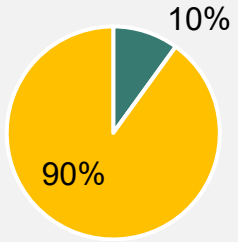

Principais Números

849 kWh
Compensação Média

323 kWh
Compensação Mediana

R$ 626
Fatura Média Mensal

16,80%
Desconto Médio

Unidades de Consumo Faturadas

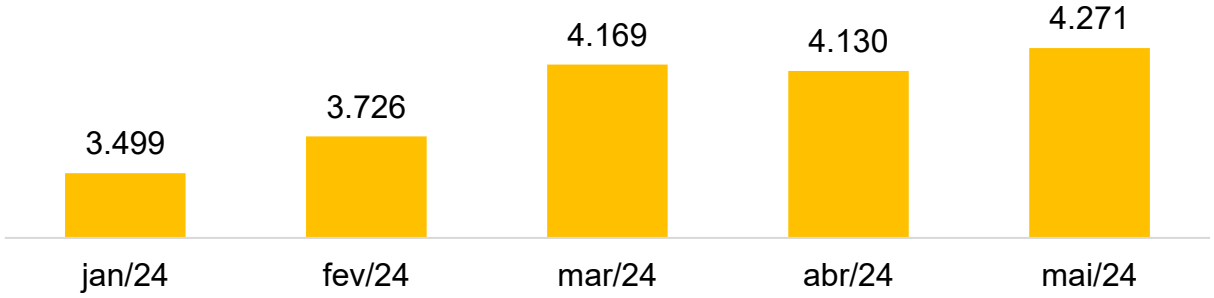

Fonte: Copérnico Energias Renováveis 24/maio

Funcionamento dos Ativos Totais de Geração Distribuída Compartilhada

USINAS SOLARES
As usinas solares espalhadas em Minas Gerais geram energia solar

DISTRIBUIDORA LOCAL
A energia gerada é injetada na rede da distribuidora de energia local

ENERGIA SOLAR
A energia solar chega até o cliente pela distribuidora, sem a necessidade de obras ou investimentos

DESCONTO GARANTIDO
O cliente recebe a conta SOL Copérnico com desconto, referente ao plano contratado

Fonte: Copérnico Energias Renováveis

Fluxograma do Setor de Geração Distribuída Compartilhada

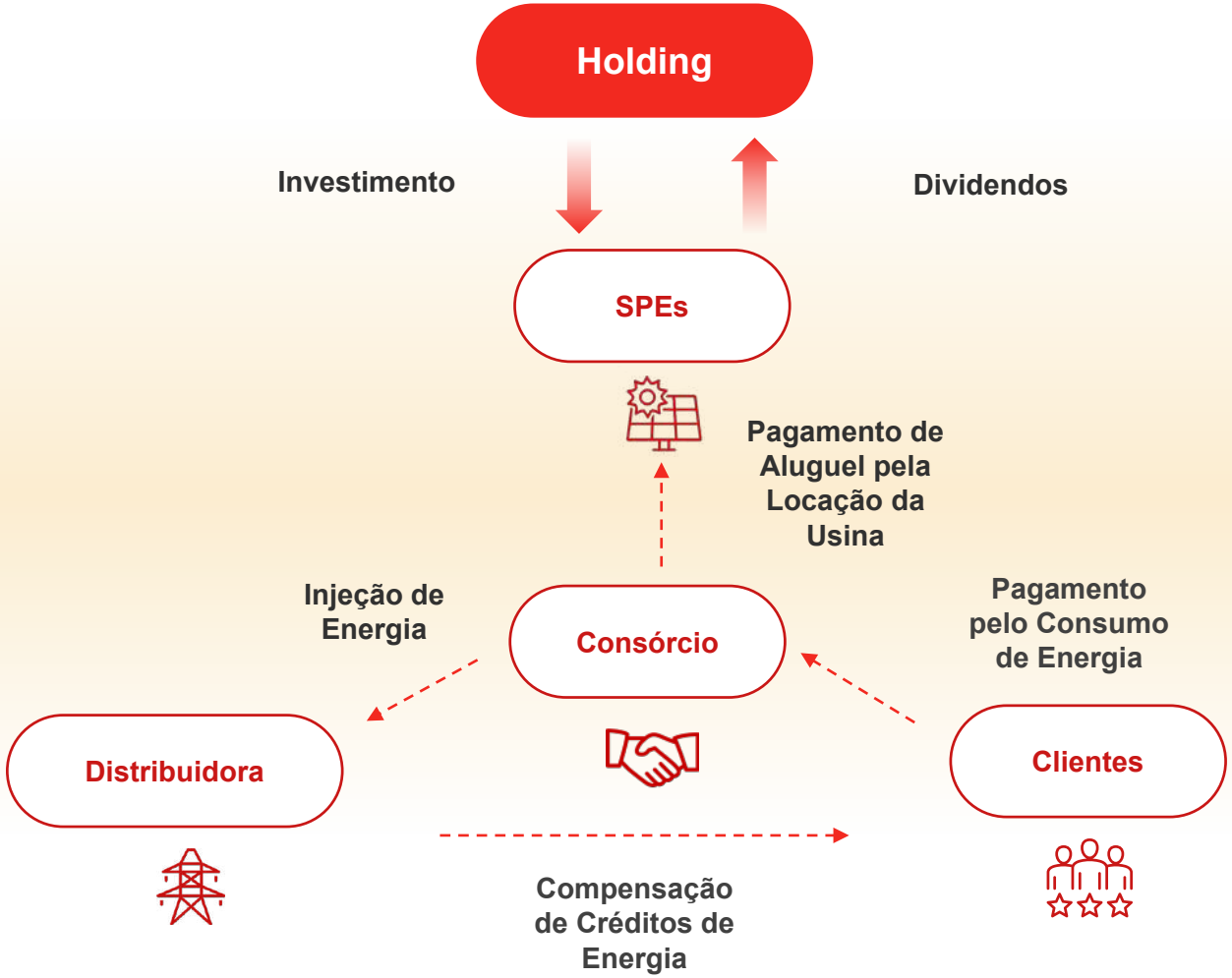

Fonte: Copérnico Energias Renováveis

Retornos Esperados para os Cotistas do FIP-IE

		2025E	2026E	2027E	2028E	2029E
Proventos das SPEs Investidas	R$ mm	35,0(1)	22,1	23,8	24,6	25,8
(-) Despesas Recorrentes	R$ mm	(2,1)	(2,0)	(1,9)	(1,8)	(1,7)
Distribuição aos Cotistas do FIP-IE	**R$ mm**	32,9	23,1	24,0	24,8	25,6
Cálculos de Retorno						
Dividend Yield (termos nominais)	%	16,5%(1)	11,6%	12,0%	12,4%	12,8%
Dividend Yield (termos reais)(2)	%	16,5%(1)	10,8%	10,8%	10,8%	10,8%
Taxa de Retorno Líquida (nominal)(4)	**%**	**~IPCA + 10,0%**				
Taxa de Retorno Líquida (com Gross-Up de IR)(3)	**%**	**~IPCA + 12,0%**				

***A rentabilidade indicada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, tratando-se somente de projeções elaboradas sob as premissas adotadas pelo Consultor Especializado, as quais podem não se realizar.**

Notas: (1) Considera 6 meses de carência na distribuição de rendimentos aos cotistas com base em uma oferta no final de julho de 2024; (2) Considera a atualização do montante de R$200.000.000 pela expectativa do IPCA divulgado pelo Boletim Focus em 17/junho/2024; (3) Gross up de Imposto de Renda na alíquota de 15,0% para comparar o retorno estimado do Fundo com rentabilidade auferida em instrumentos de renda fixa não incentivados; (4) Considera o investimento em Salitre (1A e 1B), Lavras (1A e 1B), Iguatama (1A), Itatiaiuçu (1A e 1B) até dezembro de 2045. (5) Os dados expostos neste item tratam-se somente de projeções realizadas pela ANEEL e EPE de forma que tais projeções podem não se realizar.

Notas; **(6) Rentabilidade projetada considerando estimativas do Consultor Especializado tendo como base o laudo de avaliação realizado pela Alvarez & Marsal para fins da Oferta, as quais podem não vir a se concretizar, sendo certo que não há previsão de rentabilidade garantida ao Fundo.**

Resumo dos Principais Termos e Indicadores da Oferta

R$200 mm

Tamanho da Oferta Base

IPCA + 9,5% - IPCA + 10,5%(1)

Retorno Nominal Indicativo (%)

+3,4*

Spread TIR vs NTN-B 35(2) (%)

***A rentabilidade indicada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, tratando-se somente de projeções elaboradas sob as premissas adotadas pelo Consultor Especializado, as quais podem não se realizar.**

Fonte: Tesouro Nacional e premissas do Consultor Especializado
Notas (1) Rentabilidade projetada considerando estimativas do Consultor Especializado tendo como base o laudo de avaliação realizado pela Alvarez & Marsal para fins da Oferta, as quais podem não vir a se concretizar, sendo certo que não há previsão de rentabilidade garantida ao Fundo. O cálculo apresentado tem como base a análise dos ativos-alvo da Oferta e a Aquisição de todos os seus ativos, sendo certo que poderá variar conforme a performance de cada ativo e do quanto será captado na Oferta; (2) 6,37% (19/jun/2024)

Projeções Financeiras | Receita Líquida e EBITDA

Receita Líquida

R$ mm

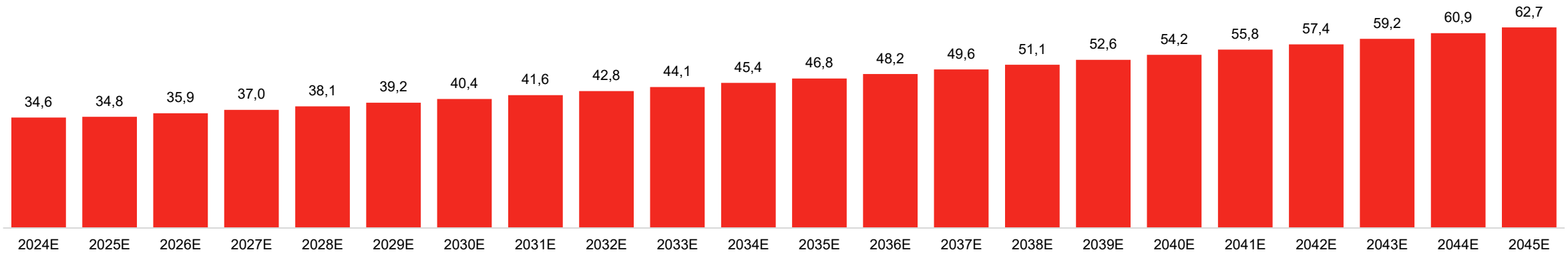

EBITDA e margem

R$ mm; %

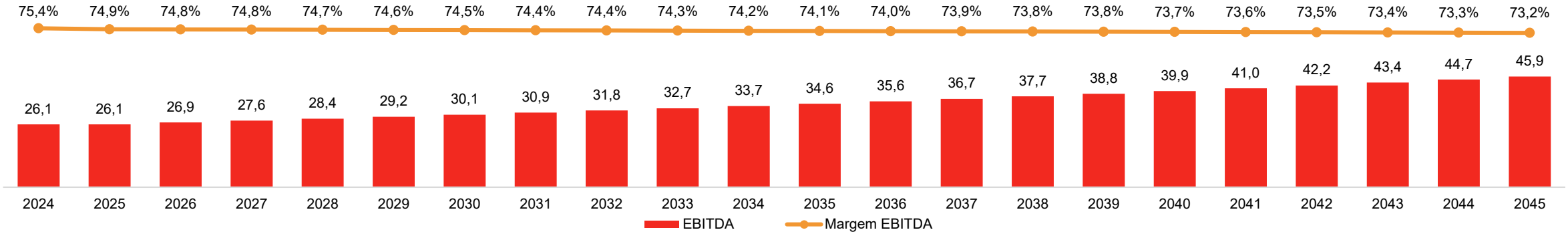

***A rentabilidade indicada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, tratando-se somente de projeções elaboradas sob as premissas adotadas pelo Consultor Especializado, as quais podem não se realizar.**

Fonte: Rentabilidade projetada considerando estimativas do Consultor Especializado tendo como base o laudo de avaliação realizado pela Alvarez & Marsal para fins da Oferta, as quais podem não vir a se concretizar, considera o investimento em Salitre (1A e 1B), Lavras (1A e 1B), Iguatama (1A), Itatiaiuçu (1A e 1B)

Projeções Financeiras | Distribuição aos Cotistas e *Dividend Yield*

Distribuição aos Cotistas do FIP-IE e *Dividend Yield*[1] (em termos reais)

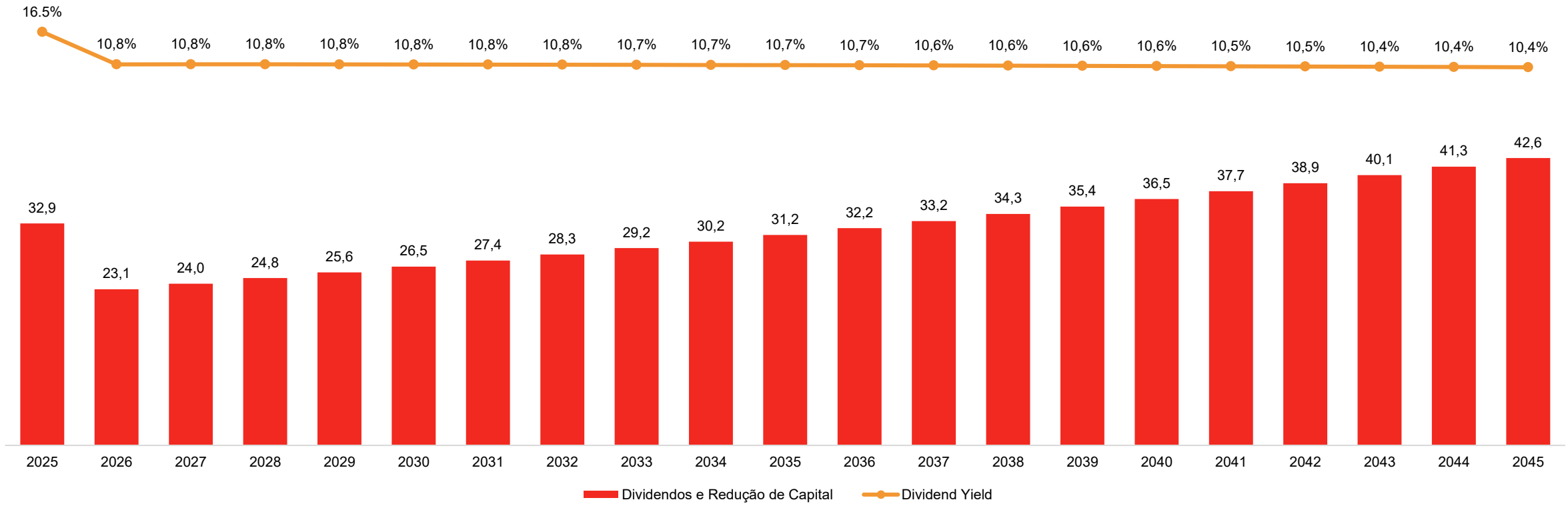

***A rentabilidade indicada não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, tratando-se somente de projeções elaboradas sob as premissas adotadas pelo Consultor Especializado, as quais podem não se realizar.**

Fonte: Rentabilidade projetada considerando estimativas do Consultor Especializado tendo como base o laudo de avaliação realizado pela Alvarez & Marsal para fins da Oferta, as quais podem não vir a se concretizar, considera o investimento em Salitre (1A e 1B), Lavras (1A e 1B), Iguatama (1A), Itatiaiuçu (1A e 1B). Nota: (1) Considera a atualização do montante de R$200.000.000 pela expectativa do IPCA divulgado pelo Boletim Focus em 17/junho/2024

Visão Geral do Setor Elétrico Brasileiro

Brasil é o 6º maior produtor de energia do mundo, sendo sua matriz de geração uma das mais limpas do mundo

Geração

Capacidade Instalada

GW

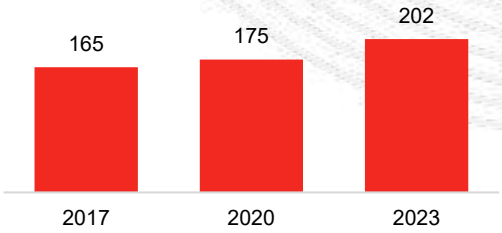

Transmissão

Evolução Linhas de Transmissão

km

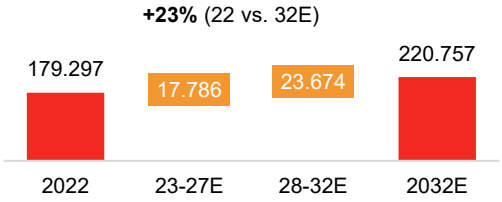

Distribuição

DEC(2) / FEC(3) Apurados

Hr; vezes (média Brasil)

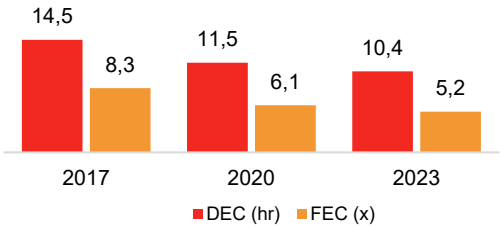

Prazo Médio Concessão	Receita	Fragmentação Mercado, na opinião do Consultor Especializado *
35 anos (Hidro)	30 anos PPA(1) (Hidro & Térmicas)	Alta (Hidro & Térmicas)
15-30 anos (Térmicas)	20 anos PPA(1) (Eólica & Solar)	Muito alta (Eólica &Solar)
30 anos	RAP(1)	Média
30 anos	RAB	Baixa

Fonte: ONS, ANEEL e Ministério Minas e Energia, JP Morgan Brazilian Utilities 101
Notas: (1) Com preços ajustados anualmente a IPCA; (2) Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora; (3) Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora

* A opinião do Consultor Especializado é uma conclusão dos dados expostos neste slide, oriundos de estudos de mercado realizados por instituições especializadas

O Brasil é Comprometido com a Transição Energética Global

O consumo de energia elétrica per capita no Brasil ainda é muito inferior ao de países desenvolvidos, indicando um potencial de crescimento relevante do consumo e, consequentemente, um potencial de crescimento na capacidade instalada de geração de energia, na opinião do Consultor Especializado*

Evolução da Capacidade Instalada no Brasil por Matriz de Geração

GW

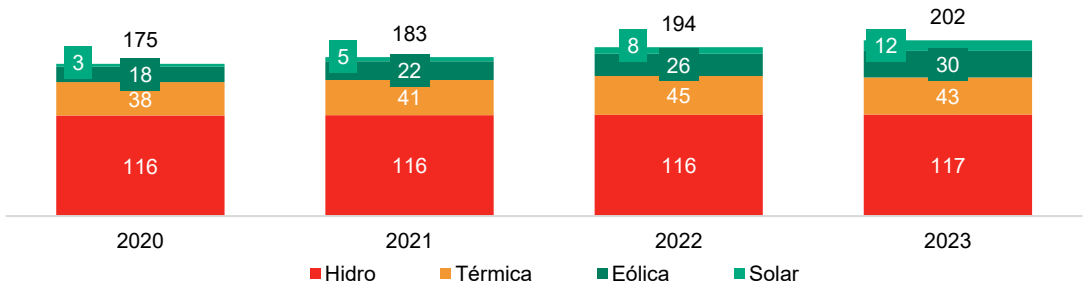

Evolução da Capacidade Instalada no Brasil

GW, % da Capacidade Instalada Total

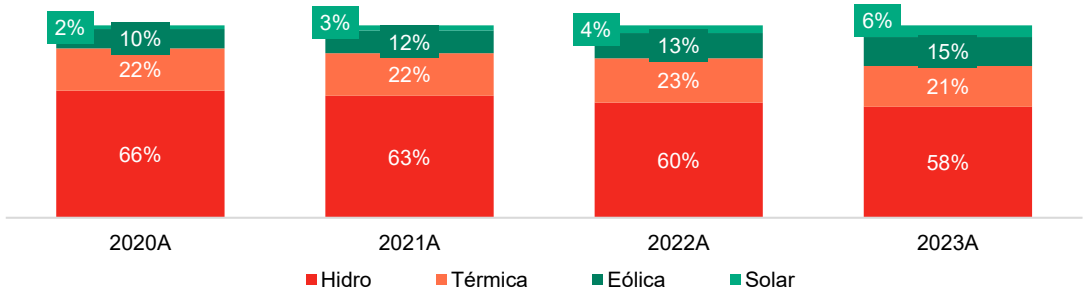

Consumo de Energia Elétrica Per Capita

MWh / ano - 2022

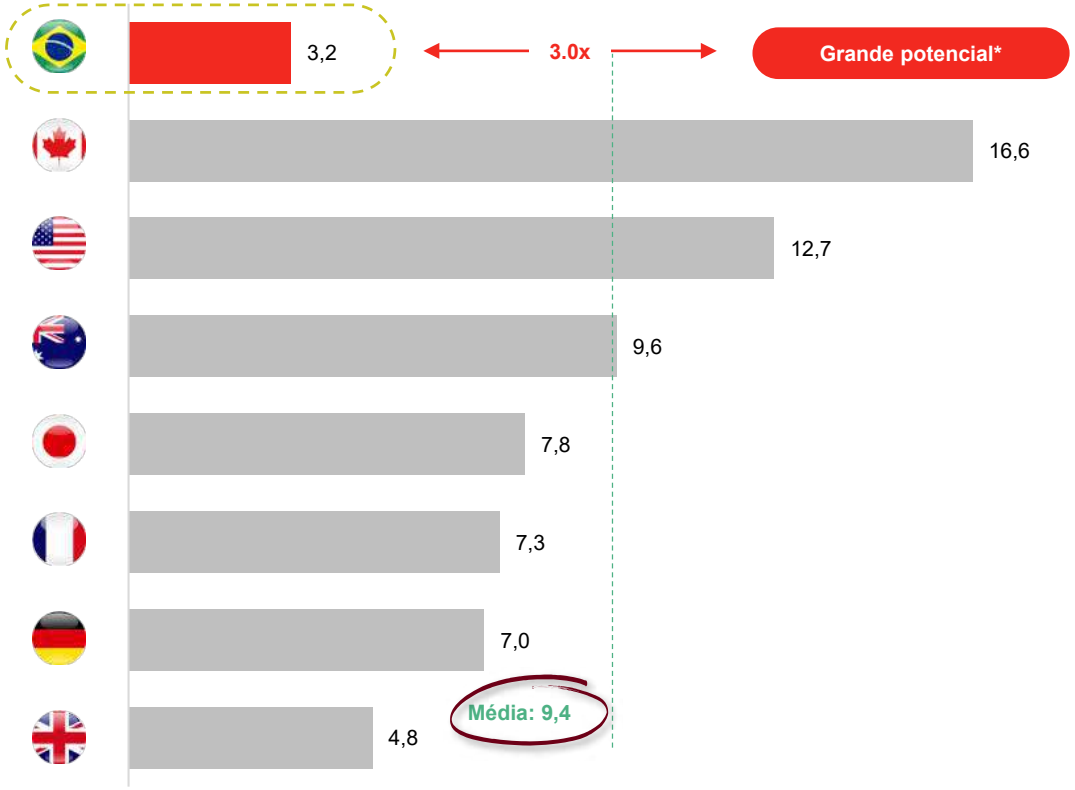

* A opinião do Consultor Especializado é uma conclusão dos dados expostos neste slide, oriundos de estudos de mercado realizados por instituições especializadas

Fonte: ABSOLAR e CCEE

Investimentos em Energia Renovável Vem Ganhando Relevância na Matriz Brasileira

A queda da relevância de Hidro na matriz energética brasileira é evidenciada por uma série de fatores, exaustão da capacidade hídrica brasileira e a tese ESG alinhada com a Transição Energética global, na opinião do Consultor Especializado*

1. **Mercado concentrado** em companhias privadas e estatais
2. Potencial de geração hidroelétrico tem sido quase **totalmente explorado** no país
3. **Aumento das crises hidrológicas** e redução dos reservatórios – aumentando a importância de diversificação das fontes para mitigar o **risco hidrológico**
4. Os projetos eólicos e solares possuem **incentivos** com desconto nas taxas de transmissão
5. Renováveis oferece melhor **visibilidade sobre os retorno** para os investidores (eg. têm períodos de construção mais curtos e menores riscos de construção), além de **forte tese ESG**
6. A diminuição dos retornos nos leilões de transmissão e energia regulada, bem como as **oportunidades mais escassas** de M&A em distribuição
7. Oportunidade para **capturar o *upside*** com a potencial venda de créditos de carbono

AUMENTO NOS INVESTIMENTOS

Valores Totais de Transações
US$ bi (*Bloomberg New Energy Finance*)

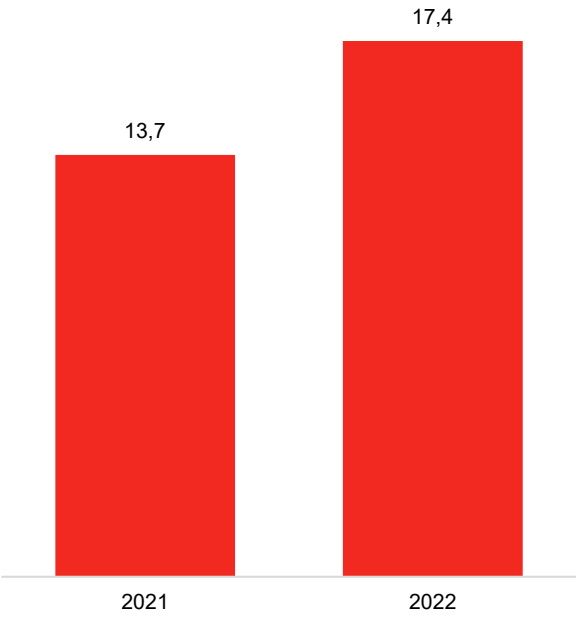

Adições de Capacidade Instalada
GW (FY vs FY-1, ONS)

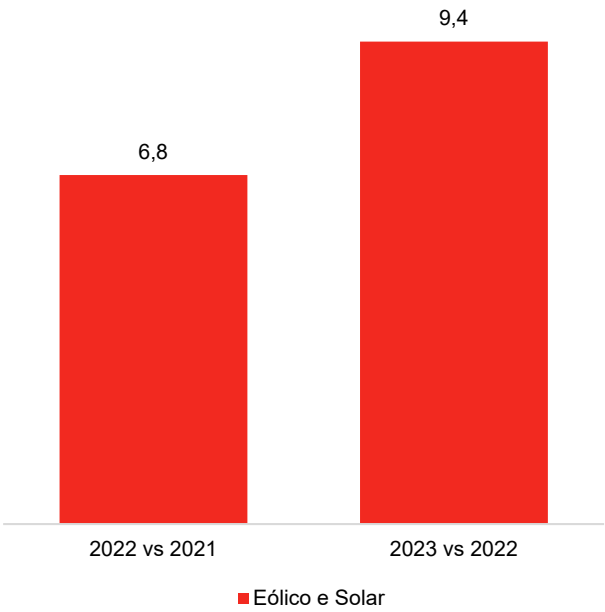

* Trata-se de opinião do Consultor Especializado, tendo como base estudos de mercado realizados por instituições especializadas, sendo certo que tais informações podem não refletir a exata realidade do mercado de energia, bem como podem haver opiniões divergentes à do Consultor Especializado.

Fonte: ONS, ANEEL, MME e JP Morgan Brazilian Utilities 101

Brasil Possui um dos Maiores Potenciais de Aproveitamento Solar do Mundo

A forte representatividade mundial do Brasil no segmento de Renováveis se deve, principalmente, por fatores operacionais e geográficos, na opinião do Consultor Especializado*

Comparativo de insolação solar por m²

Faixa de Incidência Solar Horizontal Global, kWh/m² (2023)

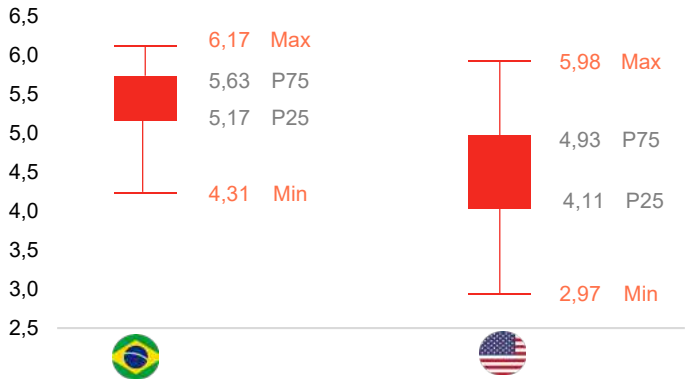

Decorrente de fatores climáticos – "*Solar Belt*"

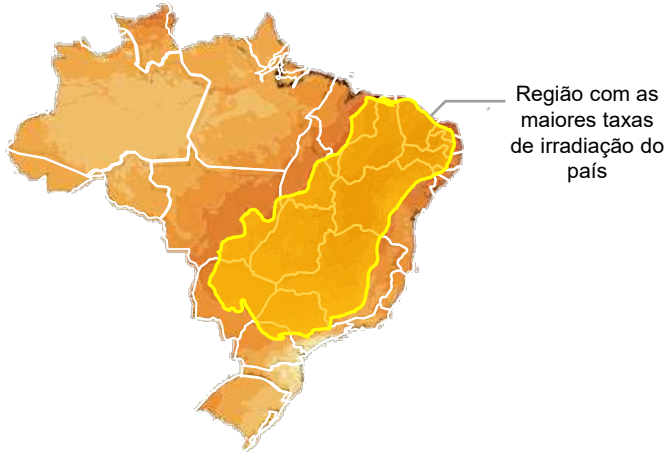

Forte Relevância Mundial em Renováveis

Ranking Capacidade Instalada Acumulada (GW, 2023)

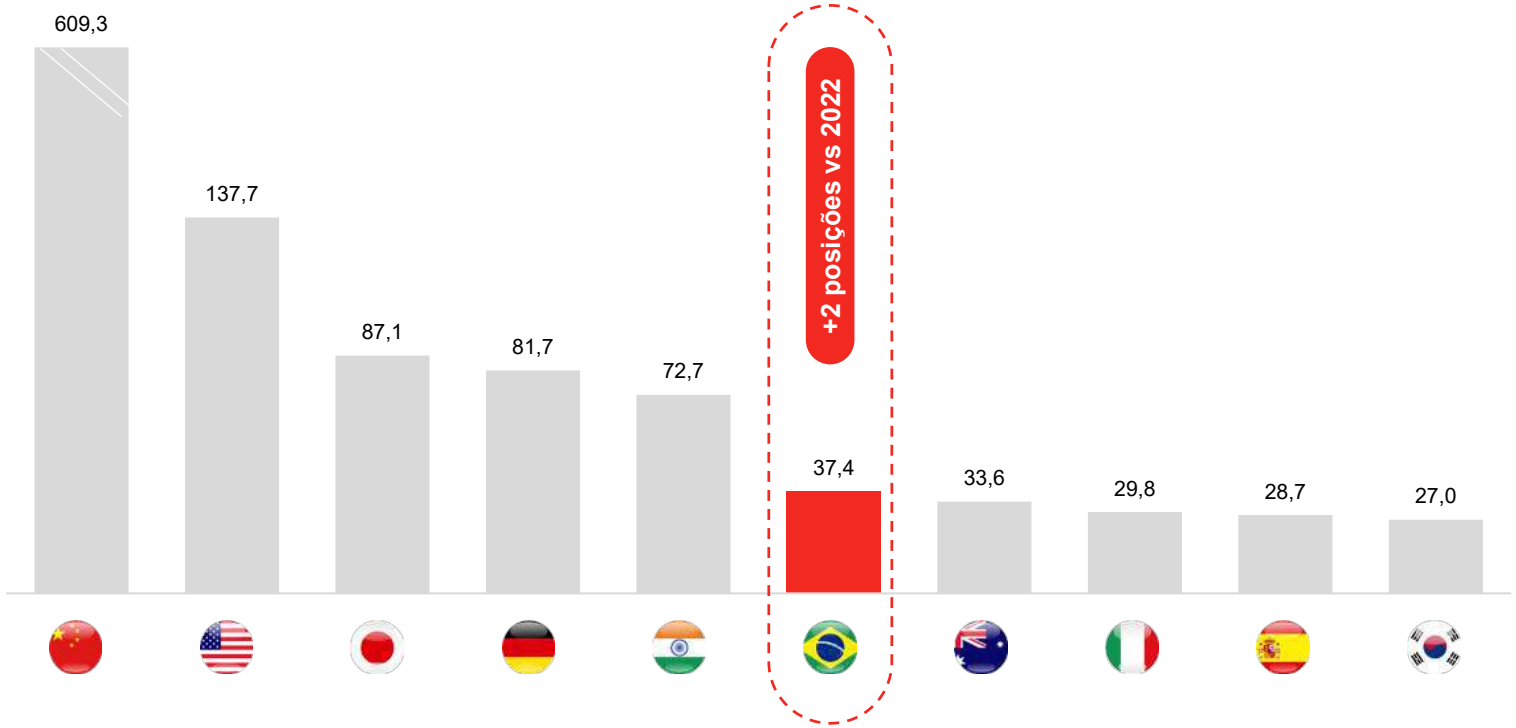

Fonte: ABSOLAR e Global Solar Atlas

* Trata-se de opinião do Consultor Especializado, tendo como base estudos de mercado realizados por instituições especializadas, sendo certo que tais informações podem não refletir a exata realidade do mercado de energia, bem como podem haver opiniões divergentes à do Consultor Especializado

Expansão da Capacidade Instalada no Brasil Focada em Fontes Renováveis

Até 2031, a expansão da capacidade instalada no Brasil será focada em Fontes Renováveis, com destaque para Geração Distribuída, na opinião do Consultor Especializado*

(2023)

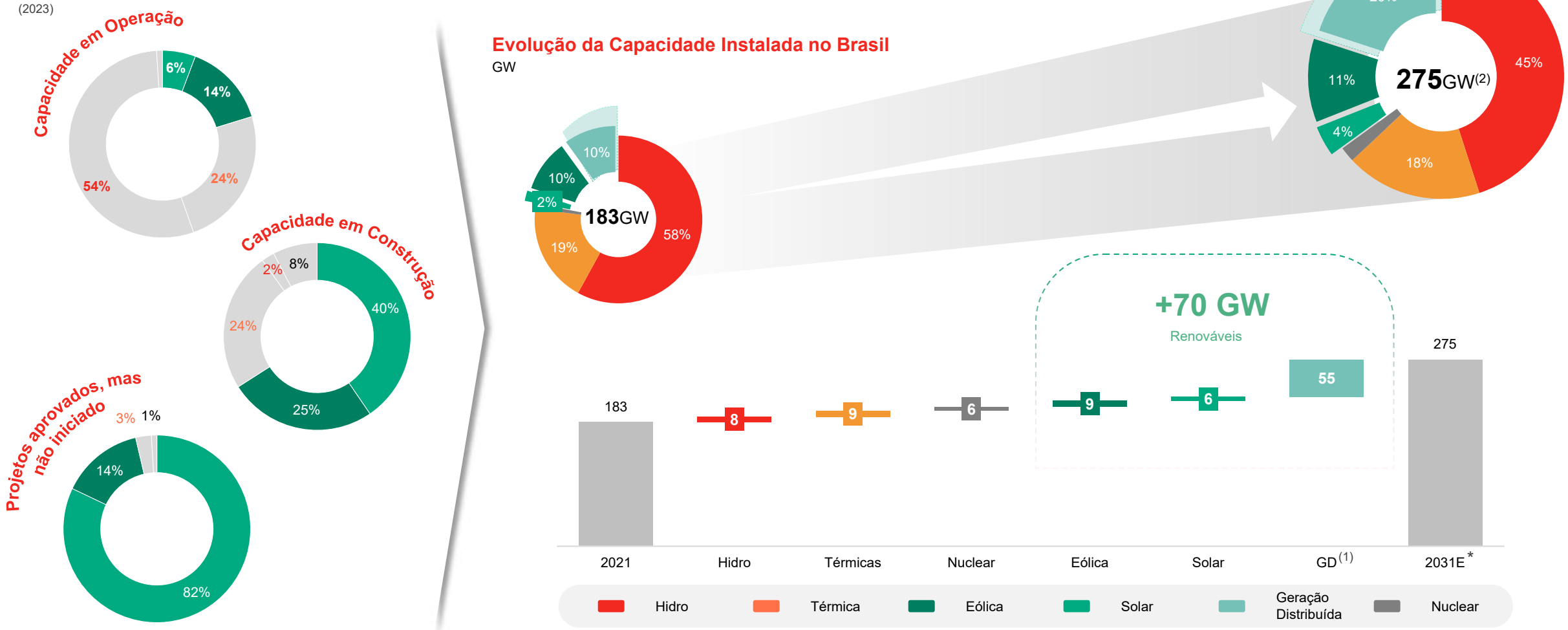

*Trata-se de opinião do Consultor Especializado, tendo como base estudos de mercado realizados por instituições especializadas, sendo certo que tais informações podem não refletir a exata realidade do mercado de energia, bem como podem haver opiniões divergentes à do Consultor Especializado

Fonte: CCEE, ANEEL e estudos de mercado realizados por instituições especializadas

Notas: (1) APE GD Renováveis + GD Não Renováveis; (2) **Os dados expostos neste item tratam-se somente de projeções realizadas pela ANEEL e EPE de forma que tais projeções podem não se realizar**

Resumo do Segmento de Geração Distribuída no Brasil

Além de ser caracterizado pela geração descentralizada de energia, grande parte da aderência está na atratividade para o cliente decorrente do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, aliado a descontos em relação a tarifas das Distribuidoras e incentivos governamentais nas tarifas de transmissão, na opinião do Consultor Especializado*

Segmentos (abr/24)

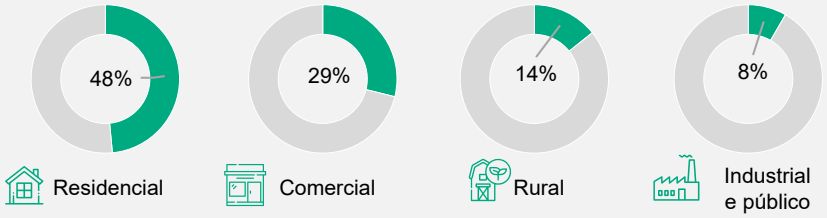

Tipos

Microgeração (potência <75kW)

Minigeração (75kW>potência>5MW)

Tipos de produção

On-grid(1)

Off-grid(2)

Modelo de Negócios

Sistema de Compensação de Energia Elétrica

Fontes (% do total GW)

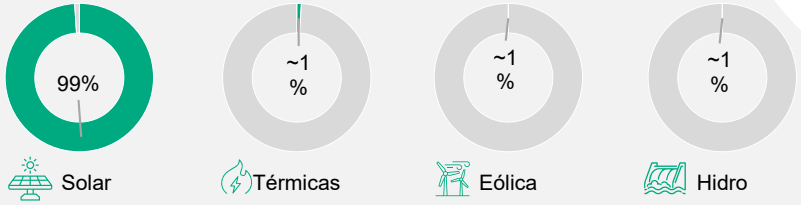

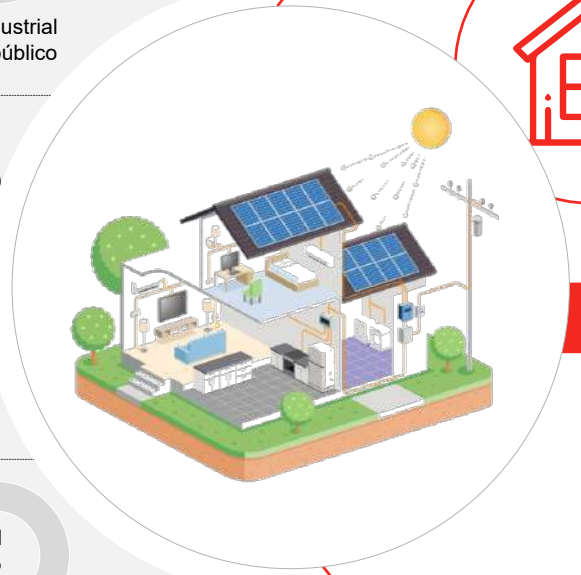

Atratividade para o cliente*

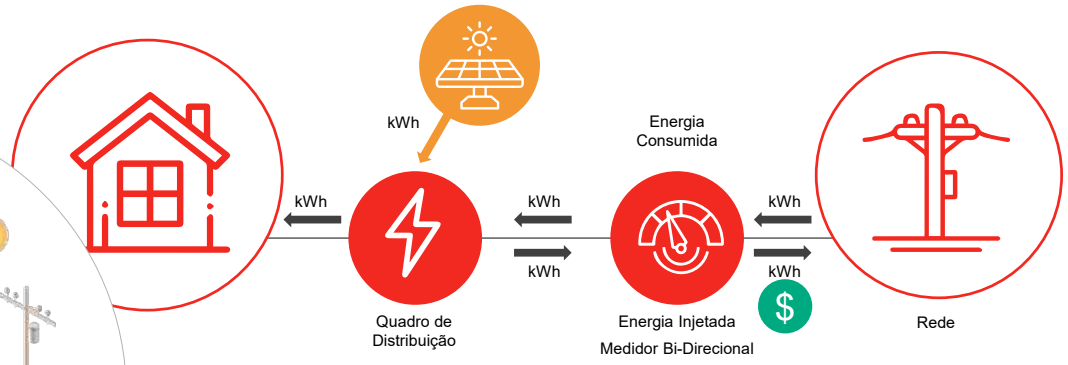

Incentivo Governamental

Incentivos Governamentais para Geração Distribuída

R$ bi

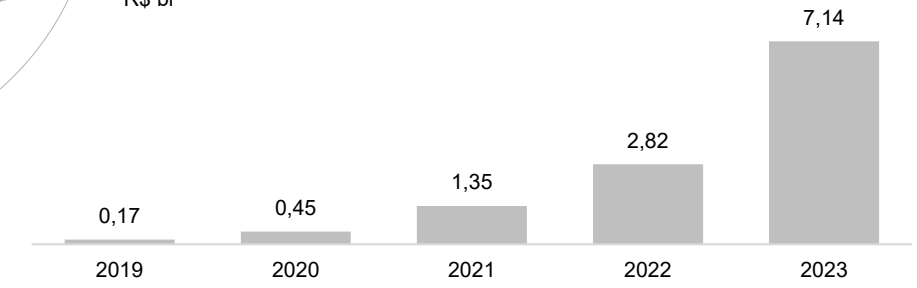

Fonte: ANEEL e estudos de mercado realizados por instituições especializadas
Notas: (1) On-grid: energia gerada é conectada à rede elétrica pública; (2) Off-grid: mais produção autônoma, necessitando além dos geradores, baterias e um controlador de cargas, mais indicada para áreas rural
* Trata-se de opinião do Consultor Especializado, tendo como base estudos de mercado realizados por instituições especializadas, sendo certo que tais informações podem não refletir a exata realidade do mercado de energia, bem como podem haver opiniões divergentes à do Consultor Especializado

Principais Marcos Regulatórios da Geração Distribuída

Grande parte do crescimento exponencial do segmento de Geração Distribuída se deve ao avanço da Transição Energética Global e o suporte oferecido pelos órgãos federais e governamentais, na opinião do Consultor Especializado*

2012

Regulamentação pela ANEEL

A ANEEL aprovou em 2012 uma resolução estabelecendo as regras e condições para a instalação dos sistemas distribuídos:

- Microgeração distribuída
- Minigeração distribuída

2015

Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída ("ProGD")

Ministério de Minas e Energia cria o ProGD para ampliar e aprofundar as ações de estímulo à geração de energia pelos próprios consumidores, com base nas fontes renováveis

2022

Novo Marco Legal da Micro e Minigeração de Energia

O Governo Federal aprovou e publicou a Lei 14.300/2022, que estabelece o novo marco regulatório da geração distribuída

de até **3 MW** para energia de despacho descentralizado – principalmente solar

5 MW para projetos de despacho centralizado (ie. biomassa, PCHs)

2023

Até 6/jan/23, são classificados como minigeração distribuída sistemas entre 75 kW e 5 MW. Após a data, o limite será de até **3 MW**, mesmo que a instalação possua sistema de armazenamento

A mudança não se aplica para fontes despacháveis, que seguem com o limite de **5 MW**

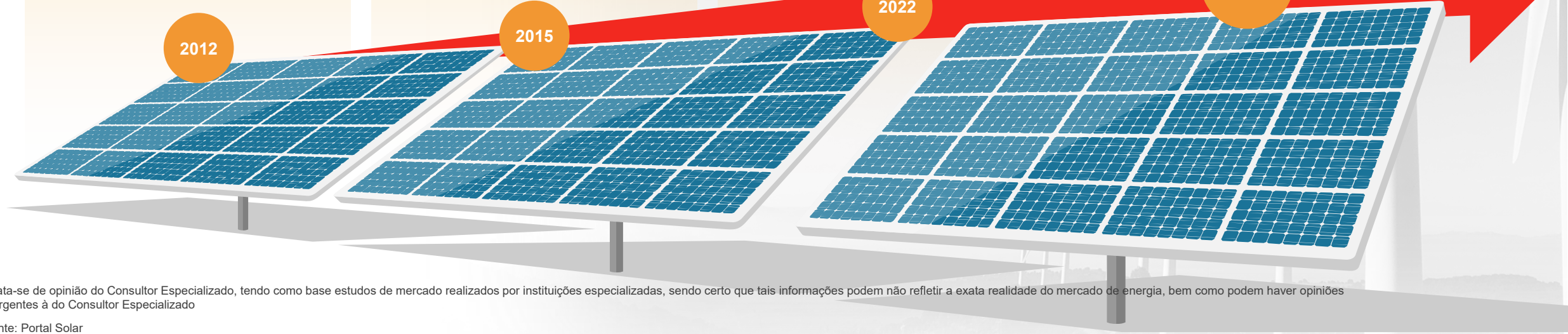

* Trata-se de opinião do Consultor Especializado, tendo como base estudos de mercado realizados por instituições especializadas, sendo certo que tais informações podem não refletir a exata realidade do mercado de energia, bem como podem haver opiniões divergentes à do Consultor Especializado

Fonte: Portal Solar

Geração Distribuída Deve Apresentar Crescimento nos Próximos Anos

Quebra da Capacidade Instalada (GD) no Brasil

GW

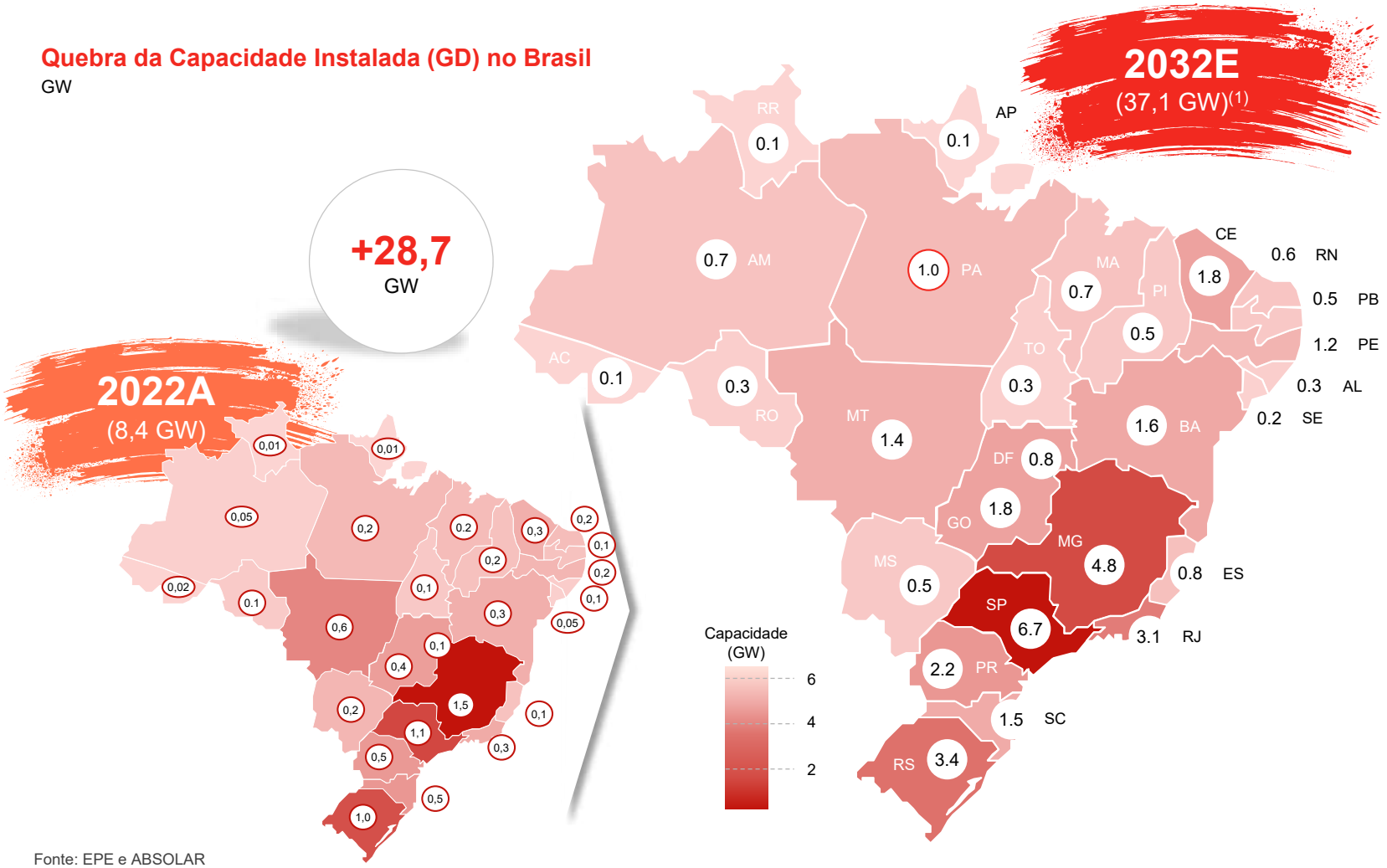

Evolução da Capacidade Instalada – Geração Distribuída(1)

GW

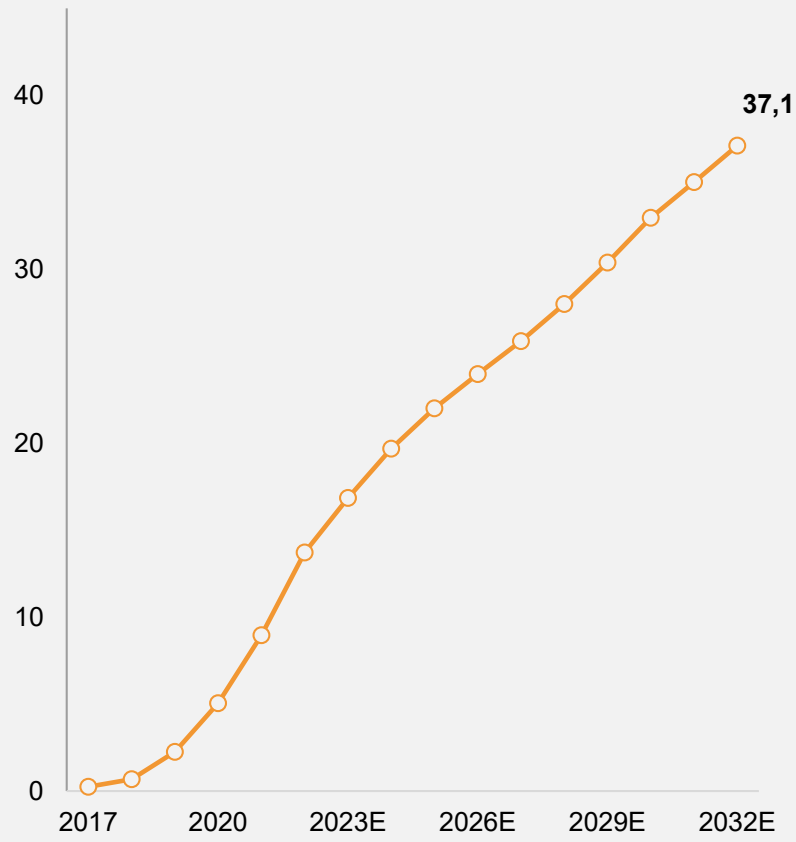

Fonte: EPE e ABSOLAR

Nota: (1) Os dados expostos neste item tratam-se somente de projeções realizadas pelo EPE e ABSOLAR, de forma que tais projeções podem não se realizar

Avenidas de Crescimento do Setor de Geração Distribuída

Investimentos em Geração Distribuída e Energias Renováveis suportados pelas taxas de retorno dos investimentos, independência e autonomia dos consumidores, impacto ESG e incentivos regulatórios, na opinião do Consultor Especializado*

Economias financeiras e de energia

- Reduz gastos na conta de luz

Autonomia e estabilidade da produção independente de energia

- Permite que empresas se estabeleçam em locais remotos e sem acesso à rede de energia elétrica, como fazendas e campos afastados das regiões centrais e metropolitanas
- Maior estabilidade elétrica, evitando falhas no abastecimento, já que independe da geração centralizada
- Redução nas perdas por transmissão de energia, já que é feita próximo ao local de consumo

Questões regulatórias

- Investimentos nos painéis solares devem ser incentivados pela tendência de aumento nas tarifas médias aos consumidores
- Os projetos de geração deverão pagar taxas de transmissão proporcionalmente à distância que estiverem dos centros de consumo

Forte impacto ESG, alinhado com a transição energética global

- Baseado em modelo mais sustentável e eficiente de baixo impacto ambiental

* Trata-se de opinião do Consultor Especializado, tendo como base estudos de mercado realizados por instituições especializadas, sendo certo que tais informações podem não refletir a exata realidade do mercado de energia, bem como podem haver opiniões divergentes à do Consultor Especializado
Fonte: EDP

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS V

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SOL copernico

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ALVAREZ & MARSAL

Laudo de Avaliação Econômico-Financeira do portfólio de usinas de geração fotovoltaicas da Sol Copérnico

SOL Copernico | FIP-IE

20 de junho de 2024

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

SUMÁRIO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO 4
2 LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE 5
3 IDENTIFICAÇÃO 6
3.1 Avaliador 6
3.2 Visão Geral | Sol Copérnico 8
a) Setor de Atividade - Mercado de Energia 10
b) Mercado de Geração Distribuída 12
c) Geração Distribuída em Minas Gerais 16
4 AVALIAÇÃO 19
4.1 Características Gerais 19
a) Cluster Salitre 1 20
b) Cluster Itatiaiuçu 1 21
c) Cluster Iguatama 1 21
d) Cluster Lavras 1 22
e) Cluster São Gonçalo do Sapucaí 1 22
f) Cluster Patrocínio 1 23
g) Cluster Frei Inocêncio 1 23
h) Cluster Pequeri 1 24
i) Cluster Itatiaiuçu 2 24
j) Cluster SPE 00 25
4.2 Localização dos Ativos 25
4.3 Premissas 27
a) Data de Referência 27
b) Premissas Gerais 28
c) Formação de Receita | Balanço Energético 30
d) Custos e Despesas 33
e) Capital de Giro 36
f) Impostos 36
g) Estrutura de Capital 37
4.4 Desempenho Operacional 37
4.5 Balanço Proforma 38
4.6 Fluxo de caixa 39
4.7 Forma de valoração dos fluxos 39
3.7.1 Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas (FCFE) 39

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

3.7.2 Ke Considerado 39
4.8 Resultados 40
3.8.1 – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Projetada 41
3.8.2 Fluxo de Caixa Projetado 43
3.8.3 Balanço Proforma 45
3.8.4 Valor Presente Líquido dos Ativos 46
4.9 Riscos e Sensibilidades 47
ENCERRAMENTO 49
ANEXOS 50

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

Laudo de Avaliação Econômico-financeira
SOL Copérnico | FIP-IE

SOL Copernico

INFRA & CAPITAL PROJECTS BY ALVAREZ & MARSAL

1 OBJETIVOS E CONCLUSÕES GERAIS

Objetivo: avaliação do valor econômico dos ativos de geração fotovoltaica distribuída que vão compor o FIP-IE objeto desse relatório pelo método de Fluxos de Caixa Descontados

Aspectos relevantes sobre o contexto dos ativos avaliados:

- Aproximadamente 32% do valor da transação está em ativos que ainda não estão 100% operacionais na data deste relatório;
- Todos os ativos estão enquadrados na modalidade GD I ;

Os ativos avaliados apresentam alta sensibilidade à produtividade de suas plantas fotovoltaicas em termos de volume de geração.

2 PRINCIPAIS PREMISSAS CONSIDERADAS

Volume de Energia Injetada	Extraído dos relatórios de simulação do Software PVSyst – Potencial de Geração Mensal P50
Demanda para Compensação	Compensação de 100% da energia injetada ao longo do ano com consumo constante
Tarifa	Considera a TUSD, TE e média ponderada histórica de bandeiras tarifárias. Para os ativos em MG, a tarifa resultante foi de R$ 935,74 / MWh
Desconto Médio	Aplicação de desconto médio na carteira de clientes de 16,95% para os ativos em operação pré 2024 e 19% para os demais
Horizonte de Projeção	O horizonte de projeção considerado leva em consideração os fluxos de caixa gerados entre Julho/2024 e Dezembro/2045 – Caracterizando o fim da modalidade GD I

3 RESULTADOS E SENSIBILIDADES

Simulações de variação de premissas selecionadas foram realizadas para entendimento do intervalo de resultados possíveis. No cenário base, o resultado encontrado foi de **R$ 458.297.401,93** ou **R$ 8.221.466,02 por MWp.**

VPL do FCFE		% Adicional ao P50 do PVSyst – Volume de Energia Produzida				
		-20%	-10%	0%	10%	20%
Taxa de Desconto IPCA +	6,0%	R$ 414.158.469,07	R$ 486.519.615,08	R$ 558.765.376,84	R$ 613.956.740,37	R$ 637.746.834,70
	7,5%	R$ 373.782.858,64	R$ 438.923.880,55	R$ 503.930.344,44	R$ 550.638.701,76	R$ 568.307.184,03
	9,0%	R$ 340.176.932,64	R$ 399.312.977,51	**R$ 458.297.401,93**	R$ 498.331.053,56	R$ 511.605.989,99
	10,5%	R$ 311.973.873,51	R$ 366.074.252,92	R$ 420.007.742,61	R$ 454.741.480,70	R$ 464.848.587,63
	12,0%	R$ 288.115.737,72	R$ 337.959.542,16	R$ 387.622.722,01	R$ 418.109.943,95	R$ 425.922.745,16

VPL do FCFE por MWp		% Adicional ao P50 do PVSyst – Volume de Energia Produzida				
		-20%	-10%	0%	10%	20%
Taxa de Desconto | IPCA +	6,0%	R$ 7.429.651,07	R$ 8.727.748,55	R$ 10.023.776,13	R$ 11.013.862,31	R$ 11.440.636,39
	7,5%	R$ 6.705.346,92	R$ 7.873.921,51	R$ 9.040.082,24	R$ 9.877.990,49	R$ 10.194.948,05
	9,0%	R$ 6.102.485,16	R$ 7.163.335,56	**R$ 8.221.466,02**	R$ 8.939.635,72	R$ 9.177.776,80
	10,5%	R$ 5.596.546,24	R$ 6.567.061,08	R$ 7.534.582,06	R$ 8.157.675,82	R$ 8.338.988,73
	12,0%	R$ 5.168.551,55	R$ 6.062.707,06	R$ 6.953.622,31	R$ 7.500.537,17	R$ 7.640.692,19

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

2 LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

O relatório e a modelagem financeira produzidos têm por objetivo a avaliação, pelo Safra Asset Management, do valor financeiro dos ativos operacionais da Sol Copérnico. Esse relatório foi preparado em benefício do Safra Asset Management e, qualquer pessoa que tenha acesso a este material deverá avaliar, por sua própria percepção do risco, as premissas consideradas e declaradas e projeções sugeridas. Toda e qualquer estimativa, projeção e decisão que seja realizada com base no estudo deverá ser criteriosamente avaliada, levando em consideração a data base do modelo e o contexto das informações apresentadas em sua integralidade.

O estudo de modelagem financeira foi realizado conforme nível de detalhamento de informações e documentos disponibilizados pela Sol Copérnico e a Alvarez & Marsal considerou para a realização dos serviços que tais informações são precisas e confiáveis, não se responsabilizando, contudo, por eventuais erros, omissões ou incompletude destas e das análises feitas a partir de informações que possam não ser confiáveis. É importante ressaltar que, como o estudo considerou premissas e projeções futuras as quais a Alvarez & Marsal não presta qualquer garantia de que irão se materializar, variações em relação aos resultados reais poderão ser observadas. A Alvarez & Marsal não se responsabiliza por citações incompletas e isoladas do respectivo relatório, nem sobre as decisões futuras tomadas em função deste, no todo ou em parte.

Assim, o relatório a produzido tem por objetivo avaliar a projeção e a geração de caixa dos ativos operacionais da Sol Copérnico no longo prazo, conforme destacado no parágrafo acima, dessa forma, podendo eventos de curto prazo de movimentação de contas que impactam o caixa não estarem refletidos nas análises.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

3 IDENTIFICAÇÃO

3.1 Avaliador

Desde 1983, a Alvarez & Marsal ("A&M") tem sido amplamente reconhecida pelas grandes corporações como uma das principais consultorias financeiras, especialista em desempenho corporativo e consultoria em reestruturação do mundo, apoiando empresas de grande porte, fundos de private equity e ONGs na resolução de questões complexas, melhoria do desempenho operacional e maximização do valor para os acionistas. Nossa "herança operacional" e DNA de reestruturação combinados com o uso extensivo de recursos sêniores e especialistas permitem que a A&M conduza diagnósticos rápidos e implemente soluções práticas para entregar resultados tangíveis.

Nossas Operações Globais

Ao longo de sua história de 40 anos de operações, por meio da combinação de conhecimento específico por setor, aplicação de métodos práticos de transformação corporativa e liderança técnica e operacional, a A&M foi designada para liderar engajamentos globais altamente complexos relacionados a indústrias como utilities, bancos, varejo, energia e manufatura. Um dos casos mais relevantes e complexos de transformação empresarial teve a liderança da A&M, quando, em 2008, durante a crise dos 'subprimes', a empresa foi designada para liderar o processo de transformação do Lehman Brothers, assumindo a gestão do banco e de seus ativos no que foi reconhecido como o maior caso de falência da história dos Estados Unidos.

No início dos anos 2000, a A&M iniciou um amplo processo de diversificação geográfica e de suas linhas de negócio, expandindo suas atividades em serviços de consultoria relacionados a (1) assessoria financeira, (2) melhoria de desempenho corporativo, (3) reestruturação e recuperação corporativa, (4) consultoria tributária e (5) consultoria regulatória e de riscos. Hoje, a A&M opera em mais de 50 escritórios ao redor do mundo, em mais de 24 países, com liderança relevante nas indústrias de utilities, bancos, infraestrutura, varejo e manufatura.

Nossas Operações no Brasil

No Brasil, a A&M iniciou suas operações em 2003, liderando casos emblemáticos de reestruturação e transformação empresarial associados às indústrias de construção, aviação e varejo. O negócio da A&M no Brasil foi expandido combinando (1) conhecimento técnico e operacional relacionado às indústrias em que atuamos, (2) liderança estratégica sênior e (3) combinação de habilidades e métodos relacionados à gestão estratégica, operacional, financeira e tributária para serem aplicados às situações complexas enfrentadas pelos nossos clientes.

Com mais de 1.000 profissionais trabalhando em 03 (três) escritórios no Brasil - São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte - e uma combinação de habilidades empresariais que têm se mostrado bem-sucedidas ao longo dos anos, a Alvarez & Marsal Brasil é responsável por liderar grandes casos de transformação estratégica de negócios no Brasil, redesenhando planos de negócios e implementando a transformação das operações para capturar resultados práticos para clientes como Linde/Messer, Editora Abril e, mais recentemente, em um dos casos de reestruturação no Brasil, Americanas.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Nossa unidade de Infraestrutura ("A&M Infra")

Considerando um cenário de evidente necessidade de reduzir gargalos na infraestrutura brasileira e de expansão econômica potencial impulsionada pelo lado da oferta nos próximos anos, a A&M estabeleceu em 2016 uma prática de consultoria focada na estruturação de investimentos e no suporte à gestão de projetos/construção para programas de infraestrutura e indústrias intensivas em capital.

Atualmente, com mais de 400 consultores em sua equipe, a A&M Infra atende setores industriais como Energia, Mineração, Saneamento, Logística, Celulose e Papel, e Siderurgia, entre outros, oferecendo serviços que combinam conhecimento regulatório, profundo conhecimento em estruturação financeira e expertise em engenharia e operações necessárias para o desenvolvimento e implementação de investimentos complexos de capital.

Entendemos que, para atender adequadamente nossos clientes na aquisição, desenvolvimento e implementação de ativos de capital complexos, a combinação de competências relacionadas ao planejamento estratégico, avaliação regulatória, estruturação financeira, design de projetos e transformação operacional é essencial. A equipe da A&M Infra é composta por profissionais com vasta experiência na indústria, com histórico proveniente de fundos de private equity de infraestrutura, empresas de consultoria estratégica, construtoras, empresas de projeto de engenharia, operadores de ativos e bancos de investimento, garantindo assim nossa 'herança operacional' combinada com a visão estratégica dos setores em que atuamos.

Com base nessa combinação de habilidades, a A&M Infra expandiu significativamente suas linhas de serviço nos últimos anos no Brasil, tornando-se a principal plataforma de consultoria técnica, estratégica e financeira para os setores intensivos em capital e infraestrutura nos últimos anos e possibilitando uma expansão internacional relevante nos últimos 04 (quatro) anos. É a partir de uma operação global que a Alvarez & Marsal é capaz de trazer para o Brasil o estado da arte em estruturação de investimentos de capital, gestão de projetos de infraestrutura e operação e manutenção de ativos relacionados a Energia, Saneamento, Mineração, Logística, entre outras indústrias.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

3.2 Visão Geral | Sol Copérnico

A Copérnico Energias Renováveis S.A é uma companhia privada com atuação de negócios relacionados à energia solar. Destaca-se no âmbito deste laudo, os ativos operacionais de geração de energia solar participantes do escopo da avaliação:

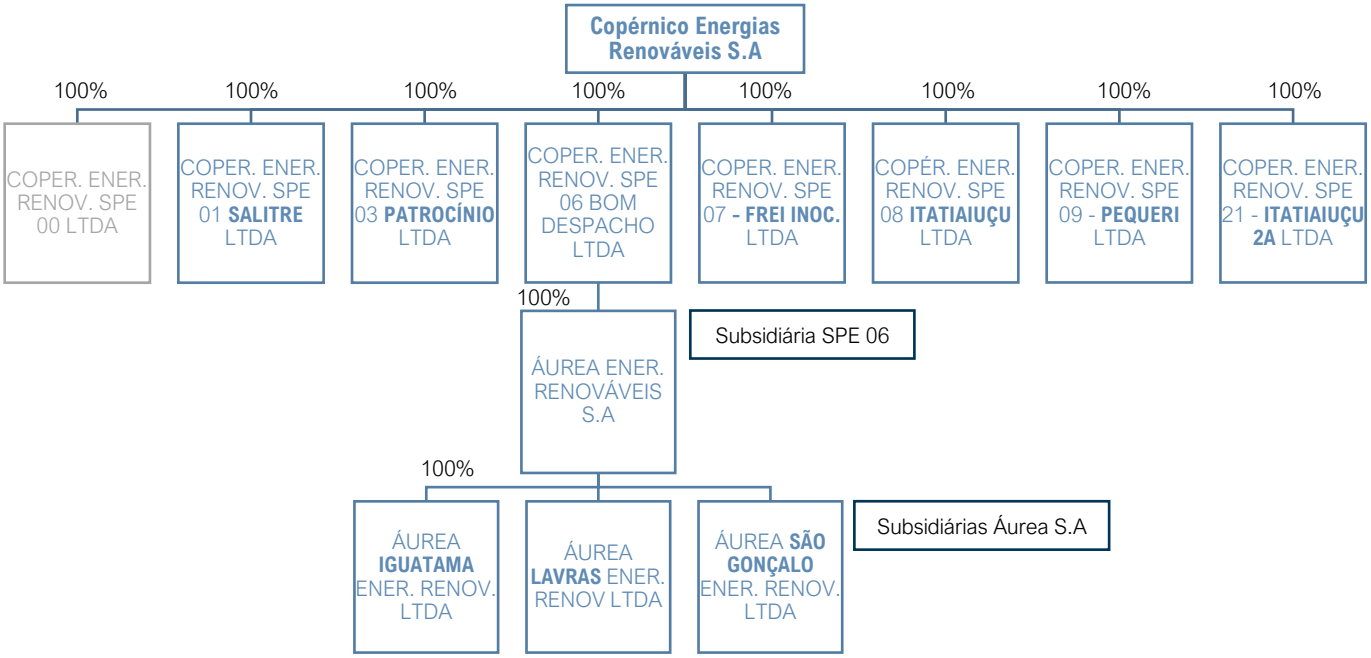

Figura 01 – Organograma societário (elaboração própria)

O ativo destacado acima representa a sociedade de propósito específico que envelopa contratos de geração de energia configurado para as necessidades de uma única contraparte:

i. COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 00 LTDA.: Veículo de investimento constituído em uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de 17 usinas fotovoltaicas (UFVs) pulverizadas pelo país contratadas no formato de compensação de energia para uma companhia de produção e distribuição de produtos aberta na bolsa de valores com rating de crédito brAAA na escala nacional da S&P (Standard & Poor's), com capacidade instalada de 4,537 MWp (Megawatt Pico). O contrato atual entre as partes tem vigência de 10 anos a partir do início do sistema de geração de energia elétrica, prorrogável mediante acordo formalizado por escrito entre as partes. Para fins deste laudo, considera-se que o contrato será renovado até a data base final com a premissa de razoabilidade da remuneração do capital instalado de sistemas de geração nos centros de distribuição da contraparte.

Os demais ativos do portfólio avaliado operam no modelo de negócio de geração distribuída compartilhada:

ii. COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 01 SALITRE LTDA.: Veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas (UFVs) na cidade de Salitre, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 7,134 MWp (Megawatt Pico).

iii. COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 06 BOM DESPACHO LTDA.: Veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para a

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

aquisição da companhia **ÁUREA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A**, que desenvolveu três usinas fotovoltaicas integradas nas sociedades de propósito específico (SPEs) abaixo:

a. **ÁUREA IGUATAMA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA** Companhia que implementou e é responsável pela operação da usina fotovoltaica **Iguatama 1A** (UFV) na cidade de Iguatama, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 3,470 MWp (Megawatt Pico).
b. **ÁUREA LAVRAS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA**. Companhia que implementou e é responsável pela operação das usinas fotovoltaicas **Lavras 1A e 1B** (UFVs) na cidade de Lavras, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 6,940 MWp (Megawatt Pico).
c. **ÁUREA SÃO GONÇALO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA.** Companhia que implementou e é responsável pela operação das usinas fotovoltaicas **São Gonçalo do Sapucaí 1A e 1B** (UFVs) na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 6,940 MWp (Megawatt Pico).

iv. **COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 08 ITATIAIUCU LTDA.:** Veículo de investimento constituído no formato de sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas – **Itatiaiuçu 1A e 1B** (UFVs) na cidade de Itatiaiuçu, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 7,134 MWp (Megawatt Pico).

iv. **COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 03 PATROCINIO LTDA.:** Veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas – **Patrocínio 1A e 1B** (UFVs) na cidade de Patrocínio, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 7,134 MWp (Megawatt Pico).

v. **COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 07 P. OLEGARIO LTDA.:** Veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de usina fotovoltaica – **Frei Inocêncio 1A** (UFV) na cidade de Frei Inocêncio, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 3,052 MWp (Megawatt Pico).

vi. **COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 09 LTDA.:** Veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de usinas fotovoltaicas – **Pequeri 1A e 1B** (UFVs) na cidade de Pequeri, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 6,104 MWp (Megawatt Pico).

vii. **COPERNICO ENERGIAS RENOVAVEIS SPE 21 LTDA.:** Veículo de investimento constituído no formato de uma sociedade de propósito específico (SPE) para o desenvolvimento e operação de usina fotovoltaica - **Itatiaiuçu 2A** (UFV) na cidade de Itatiaiuçu, no estado de Minas Gerais, com capacidade instalada de 3,296 MWp (Megawatt Pico).

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

a) Setor de Atividade - Mercado de Energia

A escala da diversidade geográfica e demanda por energia elétrica é refletida no desenho da matriz energética brasileira. Os recursos hídricos do país, que possuí 12% das reservas de água doce do mundo, condicionaram a construção de usinas hidrelétricas. Atualmente, representam aproximadamente 53% de toda capacidade instalada de geração brasileira.

A matriz energética, por consequência, é predominantemente limpa. Considerando as fontes hidrelétricas, solar, eólica, nuclear e de biomassa, contabiliza-se 85,4% de toda capacidade instalada nacional. Para fins comparativos, no final do ano de 2022, as fontes renováveis somavam 40% de toda capacidade instalada global (Irena, *Renewable Energy Capacity Statistics 2023*).

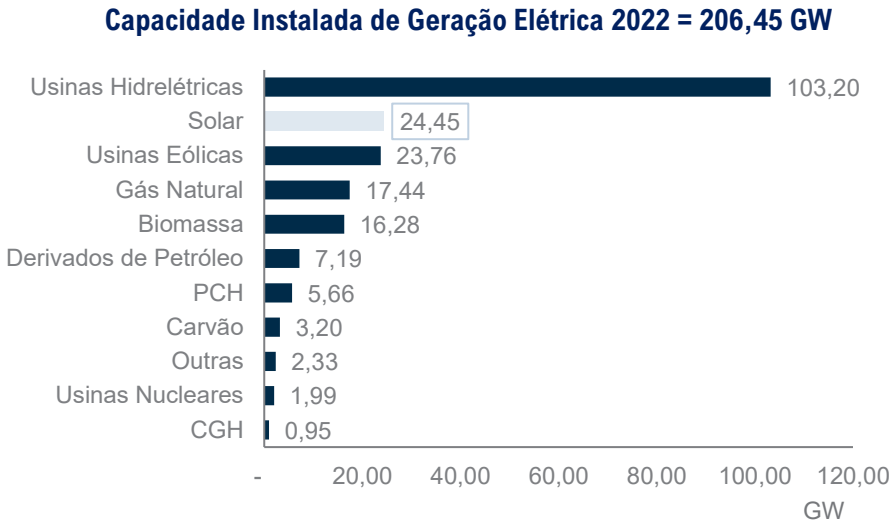

Figura 02 - Capacidade Instalada de Geração Elétrica 2022 – Fonte: Balanço Energético Nacional – Anuário EPE

O mercado de energia elétrica no Brasil é um mercado regulado e fiscalizado pela Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica). Sua função é impor as políticas e leis do Ministério de Minas e Energia (MME). O escopo de atuação da agência abrange a regulação e fiscalização de quatro segmentos: Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização.

A interação física operacional desses setores ocorre no âmbito do Sistema Integrado Nacional (SIN), que é operado pelo ONS (Operador Nacional do Sistema). É de sua responsabilidade garantir a segurança energética ao coordenar a demanda por energia elétrica e a oferta (geração) em tempo real, acionando despacho de usinas para garantir o fornecimento ininterrupto de energia para todos os consumidores na ponta final.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

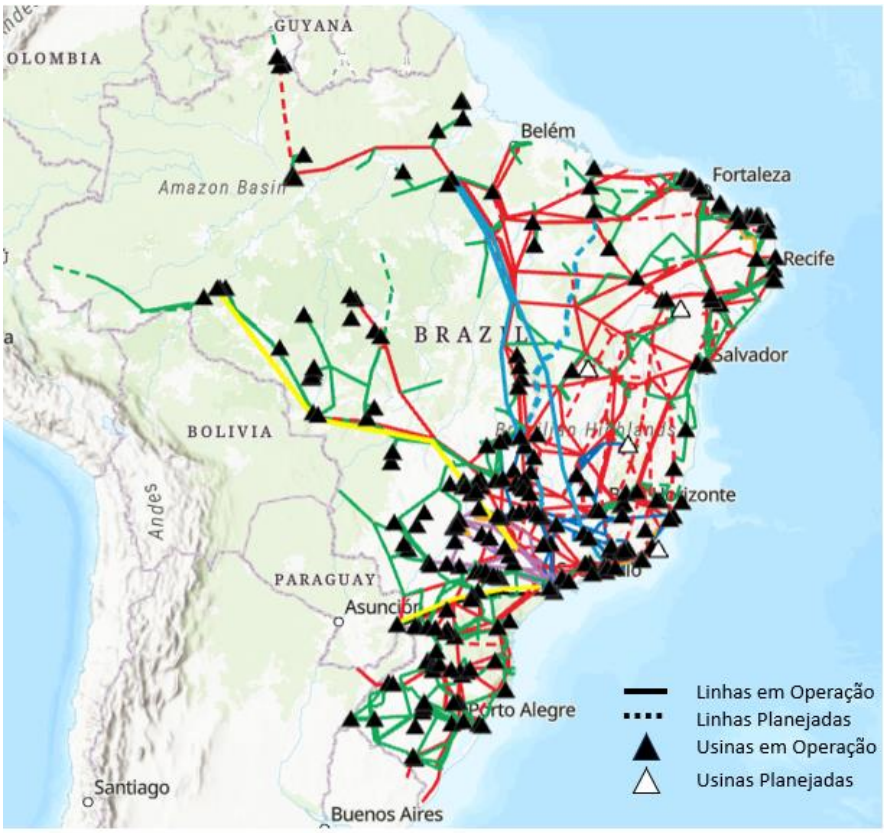

Usinas consideradas do SINDAT: UEE, UFV, UHB, UHB, UHE, UTE, UTN

Figura 03 – Sistema Integrado Nacional – Fonte: SIN Maps (acesso 07/05/2024)

A liquidação financeira do balanço energético - saldo da comparação entre os dados de consumo de energia, geração de energia e volumes contratados - entre os agentes de mercado (gerador, distribuidor, consumidor e comercializador) é realizada pela CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

O mercado de geração de energia brasileiro contempla no seu arcabouço regulatório dois ambientes de contratação para os contratos de compra de energia. O mercado de energia do consumidor cativo – onde o cliente paga a distribuidora pelo pacote agrupado de energia e transporte da energia (transmissão e distribuição) – é o ambiente de contratação regulado (ACR). A energia que é consumida foi comprada em leilões de energia pelas distribuidoras, que remuneram os geradores de energia com o preço acordado no certame.

O ambiente de contratação livre (ACL) permite que o consumidor livre/especial contrate energia diretamente dos agentes geradores. Essa modelagem jurídica proporciona ao cliente final menor dependência das flutuações dos preços de energia impostas pelas distribuidoras e mercado, ao personalizar contratos de compra de energia, flexibilizando as condições. Adicionalmente, o mercado livre de energia promove um ambiente mais competitivo nos preços, prazos e volumes. A transmissão e distribuição é paga separadamente conforme o volume energético utilizado. A adesão ao ACL, já é possível para todos os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW em qualquer nível de tensão.

Os projetos de geração renováveis (solares e eólicos) ganharam bastante tração na última década. A conjuntura que alavancou a implementação das usinas é resultante de diversos fatores. Destaca-se:

1. A energia incentivada - lei n° 9.427/1996 que ofereceu desconto nas tarifas de distribuição e transmissão para geração de energia fontes renováveis de clientes do ACL;
2. Adoção da modelagem de ambiente de contratação livre; e
3. Menor custo de capital para implementação dos parques solares e eólicos;

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

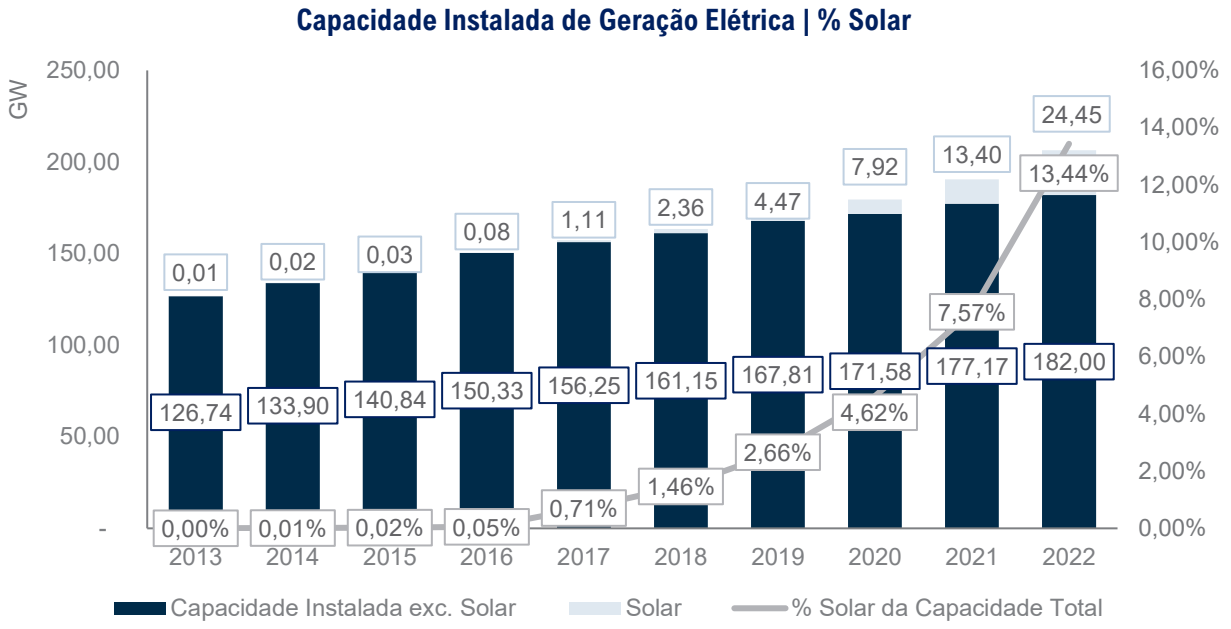

Figura 04 – Capacidade Instalada de Geração Elétrica - Fonte: Balanço Energético Nacional – Anuário EPE

Para consumidores menores, ainda caracterizados obrigatoriamente no mercado cativo, a solução de mitigação da dependência dos termos aplicados pelas distribuidoras é a geração distribuída. Mercado que a Copérnico posiciona-se.

b) Mercado de Geração Distribuída

A tecnologia dos sistemas fotovoltaicos, constituído em módulos fotovoltaicos e inversores, foi pioneira em uma solução de geração própria em sistema isolado (não conectado ao SIN) para a utilização da energia visando uma redução do consumo elétrico dos consumidores. O formato precedeu as normas e regulações do setor.

Porém, é um remédio parcial do problema. O excesso de energia gerada e não consumida era desperdiçada. Em 2012, a Aneel publicou a Resolução Normativa nº 482/2012 que estabelece o acesso de microgeração e minigeração aos sistemas de distribuição elétrica. Dessa forma o sistema fotovoltaico de até 5 Megawatt de capacidade instalada poderia ser conectado na rede de distribuição e eliminar as perdas elétricas.

A resolução configurou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) como "sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa". A implementação do *net-metering*, permite a injeção de energia elétrica no sistema – transformando a unidade consumidora em também uma unidade geradora de energia. O volume injetado é contabilizado contra o volume consumido de energia da distribuidora. Caso o volume injetado for menor que o consumido, o volume injetado é compensado na fatura mensal e o volume residual é cobrado integralmente pela distribuidora. Caso o volume injetado for maior que o volume consumido, o volume excedente vira um crédito do consumidor contra a distribuidora para utilização em faturas de energias futuras.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

A REN n° 482/2012 majorava o volume de energia injetada pela tarifa integral praticada para os consumidores (vide composição abaixo), considerando a tarifa de energia mais o transporte, distribuição e encargos do montante. Todos os sistemas de energia fotovoltaica permitidos no âmbito dessa resolução têm esse direito adquirido de compensação integral até 31 de dezembro de 2045, estabelecido pela lei 14.300/2022. Todas os ativos abarcados dentro do escopo deste laudo possuem os seus contratos de uso do sistema de distribuição emitidos na REN n° 482/2012. Projetos enquadrados nessa modalidade são conhecidos como GD I (Geração Distribuída I).

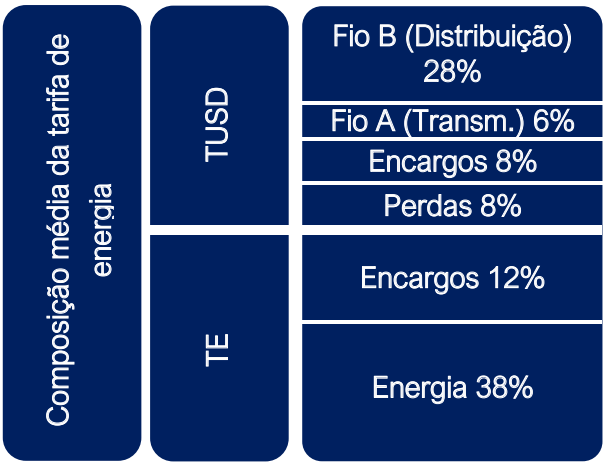

Figura 05 - Composição média da tarifa de energia (elaboração própria)

O arcabouço regulatório foi ampliado pela Resolução Normativa n° 687/2015, aprimorando os formatos possíveis de modalidades de geração distribuída adicionados à geração junto à carga. Nomeando-as diretamente da REN n° 687/2015:

"VI – empreendimento com múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela utilização da energia elétrica de forma independente, no qual cada fração com uso individualizado constitua uma unidade consumidora e as instalações para atendimento das áreas de uso comum constituam uma unidade consumidora distinta, de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário do empreendimento, com microgeração ou minigeração distribuída, e desde que as unidades consumidoras estejam localizadas em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, sendo vedada a utilização de vias públicas, de passagem aérea ou subterrânea e de propriedades de terceiros não integrantes do empreendimento;

VII – geração compartilhada: caracterizada pela reunião de consumidores, dentro da mesma área de concessão ou permissão, por meio de consórcio ou cooperativa, composta por pessoa física ou jurídica, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;

VIII – autoconsumo remoto: caracterizado por unidades consumidoras de titularidade de uma mesma Pessoa Jurídica, incluídas matriz e filial, ou Pessoa Física que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras, dentro da mesma área de concessão ou permissão, nas quais a energia excedente será compensada."

Os ativos da Copérnico são formatados na modelagem regulatória definida como "geração compartilhada".

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Por fim, a geração distribuída foi definida pela lei n° 14.300/2022. O texto alterou a capacidade instalada máxima de fontes não despacháveis de 5 Megawatts para 3 Megawatts e o valor da compensação da energia injetada.

Para sistemas fotovoltaicos de até 500 kilowatts, a compensação será calculada considerando todos os componentes da tarifa final excluindo a Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição Fio B (TUSD Fio B) que será paga gradualmente conforme a tabela abaixo:

% de cobrança da TUSD Fio B	
2023	15%
2024	20%
2025	45%
2026	60%
2027	75%
2028	90%

Tabela 01 – Rateamento de cobrança da TUSD Fio B (elaboração própria)

Todos os empreendimentos dentro desta especificação são categorizados como GD II (Geração Distribuída II)

Os demais projetos, maiores que 500 kilowatts e menores do que 3 megawatts, são classificados como GD III (Geração Distribuída III) e a valoração da compensação da tarifa segue a definição abaixo:

Componentes da tarifa incluídos nos pagamentos
100% da Parcela Fio B
40% da Parcela Fio A
100% da Parcela dos encargos de P&D e EE
100% da Parcela Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)

Tabela 02 - Tarifas aplicadas sobre o montante de energia gerada (GDIII) (elaboração própria)

O retorno financeiro da instalação dos sistemas fotovoltaicos para economia da fatura de energia do mercado cativo é alto. Viabilizado pelas normas, regulação e preço de instalação acessíveis. A adesão da modalidade de geração distribuída é crescente. A capacidade instalada de GD era menor do que da geração centralizada no ano de 2017 e devido sua alta implementação em 2022 já representava aproximadamente o triplo da capacidade instalada do mercado de Geração Centralizada (parques fotovoltaicos aderentes ao ambiente de contração livre).

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

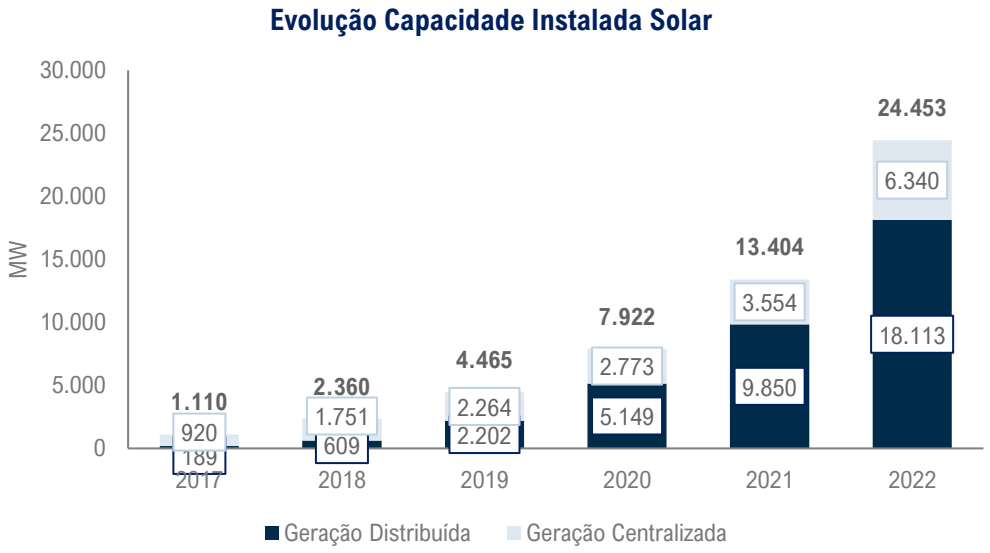

Figura 06: Evolução da Capacidade Instalada Solar – Fonte: Balanço Energético Nacional – Anuário EPE e Painel de Dados de Micro e Minigeração Distribuída- EPE. Elaboração Própria

As vantagens oferecidas pela geração distribuída trouxeram um alto fluxo de capital de investidores. Segundo as informações levantadas no painel de dados de micro e minigeração distribuída da Empresa de Pesquisa Energética, até o final de 2023 o segmento recebeu aporte estimado R$ 101.404 milhões.

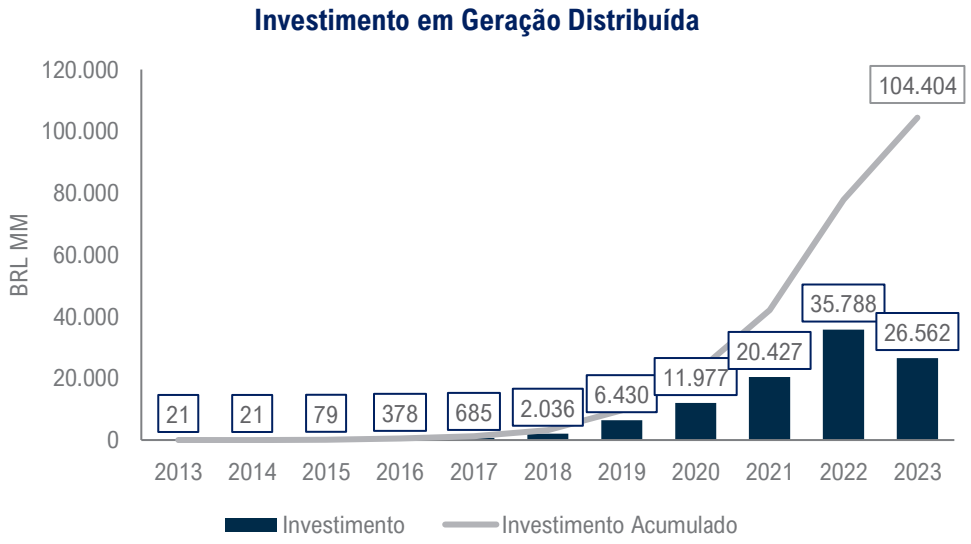

Figura 07: Investimento em Geração Distribuída – Fonte: Painel de Dados de Micro e Minigeração Distribuída - EPE

A modalidade de instalação dos sistemas fotovoltaicos mais utilizada é a de geração na própria unidade consumidora (geração junto a carga), com aproximadamente 74,7% da potência instalada, seguida por autoconsumo remoto com 22,3% e apenas 2,9% na modalidade de geração compartilhada.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

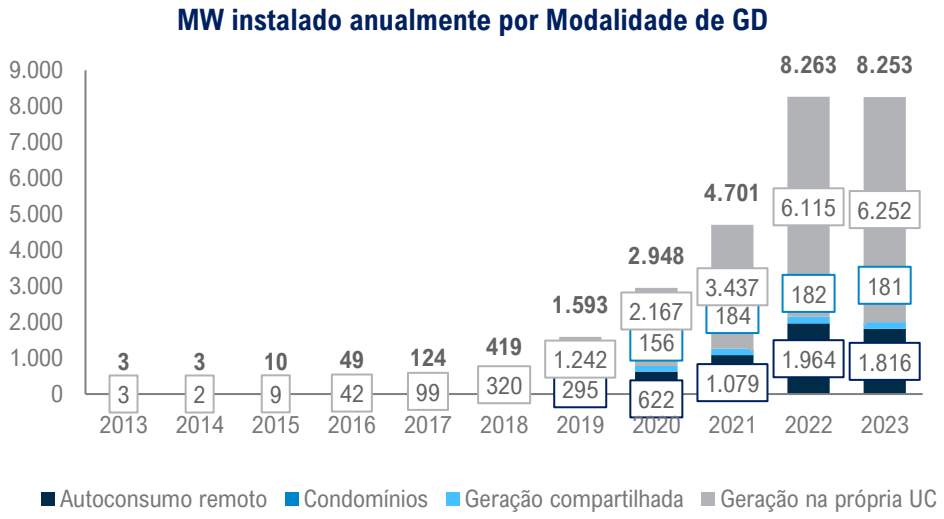

Figura 08: Modalidade de geração distribuída – Fonte: Painel de Dados de Micro e Minigeração Distribuída - EPE

c) Geração Distribuída em Minas Gerais

Em comparação com os demais estados do país, Minas Gerais é o segundo território ranqueado na capacidade instalada de geração distribuída e com pouca diferença do Estado de São Paulo.

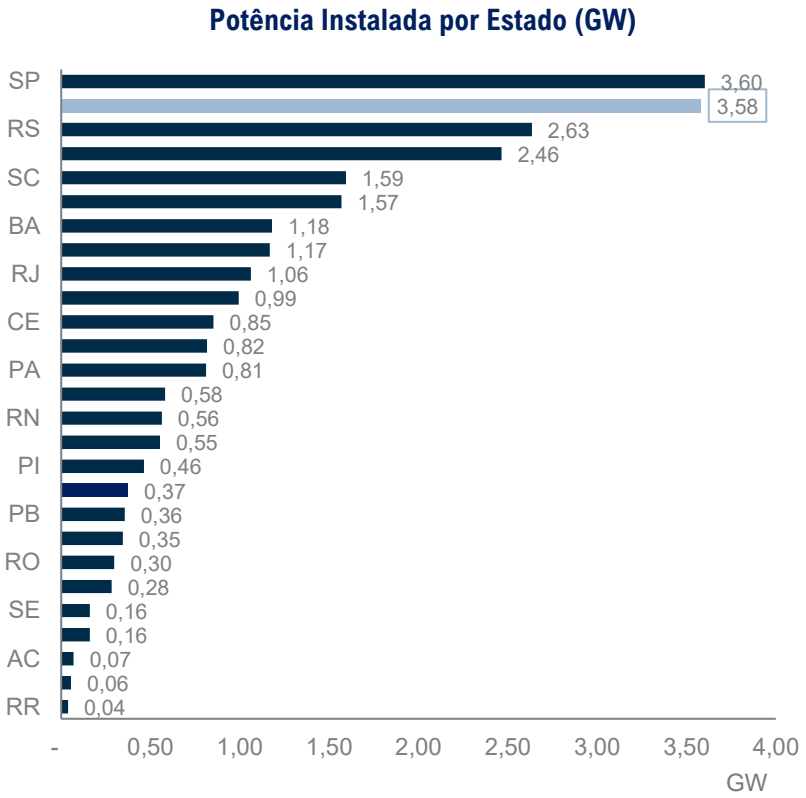

Figura 09: Potência Instalada por Estado – Fonte: Painel de Dados de Micro e Minigeração Distribuída - EPE

O Estado de Minas Gerais possui um range de incidência solar de aproximadamente entre 1.300 kWh/kWp.ano até 1800 kWh/kWp.ano.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

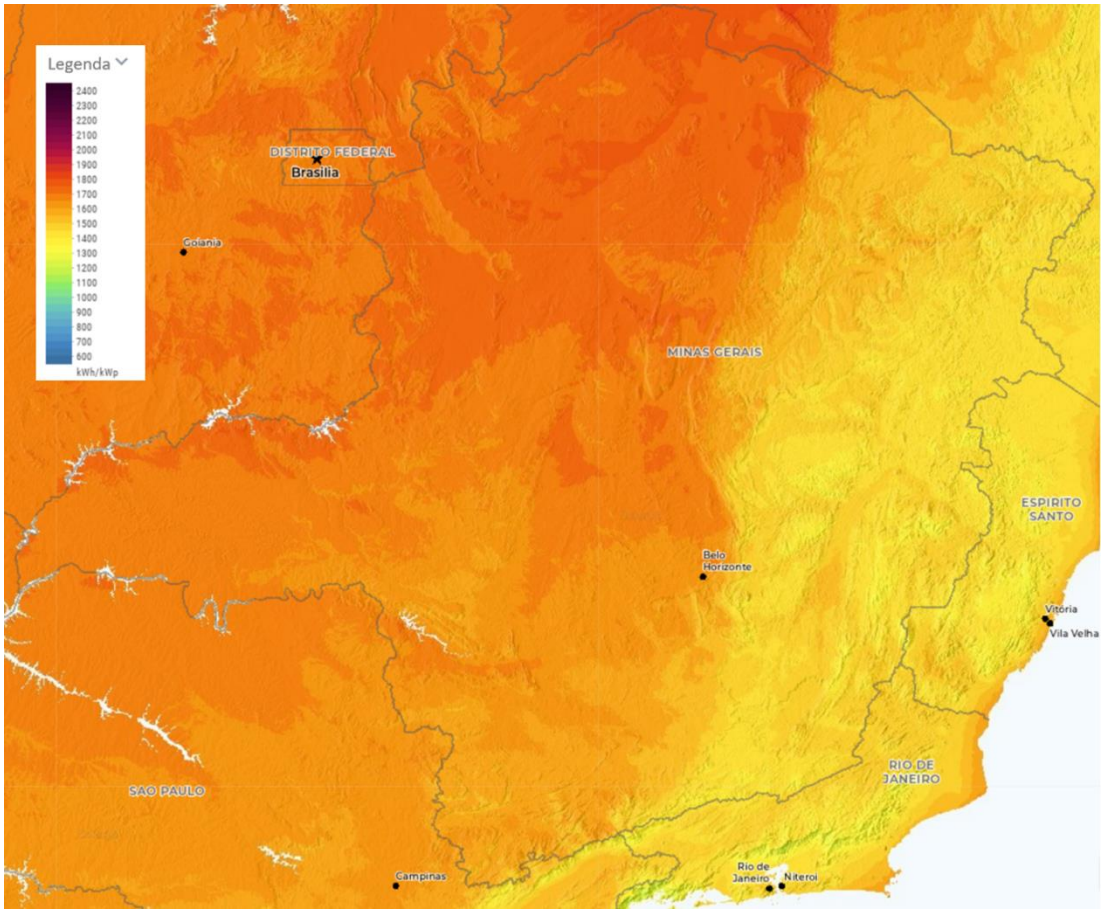

Figura 10: Incidência Solar no Estado de Minas Gerais – Fonte: "Global Solar Atlas 2.0, a free, web-based application is developed and operated by the company Solargis s.r.o. on behalf of the World Bank Group, utilizing Solargis data, with funding provided by the Energy Sector Management Assistance Program (ESMAP). For additional information: https://globalsolaratlas.info"

Além de uma incidência solar alta, a viabilidade econômica dos projetos fotovoltaicos é um reflexo de outras características locais. O volume de consumidores do Estado de Minas Gerais que utilizam a distribuidora local (CEMIG) é grande e pulverizado. Adicionalmente, a tarifa praticada é acima da média nacional, possibilitando melhorias de margens para o empreendedor (para fins comparativos usando a média das tarifas vigentes de maio 2024 do subgrupo B1 – Convencional – Residencial de 104 distribuidoras e permissionárias do país de R$ 720). E por fim, a implementação de políticas estaduais de simplificação do ambiente de negócios – como incentivos fiscais e agilidade no licenciamento ambiental.

Até 2023, R$ 14.958 milhões foram investidos em geração distribuída no estado.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

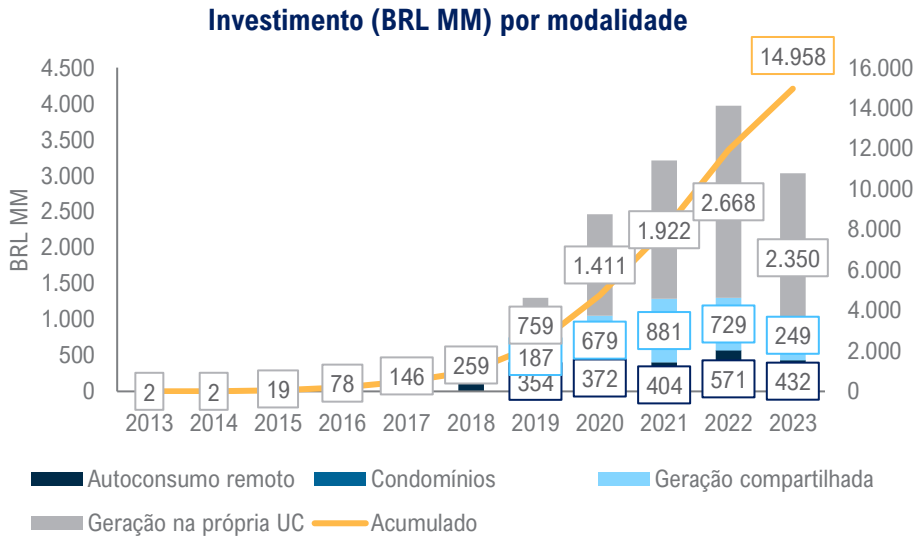

Figura 11: Investimentos em milhões de reais em geração distribuída - Fonte: Painel de Dados de Micro e Minigeração Distribuída - EPE

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

4 AVALIAÇÃO

4.1 Características Gerais

A capacidade instalada é a potência do sistema, é mensurada para projetos fotovoltaicos em megawatt pico (MWp). A energia gerada por cada parque é a potência multiplicado pelo fator de capacidade (representação proporcional entre a geração efetiva da usina e sua potência instalada). Para quantificar a volumetria de energia produzida mensalmente por cada usina, foram utilizadas duas metodologias: no caso das usinas da SPE 00, o cálculo realizado é a capacidade instalada multiplicada pelo fator de capacidade e multiplicado pelas horas do mês corrente. No caso das usinas situadas em Minas Gerais, foi utilizado os valores emulados de energia injetada na rede (EGrid), feitos pelo software PVSyst P50 (percentil 50 da média da energia injetada pelo sistema) de janeiro a dezembro, disponibilizados e desenvolvidos pela companhia. A simulação do software considera o posicionamento georreferenciado do terreno, o relevo, as especificações das placas e inversores, e uma base de dados histórico das condições climáticas do local. Dessa forma, a geração de energia injetada utilizada reflete a sazonalidade da incidência solar da usina no local implementado. Na representação gráfica do balanço energético de cada cluster abaixo, a variável de energia injetada é contabilizada mensalmente pelas barras empilhadas.

Para a consideração da energia compensada, a contrapartida de consumo energético dos consumidores do mercado cativo, foi utilizado, conforme parâmetro estabelecido pela companhia, a média aritmética dos doze meses da geração injetada. No balanço energético está representada pela linha pontilhada laranja.

A sensibilidade do balanço energético é verificada nas diferenças mensais entre a energia injetada e a energia compensada, demostrada no balanço energético na área sombreada. Para meses em que a energia injetada é maior do que a energia compensada, cria-se um saldo positivo volumétrico de energia. Para a situação inversa, o saldo é consumido.

Usinas	Capacidade Instalada (MWp)	Conclusão da Obra Determinada (COD)	Tipo de GD (I, II ou III)	Taxa de Degradação	Distribuidora	Estrutura (Fixa ou Tracker)
Usinas Minas Gerais						
Salitre 1A	3,567	junho-22	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Salitre 1B	3,567	dezembro-22	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Itatiaiuçu 1A	3,567	maio-23	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Itatiaiuçu 1B	3,567	junho-23	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Iguatama 1A	3,470	novembro-22	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Lavras 1A	3,470	dezembro-22	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Lavras 1B	3,470	dezembro-22	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
São Gonçalo Sapucaí 1A	3,470	janeiro-23	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
São Gonçalo Sapucaí 1B	3,470	março-23	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Patrocínio 1A	3,567	abril-24	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Patrocínio 1B	3,567	abril-24	GD I	0,50%	Cemig	Tracker
Frei Inocêncio 1A	3,052	maio-24	GD I	0,50%	Cemig	Fixa
Pequeri 1A	3,052	maio-24	GD I	0,50%	Cemig	Fixa
Pequeri 1B	3,052	maio-24	GD I	0,50%	Cemig	Fixa
Itatiaiuçu 2A	3,296	junho-24	GD I	0,50%	Cemig	Fixa
Total	51,20					

Tabela 03 -Tabela descritiva dos ativos de geração distribuída compartilhada (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Abaixo, as características das usinas fotovoltaicas (UFV) integralizadas na SPE 00:

UFV	Capacidade Instalada (MWp)	Fator de Capacidade	Taxa de Degradação	Conclusão da Obra Determinada (COD)	Distribuidora	Sub-Classe	Desconto
Usinas SPE 00							
UFV SUZANO	0,070	20,31%	0,48%	jan/21	EDP SP	A4	5,00%
UFV MACEIÓ	0,116	23,49%	0,48%	abr/21	Equatorial AL	A4	5,00%
UFV JOINVILLE	0,122	19,56%	0,48%	abr/21	CELESC	A4	5,00%
UFV PELOTAS	0,065	18,92%	0,48%	jun/21	Equatorial RS	A4	8,00%
UFV ARAÇATUBA	0,071	23,54%	0,48%	mai/21	CPFL Paulista	A4	5,00%
UFV PORTO ALEGRE	0,101	19,95%	0,48%	jun/21	Equatorial RS	A4	5,00%
UFV TAUBATÉ	0,094	22,22%	0,48%	jun/21	EDP SP	B3	15,00%
UFV MAUÁ	0,084	18,61%	0,48%	jun/21	Enel SP	B3	15,00%
UFV CEARÁ	0,100	24,47%	0,48%	jan/22	Enel CE	A4	5,00%
UFV GOIÂNIA	0,345	26,28%	0,48%	mai/22	Enel GO	A4	41,00%
UFV MANAUS	0,425	23,95%	0,48%	mai/22	AME	A4	5,00%
UFV SJC	0,094	21,28%	0,48%	set/22	EDP SP	B3	15,00%
UFV SERGIPE	0,070	20,47%	0,48%	jul/23	ENERGISA SE	A4	5,00%
UFV AGUDOS	0,531	24,34%	0,48%	jul/23	CPFL Paulista	A4	5,00%
UFV LAGES	0,425	18,40%	0,48%	mar/24	CELESC	A4	5,00%
UFV UBERLÂNDIA	1,400	25,29%	0,48%	mar/24	Cemig	B3	15,00%
UFV ADRIÁTICA	0,425	18,32%	0,48%	jun/24	COPEL	A4	5,00%
Total	4,54						

Tabela 04 -Tabela descritiva dos ativos da SPE 00 (elaboração própria)

a) Cluster Salitre 1

O cluster de usinas fotovoltaicas Salitre 1 considera as plantas Salitre 1A e Salitre 1B e tem capacidade instalada de 7,134 megawatt pico. Está localizada em um terreno entre as cidades de Salitre de Minas e Serra do Salitre no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 183 quilômetros da cidade de Uberlândia/MG.

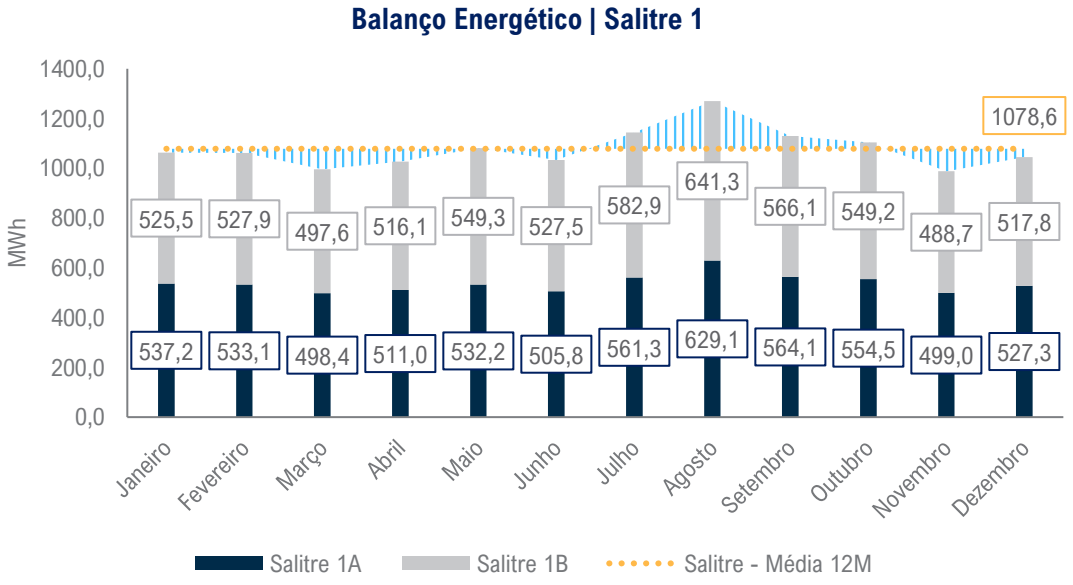

Figura 12 – Balanço Energético Cluster Salitre 1 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

b) Cluster Itatiaiuçu 1

O cluster de usinas fotovoltaicas Itatiaiuçu 1 considera as plantas Itatiaiuçu 1A e Itatiaiuçu 1B e tem capacidade instalada de 7,134 megawatt pico. Está localizada em um terreno entre as cidades Itatiaiuçu e Itaúna no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 84 quilômetros da cidade de Belo Horizonte/MG.

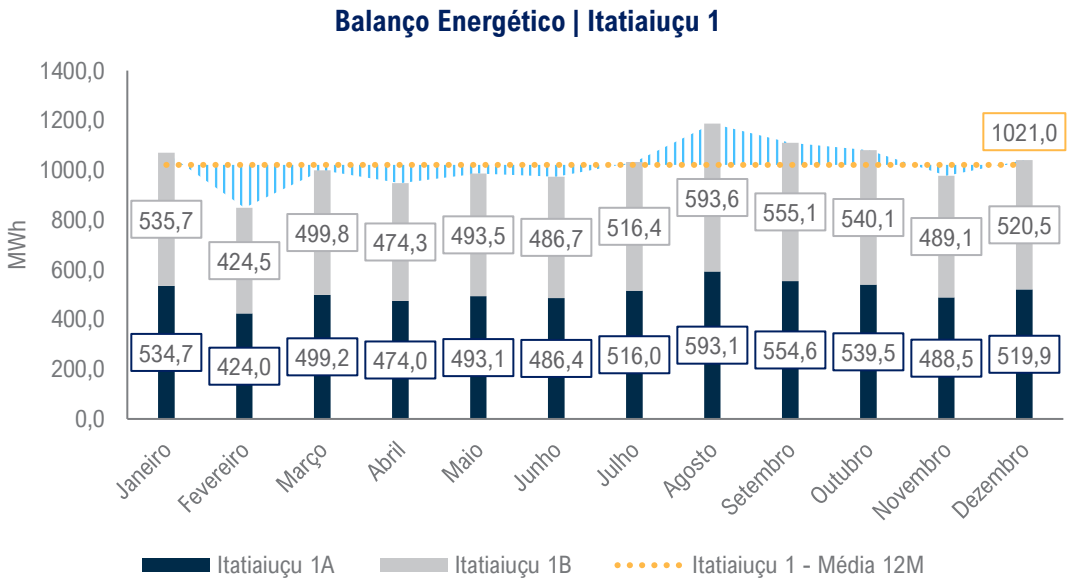

Figura 13 – Balanço Energético Cluster Itatiaiuçu 1 (elaboração própria)

c) Cluster Iguatama 1

O cluster de usinas fotovoltaicas Iguatama 1 considera a planta Iguatama 1A e tem capacidade instalada de 3,470 megawatt pico. Está localizada em um terreno nos arredores da cidade de Iguatama no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 235 quilômetros da cidade de Belo Horizonte/MG.

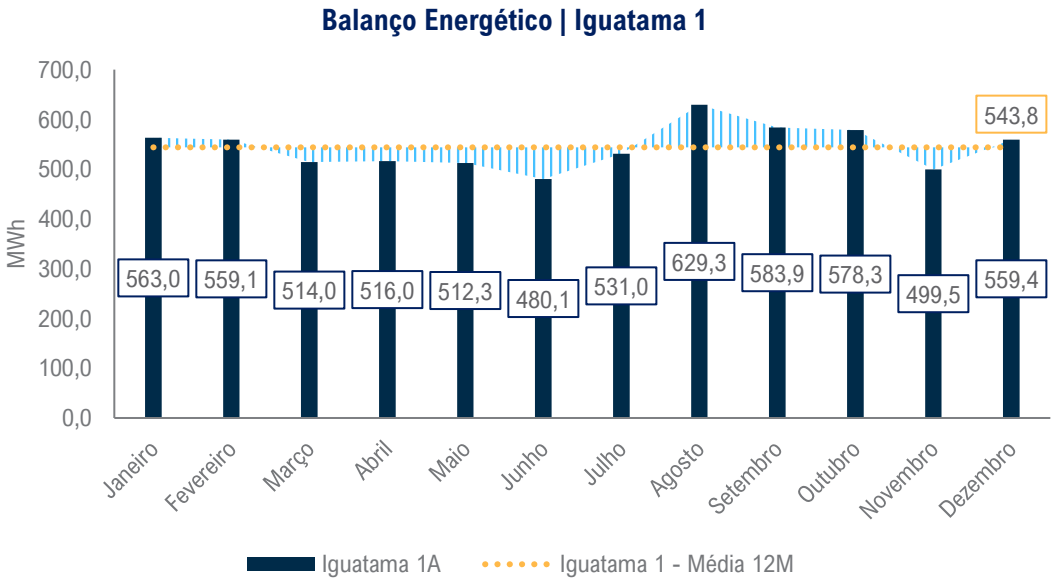

Figura 14 – Balanço Energético Cluster Iguatama 1 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

d) Cluster Lavras 1

O cluster de usinas fotovoltaicas Lavras 1 considera as plantas Lavras 1A e Lavras 1B e tem capacidade instalada de 6,940 megawatt pico. Está localizada em um terreno entre as cidades Lavras e Itumirim no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 243 quilômetros da cidade de Belo Horizonte/MG.

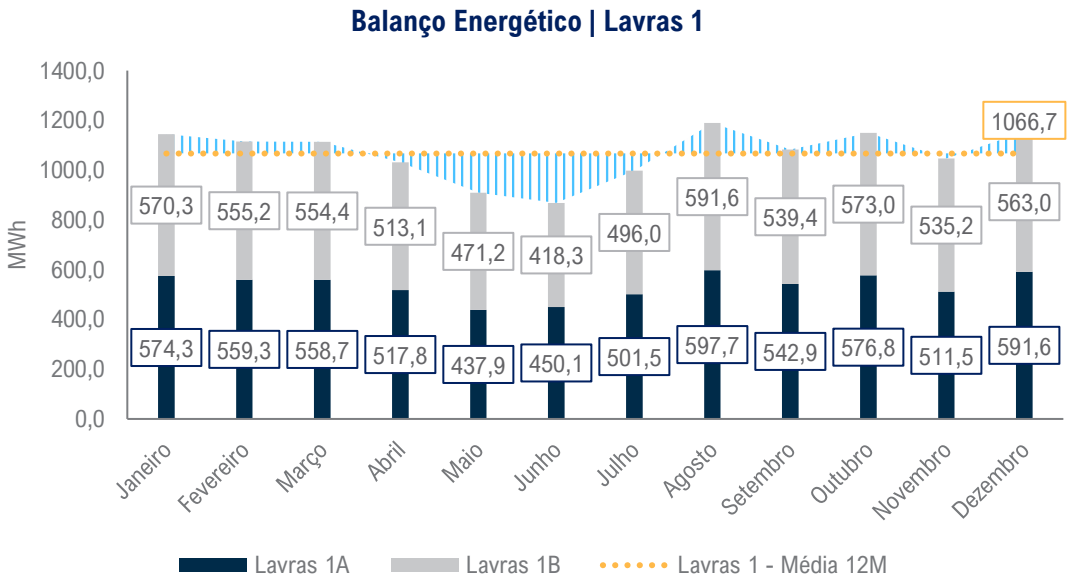

Figura 15 – Balanço Energético Cluster Lavras 1 (elaboração própria)

e) Cluster São Gonçalo do Sapucaí 1

O cluster de usinas fotovoltaicas São Gonçalo do Sapucaí 1 considera as plantas São Gonçalo do Sapucaí 1A e São Gonçalo do Sapucaí 1B e tem capacidade instalada de 6,940 megawatt pico. Está localizada em um terreno nos arredores da cidade de São Gonçalo do Sapucaí no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 248 quilômetros da cidade de Campinas/SP.

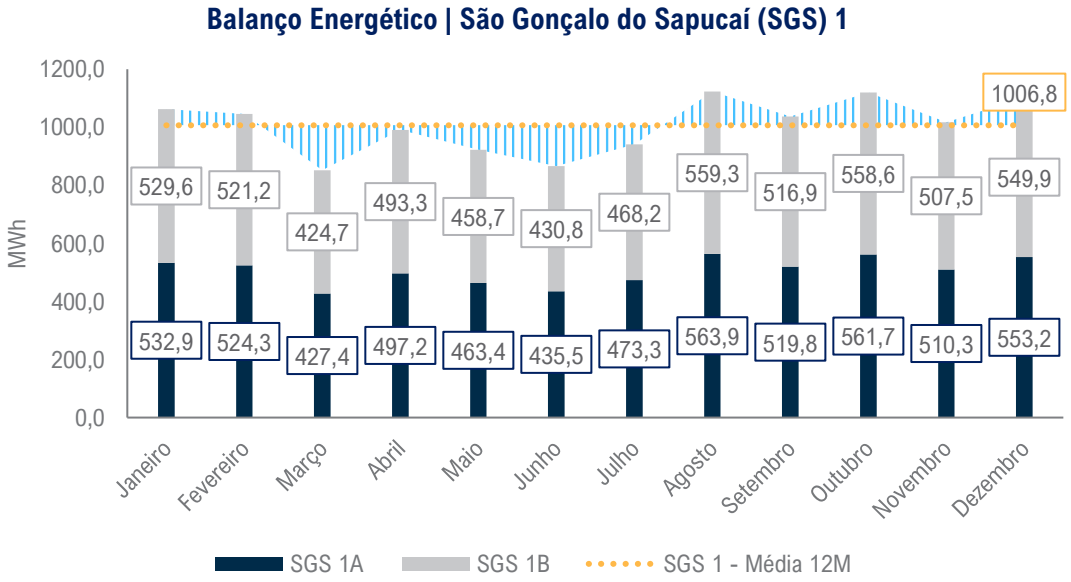

Figura 16 – Balanço Energético Cluster São Gonçalo do Sapucaí 1 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

f) Cluster Patrocínio 1

O cluster de usinas fotovoltaicas Patrocínio 1 considera as plantas Patrocínio 1A e Patrocínio 1B e tem capacidade instalada de 7,134 megawatt pico. Está localizada em um terreno nos arredores da cidade de Patrocínio no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 157 quilômetros da cidade de Uberlândia/MG.

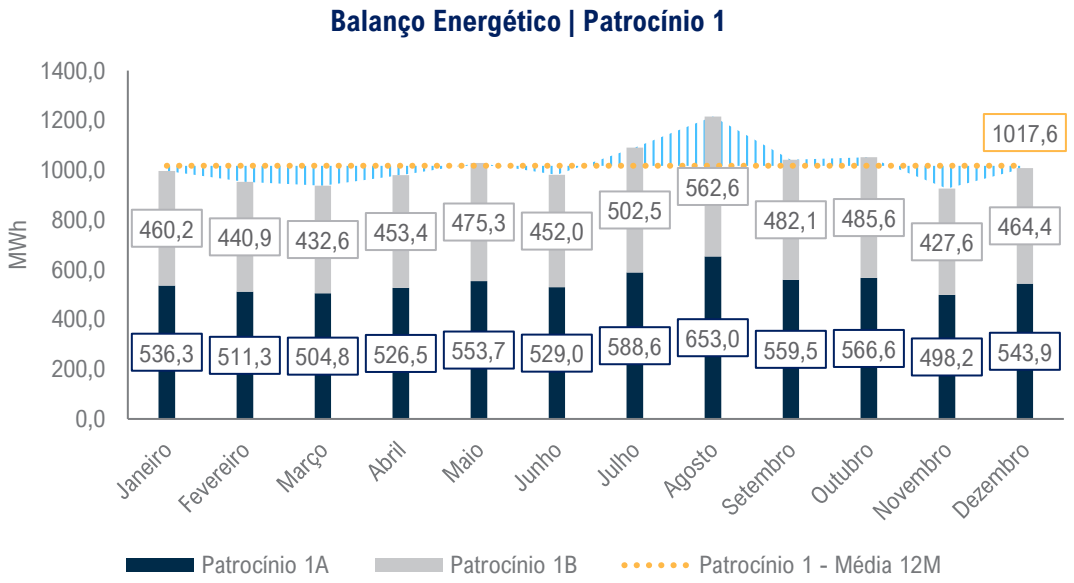

Figura 17 – Balanço Energético Cluster Patrocínio 1 (elaboração própria)

g) Cluster Frei Inocêncio 1

O cluster de usinas fotovoltaicas Frei Inocêncio 1 considera a planta Frei Inocêncio 1A e tem capacidade instalada de 3,052 megawatt pico. Está localizada em um terreno nos arredores da cidade de Frei Inocêncio no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 42 quilômetros da cidade de Governador Valadares/MG.

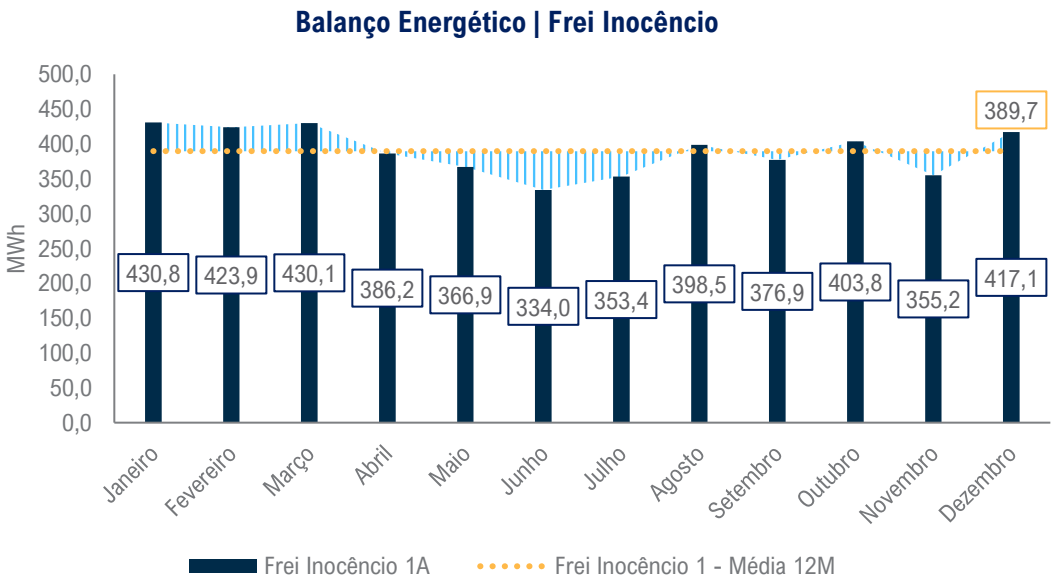

Figura 18 – Balanço Energético Cluster Frei Inocêncio 1 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

h) Cluster Pequeri 1

O cluster de usinas fotovoltaicas Pequeri 1 considera as plantas Pequeri 1A e Pequeri 1B e tem capacidade instalada de 6,104 megawatt pico. Está localizada em um terreno nos arredores da cidade de Pequeri no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 56 quilômetros da cidade de Juiz de Fora/MG.

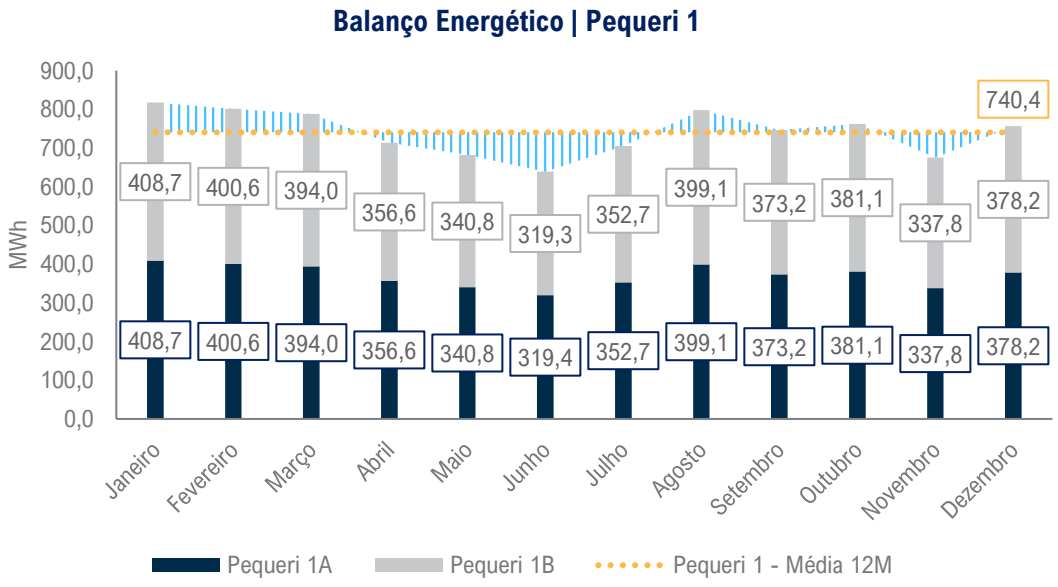

Figura 19 – Balanço Energético Cluster Pequeri 1(elaboração própria)

i) Cluster Itatiaiuçu 2

O cluster de usinas fotovoltaicas Itatiaiuçu 2 considera a planta Itatiaiuçu 2A e tem capacidade instalada de 3,296 megawatt pico. Está localizada em um terreno entre as cidades Itatiaiuçu e Itaúna no estado de Minas Gerais. O sistema de geração fotovoltaico encontra-se aproximadamente 84 quilômetros da cidade de Belo Horizonte/MG.

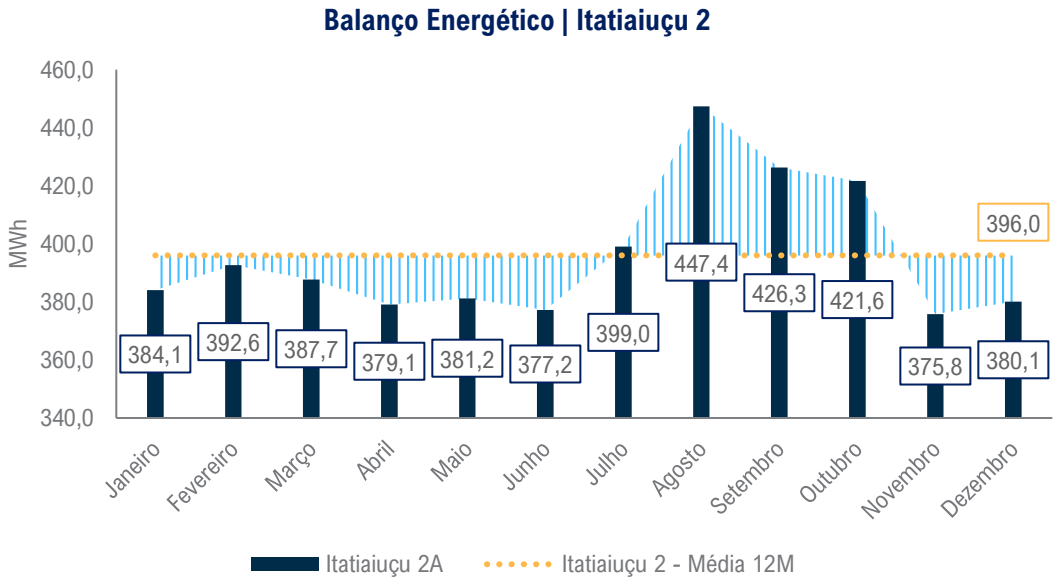

Figura 20 – Balanço Energético Cluster Itatiaiuçu 2 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

j) Cluster SPE 00

Os ativos do cluster SPE 00, são geograficamente pulverizados. Totalizando 4,54 megawatts pico, a maior usina encontra-se em Uberlândia e representa aproximadamente 31% da capacidade instalada dos projetos.

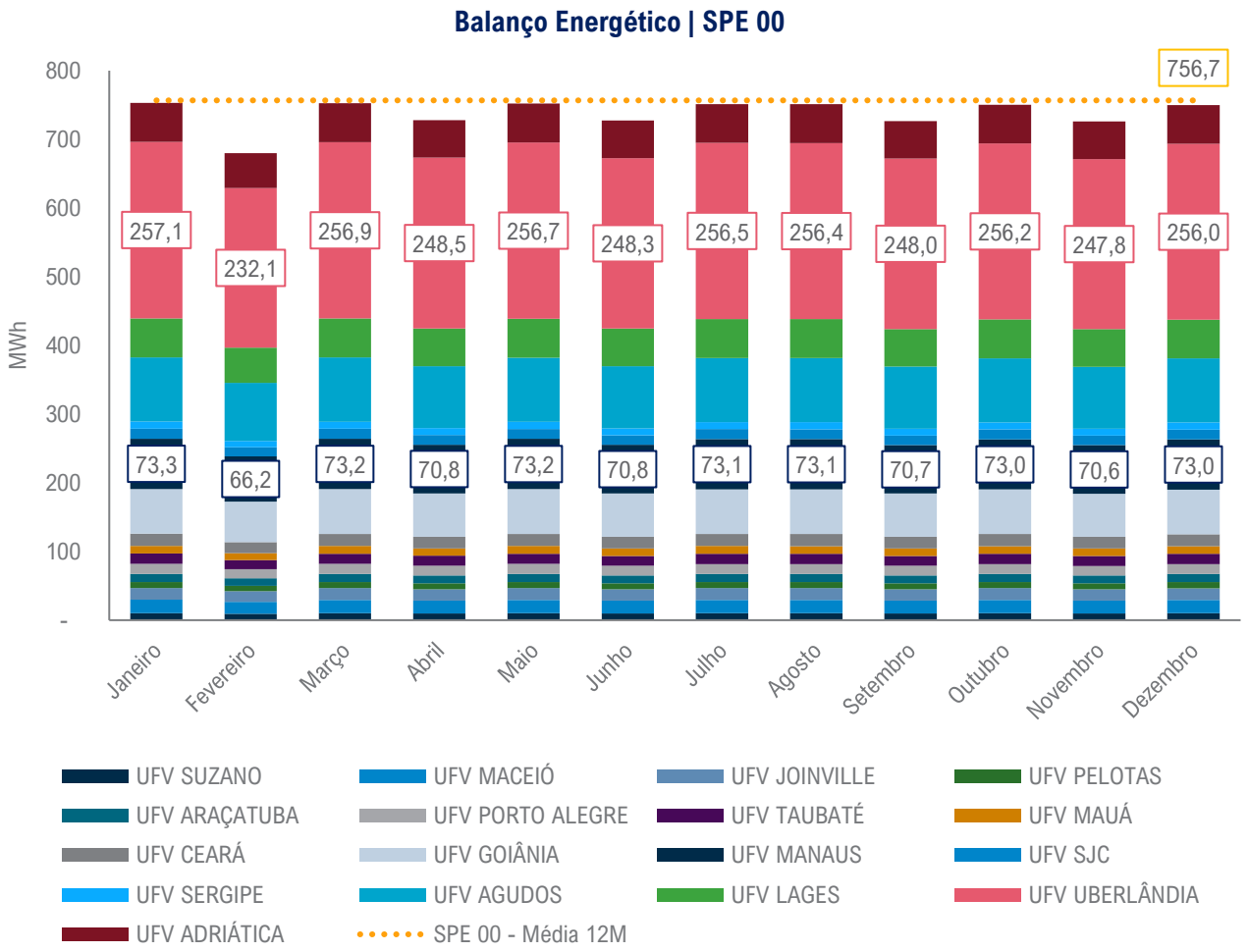

Figura 21 – Balanço Energético Cluster SPE 00 (elaboração própria)

4.2 Localização dos Ativos

A localização das usinas de geração distribuída compartilhada é integralmente no estado de Minas Gerais, conforme mapa abaixo. E, para cada parque, está referenciado o cluster da seção 4.1

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

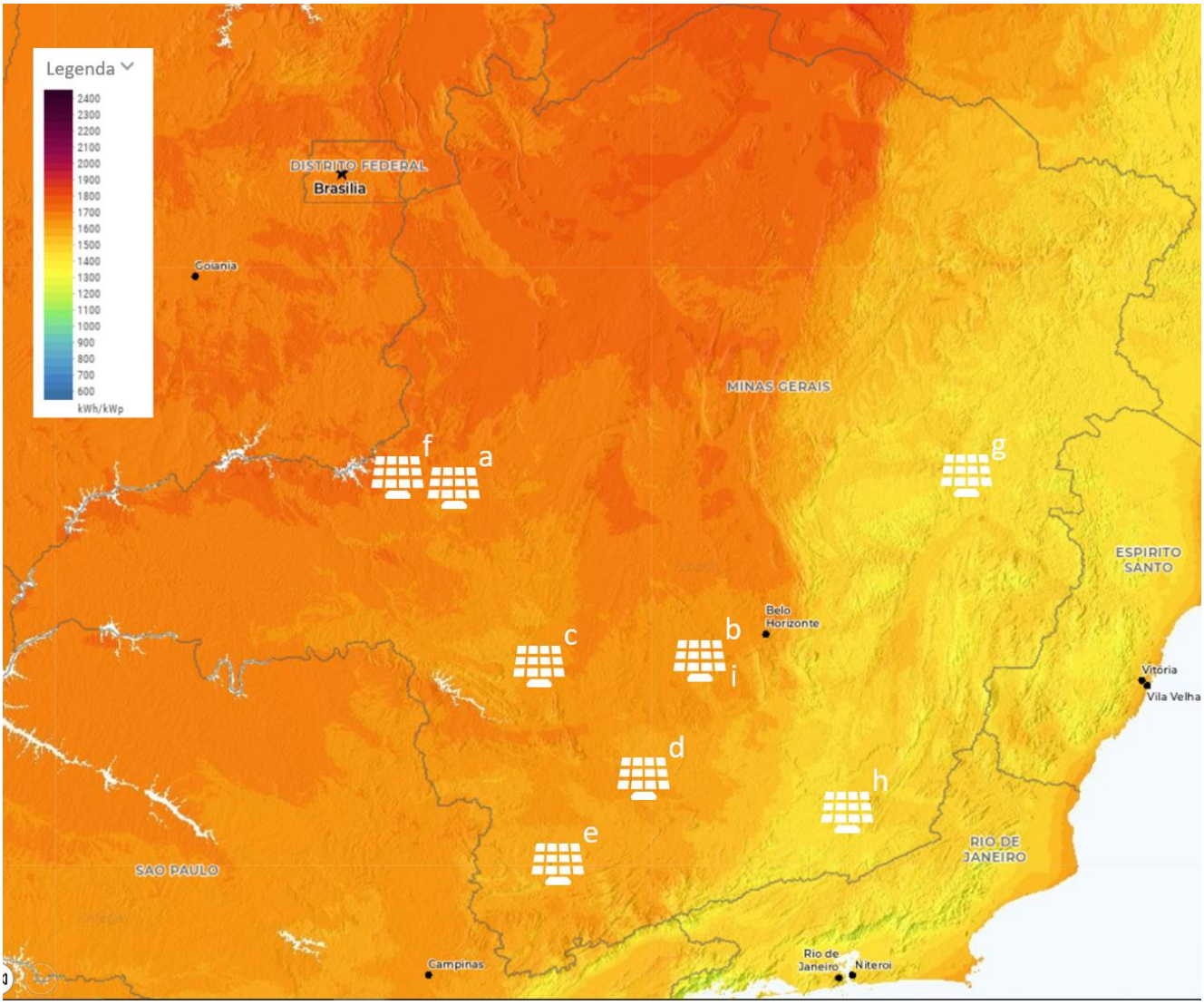

Figura 22 – Disposição geográfica dos parques solares em MG - Fonte: "Global Solar Atlas 2.0, a free, web-based application is developed and operated by the company Solargis s.r.o. on behalf of the World Bank Group, utilizing Solargis data, with funding provided by the Energy Sector Management Assistance Program (ESMAP). For additional information: https://globalsolaratlas.info"

O posicionamento dos ativos da SPE 00 é mais disperso pelo país e concentrado na região sul e sudeste.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

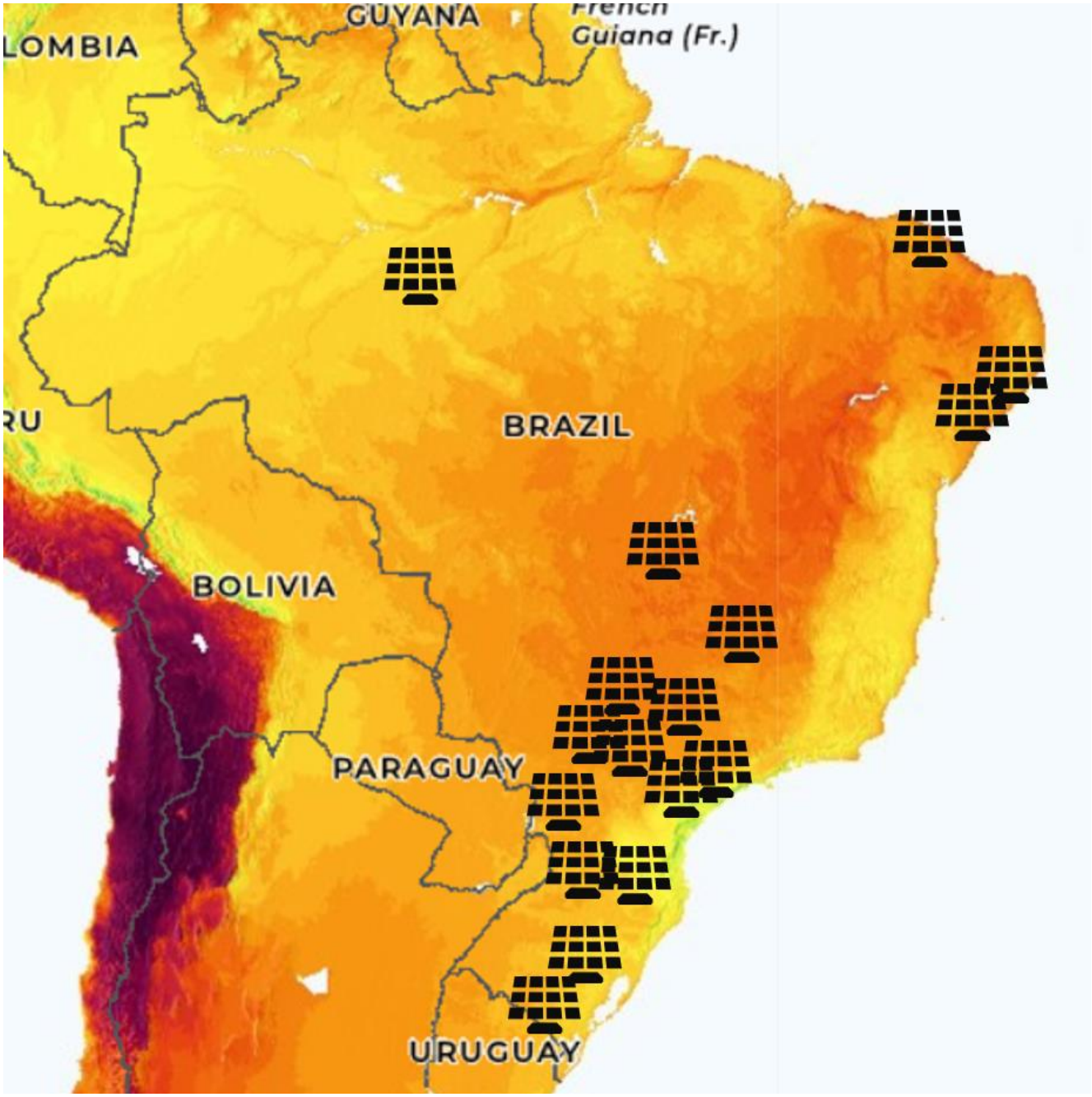

Figura 23 – Disposição geográfica dos parques solares da SPE 00 no país - Fonte: "Global Solar Atlas 2.0, a free, web-based application is developed and operated by the company Solargis s.r.o. on behalf of the World Bank Group, utilizing Solargis data, with funding provided by the Energy Sector Management Assistance Program (ESMAP). For additional information: https://globalsolaratlas.info"

4.3 Premissas

a) Data de Referência

O modelo financeiro elaborado como base para este laudo leva em consideração os fluxos de caixa gerados pelos ativos avaliados a partir de 01/07/2024. As premissas utilizadas também consideram valores com esta data base.

A vida útil dos ativos foi considerada até dezembro/2045, data esta que compreende o horizonte em que acontece o fim dos contratos de uso do sistema de distribuição dos ativos, enquadrados na modalidade GD I.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Além disso, as variáveis que compõem a formação dos fluxos de caixa foram corrigidas pelo IPCA a cada doze meses durante o horizonte de projeção do modelo.

b) Premissas Gerais

As premissas utilizadas para os cálculos que compõem o modelo financeiro elaborado foram disponibilizadas pela Sol Copérnico conforme nível de detalhamento necessário para sua construção.

A Alvarez & Marsal considerou que tais informações são precisas e confiáveis, não se responsabilizando, contudo, por eventuais erros, omissões ou incompletude destas e das análises feitas a partir das informações disponibilizadas. Além disso, é importante ressaltar que, como o estudo considerará premissas e projeções futuras as quais a Alvarez & Marsal não presta qualquer garantia de que irão se materializar, variações em relação aos resultados reais poderão ser observadas.

O modelo foi construído em termos nominais, com correção anual das variáveis pelo índice IPCA através das expectativas de mercado divulgadas pelo boletim Focus no dia 06/05/2024. A sazonalidade considerada é mensal.

As variáveis utilizadas terão seções dedicadas à explanação das mecânicas modeladas, ainda assim, o quadro abaixo foi elaborado a fim de resumir as premissas utilizadas para a construção do modelo:

Variável	Fonte	Valores
Premissas Macroeconômicas		
IPCA	Boletim Focus (03/05/2024)	2024 a 2026: 3,72%; 3,64%; 3,50% 2026 em diante: 3,50%
Selic	Boletim Focus (03/05/2024)	2024 a 2026: 9,63%; 9,00%; 8,75% 2026 em diante: 8,50%
Geração e Venda de Energia		
Volume de Energia Injetada ativos de geração distribuída compartilhada	Sol Copérnico	Relatórios de simulação PVSyst: Potencial de Geração Mensal P50
Volume de Energia Injetada SPE 00	Sol Copérnico	Potência em MWp multiplicado pelo fator de capacidade disponibilizados pala companhia
Compensação de Energia	Sol Copérnico	Compensação de 100% da energia injetada ao longo do ano com consumo constante
Degradação dos Painéis Solares	Sol Copérnico	Perda de 0,50% ao ano de Geração frente ao Potencial de cada planta de forma composta
Disponibilidade Média das Plantas	Sol Copérnico	98% de disponibilidade média das plantas para geração de energia
Churn de Clientes	Sol Copérnico	1% ao mês associado a um CAC unitário de R$ 800/MWh
Tarifas		
Tarifas de Venda de Energia	Aneel	TUSD, TE e média ponderada histórica de bandeiras tarifárias. CEMIG: R$ 935,74 / MWh
Encargos de Rede - TUSDg	Aneel	Tarifa paga às distribuidoras pela utilização do sistema de distribuição. CEMIG: R$ 14.505,04 / MW
Desconto Médio da Carteira	Sol Copérnico	Aplicação de um desconto médio na carteira de clientes de 16,95% para os ativos conectados antes de 2024 e 19% para os ativos com conexão em 2024
Custos e Despesas		
Gestão de Terceiros	Sol Copérnico	5,50% da Receita Bruta compensada para os ativos em que há gestão de terceiros contratada
O&M	Sol Copérnico	Conforme contratos disponibilizados pela Sol Copérnico

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Variável	Fonte	Valores
Seguros	Sol Copérnico	Conforme contratos disponibilizados pela Sol Copérnico
Aluguel de Terras	Sol Copérnico	Conforme contratos disponibilizados pela Sol Copérnico
SG&A	Sol Copérnico	Conforme rateio proposto pela Sol Copérnico
CAPEX		
CAPEX de Construção	Sol Copérnico	Foi considerado que os ativos serão integrados ao FIP-IE já operacionais, dessa forma o FIP-IE não incorrerá com investimentos de construção
CAPEX de Manutenção	Sol Copérnico	Foi considerado um nível de CAPEX de *Spare Parts* consistente com a taxa de degradação de 0,50% ao ano. O valor utilizado foi de R$ 2.000 / MWp ao mês
Depreciação & Amortização		
Horizonte de Depreciação	Sol Copérnico	Depreciação linear em 25 anos do imobilizado inicial e CAPEX
Impostos		
PIS/COFINS	Sol Copérnico	Regime não cumulativo com alíquota de 3,65%
IR/CSLL	Sol Copérnico	Regime de presunção com margens presumidas de 8% para IR e 12% para CSLL

Tabela 05 – Tabela Descritiva das premissas (elaboração própria)

Os documentos fornecidos pela Sol Copérnico e utilizados de forma consultiva pela Alvarez & Marsal, estão listados a seguir. É importante ressaltar que a Alvarez & Marsal não realizou trabalho de diligência técnica e juízo de valor sobre os dados extraídos desses arquivos. Além disso, as mecânicas utilizadas para refletir os efeitos desses documentos são descritas com mais detalhes nos itens a seguir.

- 20230719 - Grupo Copérnico Organograma (Rev)
- 20230830_Contrato de Gestão_v_final.docx (1)
- 20230830_Contrato de Prestação de Serviços Prospecção_v_final.docx
- Apólice. Sol Copernico
- Contrato de O&M - Visus Engenharia e Serviços Ltda. (assinado)
- Copernico - Informações Usinas_Perímetro IPO - v2
- Cópia de Geracao - Injetado – Compensado
- Custos e Despesas 2024
- Dados Operação
- DF´s Consolidadas_DEZ 2023 _Efforts_13032023 (2)
- Exemplo Premissas Cemig_GD1
- P.Ren.Transporte. Copernico
- Contrato de Locação de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças
- Contrato O&M com anexo
- CW114651_ 1ºAditivo - COPÉRNICO. 09.05.22
- CW191376. 2º aditivo. COPÉRNICO 17.11.2023
- CW203304. 3º Aditivo _COPÉRNICO_SOLAR Distrib_CDD Araguaina. 19.12.2023_Assinado
- CW201424. 4º Aditivo. COPÉRNICO ENERGIAS SPE 00 LTDA. – Assinado
- 20210715 - Escritura de Direito Real de Superfície - Serra do Salitre - SPE 01
- 20210805 - Escritura de Direito Real de Superfície – Iguatama
- 20210809 - Escritura de Direito Real de Superfície - São Gonçalo do Sapucaí - Mat. 27.127

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- 20210809 - Escritura de Direito Real de Superfície - São Gonçalo do Sapucaí - Mat. 27.346
- 20220125 - Escritura de Direito Real de Superfície - Patrocínio - SPE 03
- 20220222 - Escritura de Direito Real de Superfície - Itatiaiuçu - SPE 08
- 20221011 - Escritura de Direito Real de Superfície – Lavras
- 20230127 - Escritura de Direito Real de Superfície - Pequeri - SPE 09
- 20230331 - Escritura de Direito Real de Superfície - Frei Inocêncio - SPE 07
- Simulação - UFV Lavras 1
- Simulação - UFV Lavras 2
- SIMULAÇÃO UFV FREI INOCÊNCIO
- SIMULAÇÃO UFV ITATIAIUÇU 2A
- SIMULAÇÃO UFV LAVRAS 1A
- SIMULAÇÃO UFV LAVRAS 1B
- SIMULAÇÃO UFV PATROCÍNIO 1A
- SIMULAÇÃO UFV PATROCÍNIO 1B
- SIMULAÇÃO UFV PEQUERI 1A
- SIMULAÇÃO UFV PEQUERI 1B
- UFV IGUATAMA
- UFV_Itatiaiuçu_1A_Atlas 2017
- UFV_Itatiaiuçu_1B_Atlas 2017
- UFV_São Gonçalo do Sapucaí 1.1_Atlas 2017
- UFV_São Gonçalo do Sapucaí 1.2_Atlas 2017
- WEG_UFV_Salitre_01_Atlas 2017
- M WEG_UFV_Salitre_02_Atlas 2017

c) Formação de Receita | Balanço Energético

A avaliação da capacidade de geração de caixa dos ativos é derivada da entrega de energia de cada usina fotovoltaica. A volumetria em megawatts hora é então valorada pela tarifa da distribuidora vigente. A receita do ativo representa a precificação da energia aplicado o desconto contratual oferecido pela Copérnico.

$$Receita\ Bruta_{mês\ n} = Energia\ Injetada_{mês\ n}\ x\ ((Tarifa\ bruta\ x\ (1 - Desconto\ aplicado))\ x\ fator\ de\ correção\ inflacionário_{mês\ n})$$

Figura 24 – Metodologia de cálculo da receita bruta (elaboração própria)

4.3.c.1 Energia Injetada

Para ativos categorizados como geração distribuída compartilhada, a energia injetada utilizada é a modalidade P50 do relatório emitido pelo PVSyst (EGrid), de sensibilidade mensal, em megawatts hora.

Para os ativos incorporados na SPE 00, a energia injetada considerada é resultante do cálculo da potência instalada do sistema de geração fotovoltaica em megawatt pico multiplicada pelo fator de capacidade, provindo dos dados de autoria da companhia, e as horas do mês corrente – em megawatts hora.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

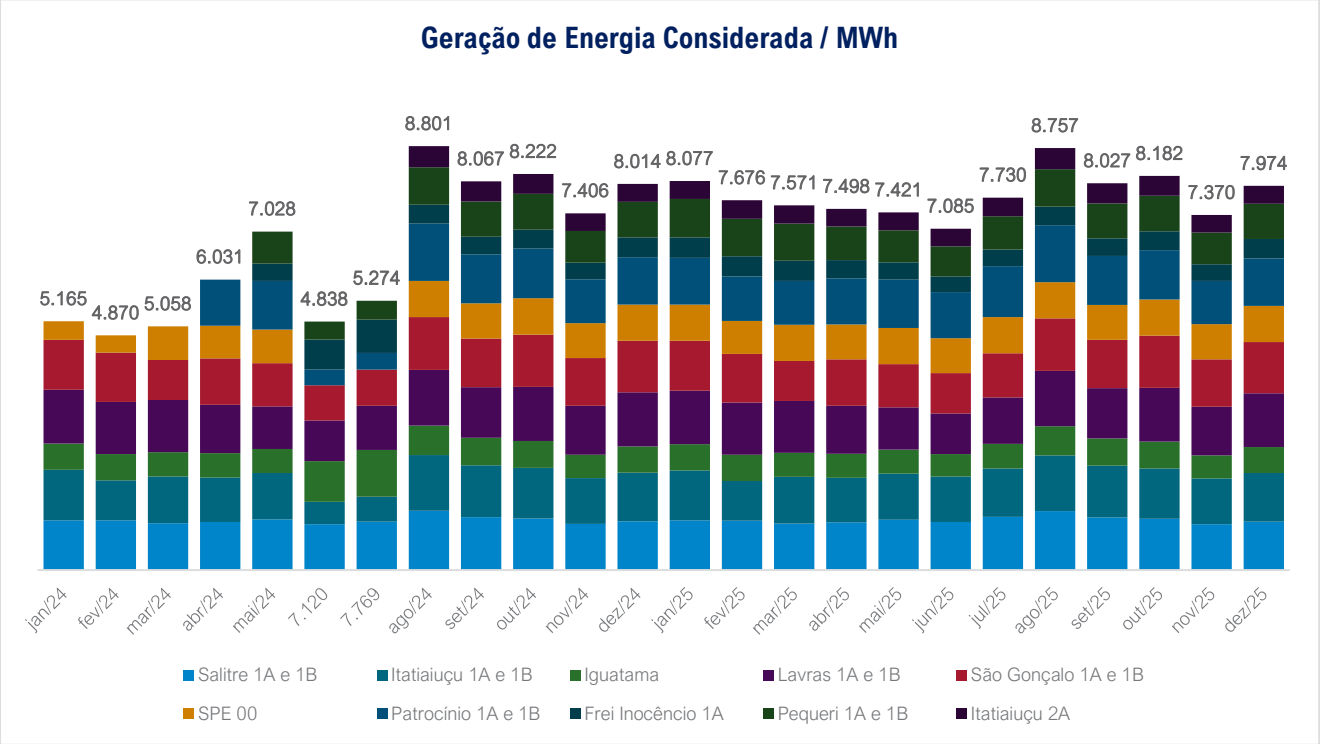

Figura 25 – Geração de energia injetada (MWh) - (elaboração própria)

4.3.c.2 Energia Compensada

O cálculo da energia compensada considera o fator de 100% da média aritmética da geração injetada dos doze meses do ano, em megawatts hora.

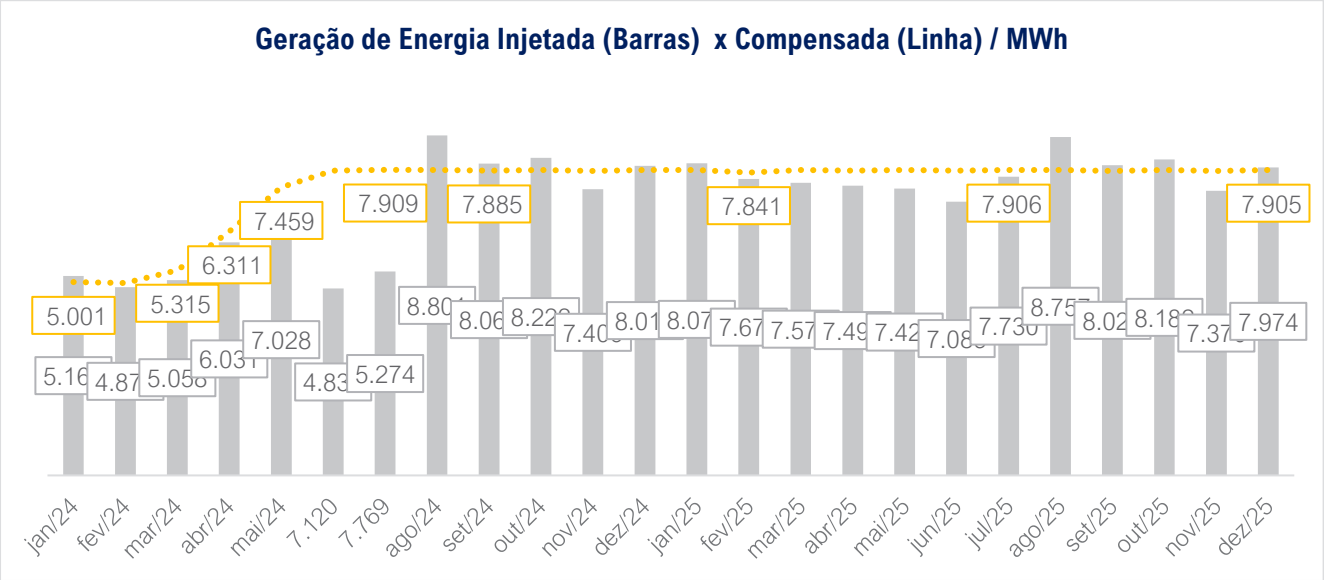

Figura 26 – Geração de energia injetada versus compensada (MWh) - (elaboração própria)

4.3.c.3 Tarifas

O cálculo da tarifa deriva da base de dados das resoluções homologatórias do reajuste tarifário anual de 2023 da Aneel. Para cada distribuidora, subgrupo e modalidade o valor da tarifa do uso do sistema de distribuição (TUSD) é somada com a tarifa de energia. Para consumidores categorizados no subgrupo B, o valor da tarifa foi premiado com um acréscimo de bandeira em R$/MWh – calculado pela frequência

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

mensal de cada bandeira nos últimos 5 anos multiplicado pelo acréscimo de preço de cada bandeira (verde, amarela, vermelha 1 e vermelha 2).

O valor calculado acima incorpora o ICMS e PIS Cofins para resultar na tarifa bruta

Considerou-se correção da tarifa por IPCA a cada doze meses durante o horizonte de projeção do modelo.

UFV	Distribuidora	Sub-Classe	Modalidade	Tarifa Bruta R$/MWh
Usinas Geração Distribuída Compartilhada				
Todas UFVs	Cemig	B3	Convencional	936,74

Tabela 06 – Características da tarifa para usinas de geração distribuída compartilhada (elaboração própria)

UFV	Distribuidora	Sub-Classe	Desconto	Modalidade	Tarifa Bruta R$/MWh
Usinas SPE 00					
UFV SUZANO	EDP SP	A4	5,00%	Verde	676,70
UFV MACEIÓ	Equatorial AL	A4	5,00%	Verde	867,95
UFV JOINVILLE	CELESC	A4	5,00%	Verde	619,92
UFV PELOTAS	Equatorial RS	A4	8,00%	Verde	684,45
UFV ARAÇATUBA	CPFL Paulista	A4	5,00%	Verde	708,71
UFV PORTO ALEGRE	Equatorial RS	A4	5,00%	Verde	684,45
UFV TAUBATÉ	EDP SP	B3	15,00%	Convencional	873,41
UFV MAUÁ	Enel SP	B3	15,00%	Convencional	813,84
UFV CEARÁ	Enel CE	A4	5,00%	Verde	636,55
UFV GOIÂNIA	Enel GO	A4	41,00%	Verde	694,68
UFV MANAUS	AME	A4	5,00%	Verde	815,39
UFV SJC	EDP SP	B3	15,00%	Convencional	873,41
UFV SERGIPE	ENERGISA SE	A4	5,00%	Verde	643,56
UFV AGUDOS	CPFL Paulista	A4	5,00%	Verde	708,71
UFV LAGES	CELESC	A4	5,00%	Verde	619,92
UFV UBERLÂNDIA	Cemig	B3	15,00%	Convencional	935,74
UFV ADRIÁTICA	COPEL	A4	5,00%	Verde	658,64

Tabela 07 – Características da tarifa para ativos da SPE 00 (elaboração própria

4.3.c.4 Desconto

Os descontos aplicados variam contrato a contrato no caso dos ativos da SPE 00. Para as usinas de geração distribuída compartilhada apenas dois valores foram atribuídos – 16,95% para os ativos com mais tempo de operação, considerando o desconto médio de toda carteira. E o valor de 19% para os ativos mais recentes, perpetuando o desconto médio mensal do último dado disponibilizado.

UFV	Desconto
Usinas Geração Distribuída Compartilhada	
Cluster Salitre 1	16,95%
Cluster Itatiauiçu 1	16,95%
Cluster Iguatama 1	16,95%
Cluster Lavras 1	16,95%
Cluster São Gonçalo do Sapucaí	16,95%
Cluster Patrocínio 1	19,00%
Cluster Frei Inocêncio 1	19,00%
Cluster Pequeri 1	19,00%

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

UFV	Desconto
Cluster Itatiauiçu 1	19,00%

Tabela 08 – Características dos descontos praticados para usinas de geração distribuída compartilhada (elaboração própria)

UFV	Desconto
Usinas SPE 00	
UFV SUZANO	5,00%
UFV MACEIÓ	5,00%
UFV JOINVILLE	5,00%
UFV PELOTAS	8,00%
UFV ARAÇATUBA	5,00%
UFV PORTO ALEGRE	5,00%
UFV TAUBATÉ	15,00%
UFV MAUÁ	15,00%
UFV CEARÁ	5,00%
UFV GOIÂNIA	41,00%
UFV MANAUS	5,00%
UFV SJC	15,00%
UFV SERGIPE	5,00%
UFV AGUDOS	5,00%
UFV LAGES	5,00%
UFV UBERLÂNDIA	15,00%
UFV ADRIÁTICA	5,00%

Tabela 09 – Características dos descontos praticados para usinas da SPE 00 (elaboração própria)

d) Custos e Despesas

4.3.d.1 TUSD G

Como as usinas fotovoltaicas que contemplam os ativos analisados utilizam a infraestrutura elétrica das distribuidoras para injetar energia na rede, uma tarifa de uso do sistema de distribuição aplicável a central geradora (TUSDg) é cobrada.

Seus valores variam dependendo da distribuidora local em que as usinas operam. Para seu cálculo, foi utilizada a base de dados das resoluções homologatórias do reajuste tarifário anual de 2023 da Aneel. Considerou-se correção por IPCA a cada doze meses durante o horizonte de projeção do modelo.

Distribuidora	TUSDg
CEMIG - D	R$ 11,46/kW
EDP - SP	R$ 3,88/kW
Equatorial - AL	R$ 15,65/kW
CELESC-DIS	R$ 3,63/kW
CEEE - D	R$ 10,34/kW
CPFL Paulista	R$ 6,71/Kw
Enel - SP	R$ 6,28/kW
Enel – CE	R$ 15,06/kW
Enel – GO	R$ 13,23/kW
Amazonas Energia	R$ 23,55/Kw
Energisa SE	R$ 11,14/kW

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Distribuidora	TUSDg
Copel - DIS	R$ 6,73/kW

Tabela 10 – Características das TUSDg 2023 por distribuidora (elaboração própria)

4.3.d.2 Arrendamento

Para cálculo dos custos com aluguel das terras utilizadas para implantação das usinas fotovoltaicas que compõem os ativos avaliados, foram utilizados os contratos atuais fornecidos pela Sol Copérnico com valores por UFV. Considerou-se correção por IPCA a cada doze meses durante o horizonte de projeção do modelo.

UFV	Valor do Arrendamento
Salitre 1A e 1B	R$ 20.626,37 por mês
Itatiaiuçu 1A e 1B	R$ 23.581,66 por mês
Itatiaiuçu 2A	R$ 16.094,12 por mês
Iguatama 1A	R$ 7.882,81 por mês
Lavras 1A e 1B	R$ 17.780,17 por mês
São Gonçalo 1A e 1B	R$ 20.848,33 por mês
Patrocínio 1A e 1B	R$ 17.053,57 por mês
Frei Inocêncio 1A	R$ 5.400,06 por mês
Pequeri 1A e 1B	R$ 15.000,00 por mês

Tabela 11 – Características dos arrendamentos firmados para cada cluster (elaboração própria)

4.3.d.3 Seguros

A Sol Copérnico possui apólices de seguros patrimoniais para todas as UFVs operacionais com cobertura para Danos Materiais e Lucros Cessantes com limite máximo de responsabilidade da seguradora em R$ 60.000.000,00 para Danos Materiais e R$ 30.000.000,00 para Lucros Cessantes.

O contrato vigente contempla os seguintes ativos: Lavras 1A e 1B, Itatiauçu 1A e 1B, São Gonçalo 1A e 1B, Salitre 1A e 1B e Iguatama. Esse contrato tem vigência até novembro/2024 e, para fins de projeções, assumiu-se que será renovado com a mesma unitária (R$ 1.023,97 /MWp) e contemplará as novas usinas que entrarão em operação ao longo do ano. Considerou-se correção por IPCA a cada doze meses durante o horizonte de projeção do modelo.

4.3.d.4 O&M

A Sol Copérnico possui contratos vigentes de operação e manutenção com a empresa VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. para todos os ativos, incluindo os que ainda entrarão em operação.

Este contrato inclui, entre outras atividades, a supervisão, monitoramento e manutenção das unidades de microgeração fotovoltaica alvo dessa avaliação.

Os contratos possuem valores mensais a serem pagos à contratada, conforme tabela abaixo. O contrato possui vigência de 40 meses a partir de dez/2023 e, para fins de modelagem, considerou-se que o contrato será renovado e terá vigência com os valores atuais até o fim da vida útil das usinas. Também se considerou correção por IPCA a cada doze meses durante o horizonte de projeção do modelo.

UFV	Pagamento Mensal pelo contrato de O&M
Salitre 1A e 1B	R$ 35.770,00 por mês
Itatiaiuçu 1A e 1B	R$ 35.770,00 por mês

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

UFV	Pagamento Mensal pelo contrato de O&M
Itatiaiuçu 2A	R$ 17.402,00 por mês
Iguatama 1A	R$ 7.882,81 por mês
Lavras 1A e 1B	R$ 34.804,00 por mês
São Gonçalo 1A e 1B	R$ 34.804,00 por mês
Patrocínio 1A e 1B	R$ 35.700,00 por mês
Frei Inocêncio 1A	R$ 15.304,00 por mês
Pequeri 1A e 1B	R$ 30.608,00 por mês

Tabela 12 – Características dos contratos de O&M firmados para cada cluster (elaboração própria)

4.3.d.5 CAC de Reposição

A Sol Copérnico possui um contrato com a LEMON LVM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. para prestação de serviços de prospecção de clientes via múltiplos canais a fim de manter suas usinas com demanda de compensação ótima.

Esse contrato estipula um Custo de Aquisição de Clientes (CAC) em montante equivalente a **R$ 800,00 por MWh**. Para fins de modelagem, foi considerado um **churn da carteira em 1%**, conforme histórico recente indicado pela Sol Copérnico.

O contrato possui vigência de 12 meses a partir de agosto/2023, com renovação automática. Considerou-se que o contrato é renovado por toda a vida útil dos ativos e com correção por IPCA a cada doze meses durante o horizonte de projeção do modelo.

4.3.d.6 Gestão de Terceiros

A Sol Copérnico possui um contrato com a LEMON LVM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. para gestão das usinas, incluindo as seguintes atividades: (i) toda a gestão de entrada e saídas de consorciados; (ii) informação à Concessionária Local sobre a distribuição dos créditos do SGD entre os Consorciados; (iii) envio dos boletos aos Consorciados; e (iv) a efetiva de cobrança dos Consorciados.

O contrato possui vigência de 60 meses a partir de agosto/2022 e para fins de modelagem, considerou-se que o contrato é renovado por toda a vida útil dos ativos.

Os custos com gestão de terceiros foram calculados como um percentual da Receita Bruta calculada pela energia compensada no período, conforme indicado pela Sol Copérnico. Os custos foram calculados por usina, porém as usinas Patrocínio 1A e 1B, Frei Inocêncio 1A, Pequeri 1A e 1B e Itatiaiuçu 2A terão gestão própria, não incorrendo em custos com gestão de terceiros.

UFV	Pagamento Mensal pela Gestão de Terceiros
Salitre 1A e 1B	5,50% da Receita Bruta Compensada
Itatiaiuçu 1A e 1B	5,50% da Receita Bruta Compensada
Itatiaiuçu 2A	Gestão Própria
Iguatama 1A	5,50% da Receita Bruta Compensada
Lavras 1A e 1B	5,50% da Receita Bruta Compensada
São Gonçalo 1A e 1B	5,50% da Receita Bruta Compensada
Patrocínio 1A e 1B	Gestão Própria
Frei Inocêncio 1A	Gestão Própria
Pequeri 1A e 1B	Gestão Própria

Tabela 13 – Tabela descritiva da gestão de terceiros para cada cluster (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

4.3.d.7 Outros

A Sol Copérnico comprometeu-se a arcar com os custos indiretos além dos mencionados nos itens anteriores. Isso inclui despesas de SG&A como aluguel de escritório, salário de funcionários, despesas com wifi, equipamentos eletrônicos etc. Além disso, inclui o custo com Gestão Própria para as usinas em que não é considerada a Gestão de Terceiros contratada junto à LEMON LVM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

Para fins de modelagem, por indicação da Sol Copérnico, não foi considerado nenhum valor além dos descritos nos itens anteriores para os fluxos de caixa dos ativos previstos na transação.

e) Capital de Giro

A dinâmica de capital de giro considerada leva em consideração três contas: Contas a Receber, Saldo de Energia a Compensar e Contas a Pagar.

Para o Contas a Receber, considerou-se um padrão de recebimento em que a Receita Bruta Compensada de cada período é convertida em caixa para a companhia no seguinte padrão: 90% em 30 dias após a boletagem, 5% em até 60 dias após a boletagem, 3% em até 90 dias após a boletagem e 2% é considerado como inadimplência, sendo contabilizado após o período de 120 dias como PDD (provisão para devedores duvidosos), transitando pela DRE como um resultado negativo e nunca sendo convertida em geração de caixa.

Para o Saldo de Energia a Compensar, foi considerada a mecânica citada anteriormente em que, nos períodos em que a injeção de energia no sistema for maior do que o volume de energia compensada, é criado um saldo a compensar e em períodos em que há maior demanda do que o volume injetado, há uma compensação desse saldo remanescente de períodos anteriores. Dessa forma, o saldo a compensar é calculado como uma das contas do capital de giro pois ele somente é convertido em caixa quando de fato é consumido pelos participantes da UFV em questão.

Para o Contas a Pagar, considerou-se que 100% dos Custos e Despesas do período são pagas em até 30 dias.

Sendo assim, o Capital de Giro é formado por: Contas a Receber + Saldo de Energia a Compensar – Contas a Pagar e seu impacto no fluxo de caixa da companhia se dá pela variação entre o Capital de Giro necessário no período anterior e o necessário no período atual de forma que se houver aumento na necessidade, haverá um impacto negativo no fluxo de caixa da companhia e se houver uma diminuição na necessidade, haverá um impacto positivo.

É importante ressaltar que foi considerado que as contas iniciais foram consideradas com o mesmo padrão de recebimento que o projetado futuramente.

f) Impostos

Para a avaliação realizada por este laudo e pelas características dos ativos, em que nenhum deles ultrapassa o volume de receita bruta de R$ 15.000.000,00 e a consolidação deles não ultrapassa R$ 70.000.000,00, foi considerado que o regime tributário em que os ativos se encontrarão quando alocados no FIP-IE a constituir-se será o de Lucro Presumido e Cumulativo Simplificado

Sendo assim, encontra-se na tabela abaixo um resumo das alíquotas de impostos e de presunção que foram utilizadas no modelo.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

PIS/COFINS	
Alíquota	3,65% sobre Receita Bruta Compensada
IR	
Margem Presumida	8,00% sobre a Receita Bruta Compensada
Alíquota para o faturamento abaixo de R$ 240.000,00	15,00% sobre o resultado presumido
Alíquota para o faturamento acima de R$ 240.000,00	25,00% sobre o resultado presumido
CSLL	
Margem Presumida	12,00% sobre a Receita Bruta Compensada
Alíquota	9,00% sobre o resultado presumido

Tabela 14 – Tabela descritiva das definições tributárias utilizadas (elaboração própria)

Como as usinas de geração distribuída estão sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica e há caracterização como autoconsumo remoto e inexistência de circulação de energia para terceiros, considerou-se isenção de ICMS para os ativos avaliados.

g) Estrutura de Capital

A estrutura de capital adotada para a avaliação dos ativos abrangidos neste laudo foi configurada com a premissa de que não serão obtidos financiamentos por meio de endividamento. Isso reflete a avaliação dos ativos com base em uma estrutura de capital composta exclusivamente por recursos próprios já que inicialmente não há nenhuma dívida nos ativos avaliados.

É importante ressaltar que em alguns ativos avaliados há obrigações com empresas do grupo econômico da Sol Copérnico que refletem movimentações de caixa por meio de mútuos entre diferentes CNPJs. Esse mecanismo foi a ferramenta encontrada pela companhia para movimentar caixa entre suas SPEs. A Sol Copérnico assumiu o compromisso de integralizar esses valores como capital social das SPEs e, quando realizada a transferência desses ativos para o FIP-IE, esses valores não consistirão como obrigações com terceiros.

Os valores que atualmente constam como *Valores a Pagar a Coligadas e Controladas* estão descritos na tabela abaixo:

SPE	Valores a Pagar a Coligadas e Controladas
SPE00	R$ 15.261.288,91
SPE01 - Salitre	R$ 27.830.075,66
SPE03 - Patrocínio	R$ 35.413.659,09
SPE 08 - Itatiaiuçu	R$ 24.916.365,66
Aurea Holding – Lavras, Iguatama, São Gonçalo	R$ 9.915.865,81

Tabela 15 – Tabela descritiva dos valores a pagar, por CNPJ (elaboração própria)

4.4 Desempenho Operacional

Considerando a totalidade dos ativos contemplados neste laudo, a mecânica de cálculo descrita e as premissas utilizadas, a performance operacional do portfólio medida pela margem EBITDA (earnings before interest, taxes, depreciation and amortizantion) é na média aritmética do período considerado de 74%

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

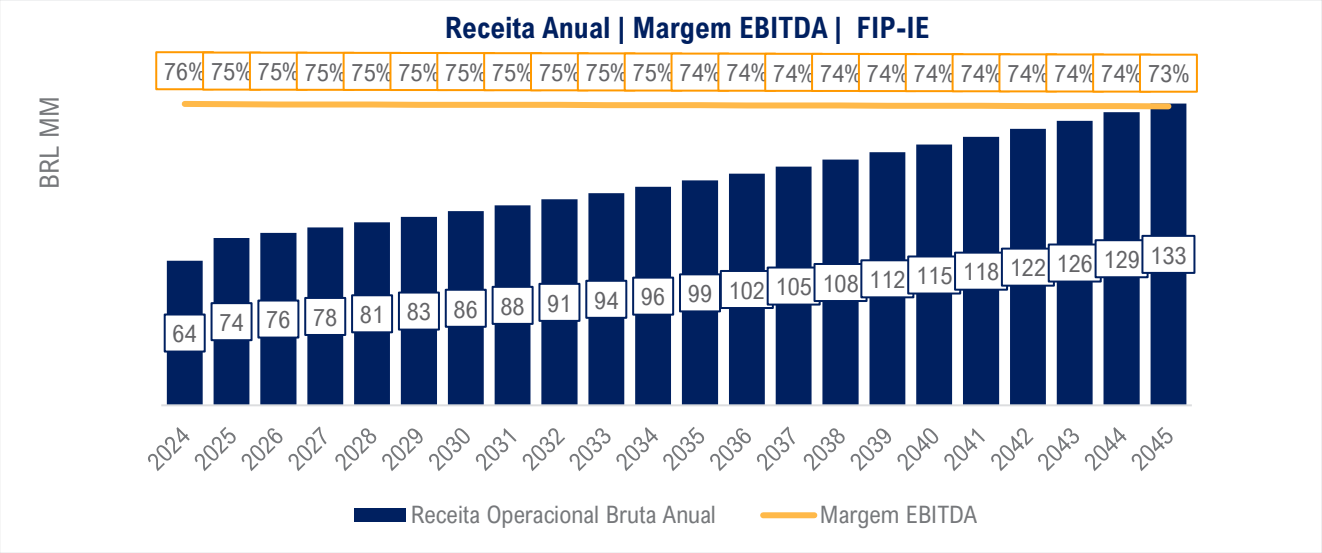

Figura 27 – Desempenho operacional consolidado – Receita e Margem EBITDA (elaboração própria)

4.5 Balanço Proforma

Para a realização da projeção econômico-financeira, foi elaborado um balanço proforma para cada uma das unidades de negócio e, em seguida, consolidou-se esses balanços somando os valores de cada unidade. Essa consolidação representa o que seria o balanço do FIP-IE.

Os balanços projetados contemplam as principais contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. No Ativo, foram consideradas as contas de Caixa, Contas a Receber, Saldo a Compensar e Imobilizado. No Passivo, foi incluída a conta de Contas a Pagar e, no Patrimônio Líquido, o Capital Social.

Especificamente em relação ao Capital Social, a projeção considerou que todos os mútuos realizados entre empresas do mesmo grupo serão integralizados no Patrimônio Líquido da Companhia como capital social antes da realização da transação, conforme informação enviada pela Sol Copérnico. Com base nessa premissa, o balanço proforma inicial consolidado apresentou os seguintes valores:

- Ativo:
  - Caixa e Equivalentes: R$ 2.492.919,79
  - Contas a Receber: R$ 9.427.699,76
  - Saldo a Compensar: -
  - Imobilizado: R$ 156.470.002,00

- Passivo:
  - Contas a Pagar: R$ 9.540.876,28

- Patrimônio Líquido:
  - Capital Social: R$ 158.849.745,27

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

4.6 Fluxo de caixa

Para a projeção dos fluxos de caixa, foi realizado um procedimento semelhante ao utilizado para o Balanço Patrimonial Proforma. Foram feitas as projeções dos fluxos de cada uma das unidades de negócio e, em seguida, somados os valores para obter o fluxo de caixa consolidado que representa o que seria o fluxo de caixa do FIP-IE.

Foi utilizado o método indireto em que se parte do Lucro Líquido formado por todas as mecânicas de Receita, Custos, Despesas, Inadimplência, Depreciação e Amortização e Impostos descritas nos itens anteriores e corrige-se esse valor pelas movimentações de caixa não capturadas na DRE.

Sendo assim, o Lucro Líquido foi corrigido pela variação do Capital de Giro, pela adição da Depreciação e Amortização contábil e pelos investimentos em CAPEX.

4.7 Forma de valoração dos fluxos

3.7.1 Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas (FCFE)

O método de avaliação utilizado baseou-se no Fluxo de Caixa Livre para os Acionistas (FCFE) descontado pelo custo de capital próprio (Ke). Este método pressupõe que 100% do caixa gerado pela companhia está disponível para distribuição aos acionistas, desconsiderando dinâmicas específicas de pagamento de dividendos. Nessa abordagem, assume-se que não há acúmulo de saldos de caixa e, consequentemente, não são geradas receitas financeiras decorrentes desses saldos.

O FCFE representa o fluxo de caixa disponível para os acionistas e foi calculado levando em consideração o Lucro Líquido da companhia após investimentos em ativos fixos, obrigações financeiras, necessidade de capital de giro e inclusão da depreciação e amortização contábil.

3.7.2 Ke Considerado

Foi utilizado um Ke de IPCA + 9,00% ao ano para descontar os fluxos de caixa projetados. Considerou-se que esse valor representa adequadamente o nível de risco percebido pelo mercado para este tipo de ativo.

Apesar disso, pela natureza subjetiva desse tema em que esse valor pode variar de acordo com o perfil e as expectativas individuais de cada investidor que analisa o ativo, foram realizadas simulações de cenários utilizando um range de IPCA + 6,00% a IPCA + 12,00%.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

4.8 Resultados

Considerando todas as premissas e mecânicas descritas nos itens anteriores, foi possível chegar a resultados econômico-financeiros consolidados para o FIP-IE a ser composto pelos ativos que farão parte da transação. Sendo assim, serão apresentadas nas próximas seções a DRE e o Fluxo de Caixa Projetado, assim como o Balanço Patrimonial inicial e o resultado da valoração dos fluxos de caixa disponíveis para os acionistas pelo Ke.

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

3.8.1 – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Projetada

- DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**63.845.592,52**	**73.897.336,38**	**76.207.317,54**	**78.483.346,35**	**80.846.462,16**	**83.241.364,48**	**85.727.474,88**	**88.287.836,45**	**90.946.180,03**	**93.640.249,79**	**96.436.937,48**	**99.317.152,20**
Tributos Diretos	R$	(2.305.280,36)	(2.702.429,29)	(2.786.640,98)	(2.868.969,02)	(2.954.126,98)	(3.041.421,27)	(3.131.342,22)	(3.224.339,43)	(3.320.754,63)	(3.418.935,96)	(3.520.406,55)	(3.625.507,27)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	25.564,83	20.783,28	15.845,96	12.251,50	9.581,98	6.933,74	4.981,12	3.397,41	2.347,36	1.406,52	1.016,24
Receita Operacional Líquida	**R$**	**61.540.312,16**	**71.220.471,92**	**73.441.459,83**	**75.630.223,28**	**77.904.586,68**	**80.209.525,18**	**82.603.066,41**	**85.068.478,14**	**87.628.822,81**	**90.223.661,19**	**92.917.937,45**	**95.692.661,18**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(6.053.188,35)	(7.096.794,91)	(7.355.118,24)	(7.612.547,38)	(7.878.986,54)	(8.154.751,07)	(8.440.167,35)	(8.735.573,21)	(9.041.318,27)	(9.357.764,41)	(9.685.286,17)	(10.024.271,18)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**55.487.123,82**	**64.123.677,01**	**66.086.341,59**	**68.017.675,90**	**70.025.600,14**	**72.054.774,11**	**74.162.899,05**	**76.332.904,93**	**78.587.504,54**	**80.865.896,77**	**83.232.651,28**	**85.668.390,00**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(8.920.629,98)	(10.459.793,94)	(10.817.406,24)	(11.171.207,56)	(11.537.146,13)	(11.915.583,33)	(12.305.007,17)	(12.708.010,02)	(13.124.049,04)	(13.554.647,40)	(13.998.797,23)	(14.458.618,93)
EBITDA	**R$**	**46.566.493,84**	**53.663.883,07**	**55.268.935,35**	**56.846.468,34**	**58.488.454,01**	**60.139.190,78**	**61.857.891,88**	**63.624.894,91**	**65.463.455,50**	**67.311.249,38**	**69.233.854,05**	**71.209.771,06**
Mg. EBITDA	*%*	*75,67%*	*75,35%*	*75,26%*	*75,16%*	*75,08%*	*74,98%*	*74,89%*	*74,79%*	*74,71%*	*74,60%*	*74,51%*	*74,42%*
D&A	R$	(6.283.327,44)	(6.337.754,10)	(6.394.185,08)	(6.452.633,23)	(6.513.127,07)	(6.575.738,19)	(6.640.540,70)	(6.707.611,30)	(6.777.029,37)	(6.848.877,08)	(6.923.239,45)	(7.000.204,51)
EBIT	**R$**	**40.283.166,40**	**47.326.128,97**	**48.874.750,27**	**50.393.835,11**	**51.975.326,95**	**53.563.452,59**	**55.217.351,18**	**56.917.283,61**	**58.686.426,12**	**60.462.372,30**	**62.310.614,60**	**64.209.566,56**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**40.283.166,40**	**47.326.128,97**	**48.874.750,27**	**50.393.835,11**	**51.975.326,95**	**53.563.452,59**	**55.217.351,18**	**56.917.283,61**	**58.686.426,12**	**60.462.372,30**	**62.310.614,60**	**64.209.566,56**
IR/CSLL	R$	(1.737.425,32)	(2.040.406,08)	(2.111.466,91)	(2.180.938,25)	(2.252.797,56)	(2.326.459,60)	(2.402.338,09)	(2.480.812,45)	(2.562.171,03)	(2.645.019,93)	(2.730.644,43)	(2.819.332,16)
Alíquota Efetiva	*%*	*4,31%*	*4,31%*	*4,32%*	*4,33%*	*4,33%*	*4,34%*	*4,35%*	*4,36%*	*4,37%*	*4,37%*	*4,38%*	*4,39%*
Lucro Líquido	**R$**	**38.545.741,08**	**45.285.722,89**	**46.763.283,36**	**48.212.896,87**	**49.722.529,38**	**51.236.993,00**	**52.815.013,09**	**54.436.471,16**	**56.124.255,09**	**57.817.352,37**	**59.579.970,16**	**61.390.234,40**

Figura 28 – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolida de 2024-2035 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**102.307.606,99**	**105.338.215,85**	**108.484.279,86**	**111.724.305,54**	**115.088.362,91**	**118.497.550,99**	**122.036.637,33**	**125.681.423,57**	**129.465.758,52**	**133.300.817,57**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(3.734.526,41)	(3.845.068,43)	(3.959.862,86)	(4.077.937,15)	(4.200.725,25)	(4.325.160,61)	(4.454.337,26)	(4.587.371,96)	(4.725.500,19)	(4.865.479,84)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	638,32	374,19	172,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**98.573.718,90**	**101.493.521,62**	**104.524.589,92**	**107.646.368,39**	**110.887.637,66**	**114.172.390,38**	**117.582.300,07**	**121.094.051,61**	**124.740.258,34**	**128.435.337,73**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(10.375.120,67)	(10.738.249,90)	(11.114.088,64)	(11.503.081,75)	(11.905.689,61)	(12.322.388,74)	(12.753.672,35)	(13.200.050,88)	(13.662.052,66)	(14.140.224,51)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**88.198.598,23**	**90.755.271,72**	**93.410.501,27**	**96.143.286,64**	**98.981.948,05**	**101.850.001,64**	**104.828.627,72**	**107.894.000,72**	**111.078.205,67**	**114.295.113,22**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(14.933.416,61)	(15.424.100,31)	(15.931.082,61)	(16.454.566,09)	(16.995.713,09)	(17.554.762,63)	(18.132.219,00)	(18.728.661,73)	(19.345.052,89)	(19.981.831,15)	(828.590,60)	-
EBITDA	**R$**	**73.265.181,62**	**75.331.171,41**	**77.479.418,66**	**79.688.720,55**	**81.986.234,96**	**84.295.239,01**	**86.696.408,72**	**89.165.338,99**	**91.733.152,79**	**94.313.282,07**	**(828.590,60)**	**-**
Mg EBITDA	*%*	*74,33%*	*74,22%*	*74,13%*	*74,03%*	*73,94%*	*73,83%*	*73,73%*	*73,63%*	*73,54%*	*73,43%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(7.079.863,34)	(7.162.310,23)	(7.247.642,77)	(7.335.961,94)	(7.427.372,28)	(7.521.981,99)	(7.619.903,03)	(7.721.251,31)	(7.826.146,78)	(53.468.746,36)	-	-
EBIT	**R$**	**66.185.318,28**	**68.168.861,18**	**70.231.775,90**	**72.352.758,61**	**74.558.862,68**	**76.773.257,02**	**79.076.505,69**	**81.444.087,68**	**83.907.006,00**	**40.844.535,71**	**(828.590,60)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**66.185.318,28**	**68.168.861,18**	**70.231.775,90**	**72.352.758,61**	**74.558.862,68**	**76.773.257,02**	**79.076.505,69**	**81.444.087,68**	**83.907.006,00**	**40.844.535,71**	**(828.590,60)**	**-**
IR/CSLL	R$	(2.911.326,39)	(3.004.605,69)	(3.101.473,32)	(3.201.108,61)	(3.304.721,58)	(3.409.724,57)	(3.518.728,43)	(3.630.987,85)	(3.747.545,36)	(3.865.665,18)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,40%*	*4,41%*	*4,42%*	*4,42%*	*4,43%*	*4,44%*	*4,45%*	*4,46%*	*4,47%*	*9,46%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**63.273.991,88**	**65.164.255,49**	**67.130.302,58**	**69.151.650,00**	**71.254.141,10**	**73.363.532,45**	**75.557.777,26**	**77.813.099,84**	**80.159.460,64**	**36.978.870,53**	**(828.590,60)**	**-**

Figura 29 – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolida de 2036-2047 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

3.8.2 Fluxo de Caixa Projetado

- Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**37.857.711,90**	**51.514.372,41**	**53.049.964,45**	**54.566.772,01**	**56.136.991,54**	**57.704.608,94**	**59.297.583,55**	**60.977.164,43**	**62.719.563,71**	**64.466.574,95**	**66.273.723,11**	**68.153.114,59**
Lucro Líquido	R$	38.545.741,08	45.285.722,89	46.763.283,36	48.212.896,87	49.722.529,38	51.236.993,00	52.815.013,09	54.436.471,16	56.124.255,09	57.817.352,37	59.579.970,16	61.390.234,40
Variação do Capital de Giro	R$	(6.971.356,61)	(109.104,58)	(107.503,99)	(98.758,08)	(98.664,91)	(108.122,25)	(157.970,24)	(166.918,03)	(181.720,76)	(199.654,50)	(229.486,51)	(237.324,31)
D&A	R$	6.283.327,44	6.337.754,10	6.394.185,08	6.452.633,23	6.513.127,07	6.575.738,19	6.640.540,70	6.707.611,30	6.777.029,37	6.848.877,08	6.923.239,45	7.000.204,51
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(1.337.856,00)**	**(1.387.624,24)**	**(1.438.133,77)**	**(1.488.468,45)**	**(1.540.564,84)**	**(1.594.484,61)**	**(1.650.291,57)**	**(1.708.051,78)**	**(1.767.833,59)**	**(1.829.707,77)**	**(1.893.747,54)**	**(1.960.028,70)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(1.337.856,00)	(1.387.624,24)	(1.438.133,77)	(1.488.468,45)	(1.540.564,84)	(1.594.484,61)	(1.650.291,57)	(1.708.051,78)	(1.767.833,59)	(1.829.707,77)	(1.893.747,54)	(1.960.028,70)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**36.519.855,90**	**50.126.748,17**	**51.611.830,68**	**53.078.303,56**	**54.596.426,70**	**56.110.124,33**	**57.647.291,98**	**59.269.112,65**	**60.951.730,12**	**62.636.867,18**	**64.379.975,57**	**66.193.085,89**

Figura 30 – Fluxo de Caixa Livre para o acionista consolida de 2024-2035 (elaboração própria)

- Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**70.108.904,89**	**72.072.942,22**	**74.116.800,02**	**76.218.417,83**	**78.403.307,96**	**80.598.697,91**	**82.881.446,01**	**85.228.729,14**	**87.670.735,36**	**90.123.361,66**	**10.559.736,45**	**-**
Lucro Líquido	R$	63.273.991,88	65.164.255,49	67.130.302,58	69.151.650,00	71.254.141,10	73.363.532,45	75.557.777,26	77.813.099,84	80.159.460,64	36.978.870,53	(828.590,60)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(244.950,33)	(253.623,51)	(261.145,32)	(269.194,11)	(278.205,42)	(286.816,53)	(296.234,29)	(305.622,01)	(314.872,06)	(324.255,23)	11.388.327,05	-
D&A	R$	7.079.863,34	7.162.310,23	7.247.642,77	7.335.961,94	7.427.372,28	7.521.981,99	7.619.903,03	7.721.251,31	7.826.146,78	53.468.746,36	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(2.028.629,71)**	**(2.099.631,75)**	**(2.173.118,86)**	**(2.249.178,02)**	**(2.327.899,25)**	**(2.409.375,72)**	**(2.493.703,87)**	**(2.580.983,51)**	**(2.671.317,93)**	**(2.764.814,06)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(2.028.629,71)	(2.099.631,75)	(2.173.118,86)	(2.249.178,02)	(2.327.899,25)	(2.409.375,72)	(2.493.703,87)	(2.580.983,51)	(2.671.317,93)	(2.764.814,06)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**68.080.275,19**	**69.973.310,47**	**71.943.681,16**	**73.969.239,81**	**76.075.408,71**	**78.189.322,19**	**80.387.742,13**	**82.647.745,63**	**84.999.417,43**	**87.358.547,60**	**10.559.736,45**	**-**

Figura 31 – Fluxo de Caixa Livre para o acionista consolida de 2036-2047 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Fluxo de Caixa Livre para o Acionistas (FCFE) descontado:

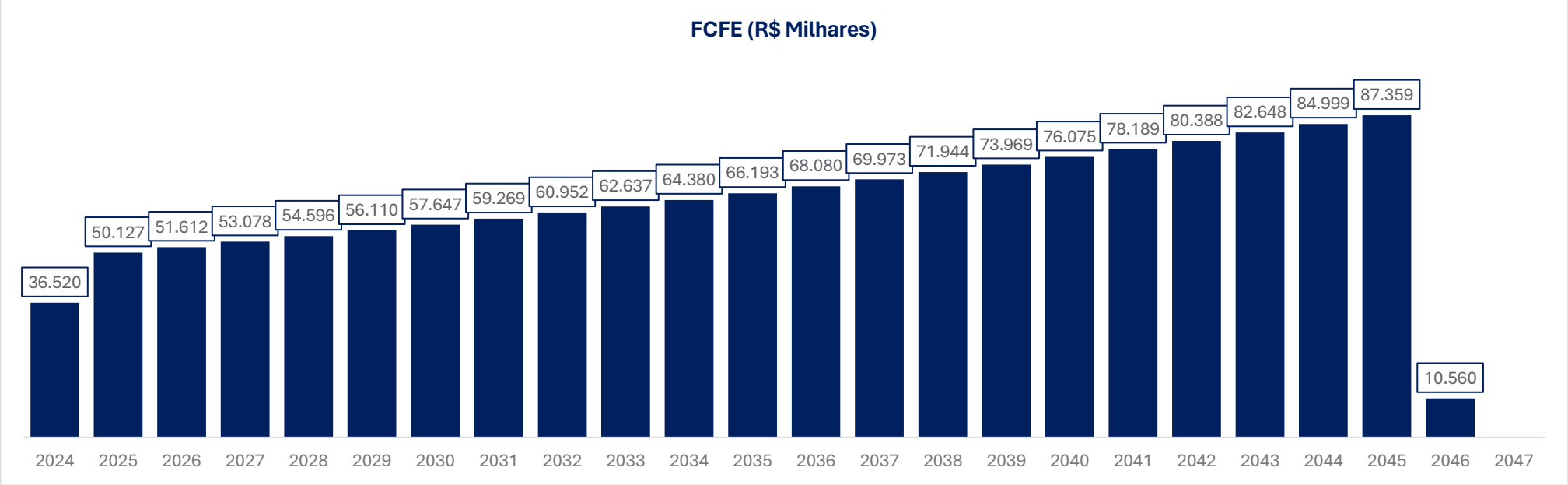

Figura 32 – Representação gráfica do Fluxo de Caixa Livre para o Acionistas (FCFE) consolidado de 2024-2046(elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

3.8.3 Balanço Proforma

Balanço Proforma		
Ativo	Dez/2023	Dez/2024 (Projetado)
Caixa	R$ 2.492.919,79	R$ 39.012.775,69
Contas a Receber	R$ 9.427.699,76	R$ 7.020.798,04
Saldo a Compensar	-	R$ 651.965,62
Imobilizado	R$ 156.470.002,00	R$ 151.524.530,56
Passivo	Dez/2023	Dez/2024 (Projetado)
Contas a Pagar	R$ 9.540.876,28	R$ 849.844,44
Patrimônio Líquido	Dez/2023	Dez/2024 (Projetado)
Capital Social	R$ 158.849.745,27	R$ 197.395.486,35

Tabela 16 – Balanço Patrimonial Proforma (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

3.8.4 Valor Presente Líquido dos Ativos

- Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Livre para o acionista (FCFE) descontado pelo Ke (IPCA + 9%): R$ 458.297.401,93

VPL | FIP IE	R$ 458.297.401,93	100%
Ativos Operacionais antes de 2024	R$ 313.417.183,81	68%
Salitre 1A e 1B	R$ 62.274.449,20	14%
Itatiaiuçu 1A e 1B	R$ 57.193.415,94	12%
Iguatama	R$ 31.509.432,55	7%
Lavras 1A e 1B	R$ 60.871.558,65	13%
São Gonçalo 1A e 1B	R$ 56.244.576,49	12%
SPE 00	R$ 45.323.750,98	10%
Ativos Operacionais em 2024	R$ 144.880.218,13	32%
Patrocínio 1A e 1B	R$ 60.591.422,77	13%
Frei Inocêncio 1A	R$ 21.958.476,90	5%
Pequeri 1A e 1B	R$ 41.169.201,98	9%
Itatiaiuçu 2A	R$ 21.161.116,48	5%

Tabela 17 –Valor Presente Líquido do portfólio (elaboração própria)

- Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Livre para o acionista (FCFE) descontado pelo Ke (IPCA + 9%) por Capacidade Instalada em MWp: R$ 8.221.466,02

VPL / MWp | FIP IE	R$ 8.221.466,02
Ativos Operacionais antes de 2024	
Salitre 1A e 1B	R$ 8.729.247,15
Itatiaiuçu 1A e 1B	R$ 8.017.019,34
Iguatama	R$ 9.080.528,11
Lavras 1A e 1B	R$ 8.771.117,96
São Gonçalo 1A e 1B	R$ 8.104.405,83
SPE 00	R$ 9.987.604,89
Ativos Operacionais em 2024	
Patrocínio 1A e 1B	R$ 8.486.193,66
Frei Inocêncio 1A	R$ 7.194.782,73
Pequeri 1A e 1B	R$ 6.749.049,50
Itatiaiuçu 2A	R$ 6.420.241,65

Tabela 18 –Valor Presente Líquido do portfólio por capacidade instalada (MWp) (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

4.9 Riscos e Sensibilidades

Durante a análise das informações enviadas pela Sol Copérnico e a construção do modelo financeiro que serviu como base para este relatório, foram identificados fatores de riscos que podem afetar de forma significante o valor dos fluxos de caixa gerados pelos ativos que comporão a transação. No entanto, é importante ressaltar que os riscos identificados não caracterizam uma análise exaustiva, e outros fatores além dos mencionados neste relatório podem ter impactos relevantes.

Um dos fatores de risco identificados é a possibilidade das UFVs gerarem menos energia do que o considerado pela referência do software PVSyst no percentil utilizado. Para as usinas operacionais, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, a geração de energia observada foi 17% menor do que a curva utilizada.

Além disso, foi considerado que, para as usinas que entram em operação em 2024, a demanda de compensação de energia será de 100% já no primeiro mês, sem que haja um período de *ramp-up* em que as usinas não terão demanda total para sua produção.

Em relação à dinâmica dos clientes, considerou-se um churn de 1%, conforme evidências enviadas pela Sol Copérnico, porém, pode-se observar períodos anteriores em que esse montante foi maior. Além disso, apesar de ter sido considerada uma inadimplência de 2%, não foi aplicada uma mecânica em que a transição entre clientes pode gerar saldos de energia entregue e compensada que nunca serão pagos.

Por conta dos riscos identificados e não-identificados, foram realizadas simulações a fim de quantificar a sensibilidade do valor dos ativos avaliados. Como o volume de geração de energia é o fator mais sensível, ela foi considerada em um range de -20% a +20% em relação às curvas utilizadas inicialmente. A fim de abranger riscos gerais da operação, dinâmica de clientes, dinâmica competitiva etc. também foi sensibilizada a taxa de desconto (Ke) utilizada para valorar os fluxos de caixa (FCFE) projetados.

- Sensibilidade a fatores de Risco Identificados no Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Livre para o acionista (FCFE):

		% Adicional ao P50 do PVSyst – Volume de Energia Produzida				
		-20%	-10%	0%	10%	20%
Taxa de Desconto | IPCA +	6,0%	R$ 414.158.469,07	R$ 486.519.615,08	R$ 558.765.376,84	R$ 613.956.740,37	R$ 637.746.834,70
	7,5%	R$ 373.782.858,64	R$ 438.923.880,55	R$ 503.930.344,44	R$ 550.638.701,76	R$ 568.307.184,03
	9,0%	R$ 340.176.932,64	R$ 399.312.977,51	R$ 458.297.401,93	R$ 498.331.053,56	R$ 511.605.989,99
	10,5%	R$ 311.973.873,51	R$ 366.074.252,92	R$ 420.007.742,61	R$ 454.741.480,70	R$ 464.848.587,63
	12,0%	R$ 288.115.737,72	R$ 337.959.542,16	R$ 387.622.722,01	R$ 418.109.943,95	R$ 425.922.745,16

Tabela 19 –Sensibilidade do valor presente líquido ponderando a taxa de desconto e o volume de energia produzida (elaboração própria)

- Sensibilidade a fatores de Risco Identificados no Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Livre para o acionista (FCFE) por Capacidade Instalada (MWp):

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

		% Adicional ao P50 do PVSyst – Volume de Energia Produzida				
		-20%	-10%	0%	10%	20%
Taxa de Desconto | IPCA +	6,0%	R$ 7.429.651,07	R$ 8.727.748,55	R$ 10.023.776,13	R$ 11.013.862,31	R$ 11.440.636,39
	7,5%	R$ 6.705.346,92	R$ 7.873.921,51	R$ 9.040.082,24	R$ 9.877.990,49	R$ 10.194.948,05
	9,0%	R$ 6.102.485,16	R$ 7.163.335,56	**R$ 8.221.466,02**	R$ 8.939.635,72	R$ 9.177.776,80
	10,5%	R$ 5.596.546,24	R$ 6.567.061,08	R$ 7.534.582,06	R$ 8.157.675,82	R$ 8.338.988,73
	12,0%	R$ 5.168.551,55	R$ 6.062.707,06	R$ 6.953.622,31	R$ 7.500.537,17	R$ 7.640.692,19

Tabela 20 –Sensibilidade do valor presente líquido ponderando a taxa de desconto e o volume de energia produzida por capacidade instalada (MWp) (elaboração própria)

O contrato particular firmado entre a Copérnico e a companhia de produção e distribuição define o pagamento da energia gerada em duas modalidades: Locação e Operação e Manutenção. A locação é uma parcela fixa previamente definida em reais. O ajuste da precificação da energia gerada ocorre na parcela variável de operação e manutenção. A definição deste cálculo remanescente é passível de interpretações na redação do contrato. Para sensibilizá-lo, a receita de locação foi desfragmentada da receita bruta da SPE 00, e a parcela resultante foi multiplicada pelo fator O&M (operação e manutenção).

- Sensibilidade a fatores de Risco da SPE 00 no Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Livre para o acionista (FCFE):

		Fator Ajuste O&M				
		100%	90%	80%	70%	60%
Taxa de Desconto | IPCA +	6,0%	R$ 558.765.376,84	R$ 555.457.674,59	R$ 552.149.972,34	R$ 548.842.270,08	R$ 545.534.567,83
	7,5%	R$ 503.930.344,44	R$ 500.622.642,18	R$ 497.314.939,93	R$ 494.007.237,68	R$ 490.699.535,43
	9,0%	**R$ 458.297.401,93**	R$ 454.989.699,68	R$ 451.681.997,43	R$ 448.374.295,18	R$ 445.066.592,92
	10,5%	R$ 420.007.742,61	R$ 416.700.040,36	R$ 413.392.338,11	R$ 410.084.635,86	R$ 406.776.933,61
	12,0%	R$ 387.622.722,01	R$ 384.315.019,76	R$ 381.007.317,50	R$ 377.699.615,25	R$ 374.391.913,00

Tabela 21 –Sensibilidade do valor presente líquido ponderando a interpretação da parcela variável de O&M do pagamento da SPE 00 (elaboração própria)

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

ENCERRAMENTO

O presente relatório contém 50 páginas e um anexo e adotou metodologia tecnicamente adequada e aderente às melhores práticas do assunto em questão.

São Paulo, 20 de Junho de 2024

DocuSigned by:

3269365E19804FB...

DocuSigned by:

Pedro Pacheco Vargas

7E091EA054AB44C...

DocuSigned by:

Gustavo Alarcon

CA210A00D00B479...

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

ANEXOS

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS	
Anexo I	DREs e DFCs por ativo

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

ANEXO I – DREs e DFCs por ativo

Cluster Salitre 1A e 1B:

- Cluster Salitre 1 | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**9.769.353,90**	**10.082.341,14**	**10.397.330,04**	**10.707.675,89**	**11.027.285,14**	**11.356.434,28**	**11.695.408,07**	**12.044.499,75**	**12.404.011,33**	**12.774.253,83**	**13.155.547,56**	**13.548.222,37**
Tributos Diretos	R$	(354.657,39)	(368.954,56)	(380.481,31)	(390.939,69)	(402.495,91)	(414.509,85)	(426.882,39)	(439.624,24)	(452.746,41)	(466.260,26)	(480.177,49)	(494.510,12)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	1.960,93	1.043,62	101,47	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**9.414.696,51**	**9.715.347,51**	**10.017.892,35**	**10.316.837,67**	**10.624.789,23**	**10.941.924,43**	**11.268.525,67**	**11.604.875,51**	**11.951.264,92**	**12.307.993,57**	**12.675.370,07**	**13.053.712,26**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(835.490,53)	(866.570,77)	(898.113,95)	(929.547,94)	(962.082,12)	(995.754,99)	(1.030.606,41)	(1.066.677,64)	(1.104.011,36)	(1.142.651,75)	(1.182.644,57)	(1.224.037,13)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**8.579.205,98**	**8.848.776,73**	**9.119.778,40**	**9.387.289,73**	**9.662.707,12**	**9.946.169,44**	**10.237.919,26**	**10.538.197,87**	**10.847.253,56**	**11.165.341,81**	**11.492.725,51**	**11.829.675,13**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(1.606.562,82)	(1.652.564,69)	(1.708.323,76)	(1.762.024,15)	(1.818.801,83)	(1.877.631,66)	(1.938.376,41)	(2.001.098,82)	(2.065.836,76)	(2.132.623,97)	(2.201.669,30)	(2.272.964,17)
EBITDA	**R$**	**6.972.643,16**	**7.196.212,04**	**7.411.454,64**	**7.625.265,58**	**7.843.905,29**	**8.068.537,78**	**8.299.542,84**	**8.537.099,05**	**8.781.416,80**	**9.032.717,85**	**9.291.056,21**	**9.556.710,96**
Mg. EBITDA	*%*	*74,06%*	*74,07%*	*73,98%*	*73,91%*	*73,83%*	*73,74%*	*73,65%*	*73,56%*	*73,48%*	*73,39%*	*73,30%*	*73,21%*
D&A	R$	(660.968,05)	(667.933,46)	(675.155,38)	(682.635,45)	(690.377,33)	(698.390,17)	(706.683,46)	(715.267,01)	(724.150,99)	(733.345,91)	(742.862,65)	(752.712,47)
EBIT	**R$**	**6.311.675,11**	**6.528.278,58**	**6.736.299,26**	**6.942.630,13**	**7.153.527,97**	**7.370.147,62**	**7.592.859,39**	**7.821.832,04**	**8.057.265,81**	**8.299.371,94**	**8.548.193,56**	**8.803.998,49**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**6.311.675,11**	**6.528.278,58**	**6.736.299,26**	**6.942.630,13**	**7.153.527,97**	**7.370.147,62**	**7.592.859,39**	**7.821.832,04**	**8.057.265,81**	**8.299.371,94**	**8.548.193,56**	**8.803.998,49**
IR/CSLL	R$	(275.272,54)	(287.337,00)	(297.063,68)	(305.888,84)	(315.640,38)	(325.778,18)	(336.218,57)	(346.970,59)	(358.043,55)	(369.447,02)	(381.190,86)	(393.285,25)
Alíquota Efetiva	*%*	*4,36%*	*4,40%*	*4,41%*	*4,41%*	*4,41%*	*4,42%*	*4,43%*	*4,44%*	*4,44%*	*4,45%*	*4,46%*	*4,47%*
Lucro Líquido	**R$**	**6.036.402,58**	**6.240.941,58**	**6.439.235,58**	**6.636.741,29**	**6.837.887,58**	**7.044.369,44**	**7.256.640,82**	**7.474.861,44**	**7.699.222,26**	**7.929.924,92**	**8.167.002,70**	**8.410.713,24**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Salitre 1 | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**13.952.617,99**	**14.369.084,25**	**14.797.981,45**	**15.239.680,63**	**15.694.563,92**	**16.163.024,85**	**16.645.468,69**	**17.142.312,80**	**17.653.987,02**	**18.180.934,00**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(509.270,56)	(524.471,58)	(540.126,32)	(556.248,34)	(572.851,58)	(589.950,41)	(607.559,61)	(625.694,42)	(644.370,53)	(663.604,09)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**13.443.347,43**	**13.844.612,67**	**14.257.855,13**	**14.683.432,29**	**15.121.712,34**	**15.573.074,44**	**16.037.909,08**	**16.516.618,38**	**17.009.616,49**	**17.517.329,91**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(1.266.878,42)	(1.311.219,17)	(1.357.111,84)	(1.404.610,75)	(1.453.772,13)	(1.504.654,16)	(1.557.317,05)	(1.611.823,15)	(1.668.236,96)	(1.726.625,25)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**12.176.469,01**	**12.533.393,50**	**12.900.743,28**	**13.278.821,54**	**13.667.940,21**	**14.068.420,29**	**14.480.592,03**	**14.904.795,23**	**15.341.379,53**	**15.790.704,66**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(2.346.582,33)	(2.422.599,95)	(2.501.095,74)	(2.582.150,97)	(2.665.849,62)	(2.752.278,44)	(2.841.527,03)	(2.933.687,96)	(3.028.856,85)	(3.127.132,48)	(121.006,38)	-
EBITDA	**R$**	**9.829.886,68**	**10.110.793,55**	**10.399.647,55**	**10.696.670,57**	**11.002.090,59**	**11.316.141,85**	**11.639.064,99**	**11.971.107,27**	**12.312.522,68**	**12.663.572,17**	**(121.006,38)**	**-**
Mg. EBITDA	*%*	*73,12%*	*73,03%*	*72,94%*	*72,85%*	*72,76%*	*72,66%*	*72,57%*	*72,48%*	*72,39%*	*72,29%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(762.907,04)	(773.458,42)	(784.379,10)	(795.682,00)	(807.380,51)	(819.488,46)	(832.020,19)	(844.990,53)	(858.414,83)	(6.270.181,85)	-	-
EBIT	**R$**	**9.066.979,64**	**9.337.335,13**	**9.615.268,45**	**9.900.988,56**	**10.194.710,08**	**10.496.653,39**	**10.807.044,81**	**11.126.116,74**	**11.454.107,85**	**6.393.390,32**	**(121.006,38)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**9.066.979,64**	**9.337.335,13**	**9.615.268,45**	**9.900.988,56**	**10.194.710,08**	**10.496.653,39**	**10.807.044,81**	**11.126.116,74**	**11.454.107,85**	**6.393.390,32**	**(121.006,38)**	**-**
IR/CSLL	R$	(405.740,63)	(418.567,79)	(431.777,83)	(445.382,16)	(459.392,57)	(473.821,17)	(488.680,44)	(503.983,23)	(519.742,80)	(535.972,77)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,47%*	*4,48%*	*4,49%*	*4,50%*	*4,51%*	*4,51%*	*4,52%*	*4,53%*	*4,54%*	*8,38%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**8.661.239,00**	**8.918.767,33**	**9.183.490,62**	**9.455.606,40**	**9.735.317,51**	**10.022.832,22**	**10.318.364,37**	**10.622.133,51**	**10.934.365,05**	**5.857.417,55**	**(121.006,38)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Salitre 1 | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**6.871.485,68**	**7.189.103,18**	**7.405.611,48**	**7.619.667,18**	**7.838.685,50**	**8.055.648,85**	**8.274.056,37**	**8.510.928,01**	**8.754.408,92**	**9.004.554,44**	**9.262.116,82**	**9.526.974,69**
Lucro Líquido	R$	6.311.675,11	6.528.278,58	6.736.299,26	6.942.630,13	7.153.527,97	7.370.147,62	7.592.859,39	7.821.832,04	8.057.265,81	8.299.371,94	8.548.193,56	8.803.998,49
Variação do Capital de Giro	R$	(101.157,49)	(7.108,86)	(5.843,16)	(5.598,40)	(5.219,79)	(12.888,93)	(25.486,47)	(26.171,04)	(27.007,88)	(28.163,41)	(28.939,39)	(29.736,28)
D&A	R$	660.968,05	667.933,46	675.155,38	682.635,45	690.377,33	698.390,17	706.683,46	715.267,01	724.150,99	733.345,91	742.862,65	752.712,47
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(171.216,00)**	**(177.585,24)**	**(184.049,34)**	**(190.491,06)**	**(197.158,25)**	**(204.058,79)**	**(211.200,85)**	**(218.592,88)**	**(226.243,63)**	**(234.162,16)**	**(242.357,83)**	**(250.840,36)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(171.216,00)	(177.585,24)	(184.049,34)	(190.491,06)	(197.158,25)	(204.058,79)	(211.200,85)	(218.592,88)	(226.243,63)	(234.162,16)	(242.357,83)	(250.840,36)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**6.700.269,68**	**7.011.517,95**	**7.221.562,15**	**7.429.176,12**	**7.641.527,25**	**7.851.590,06**	**8.062.855,52**	**8.292.335,13**	**8.528.165,29**	**8.770.392,28**	**9.019.758,98**	**9.276.134,33**

- Cluster Salitre 1 | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**9.799.078,34**	**10.078.417,70**	**10.366.345,45**	**10.662.415,98**	**10.966.856,54**	**11.279.900,60**	**11.601.427,89**	**11.932.275,96**	**12.272.564,89**	**12.622.455,41**	**1.331.022,86**	**-**
Lucro Líquido	R$	9.066.979,64	9.337.335,13	9.615.268,45	9.900.988,56	10.194.710,08	10.496.653,39	10.807.044,81	11.126.116,74	11.454.107,85	6.393.390,32	(121.006,38)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(30.808,34)	(32.375,85)	(33.302,10)	(34.254,59)	(35.234,05)	(36.241,25)	(37.637,11)	(38.831,31)	(39.957,79)	(41.116,76)	1.452.029,24	-
D&A	R$	762.907,04	773.458,42	784.379,10	795.682,00	807.380,51	819.488,46	832.020,19	844.990,53	858.414,83	6.270.181,85	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(259.619,77)**	**(268.706,46)**	**(278.111,19)**	**(287.845,08)**	**(297.919,65)**	**(308.346,84)**	**(319.138,98)**	**(330.308,85)**	**(341.869,66)**	**(353.835,09)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(259.619,77)	(268.706,46)	(278.111,19)	(287.845,08)	(297.919,65)	(308.346,84)	(319.138,98)	(330.308,85)	(341.869,66)	(353.835,09)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**9.539.458,57**	**9.809.711,24**	**10.088.234,27**	**10.374.570,90**	**10.668.936,88**	**10.971.553,75**	**11.282.288,91**	**11.601.967,12**	**11.930.695,23**	**12.268.620,32**	**1.331.022,86**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Cluster Itatiaiuçu 1A e 1B:

- Cluster Itatiaiuçu | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**9.280.489,34**	**9.577.814,51**	**9.877.041,17**	**10.171.857,12**	**10.475.472,92**	**10.788.151,23**	**11.110.162,56**	**11.441.785,47**	**11.783.306,87**	**12.135.022,21**	**12.497.235,76**	**12.870.260,89**
Tributos Diretos	R$	(333.836,68)	(350.359,02)	(361.304,81)	(372.089,26)	(383.195,60)	(394.633,46)	(406.412,72)	(418.274,85)	(430.090,70)	(442.928,31)	(456.149,11)	(469.764,52)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	4.995,18	4.302,90	3.527,78	2.868,34	2.162,44	1.407,77	601,91	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**8.946.652,66**	**9.232.450,67**	**9.520.039,26**	**9.803.295,65**	**10.095.145,66**	**10.395.680,22**	**10.705.157,61**	**11.024.112,54**	**11.353.216,17**	**11.692.093,90**	**12.041.086,66**	**12.400.496,36**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(835.490,53)	(866.570,77)	(898.113,95)	(929.547,94)	(962.082,12)	(995.754,99)	(1.030.606,41)	(1.066.677,64)	(1.104.011,36)	(1.142.651,75)	(1.182.644,57)	(1.224.037,13)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**8.111.162,14**	**8.365.879,90**	**8.621.925,31**	**8.873.747,71**	**9.133.063,54**	**9.399.925,23**	**9.674.551,20**	**9.957.434,90**	**10.249.204,82**	**10.549.442,15**	**10.858.442,09**	**11.176.459,24**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(1.533.645,69)	(1.646.016,51)	(1.701.758,72)	(1.757.062,59)	(1.814.080,60)	(1.872.960,55)	(1.933.763,60)	(1.996.072,24)	(2.059.707,12)	(2.126.634,94)	(2.195.751,16)	(2.267.127,77)
EBITDA	**R$**	**6.577.516,45**	**6.719.863,39**	**6.920.166,59**	**7.116.685,12**	**7.318.982,94**	**7.526.964,68**	**7.740.787,60**	**7.961.362,66**	**8.189.497,70**	**8.422.807,20**	**8.662.690,93**	**8.909.331,46**
Mg. EBITDA	*%*	*73,52%*	*72,79%*	*72,69%*	*72,59%*	*72,50%*	*72,40%*	*72,31%*	*72,22%*	*72,13%*	*72,04%*	*71,94%*	*71,85%*
D&A	R$	(976.646,25)	(983.611,66)	(990.833,58)	(998.313,65)	(1.006.055,52)	(1.014.068,36)	(1.022.361,65)	(1.030.945,21)	(1.039.829,18)	(1.049.024,10)	(1.058.540,84)	(1.068.390,67)
EBIT	**R$**	**5.600.870,20**	**5.736.251,73**	**5.929.333,01**	**6.118.371,47**	**6.312.927,42**	**6.512.896,32**	**6.718.425,95**	**6.930.417,46**	**7.149.668,51**	**7.373.783,10**	**7.604.150,09**	**7.840.940,80**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**5.600.870,20**	**5.736.251,73**	**5.929.333,01**	**6.118.371,47**	**6.312.927,42**	**6.512.896,32**	**6.718.425,95**	**6.930.417,46**	**7.149.668,51**	**7.373.783,10**	**7.604.150,09**	**7.840.940,80**
IR/CSLL	R$	(257.703,28)	(271.645,42)	(280.881,87)	(289.982,17)	(299.354,10)	(309.005,77)	(318.945,53)	(328.955,21)	(338.925,85)	(349.758,68)	(360.914,86)	(372.404,04)
Alíquota Efetiva	*%*	*4,60%*	*4,74%*	*4,74%*	*4,74%*	*4,74%*	*4,74%*	*4,75%*	*4,75%*	*4,74%*	*4,74%*	*4,75%*	*4,75%*
Lucro Líquido	**R$**	**5.343.166,93**	**5.464.606,31**	**5.648.451,15**	**5.828.389,30**	**6.013.573,32**	**6.203.890,55**	**6.399.480,42**	**6.601.462,24**	**6.810.742,66**	**7.024.024,42**	**7.243.235,23**	**7.468.536,76**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Itatiaiuçu 1 | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**13.254.420,29**	**13.650.046,32**	**14.057.481,24**	**14.477.077,52**	**14.909.198,17**	**15.354.217,02**	**15.812.519,06**	**16.284.500,78**	**16.770.570,51**	**17.271.148,73**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(483.786,34)	(498.226,69)	(513.098,07)	(528.413,33)	(544.185,73)	(560.428,92)	(577.156,95)	(594.384,28)	(612.125,82)	(630.396,93)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**12.770.633,95**	**13.151.819,63**	**13.544.383,17**	**13.948.664,19**	**14.365.012,43**	**14.793.788,10**	**15.235.362,12**	**15.690.116,51**	**16.158.444,68**	**16.640.751,80**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(1.266.878,42)	(1.311.219,17)	(1.357.111,84)	(1.404.610,75)	(1.453.772,13)	(1.504.654,16)	(1.557.317,05)	(1.611.823,15)	(1.668.236,96)	(1.726.625,25)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**11.503.755,53**	**11.840.600,46**	**12.187.271,33**	**12.544.053,43**	**12.911.240,30**	**13.289.133,94**	**13.678.045,06**	**14.078.293,36**	**14.490.207,72**	**14.914.126,55**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(2.340.839,16)	(2.416.962,15)	(2.495.576,13)	(2.576.763,12)	(2.660.607,84)	(2.747.197,82)	(2.836.623,51)	(2.928.978,32)	(3.024.358,79)	(3.122.864,65)	(119.243,96)	-
EBITDA	**R$**	**9.162.916,37**	**9.423.638,31**	**9.691.695,20**	**9.967.290,32**	**10.250.632,47**	**10.541.936,12**	**10.841.421,56**	**11.149.315,04**	**11.465.848,93**	**11.791.261,91**	**(119.243,96)**	**-**
Mg. EBITDA	*%*	*71,75%*	*71,65%*	*71,56%*	*71,46%*	*71,36%*	*71,26%*	*71,16%*	*71,06%*	*70,96%*	*70,86%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(1.078.585,24)	(1.089.136,62)	(1.100.057,30)	(1.111.360,20)	(1.123.058,70)	(1.135.166,65)	(1.147.698,38)	(1.160.668,72)	(1.174.093,03)	(7.532.894,63)	-	-
EBIT	**R$**	**8.084.331,13**	**8.334.501,69**	**8.591.637,90**	**8.855.930,12**	**9.127.573,76**	**9.406.769,46**	**9.693.723,17**	**9.988.646,31**	**10.291.755,91**	**4.258.367,27**	**(119.243,96)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**8.084.331,13**	**8.334.501,69**	**8.591.637,90**	**8.855.930,12**	**9.127.573,76**	**9.406.769,46**	**9.693.723,17**	**9.988.646,31**	**10.291.755,91**	**4.258.367,27**	**(119.243,96)**	**-**
IR/CSLL	R$	(384.236,14)	(396.421,43)	(408.970,42)	(421.893,99)	(435.203,30)	(448.909,88)	(463.025,59)	(477.562,62)	(492.533,57)	(507.951,38)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,75%*	*4,76%*	*4,76%*	*4,76%*	*4,77%*	*4,77%*	*4,78%*	*4,78%*	*4,79%*	*11,93%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**7.700.094,99**	**7.938.080,27**	**8.182.667,48**	**8.434.036,13**	**8.692.370,46**	**8.957.859,58**	**9.230.697,59**	**9.511.083,69**	**9.799.222,33**	**3.750.415,89**	**(119.243,96)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Itatiaiuçu 1 | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**5.065.843,73**	**6.706.567,19**	**6.907.783,34**	**7.105.828,48**	**7.308.414,01**	**7.516.713,45**	**7.730.885,72**	**7.951.362,76**	**8.178.687,61**	**8.403.790,27**	**8.633.785,21**	**8.879.628,04**
Lucro Líquido	R$	5.600.870,20	5.736.251,73	5.929.333,01	6.118.371,47	6.312.927,42	6.512.896,32	6.718.425,95	6.930.417,46	7.149.668,51	7.373.783,10	7.604.150,09	7.840.940,80
Variação do Capital de Giro	R$	(1.511.672,73)	(13.296,20)	(12.383,24)	(10.856,63)	(10.568,93)	(10.251,23)	(9.901,88)	(9.999,90)	(10.810,08)	(19.016,93)	(28.905,72)	(29.703,43)
D&A	R$	976.646,25	983.611,66	990.833,58	998.313,65	1.006.055,52	1.014.068,36	1.022.361,65	1.030.945,21	1.039.829,18	1.049.024,10	1.058.540,84	1.068.390,67
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(171.216,00)**	**(177.585,24)**	**(184.049,34)**	**(190.491,06)**	**(197.158,25)**	**(204.058,79)**	**(211.200,85)**	**(218.592,88)**	**(226.243,63)**	**(234.162,16)**	**(242.357,83)**	**(250.840,36)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(171.216,00)	(177.585,24)	(184.049,34)	(190.491,06)	(197.158,25)	(204.058,79)	(211.200,85)	(218.592,88)	(226.243,63)	(234.162,16)	(242.357,83)	(250.840,36)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**4.894.627,73**	**6.528.981,96**	**6.723.734,01**	**6.915.337,42**	**7.111.255,76**	**7.312.654,66**	**7.519.684,87**	**7.732.769,89**	**7.952.443,98**	**8.169.628,12**	**8.391.427,38**	**8.628.787,68**

- Cluster Itatiaiuçu 1 | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**9.132.393,70**	**9.392.274,30**	**9.659.467,18**	**9.934.175,02**	**10.215.836,51**	**10.505.890,03**	**10.804.345,21**	**11.111.179,28**	**11.426.304,44**	**11.750.420,03**	**1.323.746,46**	**-**
Lucro Líquido	R$	8.084.331,13	8.334.501,69	8.591.637,90	8.855.930,12	9.127.573,76	9.406.769,46	9.693.723,17	9.988.646,31	10.291.755,91	4.258.367,27	(119.243,96)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(30.522,67)	(31.364,01)	(32.228,02)	(33.115,30)	(34.795,96)	(36.046,09)	(37.076,35)	(38.135,76)	(39.544,49)	(40.841,88)	1.442.990,42	-
D&A	R$	1.078.585,24	1.089.136,62	1.100.057,30	1.111.360,20	1.123.058,70	1.135.166,65	1.147.698,38	1.160.668,72	1.174.093,03	7.532.894,63	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(259.619,77)**	**(268.706,46)**	**(278.111,19)**	**(287.845,08)**	**(297.919,65)**	**(308.346,84)**	**(319.138,98)**	**(330.308,85)**	**(341.869,66)**	**(353.835,09)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(259.619,77)	(268.706,46)	(278.111,19)	(287.845,08)	(297.919,65)	(308.346,84)	(319.138,98)	(330.308,85)	(341.869,66)	(353.835,09)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**8.872.773,93**	**9.123.567,84**	**9.381.355,99**	**9.646.329,94**	**9.917.916,85**	**10.197.543,18**	**10.485.206,23**	**10.780.870,43**	**11.084.434,78**	**11.396.584,93**	**1.323.746,46**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Cluster Iguatama:

- Cluster Iguatama | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**4.929.841,07**	**5.087.781,65**	**5.246.732,30**	**5.403.339,97**	**5.564.622,16**	**5.730.718,40**	**5.901.772,38**	**6.077.932,09**	**6.259.349,91**	**6.446.182,81**	**6.638.592,41**	**6.836.745,17**
Tributos Diretos	R$	(177.676,13)	(186.242,03)	(191.923,55)	(197.652,20)	(203.551,84)	(209.627,58)	(215.662,88)	(221.844,52)	(228.466,27)	(235.285,67)	(242.308,62)	(249.541,20)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	2.306,47	1.804,31	1.397,41	1.033,71	644,97	229,94	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**4.752.164,94**	**4.903.846,09**	**5.056.613,06**	**5.207.085,18**	**5.362.104,03**	**5.521.735,79**	**5.686.339,44**	**5.856.087,57**	**6.030.883,64**	**6.210.897,14**	**6.396.283,79**	**6.587.203,97**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(435.151,32)	(451.338,94)	(467.767,68)	(484.139,55)	(501.084,44)	(518.622,39)	(536.774,17)	(555.561,27)	(575.005,91)	(595.131,12)	(615.960,71)	(637.519,34)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**4.317.013,63**	**4.452.507,15**	**4.588.845,38**	**4.722.945,63**	**4.861.019,59**	**5.003.113,40**	**5.149.565,27**	**5.300.526,29**	**5.455.877,73**	**5.615.766,02**	**5.780.323,08**	**5.949.684,64**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(735.850,60)	(792.836,38)	(819.223,31)	(845.634,37)	(872.852,25)	(900.951,74)	(929.564,80)	(959.049,84)	(989.953,95)	(1.021.860,23)	(1.054.801,39)	(1.088.811,19)
EBITDA	**R$**	**3.581.163,03**	**3.659.670,77**	**3.769.622,06**	**3.877.311,26**	**3.988.167,34**	**4.102.161,66**	**4.220.000,47**	**4.341.476,46**	**4.465.923,78**	**4.593.905,78**	**4.725.521,69**	**4.860.873,44**
Mg. EBITDA	*%*	*75,36%*	*74,63%*	*74,55%*	*74,46%*	*74,38%*	*74,29%*	*74,21%*	*74,14%*	*74,05%*	*73,97%*	*73,88%*	*73,79%*
D&A	R$	(546.265,52)	(549.653,52)	(553.166,28)	(556.804,61)	(560.570,28)	(564.467,75)	(568.501,64)	(572.676,70)	(576.997,90)	(581.470,34)	(586.099,31)	(590.890,29)
EBIT	**R$**	**3.034.897,51**	**3.110.017,26**	**3.216.455,78**	**3.320.506,65**	**3.427.597,06**	**3.537.693,90**	**3.651.498,83**	**3.768.799,75**	**3.888.925,88**	**4.012.435,45**	**4.139.422,38**	**4.269.983,15**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**3.034.897,51**	**3.110.017,26**	**3.216.455,78**	**3.320.506,65**	**3.427.597,06**	**3.537.693,90**	**3.651.498,83**	**3.768.799,75**	**3.888.925,88**	**4.012.435,45**	**4.139.422,38**	**4.269.983,15**
IR/CSLL	R$	(125.929,44)	(133.157,66)	(137.951,93)	(142.785,97)	(147.764,29)	(152.891,22)	(157.984,02)	(163.200,31)	(168.787,98)	(174.542,43)	(180.468,65)	(186.571,75)
Alíquota Efetiva	*%*	*4,15%*	*4,28%*	*4,29%*	*4,30%*	*4,31%*	*4,32%*	*4,33%*	*4,33%*	*4,34%*	*4,35%*	*4,36%*	*4,37%*
Lucro Líquido	**R$**	**2.908.968,07**	**2.976.859,60**	**3.078.503,86**	**3.177.720,69**	**3.279.832,77**	**3.384.802,68**	**3.493.514,82**	**3.605.599,45**	**3.720.137,90**	**3.837.893,02**	**3.958.953,73**	**4.083.411,40**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Iguatama | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**7.040.812,52**	**7.250.970,99**	**7.467.402,40**	**7.690.293,98**	**7.919.838,57**	**8.156.234,75**	**8.399.687,02**	**8.650.406,01**	**8.908.608,61**	**9.174.518,20**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(256.989,66)	(264.660,44)	(272.560,19)	(280.695,73)	(289.074,11)	(297.702,57)	(306.588,58)	(315.739,82)	(325.164,21)	(334.869,91)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**6.783.822,86**	**6.986.310,55**	**7.194.842,21**	**7.409.598,25**	**7.630.764,46**	**7.858.532,18**	**8.093.098,45**	**8.334.666,19**	**8.583.444,40**	**8.839.648,28**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(659.832,51)	(682.926,65)	(706.829,08)	(731.568,10)	(757.172,99)	(783.674,04)	(811.102,63)	(839.491,22)	(868.873,42)	(899.283,99)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**6.123.990,35**	**6.303.383,89**	**6.488.013,12**	**6.678.030,15**	**6.873.591,48**	**7.074.858,14**	**7.281.995,82**	**7.495.174,97**	**7.714.570,98**	**7.940.364,30**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(1.123.924,53)	(1.160.177,44)	(1.197.607,14)	(1.236.252,05)	(1.276.151,90)	(1.317.347,68)	(1.359.881,76)	(1.403.797,87)	(1.449.141,21)	(1.495.958,46)	(62.741,69)	-
EBITDA	**R$**	**5.000.065,81**	**5.143.206,45**	**5.290.405,99**	**5.441.778,10**	**5.597.439,58**	**5.757.510,46**	**5.922.114,06**	**6.091.377,10**	**6.265.429,77**	**6.444.405,84**	**(62.741,69)**	**-**
Mg. EBITDA	*%*	*73,71%*	*73,62%*	*73,53%*	*73,44%*	*73,35%*	*73,26%*	*73,17%*	*73,08%*	*72,99%*	*72,90%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(595.848,97)	(600.981,19)	(606.293,04)	(611.790,81)	(617.481,00)	(623.370,34)	(629.465,82)	(635.774,63)	(642.304,25)	(3.948.910,48)	-	-
EBIT	**R$**	**4.404.216,85**	**4.542.225,26**	**4.684.112,95**	**4.829.987,29**	**4.979.958,58**	**5.134.140,11**	**5.292.648,24**	**5.455.602,47**	**5.623.125,51**	**2.495.495,36**	**(62.741,69)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**4.404.216,85**	**4.542.225,26**	**4.684.112,95**	**4.829.987,29**	**4.979.958,58**	**5.134.140,11**	**5.292.648,24**	**5.455.602,47**	**5.623.125,51**	**2.495.495,36**	**(62.741,69)**	**-**
IR/CSLL	R$	(192.857,03)	(199.329,91)	(205.995,99)	(212.861,05)	(219.931,03)	(227.212,03)	(234.710,36)	(242.432,51)	(250.385,15)	(258.575,16)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,38%*	*4,39%*	*4,40%*	*4,41%*	*4,42%*	*4,43%*	*4,43%*	*4,44%*	*4,45%*	*10,36%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**4.211.359,82**	**4.342.895,36**	**4.478.116,95**	**4.617.126,23**	**4.760.027,55**	**4.906.928,08**	**5.057.937,88**	**5.213.169,96**	**5.372.740,37**	**2.236.920,20**	**(62.741,69)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Iguatama | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**2.318.697,46**	**3.655.180,71**	**3.763.221,27**	**3.871.714,58**	**3.982.726,66**	**4.096.892,93**	**4.214.523,77**	**4.331.334,91**	**4.451.021,77**	**4.578.589,69**	**4.709.780,22**	**4.844.695,01**
Lucro Líquido	R$	3.034.897,51	3.110.017,26	3.216.455,78	3.320.506,65	3.427.597,06	3.537.693,90	3.651.498,83	3.768.799,75	3.888.925,88	4.012.435,45	4.139.422,38	4.269.983,15
Variação do Capital de Giro	R$	(1.262.465,57)	(4.490,07)	(6.400,79)	(5.596,68)	(5.440,68)	(5.268,73)	(5.476,71)	(10.141,55)	(14.902,01)	(15.316,10)	(15.741,47)	(16.178,43)
D&A	R$	546.265,52	549.653,52	553.166,28	556.804,61	560.570,28	564.467,75	568.501,64	572.676,70	576.997,90	581.470,34	586.099,31	590.890,29
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(83.280,00)**	**(86.378,02)**	**(89.522,18)**	**(92.655,45)**	**(95.898,39)**	**(99.254,84)**	**(102.728,76)**	**(106.324,26)**	**(110.045,61)**	**(113.897,21)**	**(117.883,61)**	**(122.009,54)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(83.280,00)	(86.378,02)	(89.522,18)	(92.655,45)	(95.898,39)	(99.254,84)	(102.728,76)	(106.324,26)	(110.045,61)	(113.897,21)	(117.883,61)	(122.009,54)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**2.235.417,46**	**3.568.802,69**	**3.673.699,10**	**3.779.059,13**	**3.886.828,27**	**3.997.638,10**	**4.111.795,01**	**4.225.010,64**	**4.340.976,16**	**4.464.692,48**	**4.591.896,61**	**4.722.685,47**

- Cluster Iguatama | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**4.983.438,53**	**5.126.118,11**	**5.272.844,06**	**5.423.682,26**	**5.578.346,68**	**5.737.869,09**	**5.901.908,59**	**6.070.372,54**	**6.243.791,48**	**6.422.137,53**	**721.272,47**	**-**
Lucro Líquido	R$	4.404.216,85	4.542.225,26	4.684.112,95	4.829.987,29	4.979.958,58	5.134.140,11	5.292.648,24	5.455.602,47	5.623.125,51	2.495.495,36	(62.741,69)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(16.627,29)	(17.088,34)	(17.561,93)	(18.095,84)	(19.092,90)	(19.641,37)	(20.205,47)	(21.004,56)	(21.638,29)	(22.268,31)	784.014,16	-
D&A	R$	595.848,97	600.981,19	606.293,04	611.790,81	617.481,00	623.370,34	629.465,82	635.774,63	642.304,25	3.948.910,48	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(126.279,87)**	**(130.699,67)**	**(135.274,15)**	**(140.008,75)**	**(144.909,06)**	**(149.980,87)**	**(155.230,20)**	**(160.663,26)**	**(166.286,47)**	**(172.106,50)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(126.279,87)	(130.699,67)	(135.274,15)	(140.008,75)	(144.909,06)	(149.980,87)	(155.230,20)	(160.663,26)	(166.286,47)	(172.106,50)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**4.857.158,66**	**4.995.418,44**	**5.137.569,91**	**5.283.673,51**	**5.433.437,62**	**5.587.888,21**	**5.746.678,39**	**5.909.709,28**	**6.077.505,01**	**6.250.031,03**	**721.272,47**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Cluster Lavras 1A e 1B:

- Cluster Lavras | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**9.674.125,50**	**9.984.061,85**	**10.295.980,34**	**10.603.301,05**	**10.919.794,85**	**11.245.735,55**	**11.581.405,13**	**11.927.093,99**	**12.283.101,17**	**12.649.734,67**	**13.027.311,68**	**13.416.158,83**
Tributos Diretos	R$	(348.357,31)	(365.217,79)	(376.627,79)	(387.869,61)	(399.446,98)	(411.327,19)	(422.911,58)	(435.534,90)	(448.535,01)	(461.923,16)	(475.710,92)	(489.910,23)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	4.839,33	4.114,07	3.309,20	2.610,79	1.863,64	1.106,28	962,53	808,30	643,07	466,28	277,35
Receita Operacional Líquida	**R$**	**9.325.768,18**	**9.623.683,39**	**9.923.466,61**	**10.218.740,63**	**10.522.958,66**	**10.836.272,00**	**11.159.599,84**	**11.492.521,61**	**11.835.374,46**	**12.188.454,58**	**12.552.067,03**	**12.926.525,94**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(870.302,63)	(902.677,89)	(935.535,36)	(968.279,10)	(1.002.168,87)	(1.037.244,78)	(1.073.548,35)	(1.111.122,54)	(1.150.011,83)	(1.190.262,24)	(1.231.921,42)	(1.275.038,67)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**8.455.465,55**	**8.721.005,50**	**8.987.931,25**	**9.250.461,53**	**9.520.789,79**	**9.799.027,22**	**10.086.051,49**	**10.381.399,07**	**10.685.362,63**	**10.998.192,34**	**11.320.145,61**	**11.651.487,27**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(1.504.658,06)	(1.593.935,93)	(1.647.605,44)	(1.700.833,38)	(1.755.693,40)	(1.812.257,73)	(1.869.495,94)	(1.929.849,38)	(1.992.163,60)	(2.056.502,68)	(2.122.932,85)	(2.191.522,50)
EBITDA	**R$**	**6.950.807,49**	**7.127.069,57**	**7.340.325,81**	**7.549.628,15**	**7.765.096,39**	**7.986.769,49**	**8.216.555,54**	**8.451.549,69**	**8.693.199,03**	**8.941.689,66**	**9.197.212,75**	**9.459.964,77**
Mg. EBITDA	*%*	*74,53%*	*74,06%*	*73,97%*	*73,88%*	*73,79%*	*73,70%*	*73,63%*	*73,54%*	*73,45%*	*73,36%*	*73,27%*	*73,18%*
D&A	R$	(1.088.285,37)	(1.095.061,36)	(1.102.086,89)	(1.109.363,55)	(1.116.894,90)	(1.124.689,84)	(1.132.757,60)	(1.141.107,74)	(1.149.750,13)	(1.158.695,00)	(1.167.952,95)	(1.177.534,92)
EBIT	**R$**	**5.862.522,12**	**6.032.008,20**	**6.238.238,92**	**6.440.264,60**	**6.648.201,49**	**6.862.079,65**	**7.083.797,94**	**7.310.441,95**	**7.543.448,91**	**7.782.994,66**	**8.029.259,81**	**8.282.429,86**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**5.862.522,12**	**6.032.008,20**	**6.238.238,92**	**6.440.264,60**	**6.648.201,49**	**6.862.079,65**	**7.083.797,94**	**7.310.441,95**	**7.543.448,91**	**7.782.994,66**	**8.029.259,81**	**8.282.429,86**
IR/CSLL	R$	(269.956,31)	(284.183,78)	(293.811,95)	(303.298,19)	(313.067,59)	(323.092,53)	(332.867,85)	(343.519,86)	(354.489,82)	(365.787,21)	(377.421,82)	(389.403,70)
Alíquota Efetiva	*%*	*4,60%*	*4,71%*	*4,71%*	*4,71%*	*4,71%*	*4,71%*	*4,70%*	*4,70%*	*4,70%*	*4,70%*	*4,70%*	*4,70%*
Lucro Líquido	**R$**	**5.592.565,82**	**5.747.824,42**	**5.944.426,97**	**6.136.966,41**	**6.335.133,90**	**6.538.987,12**	**6.750.930,09**	**6.966.922,09**	**7.188.959,09**	**7.417.207,44**	**7.651.837,99**	**7.893.026,15**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Lavras | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**13.816.612,53**	**14.229.019,21**	**14.653.735,67**	**15.091.129,32**	**15.541.578,56**	**16.005.473,08**	**16.483.214,22**	**16.975.215,26**	**17.481.901,85**	**18.003.712,33**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(504.388,04)	(519.359,20)	(534.861,35)	(550.826,22)	(567.267,62)	(584.199,77)	(601.637,32)	(619.595,36)	(638.089,42)	(657.135,50)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	75,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**13.312.300,17**	**13.709.660,01**	**14.118.874,32**	**14.540.303,10**	**14.974.310,94**	**15.421.273,32**	**15.881.576,90**	**16.355.619,90**	**16.843.812,43**	**17.346.576,83**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(1.319.665,03)	(1.365.853,30)	(1.413.658,17)	(1.463.136,20)	(1.514.345,97)	(1.567.348,08)	(1.622.205,26)	(1.678.982,45)	(1.737.746,83)	(1.798.567,97)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**11.992.635,14**	**12.343.806,71**	**12.705.216,15**	**13.077.166,89**	**13.459.964,97**	**13.853.925,24**	**14.259.371,63**	**14.676.637,45**	**15.106.065,60**	**15.548.008,86**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(2.262.082,27)	(2.335.049,65)	(2.410.543,02)	(2.488.492,60)	(2.568.978,81)	(2.652.084,70)	(2.737.839,07)	(2.826.341,89)	(2.917.822,75)	(3.012.283,33)	(124.501,26)	-
EBITDA	**R$**	**9.730.552,87**	**10.008.757,07**	**10.294.673,13**	**10.588.674,29**	**10.890.986,16**	**11.201.840,54**	**11.521.532,57**	**11.850.295,56**	**12.188.242,85**	**12.535.725,53**	**(124.501,26)**	**-**
Mg EBITDA	*%*	*73,09%*	*73,01%*	*72,91%*	*72,82%*	*72,73%*	*72,64%*	*72,55%*	*72,45%*	*72,36%*	*72,27%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(1.187.452,26)	(1.197.716,71)	(1.208.340,41)	(1.219.335,95)	(1.230.716,33)	(1.242.495,02)	(1.254.685,96)	(1.267.303,59)	(1.280.362,84)	(7.880.838,27)	-	-
EBIT	**R$**	**8.543.100,61**	**8.811.040,36**	**9.086.332,72**	**9.369.338,35**	**9.660.269,84**	**9.959.345,52**	**10.266.846,60**	**10.582.991,97**	**10.907.880,01**	**4.654.887,26**	**(124.501,26)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**8.543.100,61**	**8.811.040,36**	**9.086.332,72**	**9.369.338,35**	**9.660.269,84**	**9.959.345,52**	**10.266.846,60**	**10.582.991,97**	**10.907.880,01**	**4.654.887,26**	**(124.501,26)**	**-**
IR/CSLL	R$	(401.620,59)	(414.253,79)	(427.335,06)	(440.806,78)	(454.680,62)	(468.968,57)	(483.683,00)	(498.836,63)	(514.442,58)	(530.514,34)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,70%*	*4,70%*	*4,70%*	*4,70%*	*4,71%*	*4,71%*	*4,71%*	*4,71%*	*4,72%*	*11,40%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**8.141.480,02**	**8.396.786,56**	**8.658.997,66**	**8.928.531,56**	**9.205.589,22**	**9.490.376,95**	**9.783.163,61**	**10.084.155,34**	**10.393.437,44**	**4.124.372,92**	**(124.501,26)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Lavras | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**6.689.792,34**	**7.113.161,78**	**7.327.366,30**	**7.538.256,59**	**7.754.021,21**	**7.974.968,25**	**8.187.954,66**	**8.422.163,67**	**8.663.006,85**	**8.910.098,21**	**9.164.398,57**	**9.426.124,51**
Lucro Liquido	R$	5.862.522,12	6.032.008,20	6.238.238,92	6.440.264,60	6.648.201,49	6.862.079,65	7.083.797,94	7.310.441,95	7.543.448,91	7.782.994,66	8.029.259,81	8.282.429,86
Variação do Capital de Giro	R$	(261.015,15)	(13.907,78)	(12.959,51)	(11.371,56)	(11.075,18)	(11.801,24)	(28.600,88)	(29.386,02)	(30.192,19)	(31.591,44)	(32.814,19)	(33.840,27)
D&A	R$	1.088.285,37	1.095.061,36	1.102.086,89	1.109.363,55	1.116.894,90	1.124.689,84	1.132.757,60	1.141.107,74	1.149.750,13	1.158.695,00	1.167.952,95	1.177.534,92
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(166.560,00)**	**(172.756,03)**	**(179.044,35)**	**(185.310,90)**	**(191.796,79)**	**(198.509,67)**	**(205.457,51)**	**(212.648,52)**	**(220.091,22)**	**(227.794,42)**	**(235.767,22)**	**(244.019,07)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(166.560,00)	(172.756,03)	(179.044,35)	(185.310,90)	(191.796,79)	(198.509,67)	(205.457,51)	(212.648,52)	(220.091,22)	(227.794,42)	(235.767,22)	(244.019,07)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**6.523.232,34**	**6.940.405,75**	**7.148.321,95**	**7.352.945,68**	**7.562.224,42**	**7.776.458,57**	**7.982.497,15**	**8.209.515,15**	**8.442.915,62**	**8.682.303,80**	**8.928.631,35**	**9.182.105,43**

- Cluster Lavras | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**9.695.272,79**	**9.972.302,99**	**10.257.156,27**	**10.550.063,81**	**10.851.250,33**	**11.160.946,71**	**11.479.333,14**	**11.806.664,68**	**12.143.329,70**	**12.489.492,55**	**1.491.216,73**	**-**
Lucro Liquido	R$	8.543.100,61	8.811.040,36	9.086.332,72	9.369.338,35	9.660.269,84	9.959.345,52	10.266.846,60	10.582.991,97	10.907.880,01	4.654.887,26	(124.501,26)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(35.280,08)	(36.454,07)	(37.516,86)	(38.610,48)	(39.735,84)	(40.893,83)	(42.199,42)	(43.630,88)	(44.913,15)	(46.232,98)	1.615.717,99	-
D&A	R$	1.187.452,26	1.197.716,71	1.208.340,41	1.219.335,95	1.230.716,33	1.242.495,02	1.254.685,96	1.267.303,59	1.280.362,84	7.880.838,27	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(252.559,74)**	**(261.399,33)**	**(270.548,31)**	**(280.017,50)**	**(289.818,11)**	**(299.961,75)**	**(310.460,41)**	**(321.326,52)**	**(332.572,95)**	**(344.213,00)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(252.559,74)	(261.399,33)	(270.548,31)	(280.017,50)	(289.818,11)	(299.961,75)	(310.460,41)	(321.326,52)	(332.572,95)	(344.213,00)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**9.442.713,05**	**9.710.903,66**	**9.986.607,96**	**10.270.046,31**	**10.561.432,22**	**10.860.984,96**	**11.168.872,74**	**11.485.338,16**	**11.810.756,76**	**12.145.279,55**	**1.491.216,73**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Cluster São Gonçalo 1A e 1B:

- Cluster São Gonçalo | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**9.137.851,06**	**9.430.606,43**	**9.725.234,06**	**10.015.518,79**	**10.314.468,11**	**10.622.340,65**	**10.939.402,76**	**11.265.928,73**	**11.602.201,05**	**11.948.510,63**	**12.305.157,07**	**12.672.448,91**
Tributos Diretos	R$	(326.441,95)	(344.985,79)	(355.763,72)	(366.382,77)	(377.318,78)	(388.581,23)	(400.179,84)	(412.124,65)	(424.426,00)	(436.905,92)	(449.342,90)	(462.755,16)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	7.225,57	6.566,64	5.783,82	5.203,47	4.579,44	3.909,51	3.191,35	2.422,53	1.600,52	903,53	738,90
Receita Operacional Líquida	**R$**	**8.811.409,10**	**9.092.846,21**	**9.376.036,99**	**9.654.919,84**	**9.942.352,79**	**10.238.338,86**	**10.543.132,43**	**10.856.995,43**	**11.180.197,58**	**11.513.205,23**	**11.856.717,70**	**12.210.432,65**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(870.302,63)	(902.677,89)	(935.535,36)	(968.279,10)	(1.002.168,87)	(1.037.244,78)	(1.073.548,35)	(1.111.122,54)	(1.150.011,83)	(1.190.262,24)	(1.231.921,42)	(1.275.038,67)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**7.941.106,47**	**8.190.168,32**	**8.440.501,63**	**8.686.640,73**	**8.940.183,92**	**9.201.094,08**	**9.469.584,08**	**9.745.872,89**	**10.030.185,75**	**10.322.942,99**	**10.624.796,28**	**10.935.393,97**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(1.493.911,66)	(1.584.980,47)	(1.638.564,96)	(1.691.722,34)	(1.746.522,14)	(1.803.108,28)	(1.861.539,36)	(1.921.875,91)	(1.984.180,44)	(2.048.180,16)	(2.113.529,54)	(2.182.106,97)
EBITDA	**R$**	**6.447.194,81**	**6.605.187,86**	**6.801.936,67**	**6.994.918,39**	**7.193.661,78**	**7.397.985,80**	**7.608.044,72**	**7.823.996,98**	**8.046.005,31**	**8.274.762,83**	**8.511.266,74**	**8.753.287,00**
Mg. EBITDA	*%*	*73,17%*	*72,64%*	*72,55%*	*72,45%*	*72,35%*	*72,26%*	*72,16%*	*72,06%*	*71,97%*	*71,87%*	*71,78%*	*71,69%*
D&A	R$	(1.088.285,37)	(1.095.061,36)	(1.102.086,89)	(1.109.363,55)	(1.116.894,90)	(1.124.689,84)	(1.132.757,60)	(1.141.107,74)	(1.149.750,13)	(1.158.695,00)	(1.167.952,95)	(1.177.534,92)
EBIT	**R$**	**5.358.909,44**	**5.510.126,49**	**5.699.849,78**	**5.885.554,84**	**6.076.766,88**	**6.273.295,96**	**6.475.287,12**	**6.682.889,24**	**6.896.255,18**	**7.116.067,82**	**7.343.313,80**	**7.575.752,08**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**5.358.909,44**	**5.510.126,49**	**5.699.849,78**	**5.885.554,84**	**6.076.766,88**	**6.273.295,96**	**6.475.287,12**	**6.682.889,24**	**6.896.255,18**	**7.116.067,82**	**7.343.313,80**	**7.575.752,08**
IR/CSLL	R$	(251.463,35)	(267.111,30)	(276.206,09)	(285.166,83)	(294.395,03)	(303.898,68)	(313.686,00)	(323.765,46)	(334.145,77)	(344.676,78)	(355.171,54)	(366.489,29)
Alíquota Efetiva	*%*	*4,69%*	*4,85%*	*4,85%*	*4,85%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,85%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,84%*
Lucro Líquido	**R$**	**5.107.446,10**	**5.243.015,19**	**5.423.643,69**	**5.600.388,01**	**5.782.371,86**	**5.969.397,28**	**6.161.601,12**	**6.359.123,79**	**6.562.109,41**	**6.771.391,05**	**6.988.142,25**	**7.209.262,79**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster São Gonçalo | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**13.050.703,90**	**13.440.249,28**	**13.841.422,05**	**14.254.569,26**	**14.680.048,35**	**15.118.227,39**	**15.569.485,48**	**16.034.212,98**	**16.512.811,96**	**17.005.696,46**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(476.567,76)	(490.792,65)	(505.398,55)	(520.291,78)	(535.821,76)	(551.815,30)	(568.286,22)	(585.248,77)	(602.717,64)	(620.707,92)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	562,65	374,19	172,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**12.574.698,79**	**12.949.830,82**	**13.336.196,42**	**13.734.277,48**	**14.144.226,58**	**14.566.412,09**	**15.001.199,26**	**15.448.964,21**	**15.910.094,33**	**16.384.988,54**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(1.319.665,03)	(1.365.853,30)	(1.413.658,17)	(1.463.136,20)	(1.514.345,97)	(1.567.348,08)	(1.622.205,26)	(1.678.982,45)	(1.737.746,83)	(1.798.567,97)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**11.255.033,76**	**11.583.977,52**	**11.922.538,25**	**12.271.141,28**	**12.629.880,61**	**12.999.064,02**	**13.378.993,99**	**13.769.981,76**	**14.172.347,50**	**14.586.420,57**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(2.252.923,56)	(2.326.052,84)	(2.401.492,89)	(2.479.132,73)	(2.559.658,15)	(2.642.815,58)	(2.728.657,28)	(2.817.225,31)	(2.908.799,94)	(3.003.369,91)	(120.234,27)	-
EBITDA	**R$**	**9.002.110,20**	**9.257.924,68**	**9.521.045,36**	**9.792.008,55**	**10.070.222,46**	**10.356.248,44**	**10.650.336,72**	**10.952.756,46**	**11.263.547,55**	**11.583.050,66**	**(120.234,27)**	**-**
Mg. EBITDA	*%*	*71,59%*	*71,49%*	*71,39%*	*71,30%*	*71,20%*	*71,10%*	*71,00%*	*70,90%*	*70,79%*	*70,69%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(1.187.452,26)	(1.197.716,71)	(1.208.340,41)	(1.219.335,95)	(1.230.716,33)	(1.242.495,02)	(1.254.685,96)	(1.267.303,59)	(1.280.362,84)	(7.880.838,27)	-	-
EBIT	**R$**	**7.814.657,94**	**8.060.207,97**	**8.312.704,95**	**8.572.672,60**	**8.839.506,14**	**9.113.753,42**	**9.395.650,75**	**9.685.452,87**	**9.983.184,72**	**3.702.212,39**	**(120.234,27)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**7.814.657,94**	**8.060.207,97**	**8.312.704,95**	**8.572.672,60**	**8.839.506,14**	**9.113.753,42**	**9.395.650,75**	**9.685.452,87**	**9.983.184,72**	**3.702.212,39**	**(120.234,27)**	**-**
IR/CSLL	R$	(378.144,85)	(390.148,32)	(402.473,30)	(415.040,73)	(428.145,49)	(441.641,40)	(455.540,15)	(469.853,76)	(484.594,61)	(499.775,45)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,84%*	*4,85%*	*4,85%*	*4,85%*	*4,85%*	*13,50%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**7.436.513,09**	**7.670.059,65**	**7.910.231,65**	**8.157.631,87**	**8.411.360,65**	**8.672.112,02**	**8.940.110,60**	**9.215.599,11**	**9.498.590,11**	**3.202.436,93**	**(120.234,27)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster São Gonçalo | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**6.174.565,76**	**6.590.002,13**	**6.787.635,56**	**6.982.150,28**	**7.181.114,36**	**7.385.686,72**	**7.596.023,19**	**7.812.283,85**	**8.034.633,14**	**8.259.115,48**	**8.480.705,76**	**8.721.112,27**
Lucro Liquido	R$	5.358.909,44	5.510.126,49	5.699.849,78	5.885.554,84	6.076.766,88	6.273.295,96	6.475.287,12	6.682.889,24	6.896.255,18	7.116.067,82	7.343.313,80	7.575.752,08
Variação do Capital de Giro	R$	(272.629,05)	(15.185,73)	(14.301,11)	(12.768,11)	(12.547,42)	(12.299,08)	(12.021,53)	(11.713,13)	(11.372,17)	(15.647,35)	(30.560,98)	(32.174,73)
D&A	R$	1.088.285,37	1.095.061,36	1.102.086,89	1.109.363,55	1.116.894,90	1.124.689,84	1.132.757,60	1.141.107,74	1.149.750,13	1.158.695,00	1.167.952,95	1.177.534,92
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(166.560,00)**	**(172.756,03)**	**(179.044,35)**	**(185.310,90)**	**(191.796,79)**	**(198.509,67)**	**(205.457,51)**	**(212.648,52)**	**(220.091,22)**	**(227.794,42)**	**(235.767,22)**	**(244.019,07)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(166.560,00)	(172.756,03)	(179.044,35)	(185.310,90)	(191.796,79)	(198.509,67)	(205.457,51)	(212.648,52)	(220.091,22)	(227.794,42)	(235.767,22)	(244.019,07)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**6.008.005,76**	**6.417.246,09**	**6.608.591,21**	**6.796.839,38**	**6.989.317,57**	**7.187.177,04**	**7.390.565,67**	**7.599.635,32**	**7.814.541,91**	**8.031.321,06**	**8.244.938,54**	**8.477.093,20**

- Cluster São Gonçalo | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**8.969.021,92**	**9.223.897,20**	**9.485.974,42**	**9.755.596,10**	**10.032.762,01**	**10.317.710,06**	**10.610.288,65**	**10.911.285,61**	**11.220.859,95**	**11.539.110,72**	**1.417.425,56**	**-**
Lucro Liquido	R$	7.814.657,94	8.060.207,97	8.312.704,95	8.572.672,60	8.839.506,14	9.113.753,42	9.395.650,75	9.685.452,87	9.983.184,72	3.702.212,39	(120.234,27)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(33.088,29)	(34.027,48)	(35.070,95)	(36.412,45)	(37.460,45)	(38.538,37)	(40.048,07)	(41.470,84)	(42.687,60)	(43.939,94)	1.537.659,83	-
D&A	R$	1.187.452,26	1.197.716,71	1.208.340,41	1.219.335,95	1.230.716,33	1.242.495,02	1.254.685,96	1.267.303,59	1.280.362,84	7.880.838,27	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(252.559,74)**	**(261.399,33)**	**(270.548,31)**	**(280.017,50)**	**(289.818,11)**	**(299.961,75)**	**(310.460,41)**	**(321.326,52)**	**(332.572,95)**	**(344.213,00)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(252.559,74)	(261.399,33)	(270.548,31)	(280.017,50)	(289.818,11)	(299.961,75)	(310.460,41)	(321.326,52)	(332.572,95)	(344.213,00)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**8.716.462,18**	**8.962.497,87**	**9.215.426,11**	**9.475.578,60**	**9.742.943,90**	**10.017.748,32**	**10.299.828,24**	**10.589.959,09**	**10.888.287,00**	**11.194.897,72**	**1.417.425,56**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

SPE 00:

- Cluster SPE 00 | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**5.543.336,49**	**6.362.208,46**	**6.562.281,29**	**6.759.502,54**	**6.981.761,27**	**7.171.904,90**	**7.387.447,63**	**7.609.468,24**	**7.859.674,62**	**8.073.727,64**	**8.316.373,54**	**8.566.311,87**
Tributos Diretos	R$	(202.331,78)	(232.220,61)	(239.523,27)	(246.721,84)	(254.834,29)	(261.774,53)	(269.641,84)	(277.745,59)	(286.878,12)	(294.691,06)	(303.547,63)	(312.670,38)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**5.341.004,71**	**6.129.987,85**	**6.322.758,03**	**6.512.780,70**	**6.726.926,98**	**6.910.130,37**	**7.117.805,79**	**7.331.722,65**	**7.572.796,50**	**7.779.036,58**	**8.012.825,91**	**8.253.641,48**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(523.865,63)	(543.353,43)	(563.131,49)	(582.841,10)	(603.240,54)	(624.353,95)	(646.206,34)	(668.823,56)	(692.232,39)	(716.460,52)	(741.536,64)	(767.490,42)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**4.817.139,08**	**5.586.634,42**	**5.759.626,53**	**5.929.939,60**	**6.123.686,45**	**6.285.776,42**	**6.471.599,45**	**6.662.899,08**	**6.880.564,11**	**7.062.576,06**	**7.271.289,27**	**7.486.151,06**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(328.804,89)	(341.036,44)	(353.450,16)	(365.820,92)	(378.624,65)	(391.876,51)	(405.592,19)	(419.787,92)	(434.480,50)	(449.687,31)	(465.426,37)	(481.716,29)
EBITDA	**R$**	**4.488.334,19**	**5.245.597,98**	**5.406.176,37**	**5.564.118,68**	**5.745.061,80**	**5.893.899,90**	**6.066.007,26**	**6.243.111,16**	**6.446.083,62**	**6.612.888,75**	**6.805.862,90**	**7.004.434,77**
Mg EBITDA	*%*	*84,04%*	*85,57%*	*85,50%*	*85,43%*	*85,40%*	*85,29%*	*85,22%*	*85,15%*	*85,12%*	*85,01%*	*84,94%*	*84,86%*
D&A	R$	(519.677,00)	(524.107,76)	(528.701,68)	(533.459,82)	(538.384,50)	(543.481,53)	(548.756,97)	(554.217,04)	(559.868,22)	(565.717,19)	(571.770,87)	(578.036,43)
EBIT	**R$**	**3.968.657,19**	**4.721.490,23**	**4.877.474,69**	**5.030.658,86**	**5.206.677,30**	**5.350.418,37**	**5.517.250,29**	**5.688.894,12**	**5.886.215,40**	**6.047.171,56**	**6.234.092,03**	**6.426.398,34**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**3.968.657,19**	**4.721.490,23**	**4.877.474,69**	**5.030.658,86**	**5.206.677,30**	**5.350.418,37**	**5.517.250,29**	**5.688.894,12**	**5.886.215,40**	**6.047.171,56**	**6.234.092,03**	**6.426.398,34**
IR/CSLL	R$	(146.865,50)	(171.956,02)	(178.118,26)	(184.192,68)	(191.038,25)	(196.894,67)	(203.533,39)	(210.371,62)	(218.077,98)	(224.670,81)	(232.144,31)	(239.842,41)
Alíquota Efetiva	*%*	*3,70%*	*3,64%*	*3,65%*	*3,66%*	*3,67%*	*3,68%*	*3,69%*	*3,70%*	*3,70%*	*3,72%*	*3,72%*	*3,73%*
Lucro Líquido	**R$**	**3.821.791,69**	**4.549.534,21**	**4.699.356,42**	**4.846.466,18**	**5.015.639,05**	**5.153.523,70**	**5.313.716,91**	**5.478.522,50**	**5.668.137,42**	**5.822.500,75**	**6.001.947,73**	**6.186.555,93**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster SPE 00 | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**8.847.980,16**	**9.088.949,03**	**9.362.106,15**	**9.643.472,67**	**9.960.559,02**	**10.231.828,23**	**10.539.333,17**	**10.856.079,80**	**11.213.037,79**	**11.518.417,43**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(322.951,28)	(331.746,64)	(341.716,87)	(351.986,75)	(363.560,40)	(373.461,73)	(384.685,66)	(396.246,91)	(409.275,88)	(420.422,24)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**8.525.028,89**	**8.757.202,39**	**9.020.389,28**	**9.291.485,92**	**9.596.998,61**	**9.858.366,50**	**10.154.647,51**	**10.459.832,89**	**10.803.761,91**	**11.097.995,20**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(794.352,59)	(822.154,93)	(850.930,35)	(880.712,91)	(911.537,87)	(943.441,69)	(976.462,15)	(1.010.638,33)	(1.046.010,67)	(1.082.621,04)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**7.730.676,30**	**7.935.047,46**	**8.169.458,93**	**8.410.773,01**	**8.685.460,75**	**8.914.924,81**	**9.178.185,36**	**9.449.194,56**	**9.757.751,25**	**10.015.374,16**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(498.576,36)	(516.026,53)	(534.087,46)	(552.780,52)	(572.127,84)	(592.152,32)	(612.877,65)	(634.328,37)	(656.529,86)	(679.508,40)	-	-
EBITDA	**R$**	**7.232.099,94**	**7.419.020,92**	**7.635.371,46**	**7.857.992,48**	**8.113.332,91**	**8.322.772,49**	**8.565.307,71**	**8.814.866,20**	**9.101.221,39**	**9.335.865,75**	**-**	**-**
Mg EBITDA	*%*	*84,83%*	*84,72%*	*84,65%*	*84,57%*	*84,54%*	*84,42%*	*84,35%*	*84,27%*	*84,24%*	*84,12%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(584.521,29)	(591.233,11)	(598.179,85)	(605.369,73)	(612.811,25)	(620.513,22)	(628.484,76)	(636.735,31)	(645.274,63)	(4.385.435,38)	-	-
EBIT	**R$**	**6.647.578,65**	**6.827.787,81**	**7.037.191,61**	**7.252.622,76**	**7.500.521,66**	**7.702.259,27**	**7.936.822,95**	**8.178.130,88**	**8.455.946,76**	**4.950.430,37**	**-**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**6.647.578,65**	**6.827.787,81**	**7.037.191,61**	**7.252.622,76**	**7.500.521,66**	**7.702.259,27**	**7.936.822,95**	**8.178.130,88**	**8.455.946,76**	**4.950.430,37**	**-**	**-**
IR/CSLL	R$	(248.517,79)	(255.939,63)	(264.352,87)	(273.018,96)	(282.785,22)	(291.140,31)	(300.611,46)	(310.367,26)	(321.361,56)	(330.767,26)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*3,74%*	*3,75%*	*3,76%*	*3,76%*	*3,77%*	*3,78%*	*3,79%*	*3,80%*	*3,80%*	*6,68%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**6.399.060,86**	**6.571.848,18**	**6.772.838,74**	**6.979.603,80**	**7.217.736,44**	**7.411.118,96**	**7.636.211,49**	**7.867.763,63**	**8.134.585,20**	**4.619.663,11**	**-**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster SPE 00 | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**3.407.059,18**	**5.057.819,63**	**5.212.137,20**	**5.364.243,18**	**5.537.874,50**	**5.680.376,12**	**5.845.350,45**	**6.015.107,15**	**6.209.849,18**	**6.369.521,87**	**6.554.466,90**	**6.744.768,57**
Lucro Líquido	R$	3.821.791,69	4.549.534,21	4.699.356,42	4.846.466,18	5.015.639,05	5.153.523,70	5.313.716,91	5.478.522,50	5.668.137,42	5.822.500,75	6.001.947,73	6.186.555,93
Variação do Capital de Giro	R$	(934.409,52)	(15.822,33)	(15.920,90)	(15.682,82)	(16.149,05)	(16.629,11)	(17.123,42)	(17.632,39)	(18.156,46)	(18.696,07)	(19.251,69)	(19.823,79)
D&A	R$	519.677,00	524.107,76	528.701,68	533.459,82	538.384,50	543.481,53	548.756,97	554.217,04	559.868,22	565.717,19	571.770,87	578.036,43
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(108.912,00)**	**(112.963,53)**	**(117.075,40)**	**(121.173,04)**	**(125.414,09)**	**(129.803,59)**	**(134.346,71)**	**(139.048,85)**	**(143.915,56)**	**(148.952,60)**	**(154.165,94)**	**(159.561,75)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(108.912,00)	(112.963,53)	(117.075,40)	(121.173,04)	(125.414,09)	(129.803,59)	(134.346,71)	(139.048,85)	(143.915,56)	(148.952,60)	(154.165,94)	(159.561,75)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**3.298.147,18**	**4.944.856,11**	**5.095.061,80**	**5.243.070,14**	**5.412.460,40**	**5.550.572,53**	**5.711.003,74**	**5.876.058,30**	**6.065.933,62**	**6.220.569,26**	**6.400.300,96**	**6.585.206,82**

- Cluster SPE 00 | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**6.963.169,29**	**7.142.061,91**	**7.349.374,69**	**7.562.686,58**	**7.807.598,64**	**8.008.001,41**	**8.240.363,54**	**8.479.443,48**	**8.754.060,19**	**8.978.532,64**	**919.514,51**	**-**
Lucro Líquido	R$	6.399.060,86	6.571.848,18	6.772.838,74	6.979.603,80	7.217.736,44	7.411.118,96	7.636.211,49	7.867.763,63	8.134.585,20	4.619.663,11	-	-
Variação do Capital de Giro	R$	(20.412,85)	(21.019,39)	(21.643,91)	(22.286,94)	(22.949,04)	(23.630,77)	(24.332,71)	(25.055,46)	(25.799,63)	(26.565,85)	919.514,51	-
D&A	R$	584.521,29	591.233,11	598.179,85	605.369,73	612.811,25	620.513,22	628.484,76	636.735,31	645.274,63	4.385.435,38	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(165.146,41)**	**(170.926,54)**	**(176.908,97)**	**(183.100,78)**	**(189.509,31)**	**(196.142,13)**	**(203.007,11)**	**(210.112,36)**	**(217.466,29)**	**(225.077,61)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(165.146,41)	(170.926,54)	(176.908,97)	(183.100,78)	(189.509,31)	(196.142,13)	(203.007,11)	(210.112,36)	(217.466,29)	(225.077,61)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**6.798.022,88**	**6.971.135,37**	**7.172.465,72**	**7.379.585,80**	**7.618.089,34**	**7.811.859,27**	**8.037.356,43**	**8.269.331,12**	**8.536.593,91**	**8.753.455,03**	**919.514,51**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Patrocinio 1A e 1B:

- Cluster Patrocínio | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**6.911.799,05**	**9.346.624,34**	**9.638.628,23**	**9.926.327,90**	**10.222.614,99**	**10.527.745,84**	**10.841.984,43**	**11.165.602,60**	**11.498.880,32**	**11.842.105,92**	**12.195.576,33**	**12.559.597,34**
Tributos Diretos	R$	(249.631,13)	(342.036,03)	(352.721,79)	(363.250,05)	(373.245,97)	(384.262,72)	(395.732,43)	(407.544,49)	(419.709,13)	(432.236,87)	(445.138,54)	(458.425,30)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	2.700,35	1.858,75	977,93	111,67	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**6.662.167,91**	**9.007.288,66**	**9.287.765,19**	**9.564.055,77**	**9.849.480,68**	**10.143.483,12**	**10.446.252,00**	**10.758.058,11**	**11.079.171,19**	**11.409.869,06**	**11.750.437,80**	**12.101.172,04**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(626.617,89)	(866.570,77)	(898.113,95)	(929.547,94)	(962.082,12)	(995.754,99)	(1.030.606,41)	(1.066.677,64)	(1.104.011,36)	(1.142.651,75)	(1.182.644,57)	(1.224.037,13)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**6.035.550,02**	**8.140.717,88**	**8.389.651,24**	**8.634.507,83**	**8.887.398,57**	**9.147.728,13**	**9.415.645,58**	**9.691.380,47**	**9.975.159,84**	**10.267.217,30**	**10.567.793,23**	**10.877.134,91**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(689.108,01)	(1.032.493,94)	(1.068.649,04)	(1.104.620,16)	(1.141.470,60)	(1.179.790,47)	(1.219.442,37)	(1.260.433,10)	(1.302.808,07)	(1.346.614,23)	(1.391.891,60)	(1.438.603,35)
EBITDA	**R$**	**5.346.442,01**	**7.108.223,94**	**7.321.002,20**	**7.529.887,68**	**7.745.927,96**	**7.967.937,66**	**8.196.203,22**	**8.430.947,37**	**8.672.351,76**	**8.920.603,08**	**9.175.901,63**	**9.438.531,56**
Mg EBITDA	*%*	*80,25%*	*78,92%*	*78,82%*	*78,73%*	*78,64%*	*78,55%*	*78,46%*	*78,37%*	*78,28%*	*78,18%*	*78,09%*	*78,00%*
D&A	R$	(1.397.722,76)	(1.404.694,03)	(1.411.922,02)	(1.419.408,38)	(1.427.156,77)	(1.435.176,35)	(1.443.476,61)	(1.452.067,39)	(1.460.958,84)	(1.470.161,49)	(1.479.686,23)	(1.489.544,34)
EBIT	**R$**	**3.948.719,25**	**5.703.529,91**	**5.909.080,18**	**6.110.479,29**	**6.318.771,19**	**6.532.761,31**	**6.752.726,61**	**6.978.879,98**	**7.211.392,93**	**7.450.441,59**	**7.696.215,40**	**7.948.987,22**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**3.948.719,25**	**5.703.529,91**	**5.909.080,18**	**6.110.479,29**	**6.318.771,19**	**6.532.761,31**	**6.752.726,61**	**6.978.879,98**	**7.211.392,93**	**7.450.441,59**	**7.696.215,40**	**7.948.987,22**
IR/CSLL	R$	(192.647,64)	(264.622,18)	(273.639,21)	(282.523,33)	(290.958,25)	(300.254,57)	(309.933,12)	(319.900,56)	(330.165,51)	(340.736,86)	(351.623,75)	(362.835,60)
Alíquota Efetiva	*%*	*4,88%*	*4,64%*	*4,63%*	*4,62%*	*4,60%*	*4,60%*	*4,59%*	*4,58%*	*4,58%*	*4,57%*	*4,57%*	*4,56%*
Lucro Líquido	**R$**	**3.756.071,60**	**5.438.907,73**	**5.635.440,97**	**5.827.955,96**	**6.027.812,95**	**6.232.506,74**	**6.442.793,49**	**6.658.979,42**	**6.881.227,41**	**7.109.704,73**	**7.344.591,65**	**7.586.151,62**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Patrocínio | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**12.934.483,87**	**13.320.560,24**	**13.718.160,46**	**14.127.628,48**	**14.549.318,57**	**14.983.595,51**	**15.430.835,02**	**15.891.424,00**	**16.365.760,93**	**16.854.256,15**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(472.108,66)	(486.200,45)	(500.712,86)	(515.658,44)	(531.050,13)	(546.901,24)	(563.225,48)	(580.036,98)	(597.350,27)	(615.180,35)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**12.462.375,21**	**12.834.359,79**	**13.217.447,60**	**13.611.970,05**	**14.018.268,44**	**14.436.694,27**	**14.867.609,54**	**15.311.387,02**	**15.768.410,65**	**16.239.075,80**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(1.266.878,42)	(1.311.219,17)	(1.357.111,84)	(1.404.610,75)	(1.453.772,13)	(1.504.654,16)	(1.557.317,05)	(1.611.823,15)	(1.668.236,96)	(1.726.625,25)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**11.195.496,78**	**11.523.140,62**	**11.860.335,76**	**12.207.359,29**	**12.564.496,31**	**12.932.040,12**	**13.310.292,49**	**13.699.563,88**	**14.100.173,69**	**14.512.450,55**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(1.486.993,67)	(1.537.019,13)	(1.588.735,20)	(1.642.199,27)	(1.697.470,65)	(1.754.610,70)	(1.813.682,84)	(1.874.752,70)	(1.937.888,08)	(2.003.159,16)	(112.724,40)	-
EBITDA	**R$**	**9.708.503,11**	**9.986.121,49**	**10.271.600,55**	**10.565.160,02**	**10.867.025,66**	**11.177.429,42**	**11.496.609,64**	**11.824.811,18**	**12.162.285,61**	**12.509.291,39**	**(112.724,40)**	**-**
Mg. EBITDA	*%*	*77,90%*	*77,81%*	*77,71%*	*77,62%*	*77,52%*	*77,42%*	*77,33%*	*77,23%*	*77,13%*	*77,03%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(1.499.747,49)	(1.510.307,74)	(1.521.237,60)	(1.532.550,01)	(1.544.258,36)	(1.556.376,49)	(1.568.918,76)	(1.581.900,01)	(1.595.335,60)	(9.220.250,57)	-	-
EBIT	**R$**	**8.208.755,63**	**8.475.813,75**	**8.750.362,95**	**9.032.610,01**	**9.322.767,30**	**9.621.052,93**	**9.927.690,88**	**10.242.911,17**	**10.566.950,01**	**3.289.040,82**	**(112.724,40)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**8.208.755,63**	**8.475.813,75**	**8.750.362,95**	**9.032.610,01**	**9.322.767,30**	**9.621.052,93**	**9.927.690,88**	**10.242.911,17**	**10.566.950,01**	**3.289.040,82**	**(112.724,40)**	**-**
IR/CSLL	R$	(374.382,10)	(386.273,26)	(398.519,34)	(411.130,96)	(424.119,01)	(437.494,74)	(451.269,72)	(465.455,86)	(480.065,44)	(495.111,09)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,56%*	*4,56%*	*4,55%*	*4,55%*	*4,55%*	*4,55%*	*4,55%*	*4,54%*	*4,54%*	*15,05%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**7.834.373,52**	**8.089.540,50**	**8.351.843,61**	**8.621.479,05**	**8.898.648,29**	**9.183.558,19**	**9.476.421,16**	**9.777.455,31**	**10.086.884,57**	**2.793.929,73**	**(112.724,40)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Patrocínio | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**3.955.218,55**	**7.099.346,73**	**7.313.270,60**	**7.523.889,40**	**7.740.242,89**	**7.961.975,10**	**8.170.643,44**	**8.404.695,51**	**8.645.389,63**	**8.892.912,05**	**9.147.420,08**	**9.408.762,19**
Lucro Liquido	R$	3.948.719,25	5.703.529,91	5.909.080,18	6.110.479,29	6.318.771,19	6.532.761,31	6.752.726,61	6.978.879,98	7.211.392,93	7.450.441,59	7.696.215,40	7.948.987,22
Variação do Capital de Giro	R$	(1.391.223,46)	(8.877,22)	(7.731,60)	(5.998,28)	(5.685,07)	(5.962,56)	(25.559,77)	(26.251,86)	(26.962,13)	(27.691,03)	(28.481,55)	(29.769,38)
D&A	R$	1.397.722,76	1.404.694,03	1.411.922,02	1.419.408,38	1.427.156,77	1.435.176,35	1.443.476,61	1.452.067,39	1.460.958,84	1.470.161,49	1.479.686,23	1.489.544,34
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(171.360,00)**	**(177.734,59)**	**(184.204,13)**	**(190.651,28)**	**(197.324,07)**	**(204.230,41)**	**(211.378,48)**	**(218.776,72)**	**(226.433,91)**	**(234.359,10)**	**(242.561,66)**	**(251.051,32)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(171.360,00)	(177.734,59)	(184.204,13)	(190.651,28)	(197.324,07)	(204.230,41)	(211.378,48)	(218.776,72)	(226.433,91)	(234.359,10)	(242.561,66)	(251.051,32)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**3.783.858,55**	**6.921.612,14**	**7.129.066,47**	**7.333.238,12**	**7.542.918,82**	**7.757.744,69**	**7.959.264,97**	**8.185.918,78**	**8.418.955,72**	**8.658.552,95**	**8.904.858,41**	**9.157.710,87**

- Cluster Patrocínio | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**9.677.872,48**	**9.953.778,24**	**10.238.329,40**	**10.530.934,57**	**10.831.818,79**	**11.141.035,90**	**11.458.921,56**	**11.786.027,69**	**12.122.375,05**	**12.468.221,19**	**1.335.632,72**	**-**
Lucro Liquido	R$	8.208.755,63	8.475.813,75	8.750.362,95	9.032.610,01	9.322.767,30	9.621.052,93	9.927.690,88	10.242.911,17	10.566.950,01	3.289.040,82	(112.724,40)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(30.630,63)	(32.343,25)	(33.271,16)	(34.225,45)	(35.206,87)	(36.393,52)	(37.688,08)	(38.783,49)	(39.910,56)	(41.070,20)	1.448.357,12	-
D&A	R$	1.499.747,49	1.510.307,74	1.521.237,60	1.532.550,01	1.544.258,36	1.556.376,49	1.568.918,76	1.581.900,01	1.595.335,60	9.220.250,57	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(259.838,12)**	**(268.932,45)**	**(278.345,09)**	**(288.087,17)**	**(298.170,22)**	**(308.606,18)**	**(319.407,39)**	**(330.586,65)**	**(342.157,18)**	**(354.132,68)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(259.838,12)	(268.932,45)	(278.345,09)	(288.087,17)	(298.170,22)	(308.606,18)	(319.407,39)	(330.586,65)	(342.157,18)	(354.132,68)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**9.418.034,36**	**9.684.845,79**	**9.959.984,31**	**10.242.847,40**	**10.533.648,57**	**10.832.429,73**	**11.139.514,17**	**11.455.441,04**	**11.780.217,87**	**12.114.088,50**	**1.335.632,72**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Frei Inocêncio 1A:

- Cluster Frei Inocêncio | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**2.228.415,89**	**3.581.596,59**	**3.693.491,55**	**3.803.737,14**	**3.917.273,41**	**4.034.198,58**	**4.154.613,80**	**4.278.623,25**	**4.406.334,21**	**4.537.857,16**	**4.673.305,90**	**4.812.797,58**
Tributos Diretos	R$	(80.788,81)	(130.812,85)	(134.872,44)	(138.898,20)	(143.044,12)	(147.313,78)	(151.710,90)	(156.239,26)	(160.902,78)	(165.705,50)	(170.615,29)	(175.667,11)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	558,89	482,87	423,66	379,24	331,49	280,25	225,34	166,58	103,77	36,71	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**2.147.627,09**	**3.451.342,63**	**3.559.101,98**	**3.665.262,61**	**3.774.608,53**	**3.887.216,29**	**4.003.183,16**	**4.122.609,34**	**4.245.598,01**	**4.372.255,43**	**4.502.727,32**	**4.637.130,47**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(290.100,88)	(451.338,94)	(467.767,68)	(484.139,55)	(501.084,44)	(518.622,39)	(536.774,17)	(555.561,27)	(575.005,91)	(595.131,12)	(615.960,71)	(637.519,34)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**1.857.526,21**	**3.000.003,69**	**3.091.334,30**	**3.181.123,06**	**3.273.524,10**	**3.368.593,90**	**3.466.408,98**	**3.567.048,06**	**3.670.592,09**	**3.777.124,30**	**3.886.766,61**	**3.999.611,14**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(235.530,21)	(405.346,86)	(419.522,98)	(433.660,22)	(448.242,11)	(463.316,57)	(478.900,30)	(495.010,60)	(511.665,31)	(528.882,92)	(546.672,04)	(565.061,99)
EBITDA	**R$**	**1.621.996,00**	**2.594.656,83**	**2.671.811,32**	**2.747.462,84**	**2.825.281,99**	**2.905.277,33**	**2.987.508,68**	**3.072.037,47**	**3.158.926,78**	**3.248.241,38**	**3.340.094,56**	**3.434.549,14**
Mg. EBITDA	*%*	*75,53%*	*75,18%*	*75,07%*	*74,96%*	*74,85%*	*74,74%*	*74,63%*	*74,52%*	*74,40%*	*74,29%*	*74,18%*	*74,07%*
D&A	R$	(1.342,88)	(4.322,76)	(7.412,37)	(10.612,42)	(13.924,48)	(17.352,45)	(20.900,41)	(24.572,54)	(28.373,20)	(32.306,88)	(36.378,25)	(40.592,11)
EBIT	**R$**	**1.620.653,12**	**2.590.334,07**	**2.664.398,95**	**2.736.850,42**	**2.811.357,52**	**2.887.924,88**	**2.966.608,27**	**3.047.464,93**	**3.130.553,58**	**3.215.934,49**	**3.303.716,32**	**3.393.957,04**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**1.620.653,12**	**2.590.334,07**	**2.664.398,95**	**2.736.850,42**	**2.811.357,52**	**2.887.924,88**	**2.966.608,27**	**3.047.464,93**	**3.130.553,58**	**3.215.934,49**	**3.303.716,32**	**3.393.957,04**
IR/CSLL	R$	(52.189,39)	(86.384,54)	(89.810,17)	(93.207,25)	(96.705,72)	(100.308,62)	(104.019,06)	(107.840,25)	(111.775,50)	(115.828,21)	(119.971,26)	(124.234,17)
Alíquota Efetiva	*%*	*3,22%*	*3,33%*	*3,37%*	*3,41%*	*3,44%*	*3,47%*	*3,51%*	*3,54%*	*3,57%*	*3,60%*	*3,63%*	*3,66%*
Lucro Líquido	**R$**	**1.568.463,73**	**2.503.949,53**	**2.574.588,78**	**2.643.643,17**	**2.714.651,80**	**2.787.616,26**	**2.862.589,21**	**2.939.624,68**	**3.018.778,08**	**3.100.106,29**	**3.183.745,06**	**3.269.722,87**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Frei Inocêncio | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**4.956.452,90**	**5.104.396,14**	**5.256.755,27**	**5.413.662,11**	**5.575.252,40**	**5.741.665,94**	**5.913.046,69**	**6.089.542,92**	**6.271.307,31**	**6.458.497,12**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(180.910,53)	(186.310,46)	(191.871,57)	(197.598,67)	(203.496,71)	(209.570,81)	(215.826,20)	(222.268,32)	(228.902,72)	(235.735,14)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**4.775.542,37**	**4.918.085,68**	**5.064.883,70**	**5.216.063,44**	**5.371.755,69**	**5.532.095,13**	**5.697.220,49**	**5.867.274,60**	**6.042.404,59**	**6.222.761,98**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(659.832,51)	(682.926,65)	(706.829,08)	(731.568,10)	(757.172,99)	(783.674,04)	(811.102,63)	(839.491,22)	(868.873,42)	(899.283,99)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**4.115.709,86**	**4.235.159,03**	**4.358.054,62**	**4.484.495,34**	**4.614.582,70**	**4.748.421,09**	**4.886.117,85**	**5.027.783,38**	**5.173.531,18**	**5.323.477,99**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(584.086,40)	(603.754,18)	(624.087,20)	(645.108,04)	(666.840,08)	(689.307,46)	(712.535,16)	(736.549,04)	(761.375,79)	(787.043,05)	(42.819,35)	-
EBITDA	**R$**	**3.531.623,46**	**3.631.404,84**	**3.733.967,42**	**3.839.387,30**	**3.947.742,63**	**4.059.113,64**	**4.173.582,69**	**4.291.234,34**	**4.412.155,39**	**4.536.434,94**	**(42.819,35)**	**-**
Mg EBITDA	*%*	*73,95%*	*73,84%*	*73,72%*	*73,61%*	*73,49%*	*73,37%*	*73,26%*	*73,14%*	*73,02%*	*72,90%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(44.953,45)	(49.467,44)	(54.139,42)	(58.974,92)	(63.979,66)	(69.159,57)	(74.520,78)	(80.069,62)	(85.812,68)	(1.556.744,81)	-	-
EBIT	**R$**	**3.486.670,02**	**3.581.937,40**	**3.679.828,00**	**3.780.412,38**	**3.883.762,96**	**3.989.954,07**	**4.099.061,91**	**4.211.164,72**	**4.326.342,71**	**2.979.690,14**	**(42.819,35)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**3.486.670,02**	**3.581.937,40**	**3.679.828,00**	**3.780.412,38**	**3.883.762,96**	**3.989.954,07**	**4.099.061,91**	**4.211.164,72**	**4.326.342,71**	**2.979.690,14**	**(42.819,35)**	**-**
IR/CSLL	R$	(128.658,75)	(133.215,40)	(137.908,06)	(142.740,79)	(147.717,77)	(152.843,31)	(158.121,84)	(163.557,92)	(169.156,27)	(174.921,71)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*3,69%*	*3,72%*	*3,75%*	*3,78%*	*3,80%*	*3,83%*	*3,86%*	*3,88%*	*3,91%*	*5,87%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**3.358.011,27**	**3.448.722,00**	**3.541.919,93**	**3.637.671,58**	**3.736.045,19**	**3.837.110,75**	**3.940.940,08**	**4.047.606,79**	**4.157.186,44**	**2.804.768,43**	**(42.819,35)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Frei Inocêncio | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**1.298.882,81**	**2.584.603,56**	**2.661.625,54**	**2.737.444,95**	**2.814.905,04**	**2.894.579,77**	**2.976.497,41**	**3.060.703,32**	**3.147.260,31**	**3.236.232,88**	**3.327.723,55**	**3.421.803,35**
Lucro Liquido	R$	1.620.653,12	2.590.334,07	2.664.398,95	2.736.850,42	2.811.357,52	2.887.924,88	2.966.608,27	3.047.464,93	3.130.553,58	3.215.934,49	3.303.716,32	3.393.957,04
Variação do Capital de Giro	R$	(323.113,19)	(10.053,27)	(10.185,77)	(10.017,89)	(10.376,95)	(10.697,56)	(11.011,27)	(11.334,15)	(11.666,47)	(12.008,50)	(12.371,01)	(12.745,80)
D&A	R$	1.342,88	4.322,76	7.412,37	10.612,42	13.924,48	17.352,45	20.900,41	24.572,54	28.373,20	32.306,88	36.378,25	40.592,11
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(73.248,00)**	**(75.972,83)**	**(78.738,24)**	**(81.494,07)**	**(84.346,37)**	**(87.298,49)**	**(90.353,94)**	**(93.516,33)**	**(96.789,40)**	**(100.177,03)**	**(103.683,22)**	**(107.312,13)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(73.248,00)	(75.972,83)	(78.738,24)	(81.494,07)	(84.346,37)	(87.298,49)	(90.353,94)	(93.516,33)	(96.789,40)	(100.177,03)	(103.683,22)	(107.312,13)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**1.225.634,81**	**2.508.630,73**	**2.582.887,31**	**2.655.950,87**	**2.730.558,67**	**2.807.281,28**	**2.886.143,47**	**2.967.186,99**	**3.050.470,91**	**3.136.055,86**	**3.224.040,33**	**3.314.491,21**

- Cluster Freio Inocêncio | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**3.518.503,31**	**3.617.899,36**	**3.720.065,33**	**3.825.076,99**	**3.933.012,16**	**4.043.950,71**	**4.157.974,65**	**4.275.168,16**	**4.395.617,66**	**4.519.411,87**	**552.728,93**	**-**
Lucro Liquido	R$	3.486.670,02	3.581.937,40	3.679.828,00	3.780.412,38	3.883.762,96	3.989.954,07	4.099.061,91	4.211.164,72	4.326.342,71	2.979.690,14	(42.819,35)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(13.120,16)	(13.505,48)	(13.902,09)	(14.310,30)	(14.730,47)	(15.162,93)	(15.608,04)	(16.066,18)	(16.537,73)	(17.023,07)	595.548,28	-
D&A	R$	44.953,45	49.467,44	54.139,42	58.974,92	63.979,66	69.159,57	74.520,78	80.069,62	85.812,68	1.556.744,81	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(111.068,06)**	**(114.955,44)**	**(118.978,88)**	**(123.143,14)**	**(127.453,15)**	**(131.914,01)**	**(136.531,00)**	**(141.309,59)**	**(146.255,42)**	**(151.374,36)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(111.068,06)	(114.955,44)	(118.978,88)	(123.143,14)	(127.453,15)	(131.914,01)	(136.531,00)	(141.309,59)	(146.255,42)	(151.374,36)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**3.407.435,25**	**3.502.943,92**	**3.601.086,45**	**3.701.933,85**	**3.805.559,01**	**3.912.036,70**	**4.021.443,64**	**4.133.858,57**	**4.249.362,24**	**4.368.037,51**	**552.728,93**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Pequeri 1A e 1B:

- Cluster Pequeri | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**4.273.684,81**	**6.803.747,83**	**7.016.308,08**	**7.225.735,13**	**7.441.413,29**	**7.663.529,13**	**7.892.274,83**	**8.127.848,27**	**8.370.453,24**	**8.620.299,64**	**8.877.603,61**	**9.142.587,74**
Tributos Diretos	R$	(155.989,50)	(248.336,80)	(256.095,25)	(263.739,33)	(271.611,58)	(279.718,81)	(288.068,03)	(296.666,46)	(305.521,54)	(314.640,94)	(324.032,53)	(333.704,45)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**4.117.695,32**	**6.555.411,03**	**6.760.212,84**	**6.961.995,80**	**7.169.801,70**	**7.383.810,32**	**7.604.206,80**	**7.831.181,80**	**8.064.931,70**	**8.305.658,71**	**8.553.571,08**	**8.808.883,29**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(522.181,58)	(812.410,10)	(841.981,83)	(871.451,19)	(901.951,98)	(933.520,30)	(966.193,51)	(1.000.010,29)	(1.035.010,65)	(1.071.236,02)	(1.108.729,28)	(1.147.534,80)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**3.595.513,74**	**5.743.000,93**	**5.918.231,01**	**6.090.544,61**	**6.267.849,72**	**6.450.290,02**	**6.638.013,28**	**6.831.171,52**	**7.029.921,05**	**7.234.422,69**	**7.444.841,80**	**7.661.348,48**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(501.219,34)	(851.927,73)	(881.909,84)	(911.744,90)	(942.527,71)	(974.354,24)	(1.007.260,02)	(1.041.281,78)	(1.076.457,52)	(1.112.826,53)	(1.150.429,44)	(1.189.303,45)
EBITDA	**R$**	**3.094.294,40**	**4.891.073,20**	**5.036.321,17**	**5.178.799,71**	**5.325.322,01**	**5.475.935,78**	**5.630.753,27**	**5.789.889,74**	**5.953.463,53**	**6.121.596,16**	**6.294.412,35**	**6.472.045,03**
Mg. EBITDA	*%*	*75,15%*	*74,61%*	*74,50%*	*74,39%*	*74,27%*	*74,16%*	*74,05%*	*73,93%*	*73,82%*	*73,70%*	*73,59%*	*73,47%*
D&A	R$	(2.684,00)	(8.639,84)	(14.815,02)	(21.210,93)	(27.830,70)	(34.682,16)	(41.773,42)	(49.112,88)	(56.709,22)	(64.571,43)	(72.708,81)	(81.131,01)
EBIT	**R$**	**3.091.610,40**	**4.882.433,35**	**5.021.506,15**	**5.157.588,78**	**5.297.491,31**	**5.441.253,61**	**5.588.979,84**	**5.740.776,86**	**5.896.754,31**	**6.057.024,73**	**6.221.703,54**	**6.390.914,02**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**3.091.610,40**	**4.882.433,35**	**5.021.506,15**	**5.157.588,78**	**5.297.491,31**	**5.441.253,61**	**5.588.979,84**	**5.740.776,86**	**5.896.754,31**	**6.057.024,73**	**6.221.703,54**	**6.390.914,02**
IR/CSLL	R$	(115.629,49)	(185.555,43)	(192.102,29)	(198.552,64)	(205.195,53)	(212.036,70)	(219.082,06)	(226.337,73)	(233.809,96)	(241.505,23)	(249.430,19)	(257.591,70)
Alíquota Efetiva	*%*	*3,74%*	*3,80%*	*3,83%*	*3,85%*	*3,87%*	*3,90%*	*3,92%*	*3,94%*	*3,97%*	*3,99%*	*4,01%*	*4,03%*
Lucro Líquido	**R$**	**2.975.980,91**	**4.696.877,92**	**4.829.403,86**	**4.959.036,14**	**5.092.295,78**	**5.229.216,92**	**5.369.897,78**	**5.514.439,13**	**5.662.944,35**	**5.815.519,50**	**5.972.273,35**	**6.133.322,32**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Pequeri | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**9.415.481,28**	**9.696.520,32**	**9.985.947,98**	**10.284.014,65**	**10.590.978,20**	**10.907.104,18**	**11.232.666,08**	**11.567.945,56**	**11.913.232,66**	**12.268.826,10**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(343.665,07)	(353.922,99)	(364.487,10)	(375.366,53)	(386.570,70)	(398.109,30)	(409.992,31)	(422.230,01)	(434.832,99)	(447.812,15)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**9.071.816,22**	**9.342.597,32**	**9.621.460,87**	**9.908.648,11**	**10.204.407,49**	**10.508.994,88**	**10.822.673,77**	**11.145.715,55**	**11.478.399,67**	**11.821.013,95**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(1.187.698,52)	(1.229.267,97)	(1.272.292,35)	(1.316.822,58)	(1.362.911,37)	(1.410.613,27)	(1.459.984,74)	(1.511.084,20)	(1.563.972,15)	(1.618.711,17)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**7.884.117,69**	**8.113.329,35**	**8.349.168,52**	**8.591.825,53**	**8.841.496,12**	**9.098.381,60**	**9.362.689,04**	**9.634.631,34**	**9.914.427,52**	**10.202.302,78**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(1.229.421,76)	(1.270.978,82)	(1.313.946,42)	(1.358.372,61)	(1.404.307,10)	(1.451.801,28)	(1.500.908,31)	(1.551.683,17)	(1.604.182,70)	(1.658.465,72)	(81.079,40)	-
EBITDA	**R$**	**6.654.695,93**	**6.842.350,53**	**7.035.222,11**	**7.233.452,92**	**7.437.189,02**	**7.646.580,32**	**7.861.780,72**	**8.082.948,17**	**8.310.244,82**	**8.543.837,06**	**(81.079,40)**	**-**
Mg. EBITDA	*%*	*73,36%*	*73,24%*	*73,12%*	*73,00%*	*72,88%*	*72,76%*	*72,64%*	*72,52%*	*72,40%*	*72,28%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(89.847,98)	(98.870,05)	(108.207,89)	(117.872,55)	(127.875,47)	(138.228,50)	(148.943,89)	(160.034,31)	(171.512,90)	(3.111.449,32)	-	-
EBIT	**R$**	**6.564.847,95**	**6.743.480,49**	**6.927.014,22**	**7.115.580,37**	**7.309.313,54**	**7.508.351,82**	**7.712.836,84**	**7.922.913,87**	**8.138.731,92**	**5.432.387,74**	**(81.079,40)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**6.564.847,95**	**6.743.480,49**	**6.927.014,22**	**7.115.580,37**	**7.309.313,54**	**7.508.351,82**	**7.712.836,84**	**7.922.913,87**	**8.138.731,92**	**5.432.387,74**	**(81.079,40)**	**-**
IR/CSLL	R$	(265.996,82)	(274.652,83)	(283.567,20)	(292.747,65)	(302.202,13)	(311.938,81)	(321.966,12)	(332.292,72)	(342.927,57)	(353.879,84)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*4,05%*	*4,07%*	*4,09%*	*4,11%*	*4,13%*	*4,15%*	*4,17%*	*4,19%*	*4,21%*	*6,51%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**6.298.851,13**	**6.468.827,66**	**6.643.447,02**	**6.822.832,72**	**7.007.111,42**	**7.196.413,01**	**7.390.870,72**	**7.590.621,14**	**7.795.804,35**	**5.078.507,90**	**(81.079,40)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Pequeri | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**2.511.164,90**	**4.873.382,11**	**5.018.577,64**	**5.161.399,46**	**5.307.136,97**	**5.456.908,62**	**5.611.115,88**	**5.769.682,16**	**5.932.669,31**	**6.100.198,35**	**6.272.393,55**	**6.449.377,65**
Lucro Liquido	R$	3.091.610,40	4.882.433,35	5.021.506,15	5.157.588,78	5.297.491,31	5.441.253,61	5.588.979,84	5.740.776,86	5.896.754,31	6.057.024,73	6.221.703,54	6.390.914,02
Variação do Capital de Giro	R$	(583.129,51)	(17.691,09)	(17.743,54)	(17.400,25)	(18.185,04)	(19.027,16)	(19.637,39)	(20.207,57)	(20.794,22)	(21.397,81)	(22.018,81)	(22.667,38)
D&A	R$	2.684,00	8.639,84	14.815,02	21.210,93	27.830,70	34.682,16	41.773,42	49.112,88	56.709,22	64.571,43	72.708,81	81.131,01
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(146.400,00)**	**(151.846,08)**	**(157.373,28)**	**(162.881,34)**	**(168.582,19)**	**(174.482,57)**	**(180.589,46)**	**(186.910,09)**	**(193.451,94)**	**(200.222,76)**	**(207.230,55)**	**(214.483,62)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(146.400,00)	(151.846,08)	(157.373,28)	(162.881,34)	(168.582,19)	(174.482,57)	(180.589,46)	(186.910,09)	(193.451,94)	(200.222,76)	(207.230,55)	(214.483,62)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**2.364.764,90**	**4.721.536,03**	**4.861.204,36**	**4.998.518,12**	**5.138.554,78**	**5.282.426,05**	**5.430.526,43**	**5.582.772,08**	**5.739.217,37**	**5.899.975,59**	**6.065.163,00**	**6.234.894,03**

- Cluster Pequeri | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**6.631.211,38**	**6.818.178,70**	**7.010.342,95**	**7.207.845,83**	**7.410.832,78**	**7.619.453,11**	**7.833.860,06**	**8.054.210,96**	**8.280.667,26**	**8.513.394,69**	**987.124,22**	**-**
Lucro Liquido	R$	6.564.847,95	6.743.480,49	6.927.014,22	7.115.580,37	7.309.313,54	7.508.351,82	7.712.836,84	7.922.913,87	8.138.731,92	5.432.387,74	(81.079,40)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(23.484,55)	(24.171,83)	(24.879,15)	(25.607,09)	(26.356,24)	(27.127,22)	(27.920,66)	(28.737,21)	(29.577,55)	(30.442,37)	1.068.203,62	-
D&A	R$	89.847,98	98.870,05	108.207,89	117.872,55	127.875,47	138.228,50	148.943,89	160.034,31	171.512,90	3.111.449,32	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(221.990,55)**	**(229.760,22)**	**(237.801,83)**	**(246.124,89)**	**(254.739,26)**	**(263.655,14)**	**(272.883,07)**	**(282.433,97)**	**(292.319,16)**	**(302.550,33)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(221.990,55)	(229.760,22)	(237.801,83)	(246.124,89)	(254.739,26)	(263.655,14)	(272.883,07)	(282.433,97)	(292.319,16)	(302.550,33)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**6.409.220,83**	**6.588.418,48**	**6.772.541,13**	**6.961.720,94**	**7.156.093,52**	**7.355.797,97**	**7.560.977,00**	**7.771.776,99**	**7.988.348,10**	**8.210.844,36**	**987.124,22**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

Itatiaiuçu 2:

- Cluster Itatiaiuçu 2 | DRE do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

DRE Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operacional Bruta	**R$**	**2.096.695,41**	**3.640.553,59**	**3.754.290,46**	**3.866.350,82**	**3.981.756,02**	**4.100.605,90**	**4.223.003,29**	**4.349.054,07**	**4.478.867,29**	**4.612.555,26**	**4.750.233,62**	**4.892.021,50**
Tributos Diretos	R$	(75.569,69)	(133.263,81)	(137.327,05)	(141.426,08)	(145.381,90)	(149.672,12)	(154.139,62)	(158.740,47)	(163.478,66)	(168.358,27)	(173.383,53)	(178.558,78)
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	978,10	610,12	324,69	44,29	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**2.021.125,73**	**3.508.267,88**	**3.617.573,53**	**3.725.249,44**	**3.836.418,41**	**3.950.933,79**	**4.068.863,67**	**4.190.313,60**	**4.315.388,64**	**4.444.196,99**	**4.576.850,10**	**4.713.462,71**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(243.684,74)	(433.285,39)	(449.056,97)	(464.773,97)	(481.041,06)	(497.877,50)	(515.303,21)	(533.338,82)	(552.005,68)	(571.325,88)	(591.322,28)	(612.018,56)
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**1.777.440,99**	**3.074.982,50**	**3.168.516,55**	**3.260.475,47**	**3.355.377,35**	**3.453.056,29**	**3.553.560,46**	**3.656.974,78**	**3.763.382,96**	**3.872.871,11**	**3.985.527,81**	**4.101.444,15**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(291.338,71)	(558.655,00)	(578.398,03)	(598.084,54)	(618.330,84)	(639.335,59)	(661.072,18)	(683.550,44)	(706.795,77)	(730.834,41)	(755.693,54)	(781.401,24)
EBITDA	**R$**	**1.486.102,29**	**2.516.327,49**	**2.590.118,52**	**2.662.390,93**	**2.737.046,51**	**2.813.720,70**	**2.892.488,28**	**2.973.424,34**	**3.056.587,19**	**3.142.036,70**	**3.229.834,28**	**3.320.042,91**
Mg. EBITDA	*%*	*73,53%*	*71,73%*	*71,60%*	*71,47%*	*71,34%*	*71,22%*	*71,09%*	*70,96%*	*70,83%*	*70,70%*	*70,57%*	*70,44%*
D&A	R$	(1.450,24)	(4.668,35)	(8.004,97)	(11.460,86)	(15.037,70)	(18.739,74)	(22.571,35)	(26.537,06)	(30.641,57)	(34.889,74)	(39.286,60)	(43.837,35)
EBIT	**R$**	**1.484.652,05**	**2.511.659,14**	**2.582.113,55**	**2.650.930,07**	**2.722.008,81**	**2.794.980,96**	**2.869.916,94**	**2.946.887,28**	**3.025.945,62**	**3.107.146,96**	**3.190.547,68**	**3.276.205,56**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**1.484.652,05**	**2.511.659,14**	**2.582.113,55**	**2.650.930,07**	**2.722.008,81**	**2.794.980,96**	**2.869.916,94**	**2.946.887,28**	**3.025.945,62**	**3.107.146,96**	**3.190.547,68**	**3.276.205,56**
IR/CSLL	R$	(49.768,39)	(88.452,75)	(91.881,46)	(95.340,36)	(98.678,43)	(102.298,66)	(106.068,50)	(109.950,87)	(113.949,11)	(118.066,70)	(122.307,20)	(126.674,26)
Alíquota Efetiva	*%*	*3,35%*	*3,52%*	*3,56%*	*3,60%*	*3,63%*	*3,66%*	*3,70%*	*3,73%*	*3,77%*	*3,80%*	*3,83%*	*3,87%*
Lucro Líquido	**R$**	**1.434.883,65**	**2.423.206,39**	**2.490.232,09**	**2.555.589,71**	**2.623.330,38**	**2.692.682,30**	**2.763.848,44**	**2.836.936,41**	**2.911.996,51**	**2.989.080,26**	**3.068.240,48**	**3.149.531,30**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Itatiaiuçu 2 | DRE do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

DRE Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Bruta	**R$**	**5.038.041,54**	**5.188.420,08**	**5.343.287,21**	**5.502.776,91**	**5.667.027,16**	**5.836.180,04**	**6.010.381,91**	**6.189.783,46**	**6.374.539,89**	**6.564.811,05**	**-**	**-**
Tributos Diretos	R$	(183.888,52)	(189.377,33)	(195.029,98)	(200.851,36)	(206.846,49)	(213.020,57)	(219.378,94)	(225.927,10)	(232.670,71)	(239.615,60)	-	-
Marcação a Mercado do Saldo a Compensar	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	**R$**	**4.854.153,03**	**4.999.042,75**	**5.148.257,23**	**5.301.925,55**	**5.460.180,67**	**5.623.159,47**	**5.791.002,97**	**5.963.856,36**	**6.141.869,19**	**6.325.195,45**	**-**	**-**
Encargos de Rede - TUSDg	R$	(633.439,21)	(655.609,58)	(678.555,92)	(702.305,38)	(726.886,07)	(752.327,08)	(778.658,53)	(805.911,57)	(834.118,48)	(863.312,63)	-	-
Receita Operacional Líquida Pós Encargos	**R$**	**4.220.713,81**	**4.343.433,16**	**4.469.701,31**	**4.599.620,18**	**4.733.294,60**	**4.870.832,39**	**5.012.344,44**	**5.157.944,79**	**5.307.750,71**	**5.461.882,82**	**-**	**-**
Custos, Despesas, CAC e PDD	R$	(807.986,58)	(835.479,61)	(863.911,42)	(893.314,16)	(923.721,10)	(955.166,65)	(987.686,38)	(1.021.317,11)	(1.056.096,90)	(1.092.046,00)	(44.239,89)	-
EBITDA	**R$**	**3.412.727,24**	**3.507.953,56**	**3.605.789,89**	**3.706.306,02**	**3.809.573,50**	**3.915.665,74**	**4.024.658,06**	**4.136.627,68**	**4.251.653,80**	**4.369.836,82**	**(44.239,89)**	**-**
Mg EBITDA	*%*	*70,31%*	*70,17%*	*70,04%*	*69,90%*	*69,77%*	*69,63%*	*69,50%*	*69,36%*	*69,22%*	*69,09%*	*0,00%*	*0,00%*
D&A	R$	(48.547,37)	(53.422,24)	(58.467,74)	(63.689,82)	(69.094,68)	(74.688,71)	(80.478,53)	(86.471,00)	(92.673,20)	(1.681.202,78)	-	-
EBIT	**R$**	**3.364.179,87**	**3.454.531,32**	**3.547.322,16**	**3.642.616,19**	**3.740.478,81**	**3.840.977,03**	**3.944.179,53**	**4.050.156,68**	**4.158.980,61**	**2.688.634,04**	**(44.239,89)**	**-**
Juros e Receitas Financeiras	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**R$**	**3.364.179,87**	**3.454.531,32**	**3.547.322,16**	**3.642.616,19**	**3.740.478,81**	**3.840.977,03**	**3.944.179,53**	**4.050.156,68**	**4.158.980,61**	**2.688.634,04**	**(44.239,89)**	**-**
IR/CSLL	R$	(131.171,68)	(135.803,34)	(140.573,25)	(145.485,53)	(150.544,44)	(155.754,35)	(161.119,76)	(166.645,33)	(172.335,83)	(178.196,18)	-	-
Alíquota Efetiva	*%*	*3,90%*	*3,93%*	*3,96%*	*3,99%*	*4,02%*	*4,06%*	*4,09%*	*4,11%*	*4,14%*	*6,63%*	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Líquido	**R$**	**3.233.008,19**	**3.318.727,98**	**3.406.748,91**	**3.497.130,66**	**3.589.934,38**	**3.685.222,69**	**3.783.059,77**	**3.883.511,35**	**3.986.644,78**	**2.510.437,86**	**(44.239,89)**	**-**

DocuSign Envelope ID: 6507DFB9-277A-4CB7-9DE5-A2DE91838A09

- Cluster Itatiaiuçu 2 | Fluxo de Caixa do período 2024 a 2035 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**1.155.561,32**	**2.513.655,45**	**2.586.084,15**	**2.658.923,47**	**2.733.629,73**	**2.810.424,05**	**2.889.337,36**	**2.969.343,92**	**3.046.730,04**	**3.131.910,85**	**3.219.432,58**	**3.309.358,07**
Lucro Líquido	R$	1.484.652,05	2.511.659,14	2.582.113,55	2.650.930,07	2.722.008,81	2.794.980,96	2.869.916,94	2.946.887,28	3.025.945,62	3.107.146,96	3.190.547,68	3.276.205,56
Variação do Capital de Giro	R$	(330.540,97)	(2.672,04)	(4.034,37)	(3.467,46)	(3.416,79)	(3.296,65)	(3.150,92)	(4.080,42)	(9.857,15)	(10.125,86)	(10.401,69)	(10.684,84)
D&A	R$	1.450,24	4.668,35	8.004,97	11.460,86	15.037,70	18.739,74	22.571,35	26.537,06	30.641,57	34.889,74	39.286,60	43.837,35
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(79.104,00)**	**(82.046,67)**	**(85.033,17)**	**(88.009,33)**	**(91.089,65)**	**(94.277,79)**	**(97.577,52)**	**(100.992,73)**	**(104.527,47)**	**(108.185,94)**	**(111.972,44)**	**(115.891,48)**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(79.104,00)	(82.046,67)	(85.033,17)	(88.009,33)	(91.089,65)	(94.277,79)	(97.577,52)	(100.992,73)	(104.527,47)	(108.185,94)	(111.972,44)	(115.891,48)
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**1.076.457,32**	**2.431.608,79**	**2.501.050,98**	**2.570.914,14**	**2.642.540,07**	**2.716.146,26**	**2.791.759,85**	**2.868.351,19**	**2.942.202,57**	**3.023.724,91**	**3.107.460,14**	**3.193.466,59**

- Cluster Itatiaiuçu 2 | Fluxo de Caixa do período 2036 a 2047 (Valores Nominais):

Fluxo de Caixa Anual		2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Fluxo de Caixa Operacional	**R$**	**3.401.751,76**	**3.496.679,75**	**3.594.020,73**	**3.694.030,34**	**3.796.929,89**	**3.902.524,56**	**4.011.139,68**	**4.122.721,37**	**4.237.348,53**	**4.355.082,95**	**480.052,00**	**-**
Lucro Líquido	R$	3.364.179,87	3.454.531,32	3.547.322,16	3.642.616,19	3.740.478,81	3.840.977,03	3.944.179,53	4.050.156,68	4.158.980,61	2.688.634,04	(44.239,89)	-
Variação do Capital de Giro	R$	(10.975,48)	(11.273,81)	(11.769,17)	(12.275,67)	(12.643,61)	(13.141,18)	(13.518,38)	(13.906,31)	(14.305,27)	(14.753,87)	524.291,89	-
D&A	R$	48.547,37	53.422,24	58.467,74	63.689,82	69.094,68	74.688,71	80.478,53	86.471,00	92.673,20	1.681.202,78	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	**R$**	**(119.947,68)**	**(124.145,85)**	**(128.490,95)**	**(132.988,14)**	**(137.642,72)**	**(142.460,22)**	**(147.446,33)**	**(152.606,95)**	**(157.948,19)**	**(163.476,38)**	**-**	**-**
CAPEX - Construção	R$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPEX - Sustaining	R$	(119.947,68)	(124.145,85)	(128.490,95)	(132.988,14)	(137.642,72)	(142.460,22)	(147.446,33)	(152.606,95)	(157.948,19)	(163.476,38)	-	-
Fluxo de Caixa Livre	**R$**	**3.281.804,07**	**3.372.533,90**	**3.465.529,77**	**3.561.042,20**	**3.659.287,16**	**3.760.064,34**	**3.863.693,36**	**3.970.114,43**	**4.079.400,34**	**4.191.606,57**	**480.052,00**	**-**

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6507DFB9277A4CB79DE5A2DE91838A09

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: [A&M] Laudo_de_Avaliação Ativos Sol Copernico_FIP-IE.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 80

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Gustavo Alarcon

Assinatura guiada: Ativado

galarcon@alvarezandmarsal.com

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 179.191.87.118

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original
20/06/2024 12:30:00

Portador: Gustavo Alarcon
galarcon@alvarezandmarsal.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Filipe Bonaldo Alves fbonaldo@alvarezandmarsal.com Managing Director Alvarez & Marsal Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 3269365E19804FB... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.93.249.66 Assinado com o uso do celular	Enviado: 20/06/2024 12:33:03 Visualizado: 20/06/2024 12:33:51 Assinado: 20/06/2024 12:34:01
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Gustavo Alarcon galarcon@alvarezandmarsal.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Gustavo Alarcon CA210A00D00B479... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.87.118	Enviado: 20/06/2024 12:33:04 Visualizado: 20/06/2024 12:33:26 Assinado: 20/06/2024 12:33:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Pedro Pacheco Vargas pvargas@alvarezandmarsal.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Pedro Pacheco Vargas 7E091EA054AB44C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.57.10.158	Enviado: 20/06/2024 12:33:04 Visualizado: 20/06/2024 12:40:09 Assinado: 20/06/2024 12:40:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/06/2024 12:33:04
Entrega certificada	Segurança verificada	20/06/2024 12:40:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/06/2024 12:40:29
Concluído	Segurança verificada	20/06/2024 12:40:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

SOL copernico

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

COPÉRNICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ADMINISTRADO PELO

SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.

E GERIDO PELA

SAFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS